



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 6

Brasília - DF, quinta-feira, 9 de janeiro de 2014



SEÇÃO



### Sumário

|  | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Legislativo.....                                       | 1      |
| Atos do Poder Executivo.....   | 1      |
| Presidência da República.....  | 2      |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....             | 6      |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....                    | 7      |
| Ministério da Cultura.....   | 8      |
| Ministério da Defesa.....  | 19     |
| Ministério da Educação.....  | 19     |
| Ministério da Fazenda.....   | 20     |
| Ministério da Integração Nacional.....                               | 27     |
| Ministério da Justiça.....   | 27     |
| Ministério da Pesca e Aquicultura.....                               | 33     |
| Ministério da Previdência Social.....                                | 34     |
| Ministério da Saúde.....   | 35     |
| Ministério das Comunicações.....                                     | 48     |
| Ministério das Relações Exteriores.....                              | 51     |
| Ministério de Minas e Energia.....                                   | 51     |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário.....                           | 54     |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..   | 57     |
| Ministério do Esporte.....   | 58     |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....                  | 58     |
| Ministério do Trabalho e Emprego.....                                | 59     |
| Ministério dos Transportes.....                                      | 59     |
| Conselho Nacional do Ministério Público.....                         | 60     |
| Ministério Público da União.....                                     | 61     |
| Poder Judiciário.....  | 61     |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 62     |

### Atos do Poder Legislativo

#### RETIFICAÇÃO

#### LEI Nº 12.891, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013 (\*)

(Publicada no Diário Oficial de 12 de dezembro de 2013, Seção 1 - Edição Extra)

#### Onde se lê:

"Art. 4º Revogam-se os incisos I a IV do art. 241 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o inciso XIV do art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

#### Leia-se:

"Art. 4º Revogam-se os incisos I a IV do art. 262 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, e o inciso XIV do art. 26 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997."

(\*) Retificação solicitada pelo Senado Federal, através da Mensagem nº 267(SF), de 17.12.2013.

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.181, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Altera o Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, para prorrogar, em caráter excepcional, o prazo de remanejamento dos cargos em comissão que menciona, e dispõe sobre o remanejamento, em caráter temporário, de cargos em comissão para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

#### DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 6.521, de 30 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### "Art. 1º"

III - até 8 de janeiro de 2015, no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: sete DAS 102.1." (NR)

Art. 2º Ficam remanejados, a partir de 10 de janeiro de 2014, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Secretaria-Geral da Presidência da República, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.4; e

II - um DAS 102.4.

§ 1º Os cargos a que se refere o **caput** destinam-se à promoção do diálogo com os movimentos e segmentos sociais por ocasião da Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 2º Os cargos a que se refere o **caput** ficarão alocados na Secretaria-Geral da Presidência da República até 31 de janeiro de 2015.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 2º, os cargos a que se refere o **caput** serão restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ficando seus ocupantes automaticamente exonerados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados:

I - Decreto nº 7.846, de 23 de novembro de 2012; e

II - Decreto nº 7.884, de 8 de janeiro de 2013.

Brasília, 8 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Miriam Belchior  
Diogo de Sant'Ana

#### DECRETO Nº 8.182, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Promulga o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura sobre a Isenção Parcial de Vistos, firmado em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil e a República de Cingapura firmaram, em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011, o Acordo sobre a Isenção Parcial de Vistos;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 423, de 28 de novembro de 2013; e

Considerando que o Acordo entrará em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 10 de janeiro de 2014, nos termos de seu Artigo 9º;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Cingapura sobre a Isenção Parcial de Vistos, firmado em Cingapura, em 14 de dezembro de 2011, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Eduardo Cardozo  
Eduardo dos Santos

#### ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DE CINGAPURA SOBRE A ISENÇÃO PARCIAL DE VISTOS

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República de Cingapura (doravante denominados as "Partes"),

Desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países;

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

| Páginas      | Distrito Federal | Demais Estados |
|--------------|------------------|----------------|
| de 02 a 28   | R\$ 0,30         | R\$ 1,80       |
| de 32 a 76   | R\$ 0,50         | R\$ 2,00       |
| de 80 a 156  | R\$ 1,10         | R\$ 2,60       |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50         | R\$ 3,00       |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00         | R\$ 4,50       |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107



### INSCRIÇÕES DO CONCURSO MUSEU DA IMPRENSA PRORROGADAS ATÉ MARÇO DE 2014

A Imprensa Nacional prorrogou de 31 de dezembro de 2013 para 28 de março de 2014, o prazo das inscrições do XVI do Concurso Nacional do Museu da Imprensa de Desenho, Redação, Poesia e Artigo.

Reconhecendo a necessidade de facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países,

Acordam o seguinte:

#### Artigo 1

1. Os nacionais das Partes, portadores de passaportes comuns válidos, estarão isentos de visto para entrar, transitar, permanecer e sair do território da outra Parte para fins de turismo e negócios, por um período máximo de trinta (30) dias, desde que não permaneçam no território da outra Parte por mais de cento e oitenta (180) dias por ano.

2. O termo "fins de negócios", mencionado neste artigo, significa participar em encontros de negócios, negociar contratos, discutir projetos, bem como realizar outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da outra Parte.

3. Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes comuns válidos, devem obter os vistos apropriados segundo a legislação da outra Parte se pretenderem permanecer no território da outra Parte por período superior a trinta (30) dias, ou permanecer no território da outra Parte por mais de cento e oitenta (180) dias por ano, ou desempenhar atividades empregatícias ou remuneradas no território da outra Parte.

#### Artigo 2

Os nacionais do Estado de qualquer das Partes, portadores de passaportes comuns válidos, podem entrar, transitar e sair do território da outra Parte por qualquer posto de fronteira autorizado pela outra Parte para funcionar como local de entrada e saída.

#### Artigo 3

1. Os nacionais portadores de passaportes comuns do Estado de qualquer das Partes ater-se-ão às leis e aos regulamentos vigentes durante sua estada no território da outra Parte.

2. Cada Parte deve, assim que possível, informar a outra Parte, por via diplomática, de qualquer modificação nas suas respectivas leis de imigração e regulamentos concernentes à entrada, trânsito, permanência e saída de nacionais da outra Parte.

#### Artigo 4

1. Os nacionais portadores de passaportes comuns válidos do Estado da outra Parte, que percam seus passaportes enquanto no território do outro, deverão imediatamente informar as autoridades competentes da outra Parte. Tais autoridades irão emitir, sem custo algum, notificação confirmando a perda do documento.

2. A Missão Diplomática ou Consulado da Parte do nacional em questão deverá emitir documento de viagem para o seu nacional em tais situações.

#### Artigo 5

As Partes, após confirmação da nacionalidade, readmitirão seus nacionais nos territórios de seus respectivos Estados sem formalidades ou despesas adicionais.

#### Artigo 6

Este acordo não interfere no direito de qualquer das Partes de negar a entrada ou restringir ou encerrar a estada em seu território de qualquer nacional da outra Parte, cuja presença seja considerada indesejável.

#### Artigo 7

1. As Partes intercambiarão, por via diplomática, modelos de seus passaportes comuns em uso pelo menos trinta (30) dias antes da entrada em vigor deste acordo.

2. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos já trocados, nos termos do parágrafo 1 deste artigo, a outra Parte deverá ser notificada e receber modelos do passaporte comum novo ou modificado, por via diplomática, com a antecedência mínima de trinta (30) dias antes de entrarem em circulação.

#### Artigo 8

Por razões de segurança, ordem pública ou saúde pública, qualquer das Partes poderá suspender temporariamente a aplicação deste Acordo total ou parcialmente. Em caso de suspensão deste acordo, antecipada ou em vigor, deverá ser a outra Parte notificada, com a maior brevidade possível, por via diplomática. O mesmo procedimento deverá ser adotado quando da revogação da suspensão.

#### Artigo 9

1. Este Acordo entrará em vigor trinta (30) dias depois do recebimento da última notificação escrita pelas Partes, enviada por via diplomática, em que uma Parte informa a outra do cumprimento das respectivas tramitações legais internas para sua entrada em vigor.

2. Este acordo será válido por tempo indeterminado e poderá, em qualquer tempo, ser denunciado por qualquer das Partes, que deverá informar a outra Parte por via diplomática. A denúncia deste acordo terá efeito trinta (30) dias após o recebimento de tal notificação.

3. Este Acordo poderá ser emendado mediante consentimento mútuo entre as Partes, formalizado por via diplomática. As emendas entrarão em vigor nos termos do Parágrafo 1 deste Artigo, a menos que seja acordado de forma diferente.

4. Qualquer divergência que se origine da interpretação, aplicação ou implementação das disposições deste acordo deve ser solucionada pelos canais diplomáticos entre as duas Partes, por meio de consultas e negociações.

Feito em , em de , em dois exemplares originais, nos idiomas inglês e português, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência oriunda deste Acordo, o texto em inglês prevalecerá.

PELO GOVERNO  
DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL

**Luís Fernando Serra**  
Embaixador do Brasil em Cingapura

PELO GOVERNO  
DA REPÚBLICA  
DE CINGAPURA

**Vanu Gopala Menon**  
Subsecretário-Geral

### Presidência da República

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

##### DECISÃO DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Processo nº 00190.009832/2012-43

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, em cumprimento das decisões judiciais proferidas pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos dos Mandados de Segurança nº 19.269/DF, nº 20.695/DF e nº 20.703/DF, FICAM SUSPENSOS OS EFEITOS da penalidade de declaração de inidoneidade aplicada à DELTA CONSTRUÇÕES S/A, bem como a declaração de extensão da inidoneidade à TÉCNICA CONSTRUÇÕES S/A, até ulterior decisão judicial em sentido contrário.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR  
Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União,  
Interino

### SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 3.216, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001709/2013-49 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, na condição de Poder Concedente, e a empresa CIA. NORTE DE NAVEGAÇÃO E PORTOS - CIANPORT, visando a construção e exploração de instalação portuária, na modalidade de Estação de Transbordo de Cargas - ETC, no Município de Itaituba - PA, eis que atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 13/2013, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033/2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.217, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50309.000228/2012-55, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 311ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 2.414-ANTAQ, bem como o Termo de Autorização nº 838-ANTAQ, ambos de 15 de março de 2012, por erro material, conforme instruído nos autos do processo nº 50309.000228/2012-55, para fazer contar a autorização para operar como empresa brasileira de navegação, nas navegações de apoio portuário e apoio marítimo, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 800 HP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.218, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de que trata o art. 33 da Resolução nº 2.520-ANTAQ, de 20 de junho de 2012, passando, as instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de ETC, a ter 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de ETC.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.219, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida, pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno e tendo em vista o que foi deliberado pela Diretoria em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o prazo de que trata o art. 34 da Resolução nº 2.390-ANTAQ, de 16 de fevereiro de 2012, passando, as instalações portuárias cujas atividades sejam próprias de IP4, a ter 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Resolução, para apresentar requerimento de outorga de autorização de exploração de IP4.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.220, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, na redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

#### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

##### SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

##### SEÇÃO 2

Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

##### SEÇÃO 3

Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800 725 6787



do processo nº 50300.001847/2011-66 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma que estabelece procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO BRITO

ANEXO

NORMA QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARRENDAMENTOS E RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e definir a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados.

Art. 2º Para os fins desta Norma considera-se:

I - Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

II - Arrendatária: pessoa jurídica que detém a titularidade do contrato de arrendamento;

III - Fluxo de Caixa Marginal: fluxo de caixa projetado em razão do evento que ensejou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, considerando os fluxos dos dispêndios e receitas marginais;

IV - Revisões Contratuais: aquelas realizadas mediante a materialização de quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo poder concedente em contrato, ou na hipótese de investimentos ou serviços de interesse público, aumento ou redução da área, determinados pelo poder concedente, que venham a afetar de forma continuada o empreendimento arrendado, com vistas a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro;

V - Taxa de Desconto: taxa definida pela ANTAQ a ser utilizada para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato de arrendamento, na forma contratualmente estabelecida;

VI - Tarifa de Serviço: valor devido à arrendatária como contrapartida aos serviços prestados que tenham sido fixados e regulados nos termos do contrato de arrendamento ou da regulamentação da ANTAQ; e

VII - Valor do Arrendamento: valor devido pela arrendatária à Administração do Porto, em função da exploração do arrendamento, nos termos estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARRENDAMENTOS

Art. 3º O arrendamento de áreas e instalações portuárias será sempre precedido da elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA visando a avaliação do empreendimento e servirá de base para a licitação, o qual compreenderá:

I - análise econômico-financeira do empreendimento, com base nas receitas e nos dispêndios relativos à exploração dos serviços a serem realizados, com objetivo de atestar a viabilidade do empreendimento;

II - o valor do arrendamento e, quando for o caso, o valor máximo das Tarifas de Serviço a serem praticadas;

III - análise da viabilidade técnica, compreendendo o projeto de infra e superestruturas, localização, fluxo operacional e a sua articulação com os demais modais de transporte;

IV - análise preliminar da viabilidade ambiental, que deverá considerar o resultado dos estudos de engenharia, eventuais análises já procedidas por órgão ambiental competente e a licença de operação do porto, quando couber;

V - descrição da estrutura operacional proposta para o projeto, contendo as modalidades de transporte envolvidas, a infraestrutura para a transferência da carga desses modais para o porto ou vice-versa, e os sistemas para carregamento e descarregamento das embarcações, incluindo as condições de armazenagem da carga e/ou movimentação de passageiros;

VI - desenhos esquemáticos representando a estrutura operacional e memorial descritivo das áreas e instalações a serem arrendadas, acompanhados das respectivas representações em planta de localização e de situação, incluindo as benfeitorias e equipamentos;

VII - projeção do fluxo de carga e/ou de passageiros representativo das expectativas da demanda que se pretende atender, cujas bases devem estar fundamentadas em análises de mercado e informações de fontes reconhecidas e idôneas;

VIII - investimentos necessários para a movimentação e armazenagem dos fluxos de carga e/ou de passageiros previstos para o projeto;

IX - custos estimados na movimentação da carga e/ou de passageiros para cada uma das diversas etapas da operação portuária; e

X - estimativa de preços e tarifas utilizada no projeto, bem como os parâmetros adotados.

§ 1º A realização dos EVTEA, referido no caput, deverá observar as diretrizes do planejamento do setor portuário definidas pelo poder concedente.

§ 2º As administrações dos portos organizados encaminharão ao poder concedente e à ANTAQ todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento do EVTEA previsto no caput.

§ 3º O poder concedente poderá autorizar a elaboração do EVTEA por qualquer interessado e, caso esse seja utilizado para a licitação, deverá assegurar o ressarcimento dos dispêndios correspondentes.

§ 4º O EVTEA elaborado pelos interessados, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser apresentado na forma definida pela ANTAQ, por meio de sistema informatizado, bem como deverá conter o nome do responsável técnico, sua assinatura, que poderá ser feita com a utilização de certificados digitais, e número de registro no órgão de classe.

§ 5º O projeto de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser elaborado contemplando a previsão de cenários macroeconômicos adequadamente fundamentados, os quais servirão de base para as projeções de movimentação de cargas e/ou passageiros.

§ 6º O projeto deverá apresentar três cenários distintos: conservador (pessimista); intermediário-base (provável) e otimista. Os diferentes cenários devem refletir situações que possam advir de mudanças na política econômica, sazonalidades e outros fatores exógenos que possam afetar o projeto.

§ 7º Para projetos de terminais de passageiros, a descrição da estrutura operacional a que se refere o inciso V do caput deverá ser apresentada considerando os requisitos mínimos fixados em regulamento da ANTAQ.

§ 8º Para fins de atendimento ao inciso VI do caput, a planta de situação deverá ser apresentada em sistema de coordenadas SIRGAS 2000 ou WGS 84, em escala adequada, com legendas e cotas, bem como deverá conter a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU.

Art. 4º O EVTEA de que trata o artigo 3º desta Norma poderá ser realizado em versão simplificada, desde que:

I - não haja alteração substancial da destinação da área objeto do arrendamento;

II - não haja alteração substancial das atividades desempenhadas pela arrendatária; e

III - o objeto e as condições do arrendamento assim o permitam, conforme estabelecido pelo poder concedente.

§ 1º Não haverá alteração substancial da destinação da área objeto do arrendamento, bem como das atividades desempenhadas pela arrendatária, para os casos em que seja mantido o perfil das cargas a serem movimentadas, conforme as seguintes modalidades:

I - granel sólido de origem mineral;

II - granel sólido de origem vegetal;

III - granel líquido e gasoso;

IV - carga geral; e

V - carga containerizada.

§ 2º Poderão ser dispensadas, nos casos enquadrados no § 1º deste artigo, as informações, no todo ou em parte, referentes aos incisos V e VI, do artigo 3º desta Norma.

§ 3º A dispensa de que trata o parágrafo anterior ficará a critério da ANTAQ e será comunicada ao interessado no caso em que este esteja autorizado a elaborar o EVTEA.

§ 4º Diretriz a ser estabelecida pelo poder concedente balizará a simplificação de que trata o inciso III do caput.

Art. 5º O projeto de arrendamento de áreas e instalações portuárias observará o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ e as seguintes diretrizes:

I - maximização e otimização do aproveitamento da infraestrutura portuária e dos seus acessos, com objetivo de racionalizar sua utilização e expansão consoante às políticas públicas definidas pelo poder concedente;

II - melhoria do desempenho operacional e da qualidade dos serviços portuários prestados aos clientes/usuários;

III - garantia dos direitos dos clientes/usuários e atendimento ao interesse público, valorizando a responsabilidade social;

IV - redução dos custos portuários e das tarifas e preços praticados no setor;

V - estímulo à concorrência, promovendo a competição na operação e exploração da atividade portuária; e

VI - proteção e valorização do meio ambiente em todas as áreas e instalações portuárias, empreendendo ações para aperfeiçoamento da gestão ambiental na área do Porto Organizado.

Art. 6º O prazo do arrendamento deverá ser suficiente para a amortização dos investimentos, não podendo exceder ao prazo de que trata o artigo 19, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

§ 1º O projeto deverá considerar apenas o prazo inicial do arrendamento, observado o limite de 25 (vinte e cinco) anos, devendo os investimentos ser amortizados no referido período.

§ 2º O EVTEA relativo à prorrogação do prazo do arrendamento, de que trata o artigo 19, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, deverá observar o disposto nesta Norma, no que couber.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Art. 7º Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que for comprovado o atendimento às condições estabelecidas no contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.

Art. 8º A arrendatária ou o poder concedente poderão solicitar a revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que vierem a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo poder concedente, nos termos previstos no contrato de arrendamento e com reflexos econômico-financeiros para alguma das partes.

§ 1º A solicitação pela arrendatária deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da ocorrência do fato caracterizador da materialização do risco ou do início da sua ocorrência, no caso de evento contínuo no tempo, sob pena de preclusão do direito à recomposição do equilíbrio, em caráter irrevogável e irretroatável.

§ 2º O pedido de revisão contratual formulado pela arrendatária deverá ser instruído com:

I - relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto econômico-financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento; e

II - todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, sem prejuízo da possibilidade de a ANTAQ ou o poder concedente solicitar outros documentos, assim como laudos técnicos ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela arrendatária.

§ 3º Na hipótese de solicitação de outros documentos, assim como laudos técnicos, econômicos e contábeis específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela arrendatária, esta deverá indicar o nome da entidade independente à ANTAQ, que poderá vetar a indicação, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de se ter por aceita a entidade indicada.

Art. 9º O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o artigo anterior será realizado de forma a neutralizar os impactos negativos ou positivos gerados especificamente pelo evento que ensejou a recomposição, considerando os dispêndios e receitas marginais e a Taxa de Desconto definida pela ANTAQ, se outra não houver sido definida no contrato de arrendamento.

§ 1º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão realizados estudos e utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos e despesas resultantes do evento que deu causa à recomposição, sendo fixada uma data-base de referência da precificação dos estudos.

§ 2º A avaliação será realizada exclusivamente sobre eventos já materializados, observando os seus impactos no período anterior à solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Os valores a serem pagos ou recebidos do poder concedente serão acrescidos de juros calculados pela taxa especificada no contrato de arrendamento, incidentes pro rata temporis desde a data-base da precificação até a data do efetivo pagamento.

§ 4º Inexistindo no contrato de arrendamento a especificação da taxa de juros, de que trata o parágrafo anterior, a ANTAQ fixará o seu respectivo quantum.

Art. 10 O poder concedente poderá, de forma exclusiva, promover a revisão contratual para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso determine ou autorize previamente investimentos e serviços de interesse público ou expansão ou redução da área arrendada.

§ 1º Na hipótese do caput, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma a que seja nulo o Valor Presente Líquido - VPL do fluxo de caixa marginal projetado, considerando os dispêndios e receitas marginais resultantes desses eventos, observada a taxa de desconto definida pela ANTAQ.

§ 2º Ao procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses indicadas no caput, deverá ser dada ampla publicidade por parte do poder concedente.

§ 3º O poder concedente poderá requerer à arrendatária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto no caput, a elaboração do projeto básico das obras e serviços associados e que deverá:

I - conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas, custos e despesas da arrendatária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, observadas as normas estabelecidas pela ANTAQ sobre a matéria; e

II - observar o valor limite do custo do projeto básico estabelecido pelo poder concedente, a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no caput.

§ 4º Fica condicionado, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento, nas hipóteses previstas no caput, a elaboração do respectivo EVTEA, conforme definido no Capítulo II desta Norma.

Art. 11 Em qualquer caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo, após a realização do procedimento de revisão contratual, devendo ser observado o disposto no contrato de arrendamento.

Parágrafo Único. O poder concedente e a ANTAQ terão livre acesso a informações, bens e instalações da arrendatária ou de terceiros por ela contratados visando aferir quaisquer fatos necessários à instrução do procedimento.

Art. 12 Em qualquer hipótese, o procedimento de revisão contratual para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias, a partir da data de protocolo do processo na ANTAQ.

§ 1º O prazo contido no caput poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, a pedido de qualquer parte interessada no procedimento, desde que devidamente justificado.

§ 2º Na extrapolção do prazo previsto no caput, o poder concedente deverá se manifestar quanto à continuidade do procedimento e justificar caso o pedido seja negado.

Art. 13 A revisão contratual do contrato de arrendamento, quando prevista contratualmente, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - a ANTAQ se reunirá com o arrendatário, em até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a revisão contratual, e realizará verificação do cumprimento das condições avençadas no contrato; e

II - a ANTAQ deverá elaborar relatório técnico de acompanhamento do contrato e parecer jurídico sobre a sua execução, que abordará:

a) a ocorrência, ou não, de fatores que tenham impactado a execução do contrato de arrendamento, considerada a alocação de riscos nele prevista, se for o caso;

b) a sua adequação aos parâmetros de qualidade e obrigações contratuais; e

c) a atualidade das condições de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Quando não houver disposição contratual específica acerca da periodicidade, a revisão contratual será realizada a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato de arrendamento.

Art. 14 A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamentos a que se refere esta Norma poderá se dar, a critério do poder concedente, por intermédio, mas não se limitando, da utilização dos seguintes meios:

I - Preferencialmente pelo aumento ou redução dos valores financeiros previstos no contrato de arrendamento;

II - Modificação das obrigações contratuais do arrendatário previstas no próprio fluxo de caixa marginal;

III - Extensão ou redução do prazo de vigência do contrato de arrendamento; e

IV - Pagamento de indenização.

§ 1º Os meios elencados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser utilizados de forma isolada ou combinada.

§ 2º O poder concedente e a ANTAQ não poderão se valer de critério de recomposição que prejudique a forma de financiamento do projeto por parte da arrendatária.

§ 3º O pagamento de indenização eventualmente devida à arrendatária poderá, ao final do contrato, ser convertido em extensão do prazo de vigência do contrato de arrendamento, desde que requerido pela arrendatária ao poder concedente em até 48 (quarenta e oito) meses antes da data do término do prazo do arrendamento, observado os limites de vigência previstos em lei.

§ 4º Caso a decisão sobre a conversão a que se refere o §3º não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término do prazo do arrendamento, o pedido será considerado negado.

§ 5º Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de contrato deverá estar fundamentada na apresentação de estudo detalhando o fluxo de caixa associado à alteração do prazo e ser acompanhada de justificativa da compatibilidade da solução com o interesse público, inclusive considerando seus efeitos nas demais áreas do Porto Organizado.

§ 6º Sempre que o procedimento de reequilíbrio afetar a capacidade ou produtividade das instalações portuárias do arrendamento, inclusive em razão da incorporação de área, os parâmetros do arrendamento, a movimentação mínima garantida ou fixada, o valor máximo da Tarifa de Serviço, os critérios de mensuração do desempenho e o valor do arrendamento, conforme o caso, deverão ser ajustados de forma a:

I - incorporar os ganhos de eficiência; e

II - manter a correlação entre direitos e obrigações assumidos pela arrendatária nos termos do contrato de arrendamento.

Art. 15 O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderá alterar a alocação de riscos originalmente prevista no contrato de arrendamento.

Art. 16 Para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ANTAQ instaurará processo administrativo, protocolado e numerado, contendo os documentos pertinentes ao contrato de arrendamento, bem como as demais informações que originaram a recomposição.

Art. 17 Não darão ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventos que decorram da área empresarial, conforme estabelecido na alocação de riscos presentes no contrato.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18 A solicitação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata esta Norma deverá ser remetida ao poder concedente.

Parágrafo único. O poder concedente, considerando procedente a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, encaminhará os estudos para análise e manifestação da ANTAQ, com vistas a subsidiar sua decisão final.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 Para os contratos celebrados antes da vigência da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a revisão contratual será realizada com base na metodologia estabelecida no Capítulo III desta Norma, preservadas as condições contratuais.

§ 1º Para os contratos referidos no caput, o EVTEA deverá ser estabelecido considerando os seguintes procedimentos:

I - comprovação dos investimentos realizados por meio de notas fiscais e/ou outros documentos pertinentes, limitados ao valor autorizado pela autoridade competente; e

II - apresentação das Demonstrações Contábeis auditadas de forma independente, considerando os 3 (três) exercícios anteriores ao evento que ocasionou a revisão, bem como as Demonstrações Contábeis posteriores ao referido evento, quando couber, de tal forma que fique evidenciado o equilíbrio contratual.

§ 2º A comprovação de que trata o inciso I do parágrafo anterior será realizada diante da Administração do Porto, que analisará a documentação e encaminhará manifestação à ANTAQ.

§ 3º Para o cálculo do Valor Presente Líquido - VPL do referido EVTEA será aplicada a taxa de desconto, estabelecida pela ANTAQ, vigente à época que ocorreu o evento que ensejou a recomposição.

§ 4º Caso fique comprovado o desequilíbrio contratual, a ANTAQ adotará os procedimentos estabelecidos no artigo 14 desta Norma.

§ 5º No caso de Sociedade de Propósito Específico - SPE poderá ser dispensado a comprovação de que trata o inciso I do §1º deste artigo.

Art. 20 Poderão ser repactuadas, no âmbito das revisões de que trata o caput do artigo 19 desta Norma, cláusulas originalmente previstas nos contratos de arrendamento, a critério do poder concedente.

Art. 21 As Administrações dos Portos Organizados e as atuais arrendatárias encaminharão à ANTAQ todos os documentos e informações necessários à análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o artigo 19 desta Norma.

Art. 22 O interessado autorizado a elaborar o EVTEA, de que trata o artigo 3º, deverá observar no desenvolvimento do projeto as diretrizes contidas no Capítulo II desta Norma.

Art. 23 Para efeito de reajuste dos valores do contrato de arrendamento deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que o venha a substituir, observada a periodicidade anual e as condições previstas no contrato.

Art. 24 Os prazos estabelecidos nas Resoluções da ANTAQ para que as Administrações Portuárias apresentassem os respectivos EVTEA de reequilíbrio serão prorrogados por mais 180 dias a partir da publicação desta Norma.

#### RESOLUÇÃO Nº 3.221, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 54 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002359/2013-38 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada da ANTAQ, por ocasião de sua 353ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Contencioso em desfavor da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, para apurar possível conduta omissiva relativa à deflagração de procedimento licitatório para a área objeto do Contrato de Arrendamento nº 00/80.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.222, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001837/2012-10 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Recomendar à Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR, a autorização de realização de investimentos não previstos no Contrato de Arrendamento DP-DC/01.2005, celebrado entre a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP e a empresa RISHIS - Empreendimentos e Participações.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.223, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001544/2013-13 e tendo em vista o que foi deliberado na 353ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Conhecer da impugnação apresentada pela empresa Logum Logística S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, dado que a minuta do contrato de adesão encontra-se em consonância com o disposto na Lei nº 12.815 e no Decreto no 8.033, de 2013.

Art. 2º Conhecer do recurso formulado pela empresa Logum Logística S.A., para, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvando a possibilidade de aceite, nesta etapa do procedimento, de comprovantes que assegurem a posse provisória da área, podendo o instrumento definitivo ser apresentado em conjunto com os documentos de que trata o Anexo III do instrumento convocatório.

Art. 3º Declarar a inabilitação da empresa Logum Logística S.A. no âmbito do procedimento de que trata o Instrumento Convocatório de Anúncio Público no 042/2013, visando identificar eventuais interessados na obtenção de autorização para construção e exploração de instalação portuária na região geográfica do município de



Anhembi/SP, diante do transcurso do prazo fixado no bojo do referido anúncio público, sem que a empresa interessada tenha logrado êxito em apresentar toda a documentação necessária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### RESOLUÇÃO Nº 3.224, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

**O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50305.001576/2013-61, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 351ª Reunião Ordinária, realizada em 7 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à empresa A. A. dos Santos Pereira Transporte - ME, CNPJ nº 10.828.997/0001-26, no valor total de R\$ 14.250,00 (quatorze mil, duzentos e cinquenta reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o inciso II, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, e nos termos do parágrafos §1º, §2º e §3º do art. 69, da citada Resolução, sendo:

1) R\$ 500,00 (quinhentos reais) pela prática da infração capitulada no inciso VIII, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

2) R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) pela prática da infração capitulada no inciso XIV, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

3) R\$ 1.000,00 (mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XVI, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

4) R\$ 1.000,00 (mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XIX, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

5) R\$ 1.000,00 (mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XXI, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

6) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XXX, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

7) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela prática da infração capitulada no inciso XXXVI, do art. 20, da Norma aprovada pela Resolução nº 912/2007-ANTAQ;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO BRITO

#### ACÓRDÃO Nº 86-2013

Processo: 50300.001252/2011-19.

Parte: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA E CARGILL AGRÍCOLA S.A.

Ementa: Trata o presente acórdão do exame de aditamento contratual celebrado entre Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA e a empresa Cargill Agrícola S.A., por meio do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 13/01, sem autorização desta Agência de Regulação, fixando como prazo de vigência a data de 04/03/2016, com possibilidade de prorrogação por mais 15 (quinze) anos. Trata, ainda, o presente acórdão do exame do Termo de Ajuste de Conduta - TAC nº 002/2010-SPO, firmado entre a ANTAQ e a APPA na data de 03/02/2010, cujo término de vigência ocorreu em 02/08/2011, tendo como objeto principal a determinação de promoção de licitação de duas áreas arrendadas, uma vez que os respectivos contratos de arrendamento (Centro Sul Ltda. e Cargill S.A.) estavam vencidos ou na eminência de vencer.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na conformidade dos votos objeto das Atas das 351ª e 353ª Reuniões Ordinárias da Diretoria - ROD, realizadas em 7 de novembro e 18 de dezembro de 2013, o Diretor, Relator, Mário Povia, durante a 351ª Reunião Ordinária votou:

"1. pela instauração de Processo Administrativo Contencioso - PAC em face da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, em razão da celebração de aditamento contratual promovendo a unificação de arrendamentos portuários explorados pela empresa Cargill Agrícola S.A. sem prévia autorização desta Agência, ficando a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das UAR's - SFC, a verificação se tal providência já foi tomada; 2. para que seja aplicada imediatamente pela SFC a cláusula de multa estipulada no TAC celebrado junto à APPA, eis que constatado o descumprimento da avença, caso tal medida ainda não tenha sido levada a efeito; 3. pela convalidação do 1º Aditamento ao Contrato no 13/01, que tratou da unificação dos contratos de arrendamento no 56/90, 11/93, 26/99 e 13/01, mantendo ativo somente este último; 4. pela impossibilidade de qualquer prorrogação contratual a partir de 04/03/2016, data em que todas as áreas deverão ser entregues à assunção por parte da empresa vencedora do certame licitatório a ser

promovido por esta Agência, esclarecendo que todos os contratos celebrados e unificados (de no 56/90; 11/93; 26/99 e 13/01) passarão a integrar um único instrumento, cujo vencimento prorrogável se dará em 04/03/2016; 5. pela imediata licitação das áreas no âmbito do Bloco 2, do programa de arrendamentos portuários promovido por esta Agência, eis que o término do prazo de vigência contratual encontra-se dentro da "linha de corte" fixada no referido programa, que é o ano de 2017, observada a assunção da área pelo licitante vencedor a partir de 04/03/2016; e 6. para que a Superintendência de Portos - SPO, desta Agência, avalie a necessidade de se promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento unificado, desde a data da celebração do aditamento contratual até o seu vencimento."

O Diretor Fernando Fonseca acompanhou o voto do Diretor Relator durante a 351ª ROD.

O Diretor Pedro Brito, após ter solicitado vista dos autos durante a 351ª ROD, apresentou o seguinte voto-vista, por ocasião da 353ª ROD:

"delibero por adotar o voto do Diretor Relator, discordando, entretanto, da determinação fulcrada no item 2 ("para que seja aplicada imediatamente pela SFC a cláusula de multa estipulada no TAC celebrado junto à APPA, eis que constatado o descumprimento da avença, caso tal medida ainda não tenha sido levada a efeito"), por considerar a sua cobrança indevida, quando a área técnica, até mesmo antes do término de vigência do TAC - 02/08/2011, registrou que esse, como formulado, não atingiria o seu objetivo, devendo por tanto ser revisto (fls. 167/170 - Nota Técnica nº 41/2011-GPP, de 10/06/2011), inclusive, com propugnação pela suspensão do prazo do TAC e/ou celebração de um novo TAC. Assim como, posteriormente, o manifesto entendimento de que as áreas unificadas constituem-se em uma única instalação portuária, cuja dissociação estaria por acarretar perda de eficiência, dada a sinergia observada na operação conjunta das áreas integrantes do terminal. Desta feita, considerando que a deliberação pela aplicação das cominações previstas na cláusula terceira do TAC nº 002/2010-SPO se pontuou devida pelo não cumprimento do prescrito no § 1º, da cláusula segunda, ou seja, efetivação dos procedimentos objetivando a realização de licitação em 1 (uma) área cujo prazo do contrato estava com o seu término próximo (30/04/2010), o entendimento técnico pela impossibilidade da dissociação das 4 (quatro) áreas que integram o terminal, dentre essas a de que trata o então Termo de Ajuste de Conduta, por via de consequência, leva a perda de objeto do mesmo, como registrado pela área técnica."

O Diretor, Relator, Mário Povia, diante da apresentação do voto-vista do Diretor Pedro Brito, reformou verbalmente o item 2 do seu voto, sugerindo a alteração de seu texto para: "que a SFC avalie a pertinência de uma eventual multa por descumprimento do TAC em questão." A sugestão foi acompanhada pelos Diretores Pedro Brito e Fernando Fonseca.

Participaram da reunião o Diretor-Geral Substituto, Pedro Brito, o Diretor, Relator, Mário Povia, o Diretor Fernando José de Pádua Costa Fonseca, o Procurador-Geral, Luiz Eduardo Diniz Araújo, o Secretário-Geral, Joelson Neves Miranda (351ª ROD) e o Secretário-Geral Substituto, Vinícius dos Santos Lima (353ª ROD). Brasília-DF, 18 de dezembro de 2013.

PEDRO BRITO DO NASCIMENTO

Diretor-Geral

Substituto

MÁRIO POVIA

Diretor - Relator

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

Diretor

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHOS DA CHEFE

Em 2 de agosto de 2013

Processo nº 50305.000938/2013-04.

Nº 67 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-122-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000938/2013-04, instaurado em 10 de abril de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 122/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa J T SANCHES NAVEGAÇÃO - ME, por cometimento do previsto no art. 20, incisos III, IV, VI, VIII, IX, XVI, XIX e XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ. Ressalta-se que a empresa solicitou prazo para correção das pendências verificadas, de modo que será oferecida a possibilidade de celebrar Termo de Ajuste de Conduta, conforme anui o Parecer nº 458/2013/HRBJ/PF-ANTAQ/PGF/AGU.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

Em 12 de agosto de 2013

Processo nº 50305.000638/2013-17.

Nº 70 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-097-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000638/2013-17, instaurado em 14 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 097/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa IVAN SARRAF DE ABREU - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.000521/2013-33.

Nº 71 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-080-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.000521/2013-33, instaurado em 07 de março de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 080/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa IVAN SARRAF DE ABREU - ME, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 7 de novembro de 2013

Processo nº 50305.001829/2013-04.

Nº 91 - A CHEFE-SUBSTITUTA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-253-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001829/2013-04, instaurado em 24 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 253/2013-UARBL, decide ARQUIVAR o referido processo sem aplicar penalidade à empresa R. R. AMARAL DE PAIVA NAVEGAÇÃO - ME, considerando que não ficaram materializadas as irregularidades ora imputadas.

Processo nº 50305.001636/2013-45.

Nº 92 - A CHEFE-SUBSTITUTA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-227-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001636/2013-45, instaurado em 01 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 227/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Em 12 de novembro de 2013

Processo nº 50305.002525/2012-75.

Nº 93 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RELA nº 002/2013-AP-ODSE-333-12-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.002525/2012-75, instaurado em 11 de dezembro de 2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 333/2012-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) à empresa NEWTON W. SALOMÃO - ME por cometimento do previsto no art. 20, inciso II, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.001780/2013-81.

Nº 94 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-249-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50305.001780/2013-81, instaurado em 22 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço nº 249/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) à A DOS SANTOS PEREIRA TRANSPORTE - ME por cometimento do previsto no art. 20, incisos XXI e XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ (conclusão com atraso da viagem do dia 14 de junho de 2013, descumprindo os quesitos regularidade, pontualidade e atendimento ao interesse público do dispositivo);

R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXI, da Resolução nº 912/ANTAQ (demora injustificada na entrega das bagagens aos passageiros, descumprindo os quesitos eficiência e atendimento ao interesse público do dispositivo);

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

Ademais, será sugerida à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Administrativas Regionais (SFC) a instauração de Processo Administrativo Contencioso (PAC) para casação da empresa por possível perda de condição indispensável à manutenção da outorga.

Processo nº 50305.000479/2013-51.

Nº 95 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 002/2013-AP-ODSE-042-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.000479/2013-51, instaurado em 15 de fevereiro de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 042/2013-UARBL, decide por aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) à AMAZON NORTE TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA. por cometimento do previsto no art. 20, incisos II, VI, VIII, XIII, XVI, XIX, XX e XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ, sendo:

R\$ 100,00 (cem reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, II, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VI, da Resolução nº 912/ANTAQ.

R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, VIII, da Resolução nº 912/ANTAQ.

R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XVI, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 600,00 (seiscentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ (não identificação dos lugares a serem ocupados pelos passageiros dentro da embarcação);

R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XIX, da Resolução nº 912/ANTAQ (utilização de bilhete aquaviário de passagem não-fiscal e fora dos padrões exigidos pelo art. 14, X, alínea "a", da citada Resolução);

R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XX, da Resolução nº 912/ANTAQ;

R\$ 300,00 (trezentos reais) pelo cometimento do previsto no art. 20, XXIII, da Resolução nº 912/ANTAQ;

Em 19 de novembro de 2013

Processo nº 50305.001828/2013-51.

Nº 97 - A CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final RETE nº 001/2013-AP-ODSE-250-13-UARBL, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado Nº 50305.001828/2013-51, instaurado em 22 de julho de 2013, de acordo com a Ordem de Serviço Nº 250/2013-UARBL, decide por aplicar penalidade de MULTA PECUNIÁRIA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à empresa C R S NAVEGAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP, por cometimento do previsto no art. 20, inciso XXX, da Resolução nº 912/ANTAQ.

ANA PAULA FAJARDO ALVES

### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL

#### PORTARIA Nº 14, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Confere anuência à concessão da exploração de aeródromos públicos delegados ao Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 24-D da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no § 2º do art. 6º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, no § 2º do art. 3º do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011, e no art. 12 da Portaria SAC-PR nº 110, de 8 de julho de 2013, e considerando o requerimento formulado pelo Governo do Estado de São Paulo nos autos do Processo Administrativo nº 00055.001526/2013-02, resolve:

Art. 1º Conferir anuência à concessão da exploração dos seguintes aeródromos públicos delegados ao Estado de São Paulo: Aeroporto Estadual Comandante Rolim Adolfo Amaral (SBJD), localizado no Município de Jundiá/SP; Aeroporto Estadual Antônio Ribeiro Nogueira Júnior (SDIM), localizado no Município de Itanhaém/SP; Aeroporto Estadual Campo do Amarais (SDAM), localizado no Município de Campinas/SP; Aeroporto Estadual Arthur Siqueira (SBBP), localizado no Município de Bragança Paulista/SP; e Aeroporto Estadual Gastão Madeira (SDUB), localizado no Município de Ubatuba/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

#### DECISÕES DE 7 DE JANEIRO DE 2014

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 7 de janeiro de 2014, decide:

Nº 1 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária TERUEL AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 03.154.507/0001-98, com sede social em Campo Grande (MS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.053895/2013-42.

Nº 2 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária GLOBO AVIAÇÃO TÁXI AÉREO E MANUTENÇÃO LTDA., CNPJ nº 01.098.474/0001-80, com sede social em Goiânia (GO), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo. Processo nº 00058.070969/2013-13.

Nº 3 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária CEARÁ TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 03.003.930/0001-97, com sede social em Teresina (PI). Processo nº 00058.093597/2013-95.

Nº 4 - Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária NORTH STAR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 01.806.823/0001-71, com sede social em Fortaleza (CE). Processo nº 00058.055182/2013-13.

O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS  
Diretor-Presidente

### SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIA ANAC Nº 36, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, e conforme disposto no art. 53 do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, resolve:

Art.1º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão de Certificados de Aeronavegabilidade (PCA):

| Nome do Profissional Credenciado | Título     | Nº do registro no conselho de classe |
|----------------------------------|------------|--------------------------------------|
| Carlos Alberto Rodrigues         | Técnico    | 5061204579 - SP                      |
| Joaquim das Neves Pinhão         | Engenheiro | 0600125526 - SP                      |
| José Henrique Pereira            | Engenheiro | 5060643807 - SP                      |
| Ladislau Albert Junior           | Engenheiro | 5060049360 - SP                      |
| Libindo Pires Brandolff          | Técnico    | 4268TD - MT                          |
| Luís Fernando Balduino Sousa     | Engenheiro | 8381/D - DF                          |
| Nelson Melo Beda                 | Técnico    | 4312/TD - DF                         |

Art. 2º Credenciar os profissionais abaixo para expedição de laudos, pareceres e relatórios em suporte à emissão e manutenção de Certificados de Tipo e Certificados Suplementares de Tipo (PCP):

| Nome do Profissional Credenciado | Título     | Nº do registro no conselho de classe |
|----------------------------------|------------|--------------------------------------|
| Fábio Gonçalves Massao           | Engenheiro | 5060537727 - SP                      |
| Nelson Barbosa                   | Engenheiro | 0600323514 - SP                      |

Art. 3º Credenciar o profissional CLÁUDIO FRANCISCO PEREIRA para fins de emissão de Aprovações de Aeronavegabilidade para Exportação em suporte à manutenção do Certificado de Organização de Produção (PCF).

Art. 4º A validade do credenciamento bem como as funções e áreas de atuação autorizadas encontram-se definidas no certificado de autorização respectivo e também no sítio eletrônico <http://www2.anac.gov.br/certificacao/ReprCredenc/ReprCredenc.asp>.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

### GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO

#### PORTARIA Nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 3246, de 11 de dezembro de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a suspensão do Certificado de Homologação de Empresa de nº 0403-01/DAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção Aeronáutica TERMOPLÁS TECNOLOGIA AERONÁUTICA LTDA., nos termos da decisão proferida no processo administrativo nº 00066.062523/2013-16, comunicada à interessada por meio do Ofício nº 2538/2013/GTAR-SP/GAEM/GGAC/SAR-ANAC, de 26 de dezembro de 2013.

Art. 2º - Informações atualizadas dos certificados das empresas de manutenção aeronáutica, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO VALENTE PEREIRA LIMA

### Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

#### SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

##### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei 6.894, de 16 de dezembro de 1980, Decreto 4.954 de 14 de janeiro de 2004 e o que consta do Processo nº 21000.009651/2013-68, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública por um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o texto da primeira revisão e ampliação do Manual de Métodos Analíticos Oficiais para Análise de Fertilizantes e Corretivos aprovado pela Instrução Normativa SDA nº 28, de 27 de julho de 2007.

Parágrafo único. A íntegra do texto estará disponível na página eletrônica do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento: [www.agricultura.gov.br](http://www.agricultura.gov.br), link legislação, submenu Portarias em Consulta Pública.

Art. 2º As sugestões à Consulta Pública de que trata o art. 1º desta Portaria, uma vez tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por escrito para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Defesa Agropecuária, Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial (MAPA/SDA/CGAL) - Es-



planada dos Ministérios, Bloco D, Anexo A, Sala 436 - CEP: 70.043-900 - Brasília - DF - Fax (0XX61) 3218-2776 ou para murilo.ve-ras@agricultura.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21020.001338/2012-62, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 41, de 4 de março de 2013, publicada no D.O.U de 7 de março de 2013, Seção 1, página 3, que suspendeu a entidade Certificadora Biox - Empresa Zootécnica de Certificação Animal Ltda, CNPJ 06.939.082/0001-10 -, estabelecida Rua 220, nº113, Qd. 69, Lt. 05, Setor Coimbra- Goiânia - GO - CEP 74535-090 em razão das não conformidades encontradas no processo nº 21020.001338/2012-62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**

**MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI**

**PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2014**

A DIRETORA SUBSTITUTA DO MUSEU PARAENSE EMÍLIO GOELDI, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 85, de 04 de fevereiro de 2010, delegando as competências previstas na Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2006, publicada no DOU de 30 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por mais um ano, o prazo de validade dos concursos públicos realizados pelo Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG, conforme Editais e informações a seguir: a) Edital nº 4, a contar de 10 de janeiro de 2014, na forma do item 10, publicado no Diário Oficial da União de 01 junho de 2012, seção 3, páginas 48 a 51, cujo resultado final foi homologado pela portaria nº 16, de 09 de janeiro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2013, seção 1, páginas 7 e 8; b) Editais nºs 1, 2 e 3, a contar e 21 de fevereiro de 2014, na forma do item 8, publicados no Diário Oficial da União de 01 junho de 2012, seção 3, páginas 39 a 48, cujos resultados finais foram homologados pela portaria nº 139, de 20 de fevereiro de 2013, publicados no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2013, seção 1, páginas 13 e 14.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial da União.

BENEDITA DA SILVA BARROS

**MUSEU DA IMPRENSA**

*Uma viagem no tempo!*

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:  
de segunda a sexta-feira,  
das 8h às 17h;  
SIG - Quadra 6 - Lote 800,  
Brasília-DF.

**Ministério da Cultura****SECRETARIA EXECUTIVA****RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 1.025, de 31 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 7-1-2014, Seção 1, página 5, Onde se lê:

| ANEXO  |                               |
|--|-------------------------------|
| Unidades Administrativas                                 | R\$ 1,00<br>Limite Autorizado |
| Ministério da Cultura - Ad. Direta                       | 5.923.106                     |
| Secretaria Executiva                                     | 17.734.554                    |
| Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração | 87.842.371                    |
| Secretaria do Audiovisual                                | 11.361.908                    |
| Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura              | 6.925.000                     |
| Secretaria de Políticas Culturais                        | 3.223.419                     |
| Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural        | 43.060.000                    |
| Secretaria de Economia Criativa                          | 17.696.230                    |
| Secretaria de Articulação Institucional                  | 12.564.504                    |
| Diretoria de Direitos Intelectuais                       | 260.000                       |
| Diretoria de Relações Internacionais                     | 3.351.035                     |
| Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural  | 27.661.979                    |
| <b>TOTAL MINC</b>  | <b>231.681.000</b>            |

leia-se:

| ANEXO  |                               |
|--|-------------------------------|
| Unidades Administrativas                                 | R\$ 1,00<br>Limite Autorizado |
| Ministério da Cultura - Ad. Direta                       | 5.923.106                     |
| Secretaria Executiva                                     | 17.734.554                    |
| Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração | 87.842.371                    |
| Secretaria do Audiovisual                                | 11.361.908                    |
| Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura              | 6.925.000                     |
| Secretaria de Políticas Culturais                        | 3.223.419                     |
| Secretaria da Cidadania e da Diversidade Cultural        | 43.060.000                    |
| Secretaria de Economia Criativa                          | 17.696.230                    |
| Secretaria de Articulação Institucional                  | 12.564.504                    |
| Diretoria de Direitos Intelectuais                       | 260.000                       |
| Diretoria de Relações Internacionais                     | 3.351.035                     |
| Diretoria de Prog. Especiais de Infraestrutura Cultural  | 27.661.979                    |
| <b>TOTAL MINC</b>  | <b>231.681.000</b>            |

**SECRETARIA DO AUDIOVISUAL****PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria 846, de 07 de novembro de 2013, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo I a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001.

Art. 2º Prorrogar o prazo para captação de recursos dos projetos audiovisuais, relacionados no anexo II a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO HENRIQUE COSTA BORGNETH

**ANEXO I**

13 3612 - O Rio e seus Tempos  
Garapa Produções e Serviços Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.803.928/0001-68  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9488 - Excesso de Água  
Clarisse Maria Castro de Alvarenga  
CNPJ/CPF: 005.292.946-99  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10607 - Copyleft  
Rodrigo Carneiro da Silva  
CNPJ/CPF: 063.941.856-20  
MG - Laranjal  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2045 - 100% Brasil exibição  
Cine Teatro Peperi  
CNPJ/CPF: 10.691.270/0001-40  
SC - São Miguel do Oeste  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014

12 5164 - Mulher: o desafio e a superação  
ASSOCIAÇÃO ECOCHANNEL  
CNPJ/CPF: 10.601.918/0001-40  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7277 - Literatura em Vídeo - Ano V  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEMPRE UM PAPO  
CNPJ/CPF: 04.823.354/0001-97  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9916 - A Cor Branca  
ORAPRONOBIS PRODUCOES LTDA  
CNPJ/CPF: 05.152.933/0001-18  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2140 - Música na Alma  
Agueda Maria Amaral Pereira  
CNPJ/CPF: 071.670.378-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8127 - 2º FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA EDUCA  
CLAQUETE AÇÃO  
Objetiva Produções Cinematográficas e Eventos Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 07.235.710/0001-40  
SP - Taboão da Serra  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9841 - Minas Games Festival  
Marcelo Souza Nery  
CNPJ/CPF: 036.637.076-60  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3686 - Festival Anim!Arte  
Alexandre Almeida Juruna de Mattos 08784135700  
CNPJ/CPF: 18.015.070/0001-89  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014  
13 9960 - TRATAMENTO DO ACERVO DA CINEMATECA MI-  
NAS FILME  
Ivani de Freitas Maia Cotta  
CNPJ/CPF: 156.181.376-15  
MG - Nova Lima  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10355 - Documentário Crônicas de Belo Horizonte  
Imago Produtora de Vídeo S/C Ltda  
CNPJ/CPF: 01.879.093/0001-39  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 9467 - O Melhor Amigo  
ALLAN DEBERTON NOGUEIRA LINHARES  
CNPJ/CPF: 887.230.203-00  
CE - Russas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 6660 - 19º CINE VIDEO DE GRAMADO  
Associação Cultural das Hortênsias  
CNPJ/CPF: 08.371.815/0001-99  
RS - Gramado  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
13 4393 - GIFFONI SÃO PAULO FILM FESTIVAL  
MIX COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA  
CNPJ/CPF: 01.274.447/0001-11  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
12 7163 - Projeto Os Pequerruchos - Dia de Festa  
Studio Vertex Computação Gráfica LTDA  
CNPJ/CPF: 11.161.280/0001-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9257 - PROJETO IMAGENS EM MOVIMENTO - 3ª EDIÇÃO  
Dona Rosa Produções Artísticas ME  
CNPJ/CPF: 14.596.315/0001-58  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7562 - FICA Brasília - Festival Internacional de Cinema Africano,  
Afrodescendente e da Diáspora  
Ana Lúcia de Carvalho Ribeiro  
CNPJ/CPF: 668.070.187-20  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
12 7168 - AS FACES DO RIO GRANDE DO SUL  
ANA LÚCIA SANTOS TEIXEIRA  
CNPJ/CPF: 94.640.398/0001-74  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10978 - Vozes da Estrada  
Mosaico Imagem e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.517.486/0001-56  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10896 - História Trágico-Marítima de Santa Catarina  
INSTITUTO TECNOLÓGICO E DE ENSINO PROFISSIONALI-  
ZANTE - INTEP  
CNPJ/CPF: 18.681.537/0001-20  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9950 - Novas Linguagens no Cine Marajá  
Ana Paula Gazzinelli Figueiredo Neves  
CNPJ/CPF: 000.101.776-47  
MG - Nova Lima  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/11/2014

13 8004 - A Cozinha Brasileira  
Ana Paula Mendes  
CNPJ/CPF: 047.328.309-35  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1893 - MOVE CINE ARTE ? Festival Internacional de Monte  
Verde  
Olhar Periférico Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 08.510.467/0001-93  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 0919 - Ela volta na quinta  
André de Novais Oliveira  
CNPJ/CPF: 068.461.076-06  
MG - Contagem  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
11 0889 - Cem Cortes: Preservação e Difusão de Conteúdos Au-  
diovisuais de Cultura Contemporânea  
FLI MULTIMÍDIA S/S LTDA-ME  
CNPJ/CPF: 09.646.818/0001-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9253 - 4º Festival Internacional de Cinema em Balneário Cam-  
boriú - CineramaBC  
Cineramabc Filmes e Produções Artísticas LTDA  
CNPJ/CPF: 13.507.233/0001-27  
SC - Balneário Camboriú  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
13 0008 - Uóh?  
André Felipe Wacemberg Esteves  
CNPJ/CPF: 034.983.404-09  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 2059 - Documentário - A IMAGEM PUBLICITÁRIA E SUA  
LÓGICA IMPERATIVA  
Andre Linn de Almeida  
CNPJ/CPF: 606.666.840-49  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7535 - Coração Suburbano  
Museu de História e Ciências Naturais de Além Paraíba  
CNPJ/CPF: 00.152.352/0001-62  
MG - Além Paraíba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 0001 - Parque dos Bichos  
Archimidia Produções Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 03.734.964/0001-51  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014  
13 7190 - Projeto Joyce  
EDITORIA E REVISTA SUPER STAR SHOW LTDA  
CNPJ/CPF: 02.823.358/0001-40  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014  
11 14759 - Nova Veneza - A Itália em Goiás  
Angelo José do Rego da Cunha Lima  
CNPJ/CPF: 354.426.974-00  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9282 - Casa Cheia  
Anny Margareth Fernandes da Silva  
CNPJ/CPF: 023.252.224-38  
PE - Olinda  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
10 6675 - Curtas de Animação 2011  
Direção Cultura Produções e Eventos Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 11213 - Vida de curta - documentário média-metragem  
Associação Cultural Panvision  
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 11107 - Nos tempos de Vindita - Floripa na década de 20  
Antônio Celso dos Santos (ME)  
CNPJ/CPF: 976.464.158-04  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10903 - 18º Florianópolis Audiovisual Mercosul - FAM2014  
Associação Cultural Panvision  
CNPJ/CPF: 02.502.152/0001-18  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
13 11083 - CINÉ BR EM MOVIMENTO 2014 - ESCOLAS E PRA-  
ÇAS  
T. Brazil Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 68.518.554/0001-19  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 11556 - Cennarium.com  
Artincenna Produtora Cultural e Artística Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.740.637/0001-63  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014  
13 8368 - III Olhar de Cinema - Festival Internacional de Curitiba  
Grafo Audiovisual Ltda ME  
CNPJ/CPF: 09.437.566/0001-50  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014





12 4596 - CURTA RIO  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVAIS AUDIO-VISUAIS - IBEFEST  
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10008 - FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL 5ª EDIÇÃO  
Conexão Cultural Serviços Ltda  
CNPJ/CPF: 01.619.645/0001-70  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7992 - CINEFOOT TOUR 2014  
INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVAIS AUDIO-VISUAIS - IBEFEST  
CNPJ/CPF: 10.576.820/0001-80  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10925 - Mostra de Cinema Russo Contemporâneo  
Pansport Cinema e Mercado Ltda.  
CNPJ/CPF: 13.675.070/0001-91  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9627 - II FESTIVAL INTERNACIONAL DE FILMES DE ESPORTE  
Pansport Cinema e Mercado Ltda.  
CNPJ/CPF: 13.675.070/0001-91  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
11 0895 - DVD Teatro Instrumental  
Artes Madureira Ltda.  
CNPJ/CPF: 40.862.732/0001-05  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8173 - A SAGA - DIFUSÃO  
SAGA IDES PRODUCAO, DRAMATURGIA, ESPETACULO E MARKETING LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 11.191.694/0001-08  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
13 8001 - TERRA DA GENTE  
CESAR ROMAGNA EMPRESA INDIVIDUAL  
CNPJ/CPF: 07.476.818/0001-24  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8097 - DOCUMENTARIO ENERGIA II  
ALOISIO ROCHA EMPRESA INDIVIDUAL  
CNPJ/CPF: 07.475.096/0001-93  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10418 - Fernando de Noronha: base da Segunda Guerra Mundial  
Arnaldo Carmona Bueno - ME  
CNPJ/CPF: 04.906.454/0001-87  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7808 - IX Festival de Cinema e Meio Ambiente de Guararema  
Raiz Distribuidora Audiovisual Ltda  
CNPJ/CPF: 08.331.280/0001-22  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10349 - PROGRAMAÇÃO AUDIOVISUAL  
Instituto CPFL  
CNPJ/CPF: 07.234.440/0001-52  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 11124 - Projeto Animação  
Instituto de Desenvolvimento Social e Gestão de Produção Cultural Artística e Audiovisual - Marlin Az  
CNPJ/CPF: 03.132.906/0001-58  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8027 - 20ª Vitória Cine Video - 17ª Mostra competitiva nacional  
Galpão Produções Artísticas e Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 02.616.581/0001-16  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014  
12 0554 - A VIDA COLORIDA DE YARA  
ACT - Associação Cultural Tripuí  
CNPJ/CPF: 65.174.401/0001-03  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
10 1146 - RD MANDA LEMBRANÇAS  
Breno Milagres da Silva  
CNPJ/CPF: 165.544.936-20  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 9688 - Antonio Meneghetti - um maestro pela cultura humanista brasileira  
Associação Brasileira de Ontopsicologia  
CNPJ/CPF: 90.169.418/0001-10  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014  
13 7885 - A GUERRA DO RUGBY  
GESTÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL  
CNPJ/CPF: 09.448.997/0001-11  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 6871 - Em busca do pai  
Bruno Vaks  
CNPJ/CPF: 077.190.957-82  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7119 - NÚCLEO DE INOVAÇÃO, FORMAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS AUDIOVISUAIS  
Associação Amigos do Centro Técnico Audiovisual - AmiCTAV  
CNPJ/CPF: 11.343.572/0001-90  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 2928 - A história da sustentabilidade no Brasil  
Java 2G Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.639.947/0001-96  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10990 - Pelas Lentes do Cinema  
Trilha Cultura Assessoria Para Projetos Ltda  
CNPJ/CPF: 09.350.509/0001-39  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014  
13 10947 - BRASIL, O CAMPEÃO SOCIAL DE FUTEBOL  
VERMELHO FILMES PRODUÇÕES LTDA.  
CNPJ/CPF: 06.866.682/0001-04  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 6897 - CINESOLAR  
Brazucah Produções Culturais Ltda ME  
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8658 - Rede Brazucah Brasil  
Brazucah Produções Culturais Ltda ME  
CNPJ/CPF: 05.357.127/0001-86  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8462 - Mostra 100 Anos Cinema Indiano  
Tantri Arte e Cultura  
CNPJ/CPF: 07.702.824/0001-52  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
13 0160 - Olho no Brasil  
Carina Edenburg  
CNPJ/CPF: 091.535.318-09  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10013 - 11º Festival Internacional de Cinema Infantil - FICI  
Elimar Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 28.026.565/0001-67  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014  
12 7599 - O POVO DO DESERTO  
Panambi Produções Artísticas S/C Ltda.  
CNPJ/CPF: 58.411.778/0001-73  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9340 - OPENAIR 2014  
D+3 Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014  
13 7374 - VISUAL RIDER  
D+3 Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014  
12 8759 - Trilha Sonora Ambiental, o Timbre da Fauna Amazônica  
AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA  
CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54  
PA - Belém  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 6797 - Expedição Tatunca Nara, em busca das respostas.  
AVIVA - SERVICOS DE PRODUCAO CINEMATOGRAFICA E VIDEOFONOGRAFICA LTDA  
CNPJ/CPF: 11.373.064/0001-54  
PA - Belém  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9566 - Ponto Cego  
Carlos Eduardo Macagi  
CNPJ/CPF: 071.304.459-47  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2959 - Nossas Raízes, Nossa Luta  
Carlos Eduardo Portella Nunes  
CNPJ/CPF: 040.757.829-30  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 11080 - Guerra da Tainha  
Carlos Eduardo Portella Nunes  
CNPJ/CPF: 040.757.829-30  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7731 - "Na rota dos beiradeiros na Amazônia"  
Associação Curta Amazônia  
CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46  
RO - Porto Velho  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014

13 7366 - 5º Festival de Cinema Curta Amazônia  
Associação Curta Amazônia  
CNPJ/CPF: 11.442.942/0001-46  
RO - Porto Velho  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
13 4214 - Oh! De Casa!  
PARALELO 30 - CINEMA E TV EIRELE  
CNPJ/CPF: 17.767.631/0001-33  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 5835 - Onde as Águas Se Encontram  
PARALELO 30 - CINEMA E TV EIRELE  
CNPJ/CPF: 17.767.631/0001-33  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8318 - Festival Adaptação - 4ª edição  
Daza Produção Cultural Ltda ME  
CNPJ/CPF: 12.240.058/0001-91  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
12 8981 - FESTA NO INTERIOR: A Cultura Popular do Amazonas  
M.F. Promoções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.373.290/0001-70  
AM - Manaus  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
12 10151 - Sessão Zoom  
Carolina Gierwiatowski Gomes  
CNPJ/CPF: 380.071.488-41  
SP - Araraquara  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014  
13 4339 - Mulheres Latinas  
Cine Internacional  
CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9341 - FELIZES PARA SEMPRE  
Feijão Produções Cinematográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.826.891/0001-41  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1308 - PEQUENOS DANOS  
Feijão Produções Cinematográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.826.891/0001-41  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10011 - PARTIU  
FELIPE DA CUNHA GONCALVES PRADO  
CNPJ/CPF: 319.627.128-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8987 - (I)MOBILIDADE URBANA: DO LEGADO CULTURAL AO IMPACTO NOS DIAS ATUAIS  
PLANCTON FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.108.202/0001-17  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8235 - Capim Dourado: o ouro que nasce da terra  
PLANCTON FILMES E PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 18.108.202/0001-17  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 4261 - PROJETO TURMA DE VALOR 3D  
DIA DESIGN INOVAÇÃO E ARTE  
CNPJ/CPF: 05.690.856/0001-50  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3579 - A Quarta Lenda  
Irmãos Fonsaca e Carvalho Produções LTDA  
CNPJ/CPF: 14.751.938/0001-58  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3355 - Seguidores de SNAP: Missão Curitiba  
Irmãos Fonsaca e Carvalho Produções LTDA  
CNPJ/CPF: 14.751.938/0001-58  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7999 - O Cinema de Maurice Pialat  
Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/03/2014  
13 10948 - Nouvelle Vague Tcheca - O Outro Lado da Europa  
Vai e Vem Produções Culturais e Cinematográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.670.609/0001-21  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
13 7991 - 9º Festival Nacional de Cinema e Vídeo dos Sertões  
Escalet Produções Cinematográficas  
CNPJ/CPF: 08.276.993/0001-30  
PI - Floriano  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 11369 - AUGUSTA E ANTONICO  
Cesar Felipe Pereira Carneiro  
CNPJ/CPF: 037.664.729-92  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

- 13 9437 - Plano Anual de Atividades do Instituto IDEIA 2014  
Instituto de Desenvolvimento, Estudo e Integração pela Animação - IDEIA  
CNPJ/CPF: 05.596.539/0001-79  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 10981 - FESTIVAL VARILUX DE CINEMA FRANCÊS  
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
- 13 8463 - Expedições Brasileiras  
Vega Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 07.820.299/0001-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 1312 - Segundo Festival de Cinema Asiático de São Paulo (Título Provisório)  
Vega Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 07.820.299/0001-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 3800 - Cinemão 2014  
Maranduva Filmes  
CNPJ/CPF: 16.491.416/0001-90  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 8464 - Cine Verão do Rio  
Inffinito Nucleo de Arte e Cultura  
CNPJ/CPF: 02.723.125/0001-75  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014
- 13 8168 - 7º Cine Fest Brasil-Canudos  
Inffinito Eventos e Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.303.816/0001-45  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
- 12 10162 - Curta Floripa em Curtas  
Claudia Mussi Viegas  
CNPJ/CPF: 050.161.279-30  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 7044 - Mostra do Contemporâneo  
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 7380 - Memórias Vivas Bragantinas  
COM TATO - Agência Cultural Soc Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.909.962/0001-56  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 11 6157 - HISTÓRIA DA MINHA HISTÓRIA / INCLUSÃO SOCIAL  
IPMAR Responsabilidade Sócioambiental e Consultoria Ltda ME  
CNPJ/CPF: 07.973.567/0001-93  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 8298 - Curta Circuito - Mostra de Cinema Permanente  
Mascote Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 08.329.058/0001-95  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 9123 - PROJETO MARANIME III - FESTIVAL MARANHENSE DE ANIMAÇÃO  
Formação - Centro de Apoio à Educação Básica  
CNPJ/CPF: 04.300.957/0001-04  
MA - São Luís  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 1345 - RESTAURAÇÃO DOS FILMES DE CLAUDIO PACIORNIK  
Cláudio Paciornik  
CNPJ/CPF: 068.398.789-53  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7461 - Amostra de Cinema Afro - 2014  
SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PUBLICO - LANCEIROS DE PORONGOS  
CNPJ/CPF: 12.644.665/0001-17  
RS - Farroupilha  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 1412 - SEQUESTRO DO VOO 375  
Constância Viana Coutinho  
CNPJ/CPF: 428.791.751-00  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7680 - Tempos de Ferrovias - Na Trilha dos Trilhos  
LTC Martins Produções e Reproduções de Vídeos LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 10.199.232/0001-74  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 9924 - Programação do Cine Humberto Mauro  
Instituto Cultural Sérgio Magnani  
CNPJ/CPF: 06.922.630/0001-08  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 11 8306 - PORTUGAL DESCOBRINDO O BRASIL  
IAH - HEL DK PRODUÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 00.368.835/0001-07  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 9843 - Viajando pelo país da Copa  
Sete18 produções audiovisuais Ltda  
CNPJ/CPF: 05.000.756/0001-54  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 3543 - Tela Mágica Cine Grátis  
Idear Produção Comunicação e Marketing LTDA  
CNPJ/CPF: 03.973.333/0001-95  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014
- 12 1655 - Documentário Xamãs do Brasil  
DANIEL APARECIDO TONIOLO ME  
CNPJ/CPF: 56.582.281/0001-92  
SP - Lençóis Paulista  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 4101 - INVENTÁRIO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO RS  
Associação dos Produtores Culturais do Rio Grande do Sul - AP-CERGS  
CNPJ/CPF: 03.260.351/0001-20  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 1762 - Curta-Metragem Mais Uma Vez  
Daniel Calil Cançado  
CNPJ/CPF: 032.692.971-14  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
- 12 0162 - O Projeto Memória Digital 360º Florianópolis  
Designed By: Comunicação e Design  
CNPJ/CPF: 04.094.618/0001-19  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 0303 - O menino que queria ser desenho  
RD Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 12.697.139/0001-15  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 1571 - 41º Festival de Cinema de Gramado  
Um Gestão e Projetos Culturais  
CNPJ/CPF: 08.876.642/0001-60  
RS - Novo Hamburgo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014
- 12 3766 - Perdão Meu Capitão, Eu Sou Gente  
Dynamis Consultoria em Relações Internacionais  
CNPJ/CPF: 10.678.812/0001-44  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 9961 - Memória do Esporte Olímpico Brasileiro - Concurso 2013  
Instituto de Políticas Relacionais  
CNPJ/CPF: 06.025.208/0001-41  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014
- 13 0290 - Mostra Angu de Filmes Vira Laje  
Terreiro de Idéias e Fazeres Culturais  
CNPJ/CPF: 10.193.220/0001-32  
RJ - Duque de Caxias  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 4906 - Tempera Viola - Documentário  
Danuza Rocha de Menezes  
CNPJ/CPF: 584.698.346-49  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 11082 - Incendiários 11ª edição  
Fundação Victor Civita  
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 11011 - Vídeo Educador Nota 10 17ª edição  
Fundação Victor Civita  
CNPJ/CPF: 54.956.206/0001-19  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 8474 - Curtas Querô 2014  
Instituto Oficinas Querô  
CNPJ/CPF: 10.227.433/0001-38  
SP - Santos  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 1987 - PALAVRAS PERMANECEM - UM DIALOGO ENTRE ARNALDO ANTUNES E ANTONIO CICERO  
BigBonsai Produções Artísticas Culturais e Cinematográficas LTDA  
CNPJ/CPF: 06.323.379/0001-57  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 3357 - Restauração e digitalização do acervo Moysés Weltman  
ASSOCIAÇÃO CULTURAL MOYSÉS WELTMAN  
CNPJ/CPF: 07.884.656/0001-63  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 0676 - PADRE VITOR  
Dênis Eustáquio Curi  
CNPJ/CPF: 314.846.206-82  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 3942 - DE CAPACETE A MAESTRO - A história de um ídolo brasileiro (nome provisório)  
MD ART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 12.849.990/0001-16  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 10356 - Curta-Se 14 Festival Iberoamericano de Cinema de Ser-gipe  
Centro de Estudos Casa Curta - SE  
CNPJ/CPF: 06.036.728/0001-50  
SE - Aracaju  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 9538 - CINECLUBE ESCOLA ANIMADA  
Instituto Fábrica do Futuro  
CNPJ/CPF: 10.676.238/0001-95  
MG - Cataguases  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 11 0622 - Copacabana Mon Amour - Restauração  
Mercúrio Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.760.800/0001-61  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 11 3914 - FENAVINHO - Documentário  
Altemir Eliseo Saibel  
CNPJ/CPF: 277.414.780-87  
RS - Bento Gonçalves  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
- 13 2439 - Festival do Audiovisual Luso Afro Brasileiro - II Fest-Filmes  
Duarte Ferreira de Sousa - ME  
CNPJ/CPF: 08.967.840/0001-30  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 3220 - CINE RURAL ITINERANTE  
SYNC PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA  
CNPJ/CPF: 13.244.726/0001-11  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014
- 12 0578 - Cine Praça Brasil  
MC Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24  
MG - Ipatinga  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
- 12 7383 - Documentário sobre a vida e obra do Senador Guido Mondim.  
Teixeira & Ochoa LTDA  
CNPJ/CPF: 13.079.408/0001-42  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 7299 - A Liga dos Canelas Pretas.  
Teixeira & Ochoa LTDA  
CNPJ/CPF: 13.079.408/0001-42  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 8715 - Documentário: "Em Busca Do Sino De Ouro"  
Edson Luiz de Almeida  
CNPJ/CPF: 060.202.671-72  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 4112 - Terra Crua  
Instituto Museu da Família  
CNPJ/CPF: 14.689.292/0001-26  
PR - Maringá  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 0103 - AMSTERDAM  
ENGADY CINE VIDEO - EDSON SOARES DO NASCIMENTO ME  
CNPJ/CPF: 07.077.834/0001-44  
RN - Natal  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 2718 - O NEGRO BONIFACIO  
EDUARDO BAPTISTA DE AMORIM ME (MUNDO FILMES)  
CNPJ/CPF: 91.974.634/0001-09  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7367 - Festival Internacional Pequeno Cineasta - 4ª Edição  
Werger Produções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.343.379/0001-32  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 1328 - Doce Turminha e a Casa Abandonada  
Eduardo Drachinski  
CNPJ/CPF: 050.270.539-67  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
- 13 3941 - VIAGEM PELOS RIOS DE CURITIBA  
Eduardo Emílio Fenianos  
CNPJ/CPF: 839.155.169-53  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 2400 - Cinetransformer Brasil IV Edição - Etapa Sul/Sudeste  
CEPAR - Consultoria e Participações Ltda  
CNPJ/CPF: 58.928.128/0001-08  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
- 13 7826 - Cine Rodante 2014  
CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA  
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014
- 12 2960 - MULT CINE URUSSANGA  
Multiplicando Talentos  
CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70  
SC - Criciúma  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 1898 - MULT CINE 3D PREMIUM  
Multiplicando Talentos Culturais  
CNPJ/CPF: 06.256.048/0001-41  
SC - Criciúma  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014



13 10696 - Mult Cine Itinerante Multiplicando Talentos  
CNPJ/CPF: 09.008.738/0001-70  
SC - Criciúma  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3217 - DE CAIPIRA A UNIVERSITÁRIO - A História da música sertaneja  
Edvan Antunes de Lima  
CNPJ/CPF: 371.199.901-87  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8239 - BRANCO, PRATA E OUTROS TONS  
Elca Rubinstein  
CNPJ/CPF: 196.262.078-68  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7432 - Substantivo Feminino - Documentário  
ELIZEU LUIZ FERRO ME  
CNPJ/CPF: 00.559.172/0001-08  
RS - Santa Rosa  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 6223 - MARIA BOENO  
Eloá Petreca  
CNPJ/CPF: 05.739.926/0001-17  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
12 9710 - Zé Côco - Beethoven do Riachão  
Cinema Comentado Cineclub  
CNPJ/CPF: 11.894.366/0001-78  
MG - Montes Claros  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 1248 - 3ª MOSTRACINE - Mostra Itinerante de Cinema Brasileiro  
Elvio Gonçalves dos Santos  
CNPJ/CPF: 304.944.350-20  
RS - Caxias do Sul  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9948 - FilmCup  
Polo Cultural Educação e Arte  
CNPJ/CPF: 02.883.066/0001-00  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7371 - CINE NA ESTRADA  
Eneida Jacobina Rebouças  
CNPJ/CPF: 07.955.984/0001-03  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 3741 - Projeto Cinema Circulante - A Caminhada Continua  
Epinonondas de Carvalho Filho  
CNPJ/CPF: 209.586.761-00  
MT - Cuiabá  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 6669 - Documentário Doa Ação  
Infocus Promoções e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.979.511/0001-58  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8468 - CINE CIDADE - SEGUNDA EDIÇÃO  
TAX INCENTIVE COMUNICACAO E MARKETING LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 03.246.895/0001-37  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
12 10270 - O BRASIL NA ANTÁRTICA  
Bizum Comunicação Ltda.  
CNPJ/CPF: 03.279.751/0001-87  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10695 - CINEASTA CIDADÃO  
Contraste Marketing e Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.530.621/0001-87  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10353 - Jazz em Plutão  
Evandro Botti de Cerqueira  
CNPJ/CPF: 857.033.975-53  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7533 - A Arte na Escola na voz de quem faz - 15º PAEC  
Instituto Arte na Escola  
CNPJ/CPF: 03.684.257/0001-06  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9438 - Filmesquevoam temporada 2014/2015  
Faganello Comunicações Ltda  
CNPJ/CPF: 00.639.143/0001-48  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1310 - Documentário Tchê Guri 20 anos  
Fabiano Vargas da Silva  
CNPJ/CPF: 560.021.220-87  
RS - São Leopoldo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9978 - Olá Classe !  
Tercyplarte Terceirização Ltda.  
CNPJ/CPF: 10.820.188/0001-78  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

12 0942 - Projeto EcoMúsica  
Echo Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 59.393.421/0001-72  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3580 - 1ª Mostra de Cinema de Jundiá  
Santrez Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 05.327.158/0001-94  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
12 6801 - Léo Canhoto e Robertinho  
Fernando Henrique Cardoso de Araújo  
CNPJ/CPF: 317.907.758-17  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10353 - Cauim Discute a Comissão da Verdade  
Cineclub Cauim  
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
10 11298 - Ribeirão Preto Vai ao Cinema 2011  
Cineclub Cauim  
CNPJ/CPF: 51.820.371/0001-50  
SP - Ribeirão Preto  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
11 14225 - HISTORIA DA AVIAÇÃO NO PARANA  
Fernando Luiz Rodrigues Saraiva  
CNPJ/CPF: 400.199.770-34  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7943 - Zé Ninguém e o Cão Viralata  
Serrano & Oliveira Design Ltda ME  
CNPJ/CPF: 10.721.148/0001-79  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9361 - Lembranças de Mayo  
Flávio Campos von Sperling  
CNPJ/CPF: 086.973.836-41  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7138 - Voo Invertido. O Brasil nos limites da Fumaça (DOCUMENTÁRIO)  
Concept Produções e Turismo Ltda ME  
CNPJ/CPF: 13.306.127/0001-85  
RJ - Niterói  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 4939 - ASAS ANTÁRTICAS - A história do Brasil no continente gelado. (DOCUMENTÁRIO)  
Concept Produções e Turismo Ltda ME  
CNPJ/CPF: 13.306.127/0001-85  
RJ - Niterói  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 0005 - O Recanto  
Flavio Roberto Jacuniak Stankoski  
CNPJ/CPF: 487.674.849-72  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
11 9748 - O Sol Nos Meus Olhos  
Flora Dias Nunes da Silva  
CNPJ/CPF: 315.161.628-38  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 0105 - TREM DA ALEGRIA  
Francis Gomes Vale  
CNPJ/CPF: 002.375.153-34  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7941 - Festival de Jericoacoara - Cinema Digital (IV)  
Anhamum Produções Audiovisuais Ltda.  
CNPJ/CPF: 05.966.506/0001-73  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
13 8238 - Até o Fim  
VFilmes BH.  
CNPJ/CPF: 08.892.407/0001-82  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 20/12/2014  
13 4211 - Curta Metragem - Filme Fronteiras do Anonimato  
Francisco Alberto Rodrigues da Silva  
CNPJ/CPF: 430.115.603-82  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2963 - Clayton e Romário - Uma jovem história de sucesso  
C & R Produções e Eventos LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.712.200/0001-19  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 4392 - Festival de Curtas ?Brasilidade: O Saber Fazer da Moda Brasileira?  
Vagner Rogério Pena  
CNPJ/CPF: 204.113.596-49  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 0552 - Documentário: Restauração de Artigos e Carros de Época  
Instituto Cultural Artigos e Carros de Época  
CNPJ/CPF: 12.558.265/0001-99  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 0159 - Mano Down - Lições de vida de um artista excepcional  
Leonardo Gontijo Viera Gomes  
CNPJ/CPF: 040.496.256-44  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7998 - Baianidade Musical  
Neoplan Consultoria e Marketing Ltda  
CNPJ/CPF: 04.705.937/0001-13  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 5071 - DVD ÁRVORES DE CURITIBA  
Francisco de Assis Cardoso Sobrinho  
CNPJ/CPF: 470.543.369-68  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 2706 - A ESCOLA VAI AO CINEMA - 6ª EDIÇÃO  
Instituto CDL de Cultura e Responsabilidade Social  
CNPJ/CPF: 03.526.404/0001-01  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7249 - Mudança Capital/ Os Pioneiros  
Instituto Cultural e Social Lumiar  
CNPJ/CPF: 11.881.500/0001-04  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9949 - 1º Festival de Cinema Fulldome  
Associação Paranaense de Cultura  
CNPJ/CPF: 76.659.820/0001-51  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014  
13 5548 - Didí  
Crown Filmes Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 15.054.884/0001-34  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 14194 - Santos-Jundiá - O caminho da riqueza  
Mayor Produções Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 08.751.490/0001-70  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 6249 - Caminhos da Serra do Mar  
Mistura Fina Produções Cinematográficas Ltda.  
CNPJ/CPF: 08.264.122/0001-05  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2129 - Mostra de Cinema de Guaramiranga  
Instituto Bambú  
CNPJ/CPF: 09.135.733/0001-08  
CE - Pacoti  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2852 - Filme - Seja você a mudança  
KUBIK MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA.  
CNPJ/CPF: 12.435.979/0001-00  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
12 3933 - Descaminhos da Coxilha Rica  
ONG Me Ensin  
CNPJ/CPF: 08.397.336/0001-41  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7087 - IDADES DA MODA  
GAMORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 04.886.670/0001-08  
SC - Jaraguá do Sul  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
10 10462 - JARAGUÁ 2010. E AGORA?  
GAMORETTI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 04.886.670/0001-08  
SC - Jaraguá do Sul  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
13 1544 - Cine Circular ? Circuito de Cinema Popular  
Gaia Cultura e Arte  
CNPJ/CPF: 10.709.140/0001-97  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3611 - Rodas de histórias transculturais  
Gislayne Avelar de Matos  
CNPJ/CPF: 229.922.516-15  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2855 - Carros de Periferia  
G C Hidaka - ME  
CNPJ/CPF: 14.083.496/0001-19  
SP - Santana de Parnaíba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 0973 - IMBASSAÍ - Cultura e Sustentabilidade  
Voice Vídeo Produção Ltda ME  
CNPJ/CPF: 26.454.587/0001-00  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9228 - Navetrine - 7 aspectos de Navegantes  
Gustavo Evangelista  
CNPJ/CPF: 006.462.369-62  
SC - Navegantes  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

- 11 11477 - Lab+  
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais  
ADTV  
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 3977 - Anima Minas  
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais  
ADTV  
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10897 - FESTIVAL E FÓRUM BRASIL DE TELEVISÃO  
CONVERGE PROMOCOES, EVENTOS E EDITORA LTDA -  
EPP  
CNPJ/CPF: 02.403.886/0001-40  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9458 - Festival de Clipes e Bandas  
Bits Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.310.171/0001-78  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 11123 - Primeira Mostra Itinerante Literacine Sertão Minas Montes  
Claros/Cordisburgo/Itabira: Uma Rota Cultural  
Bossa Produções Ltda  
CNPJ/CPF: 04.876.666/0001-69  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
12 10304 - Nação Agradecida  
Peters e Junqueira Edição de Música LTDA  
CNPJ/CPF: 12.699.410/0001-51  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1896 - O Banquete  
Humberto de Campos Rezende  
CNPJ/CPF: 041.430.246-08  
MG - Ritópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1988 - CINEPOP BRASIL 5ª EDIÇÃO  
Interaction- Cine TV Audiovisual Ltda.  
CNPJ/CPF: 73.652.299/0001-32  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014  
12 9100 - Zapiggy: A coleta seletiva, reutilização e reciclagem de  
resíduos sólidos nas instituições filantrópicas  
Iglar Lear Generoso  
CNPJ/CPF: 269.006.088-41  
SP - Araraquara  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9842 - O QUE QUEREMOS PARA O MUNDO?  
Cocriativa Conteúdos Audiovisuais Ltda.  
CNPJ/CPF: 15.571.863/0001-96  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 6848 - Documentário Orquestra Contemporânea de Olinda - Sim-  
ples Assim  
TRAGO BOA NOTICIA COMUNICAÇÃO E PRODUÇÕES AR-  
TÍSTICAS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 14.401.961/0001-12  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2227 - O Índio e a Árvore  
Igor Marco Mesquita de Pitta Simões  
CNPJ/CPF: 011.020.939-71  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2664 - Vida Barata  
Igor Marco Mesquita de Pitta Simões  
CNPJ/CPF: 011.020.939-71  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9189 - DOM QUIXOTE DAS ARTES  
Ilka Margot Goldschmidt Vitorino  
CNPJ/CPF: 660.530.309-10  
SC - Chapecó  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 11103 - Cinema nos Trilhos 5ª Edição  
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda  
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10166 - Magia do Cinema  
Muito Mais Promoções Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.079.647/0001-50  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9575 - Cinema no Rio 8ª Edição  
Cinear Produções e Exibições Cinematográficas Ltda  
CNPJ/CPF: 07.137.708/0001-38  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8988 - FIGURAS DA DANÇA - DOCUMENTÁRIO  
ASSOCIACAO PRO-DANCA  
CNPJ/CPF: 11.035.916/0001-01  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 0992 - O Frade  
inez cabral de melo  
CNPJ/CPF: 665.990.677-00  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7431 - Caravana Cultural 2ª Edição  
Inez Serrão Petri Henrique  
CNPJ/CPF: 026.164.017-89  
RJ - Petrópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9980 - Além da Fronteira - Isaac Cândido, 25 anos de carreira  
ISAAC CÂNDIDO JÚNIOR  
CNPJ/CPF: 686.747.913-87  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10198 - Documentários de Ernesto Varela, O Repórter (Recu-  
peração e disponibilização de acervo)  
SUPER NORMAL COMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 10.850.934/0001-76  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10987 - Eternamente Jovem - Retrospectiva James Dean  
Central das Artes Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 04.008.366/0001-68  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
08 0879 - Preservação Digitalização Acervo Record  
Instituto Ressoar  
CNPJ/CPF: 07.669.797/0001-63  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7825 - Cinema nos bairros  
Izabelle de Fatima Walenga  
CNPJ/CPF: 008.395.129-61  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10909 - Isidoro  
JPZ Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 02.905.155/0001-00  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3197 - 1º MAR OESTE - FESTIVAL DE CINEMA E CULTURA  
DO MAR  
CENAPOP Centro Popular de Cultura Ecocidadania  
CNPJ/CPF: 35.025.691/0001-62  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014  
13 4047 - Cafezal: Amor e Esperança  
Rodrigo Vale de Castro  
CNPJ/CPF: 525.838.806-91  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9489 - Cine Gira Brasil  
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 1620 - Gira Brasil 2013 - Ano 4  
MAGMA - Cultura, Turismo e Eventos Ltda  
CNPJ/CPF: 06.126.184/0001-17  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7725 - 3H - Hip Hop Hortolândia - Tecendo o Saber  
Jesus José Ribeiro da Costa  
CNPJ/CPF: 180.692.358-02  
SP - Hortolândia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7996 - Oxum  
Denis Leroy Faria  
CNPJ/CPF: 031.969.646-47  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 5846 - Restauração da memória cinematográfica da Cinemateca de  
Curitiba - preservação e difusão de  
acervo audiovisual  
Sambaqui Cultural Cine Vídeo Ltda.  
CNPJ/CPF: 00.508.766/0001-81  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 4099 - Kappa Crucis  
João Cesar Borges  
CNPJ/CPF: 736.632.125-72  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 11225 - Cine Vagalume - 2 Edição  
Marca Texto Produção e Arte Ltda.  
CNPJ/CPF: 09.562.725/0001-48  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10014 - Santa Catarina Cultural  
AVISA - Associação Vida Saudável  
CNPJ/CPF: 08.911.606/0001-90  
SC - Criciúma  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7152 - Documentário Raízes do meu Brasil  
João Carlos Ribeiro Nunes  
CNPJ/CPF: 872.864.327-53  
RJ - Angra dos Reis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 4992 - As mãos de Lígia  
João Francisco Gollo  
CNPJ/CPF: 711.101.601-78  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10517 - Teacher  
João Toledo Nogueira de Sousa  
CNPJ/CPF: 063.176.026-11  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2230 - Templo de Midas  
Joel Aparecido Batista  
CNPJ/CPF: 049.074.659-47  
PR - Campo Largo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 4038 - Cinema sobre Rodas  
CEC BRASIL CULTURA ESPORTE E CIDADANIA LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1760 - CINECO - O CINEMA ECOLÓGICO (TERCEIRA EDI-  
ÇÃO)  
Instituto EDUCARE  
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
11 14238 - ALVORECER  
Jorge Castilho de Albuquerque Araújo  
CNPJ/CPF: 415.393.384-87  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 0939 - Uma breve história do lixo (catadores)  
PHILIPPE HENRY MULTIVISAO E VIDEO (Jorge Felipe Henry)  
CNPJ/CPF: 02.137.451/0001-09  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9914 - Mostra Curta Vazantes: Cinema em Comunidade  
Jorge Sardo Jr  
CNPJ/CPF: 563.857.908-78  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7564 - JEITINHO BRASILEIRO  
Mutante Filmes Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda  
CNPJ/CPF: 06.049.590/0001-23  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9281 - Discussões e Reflexões VI  
Brasil Música e Artes - BM&A  
CNPJ/CPF: 04.723.989/0001-12  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 9378 - Dionizíacas em Viagens - Os Filmes  
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona  
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 0012 - RESTAURAÇÃO, LANÇAMENTO E DIFUSÃO DO FIL-  
ME ?O REI DA VELA?  
Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona  
CNPJ/CPF: 53.255.451/0001-36  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7563 - Produção Criativa - O Cinema de Paulo Branco  
Associação do Audiovisual  
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
13 10717 - 9º Festival de Cinema Latino-Americano de São Paulo  
Associação do Audiovisual  
CNPJ/CPF: 07.446.174/0001-21  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 7344 - Documentário Destino Mágico  
Split Studio Produções Audiovisuais Ltda.  
CNPJ/CPF: 11.717.663/0001-48  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8886 - Mostra de Cinema de Mangaratiba - 2013  
José Henrique Reis Cortez - Consultoria, Serviços e Representações  
Ltda  
CNPJ/CPF: 56.798.390/0001-41  
RJ - Mangaratiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 2956 - CELSO E PEDRO VIÁFORA NA AMAZÔNIA  
ESPAÇO VIDEO E CINEMA  
CNPJ/CPF: 01.900.387/0001-03  
RO - Porto Velho  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 4259 - FESTIVAL DE ARTES INTEGRADAS FESTCINEA-  
MAZONIA ITINERANTE  
Associação Mapiunguari  
CNPJ/CPF: 09.016.535/0001-25  
RO - Porto Velho  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8839 - Projeto Colhendo Histórias - Documentário Participativo na  
Escola  
5 Elementos - Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental  
CNPJ/CPF: 69.101.970/0001-80  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014



- 13 11093 - Documentário - Marcelo Rossi artista das Lentes. Marcelo Campo Rossi  
CNPJ/CPF: 084.099.348-09  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 10926 - Festival Internacional de Filmes de Moda  
Julia Monteiro Morelli  
CNPJ/CPF: 264.591.228-14  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
- 13 9207 - Há sempre um nome de mulher  
Juliana Antunes Coutinho Morais  
CNPJ/CPF: 101.082.886-09  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 4435 - Curta na Praça 6ª edição  
Nova Bossa Produções Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.856.992/0001-89  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/07/2014
- 12 9057 - Canastra em Prosa  
Juliano Costa Guerra  
CNPJ/CPF: 049.857.336-28  
MG - Araxá  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 4976 - KINDER CINE RIO  
JULIO CESAR LISBOA DE SOUZA  
CNPJ/CPF: 16.711.225/0001-96  
RJ - Cabo Frio  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 8775 - A Magia do Cinema na Escola  
Júlio César Santos de Moraes  
CNPJ/CPF: 128.113.078-85  
SP - Hortolândia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 1559 - Porta Curtas 10 anos (continuidade) - Mostra permanente de curtas-metragens  
Instituto Tamanduá Synapse Cultural  
CNPJ/CPF: 07.579.027/0001-20  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
- 13 7679 - SAGA DE LEÕES  
June Saraiva Meirele  
CNPJ/CPF: 345.954.815-00  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 9923 - A Rainha Nzinga Chegou  
Júnia Torres  
CNPJ/CPF: 691.015.746-04  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 0296 - A Fresta  
Karen Di Pino Ewel ME  
CNPJ/CPF: 11.269.666/0001-66  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 2363 - O gato borracheiro  
Filmes de Abril Produções Audiovisual Ltda  
CNPJ/CPF: 07.372.049/0001-14  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 9278 - Cineclube Curta Doze e Meia  
Arrecife Produções Cinematográfica Ltda  
CNPJ/CPF: 11.573.334/0001-70  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 5546 - Salas de Cinema Cine Popular - Segunda Edição  
Educare Produções  
CNPJ/CPF: 09.395.505/0001-77  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/11/2014
- 13 11094 - ECO-CINEMA ITINERANTE  
COMPANHIA DE PROMOCOES E EVENTOS K S LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 01.415.205/0001-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 8758 - Fukushima do Brasil  
Kleber Rogério Furtado Coelho  
CNPJ/CPF: 003.774.911-01  
MS - Campo Grande  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 3542 - MEU LUGAR  
Koraíça Prince Tessari de Lima  
CNPJ/CPF: 339.130.068-00  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 5588 - O Salto do Caipira  
CENTRAL CINEMATOGRAFICA DE CASCAVEL  
CNPJ/CPF: 10.177.000/0001-15  
PR - Cascavel  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 3687 - Festival Assim Vivemos  
Lavoro Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 04.486.752/0001-65  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014
- 12 0473 - Digitalização e catalogação do acervo analógico da TVE  
Alfenas  
TV Alfenas - Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas  
CNPJ/CPF: 17.878.554/0010-80  
MG - Alfenas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014
- 13 4342 - Luz no escuro  
LAURA TORIBIO LEAO  
CNPJ/CPF: 004.561.800-36  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 8779 - O MAIS QUERIDO DO SUL. A HISTÓRIA DO AEC.  
MOJOBOS NEGÓCIOS MUSICAIS LTDA.  
CNPJ/CPF: 11.840.928/0001-09  
SC - Araranguá  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 7083 - PARANOICOS LATENTES  
Laury Erno von Muhlen Junior  
CNPJ/CPF: 005.321.309-28  
SC - Araranguá  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 4133 - ACORDA - Este é o Chamado  
LEANDRO XAVIER PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA  
CNPJ/CPF: 17.370.176/0001-38  
SP - Indaiatuba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 6899 - Dogma 96-Como se faz cinema no Brasil  
Leandro Cosme Xavier Castro  
CNPJ/CPF: 267.980.818-51  
SP - Indaiatuba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 4131 - Gigantes do Brasil- Grandes homens que fizeram parte da nossa história  
Leandro Cosme Xavier Castro  
CNPJ/CPF: 267.980.818-51  
SP - Indaiatuba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7819 - Escondido  
Leandro Dias Engelke  
CNPJ/CPF: 007.474.180-20  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7426 - As Aventuras do Menino Pontilhado  
Leandro Tabosa do Nascimento  
CNPJ/CPF: 007.442.464-58  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 9490 - Subibaya  
Leonardo Augusto De-Leo Gama  
CNPJ/CPF: 013.451.386-01  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 8991 - Reminiscências - Teresópolis, a casa da Seleção Brasileira de Futebol  
Set Produções  
CNPJ/CPF: 09.604.634/0001-28  
RJ - Teresópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
- 13 8169 - Mostra Cine Literário  
Associação Ponto Solidário  
CNPJ/CPF: 03.243.378/0001-04  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
- 09 3785 - Cine Literário - Acervo Brasil  
Associação Ponto Solidário  
CNPJ/CPF: 03.243.378/0001-04  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7314 - IN-EDIT BRASIL 2014 - 6º Festival Internacional do Documentário Musical  
In Brasil Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 62.446.224/0001-89  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
- 13 10962 - Cine MPB - documentários musicais brasileiros  
Costa Mecchi Produções e Comunicações Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 07.907.404/0001-02  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014
- 11 0983 - Leme  
Leonardo Sette  
CNPJ/CPF: 032.576.724-62  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014
- 13 8121 - FESTIVAL MAZZAROPI  
VFC/RIO Marketing Cultural Ltda.  
CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
- 13 4421 - Chegança - 40 anos de migração em Mato Grosso  
Capital Marketing Ltda  
CNPJ/CPF: 07.663.702/0001-02  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 11 7370 - Canto Baixo  
Lisiane Fagundes Cohen  
CNPJ/CPF: 456.723.180-53  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 4604 - MOSTRA PRIMAVERA  
Latitude 8  
CNPJ/CPF: 11.879.721/0001-30  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014
- 13 9436 - Seleção Curta Brasil  
PROJECT HUB ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS CULTURAIS E NEGOCIOS CRIATIVOS LTDA  
CNPJ/CPF: 17.302.374/0001-64  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7194 - Tormenta  
Sabujo Filmes LTDA  
CNPJ/CPF: 15.709.076/0001-68  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 6222 - Bienal Internacional de Curitiba - VentoSul 20 anos  
Instituto Paranaense de Arte  
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014
- 13 11149 - Festival Internacional de Cinema da Bienal de Curitiba 2014  
Instituto Paranaense de Arte  
CNPJ/CPF: 05.317.494/0001-56  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7995 - Documentário Beleza S.A  
Luciana Domingues Amato 12276145781  
CNPJ/CPF: 16.961.639/0001-73  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 3934 - ROSA DE HAMBURGO  
Alumia - L Pires  
CNPJ/CPF: 05.469.627/0001-00  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 9712 - A Pedra e o Farol  
SCULT - PRODUTORA DE AUDIOVISUAL E JORNALISMO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 13.247.007/0001-54  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 9481 - Sua Vez, Sua Voz! 2014  
Instituto Criar de TV e Cinema  
CNPJ/CPF: 05.600.020/0001-17  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 10 11858 - Quando a grande nuvem cinza chegar  
COELHO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA.  
CNPJ/CPF: 05.382.048/0001-25  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
- 13 10013 - Exibição Animações História do Futebol  
Saber Portal de Informação Sobre Futebol na Internet LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 13.392.221/0001-02  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 12 5714 - Salamaleques ao Teatro de minha vida.  
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ourinhos  
CNPJ/CPF: 53.424.016/0001-98  
SP - Ourinhos  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014
- 13 10898 - Curta-metragem em animação: Um talento especial  
LUIS RAYNAUD HU RIVAS  
CNPJ/CPF: 816.587.535-34  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7994 - Plano Anual de Atividades Tela Brasil 2014  
Associação Tela Brasil  
CNPJ/CPF: 08.278.116/0001-07  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 11 14232 - Pena de Morte  
Luiz Alberto Barreto Sodré  
CNPJ/CPF: 110.158.615-04  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 7730 - Soldadim  
Celluloid Cinevídeo Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.060.508/0001-00  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
- 13 4859 - Noturno de Sol  
Celluloid Cinevídeo Ltda.  
CNPJ/CPF: 02.060.508/0001-00  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014
- 12 9105 - 9º Festival de Cinema Internacional do RS  
Panda Filmes Ltda  
CNPJ/CPF: 04.980.287/0001-14  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014
- 13 0291 - Cinema Nômade - Cinema que Faz Ver, Cinema como Fábrica de Visões  
Escola Nômade de Filosofia  
CNPJ/CPF: 05.299.816/0001-81  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014
- 12 9846 - 12ª SANTA MARIA VÍDEO E CINEMA  
ONG Santa Maria Video e cinema

|  |   |   |
|--|---|---|
| CNPJ/CPF: 07.878.362/0001-29<br>RS - Santa Maria<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014<br>13 9280 - Indo Pra Casa<br>Luiz Eduardo Araripe Pretti Miranda<br>CNPJ/CPF: 095.269.047-02<br>MG - Belo Horizonte<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 10196 - Do suor à serpentina: uma jornada rumo à passarela do samba<br>Centauru Produções Ltda<br>CNPJ/CPF: 10.851.473/0001-56<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 10783 - 13a. Mostra do Filme Livre - MFL 2014<br>WSet Produções e Serviços Ltda<br>CNPJ/CPF: 04.039.221/0001-24<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014<br>13 7824 - Circuito Estadual de Cinema Infantil<br>Lume Produções Culturais<br>CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06<br>SC - Florianópolis<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 9571 - 13ª Mostra de Cinema Infantil de Florianópolis<br>Lume Produções Culturais<br>CNPJ/CPF: 04.703.940/0001-06<br>SC - Florianópolis<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 1653 - NA TRILHA DA HUMANIDADE<br>Stricher Comunicação Ltda<br>CNPJ/CPF: 05.636.026/0001-44<br>RS - Porto Alegre<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 9984 - Edital Etnodoc Ano IV<br>Associação Cultural Amigos do Museu de Folclore Edison Carneiro<br>CNPJ/CPF: 01.059.983/0001-02<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 10672 - Quem Olha a Avenida, Quem Espera Voltar<br>Lygia Santos Assunção<br>CNPJ/CPF: 016.090.596-62<br>MG - Belo Horizonte<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014<br>10 10785 - Frei Galvão, Arquiteto da Luz<br>Malcolm Dale Kigar<br>CNPJ/CPF: 350.934.718-87<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 8888 - Cine Minas - Mostra de Cinema Latino-Americano<br>Instituto UNA de Responsabilidade Social e Cultural<br>CNPJ/CPF: 07.749.605/0001-29<br>MG - Belo Horizonte<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 4910 - Sumé - O Arlequim da Rua 18<br>Origami Cultural e Audiovisual Ltda<br>CNPJ/CPF: 14.159.140/0001-11<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 2564 - A INEVITÁVEL HISTÓRIA DE LETÍCIA DINIZ<br>MGP PRODUÇÕES LTDA ME<br>CNPJ/CPF: 10.964.532/0001-00<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014<br>13 9566 - 10º Festival Internacional de Cinema de Salvador<br>Cinema e Arte Produções Ltda<br>CNPJ/CPF: 03.719.055/0001-44<br>BA - Salvador<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 10908 - Minuto Escola 2014<br>Um Minuto MKT e Produções Culturais Ltda.<br>CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014<br>13 9492 - Festival Permanente do Minuto 2014<br>Um Minuto MKT e Produções Culturais Ltda.<br>CNPJ/CPF: 66.708.900/0001-04<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 10163 - Vestígios<br>Marcelo Bezerra<br>CNPJ/CPF: 045.633.339-80<br>PR - Curitiba<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 3216 - A Caminho de Casa<br>9 + 9 Produções Cinematográficas Ltda<br>CNPJ/CPF: 08.772.010/0001-57<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 9898 - Campos da Liberdade<br>Márcio Edimir Gonçalves<br>CNPJ/CPF: 028.324.209-40<br>PR - Curitiba<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 9540 - Dragão de Aço<br>Márcio Edimir Gonçalves<br>CNPJ/CPF: 028.324.209-40<br>PR - Curitiba<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 8302 - A DEAVORADORA DE HOMENS | Marcio Pereira dos Santos<br>CNPJ/CPF: 152.467.708-69<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 3585 - AS DIGITAIS DE GUSTAVO ROSA (DOCUMENTÁRIO)<br>Pit Cult Produção Ltda.<br>CNPJ/CPF: 09.262.039/0001-51<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014<br>13 11215 - RIOCONTENTMARKET 2014<br>ABPITV Associação Brasileira Produtores Independentes de Televisão<br>CNPJ/CPF: 04.775.616/0001-95<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014<br>13 7997 - Documentário Coração Brasileiro<br>José Ricardo Teixeira de Carvalho<br>CNPJ/CPF: 406.005.727-49<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 2714 - Filme Documentário - Roberto Dinamite<br>Sagre Consultoria Empresarial Ltda<br>CNPJ/CPF: 07.902.231/0001-30<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 4102 - Dilemas da Mulher Mãe<br>Obra Comunicação Ltda<br>CNPJ/CPF: 13.328.816/0001-90<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 7770 - Zé Minino Peixe que Voa<br>Zazen Produções Audiovisuais Ltda<br>CNPJ/CPF: 01.803.185/0001-35<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 7947 - ELE É FIM DO MUNDO<br>Total Entertainment Ltda.<br>CNPJ/CPF: 02.863.008/0001-07<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 4395 - Movimento<br>Marcos Otero de Lima<br>CNPJ/CPF: 255.639.258-46<br>SP - Indaiatuba<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014<br>13 5087 - TAKE 1 - MOSTRA DE CINEMA E VÍDEO DE INDAIATUBA<br>Marcos Otero de Lima<br>CNPJ/CPF: 255.639.258-46<br>SP - Indaiatuba<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014<br>13 0010 - Histórias que Ficam<br>Fundação CSN Para Desenvolvimento Social e a Construção da Cidadania<br>CNPJ/CPF: 19.690.999/0007-61<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 8835 - PRODAU-Projeto de Difusão Audiovisual 2013.<br>Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas<br>CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014<br>13 9539 - 14ª GOIÂNIA MOSTRA CURTAS<br>ICUMAM - Instituto de Cultura e Meio Ambiente<br>CNPJ/CPF: 03.715.726/0001-07<br>GO - Goiânia<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 0007 - Do Lado Esquerdo do Peito<br>Armazém do Film<br>CNPJ/CPF: 08.248.345/0001-70<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 11096 - MOSCA 9 - 9ª Mostra Audiovisual de Cambuquira<br>Associação Comunitária Educacional e Cultural Sinhá Prado Guimarães<br>CNPJ/CPF: 10.445.462/0002-57<br>MG - Cambuquira<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 2787 - HISTÓRIA DA MÚSICA - O DOCUMENTÁRIO<br>Maria Clara Cabral Sales<br>CNPJ/CPF: 116.679.403-25<br>CE - Caucaia<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 8814 - Série Exploradores da Nossa Terra<br>Poligraphics Editora e Comunicação LTDA - ME<br>CNPJ/CPF: 04.986.587/0001-00<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 5793 - Documentário Que bom te ver no filme.<br>Luminis Produções Artísticas Ltda<br>CNPJ/CPF: 05.927.008/0001-11<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 14805 - Back 2 Black - Estação África Vol.2<br>Zoocom Eventos Ltda<br>CNPJ/CPF: 09.267.971/0001-77<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014 | 13 4601 - Ceará - Histórias e Sabores<br>Lumiar Comunicação e Consultoria Ltda.<br>CNPJ/CPF: 02.395.784/0001-20<br>CE - Fortaleza<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 5061 - Ciranda Brasil<br>PLUG-IN ESTUDIO DE SOM LTDA - ME<br>CNPJ/CPF: 07.852.749/0001-06<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 3861 - DOCUMENTÁRIO THATHI<br>Maria Fernanda Alves Pereira<br>CNPJ/CPF: 930.573.185-68<br>BA - Salvador<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 9484 - GATOS E OUTROS QUE TAIS<br>Hornbürgel Produções Ltda.<br>CNPJ/CPF: 04.941.648/0001-13<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 9439 - Rolimã Racer<br>PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda<br>CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86<br>RJ - Guapimirim<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 5539 - Paleolito<br>PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda<br>CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86<br>RJ - Guapimirim<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 3555 - Curta Maricá<br>PAN Eventos e Projetos Culturais Ltda<br>CNPJ/CPF: 01.021.227/0001-86<br>RJ - Guapimirim<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 8172 - ANÍMAGE - VI FESTIVAL INTERNACIONAL DE ANIMAÇÃO DE PERNAMBUCO<br>REC-BEAT DISCOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA<br>CNPJ/CPF: 00.650.779/0001-90<br>PE - Recife<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 1903 - Congado - História e cultura no cenário mineiro<br>AZ Cultura Projetos Culturais e Turísticos LTDA - ME<br>CNPJ/CPF: 14.754.514/0001-47<br>MG - Itabira<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 1990 - Circuito Mineiro de Cinema Edição 1<br>AZ Cultura Projetos Culturais e Turísticos LTDA - ME<br>CNPJ/CPF: 14.754.514/0001-47<br>MG - Itabira<br>Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014<br>13 10350 - HÁBITOS SAUDÁVEIS<br>GAIA OFICINA DE CULTURA LTDA - ME<br>CNPJ/CPF: 07.005.669/0001-15<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>10 12758 - Reminiscências Copacabana - Rio de Janeiro<br>Aboim Cynema Produções e Artes Ltda<br>CNPJ/CPF: 28.957.140/0001-71<br>RJ - Teresópolis<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 3561 - Filmus- Homenagem a maior parceria entre Filme e Música da história do Cinema Nacional entre Amácio Mazzaropi e Elpidio dos Santos<br>Instituto Elpidio dos Santos (IES)<br>CNPJ/CPF: 04.994.742/0001-30<br>SP - São Luiz do Paraitinga<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 0006 - O Voto e o Pão<br>FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA<br>CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11<br>RS - Porto Alegre<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 2962 - ACBF - Uma história de Paixão<br>FATO SINGULAR - PROMOCAO & ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA<br>CNPJ/CPF: 10.771.976/0001-11<br>RS - Porto Alegre<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 7372 - Musas, Nova Geração<br>CONVERGENCIA PRODUCOES CULTURAIS LTDA.<br>CNPJ/CPF: 10.420.947/0001-05<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014<br>13 2440 - BRASIL TELA PARA TODOS - PERSPECTIVAS CONTEMPORÂNEAS<br>CONVERGENCIA PRODUCOES CULTURAIS LTDA.<br>CNPJ/CPF: 10.420.947/0001-05<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014<br>13 3626 - O Processo de criação de Marina Nazareth<br>Marina de Oliveira Nazareth<br>CNPJ/CPF: 251.627.726-15<br>MG - Belo Horizonte<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 1541 - ZOOM IN - I FESTIVAL INFANTO-JUVENIL DE PORTO ALEGRE<br>PRIMEIRO CORTE PRODUÇÕES LTDA - ME<br>CNPJ/CPF: 11.452.188/0001-25 |
|--|---|---|



|   |   |   |
|---|---|---|
| RS - Porto Alegre<br>Período de captação: 01/01/2014 a 30/11/2014<br>13 9917 - PRIMEIRO FILME 2014<br>INVIDEO PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA<br>CNPJ/CPF: 90.130.634/0001-51 | 12 9626 - CÂMARA DE ESPELHOS<br>CEZAR AUGUSTO MONTEIRO MAIA<br>CNPJ/CPF: 04.149.422/0001-84<br>PE - Recife<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 10195 - O ex-mágico<br>Olimpio Gonçalves da Silveira Costa<br>CNPJ/CPF: 026.818.644-88<br>PE - Camaragibe<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 1895 - A Criação do Mundo (título provisório)<br>NUCLEAR AUDIOVISUAIS LTDA<br>CNPJ/CPF: 07.903.837/0001-90<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 2709 - Explora Sessions<br>NUCLEAR AUDIOVISUAIS LTDA<br>CNPJ/CPF: 07.903.837/0001-90<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 2065 - Conexão Cultural Itinerante<br>CONEXÃO CULTURAL LTDA - EPP<br>CNPJ/CPF: 14.225.272/0001-02<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 0672 - Restauração do Longa Metragem - O Craque<br>Memória Civelli Produções Culturais Ltda<br>CNPJ/CPF: 05.616.120/0001-31<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 9464 - QUE CANTADORA A VIDA ME FEZ<br>MARIA PATRÍCIA FRANCISCO<br>CNPJ/CPF: 732.413.500-53<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 2131 - COMO PODE UM PEIXE VIVO VIVER FORA DA<br>ÁGUA FRIA?<br>PAULO ABEL BARALDI<br>CNPJ/CPF: 290.952.728-00<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014<br>13 7532 - Elos da Serra<br>PAULO ABEL BARALDI<br>CNPJ/CPF: 290.952.728-00<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 14782 - Música é uma religião.<br>Paulo de Carvalho Jr.<br>CNPJ/CPF: 282.834.788-50<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 14237 - PETROPOLIS CIDADE IMPERIAL<br>Paulo Mauricio Cherm de Oliveira<br>CNPJ/CPF: 13.026.231/0001-16<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 9572 - Escola de Música Santa Cecília - 120 anos de glória<br>Paulo Mauricio Cherm de Oliveira<br>CNPJ/CPF: 13.026.231/0001-16<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 13891 - PROJETO MULTIPLATAFORMA ANJOS DA LAPA<br>(título provisório)<br>Colméia Produção de Conteúdo e Entretenimento Digital Ltda.<br>CNPJ/CPF: 09.252.906/0001-78<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 7369 - Boca Fechada<br>Pedro Ciampolini<br>CNPJ/CPF: 225.617.538-32<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 10014 - UM OLHAR DISTANTE<br>Pedro Henrique Longhi<br>CNPJ/CPF: 03.523.253/0001-38<br>RS - Porto Alegre<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 5839 - MARIO FONTENELLE - A ORAÇÃO SILENCIOSA<br>Animatográfico Cinema e Vídeo LTDA<br>CNPJ/CPF: 01.643.386/0001-12<br>DF - Brasília<br>Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014<br>12 6522 - Luiz Cruls, O Cientista da República<br>Animatográfico Cinema e Vídeo LTDA<br>CNPJ/CPF: 01.643.386/0001-12<br>DF - Brasília<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 5500 - Brasil 2022: A Inserção do Brasil no Mundo Globalizado<br>AS MARIPOSAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA<br>CNPJ/CPF: 09.024.905/0001-76<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 0270 - Paradigma<br>AS MARIPOSAS PRODUcoes ARTISTICAS LTDA<br>CNPJ/CPF: 09.024.905/0001-76<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 7722 - Noites em Claro<br>Instituto Arte Brasil | CNPJ/CPF: 06.338.072/0001-20<br>MG - Belo Horizonte<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 1341 - Se For Pra Medir Saudade: documentário sobre as Irmãs Galvão<br>Pedro Vieira de Lima<br>CNPJ/CPF: 368.014.908-50<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 8191 - Cine Verão Carioca<br>Peck Promoções e Eventos Ltda.<br>CNPJ/CPF: 05.198.962/0001-10<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014<br>13 4422 - DOCUMENTÁRIO: CULTURAS DA MINHA TERRA<br>PRISCILA JULIÉ DE OLIVEIRA<br>CNPJ/CPF: 216.770.678-29<br>SP - Amparo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 4581 - Blumenau In Loco<br>Super Nova Comunicações e Marketing Ltda.<br>CNPJ/CPF: 03.681.139/0001-36<br>SC - Lages<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 8913 - O OLHAR - LABORATÓRIO PERMANENTE DE FORMAÇÃO AUDIOVISUAL - PILOTO<br>Laz Audiovisual Ltda<br>CNPJ/CPF: 80.816.838/0001-97<br>PR - Curitiba<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 3765 - O PASSAGEIRO<br>DILUVIO FILMES PRODUcoes ARTISTICAS LTDA. -ME<br>CNPJ/CPF: 13.571.915/0001-07<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014<br>13 9250 - Beatriz<br>Raphael Gustavo da Silva<br>CNPJ/CPF: 001.411.921-86<br>GO - Goiânia<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 8125 - VOU LER PARA VOCÊ OUTRA VEZ - REGIÃO SUDESTE<br>Raquel Barcha<br>CNPJ/CPF: 114.793.828-84<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 14580 - Chuva de poema<br>Regina Coeli Moraes Renno ME<br>CNPJ/CPF: 07.337.685/0001-05<br>SP - Ribeirão Preto<br>Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014<br>12 9979 - Sessão Criança 2013<br>CINEDUC - Cinema e Educação<br>CNPJ/CPF: 42.355.503/0001-20<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014<br>12 9103 - 37ª MOSTRA INTERNACIONAL DE CINEMA EM SÃO PAULO<br>Associação Brasileira Mostra Internacional de Cinema - ABMIC<br>CNPJ/CPF: 71.732.168/0001-30<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014<br>13 4975 - Histórias de quem usa a tecnologia para melhorar o Brasil<br>Instituto Comunitário Grande Florinópolis<br>CNPJ/CPF: 07.756.988/0001-62<br>SC - Florianópolis<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 0772 - A BATALHA DOS SANTOS REIS<br>Maracá Produções Artísticas e Culturais LTDA<br>CNPJ/CPF: 13.608.511/0001-32<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>11 14698 - HERITAGE<br>INSTITUTO VIRADA BENEFICENTE A<br>CNPJ/CPF: 12.755.388/0001-10<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>13 2905 - Pedro e o Velho Chico<br>Renato Barbosa de Almeida<br>CNPJ/CPF: 005.286.746-33<br>MG - Belo Horizonte<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>08 3466 - Expedição Butantan 2 (EX: Turma do Dr. Roger Episódio 1 To Certo ou To Errado)<br>Salus Editora Cultural Ltda.<br>CNPJ/CPF: 06.159.860/0001-59<br>SP - São Paulo<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014<br>12 10017 - FESTIVAL INTERNACIONAL DE CINEMA DE ARQUIVO - RECINE 2013<br>Rio de Cinema Produções Culturais Ltda<br>CNPJ/CPF: 03.984.281/0001-52<br>RJ - Rio de Janeiro<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014<br>13 11140 - DEFUNTO BOM É DEFUNTO MORTO<br>CANASTRA REAL PRODUÇÕES CULTURAIS<br>CNPJ/CPF: 14.408.669/0001-21<br>MG - Belo Horizonte<br>Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014 |
|---|---|---|

13 9487 - I Festival Internacional de Cinema de Foz do Iguaçu  
Trento Edições Culturais Ltda  
CNPJ/CPF: 08.381.850/0001-99  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1139 - Mostra audiovisual sobre Luiz Gonzaga  
Instituto Ascende  
CNPJ/CPF: 03.787.494/0001-94  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
13 11127 - CINÉ CULTURA  
Associação Cultural Casa de Joana/Cia São Genésio  
CNPJ/CPF: 07.873.690/0001-32  
SP - Hortolândia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
13 8002 - Adágio  
NILZA DA SILVA PERRI EPP  
CNPJ/CPF: 09.387.608/0001-95  
SP - Mogi Mirim  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 4974 - Cinema Deriva  
ROBERTO HERRERA PERES 11287970702  
CNPJ/CPF: 17.721.897/0001-45  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
13 5545 - CINEMINHA NA ESCOLA E NA PRAÇA 2014  
Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LT-  
DA.  
CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07  
SP - Sumaré  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 4462 - CURTA JOVEM 2014  
Roberto Limberger  
CNPJ/CPF: 282.855.448-18  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7157 - O curta que a gente quer fazer 2014.  
Educom.art - Projetos em Educação, Comunicação e Cultura LT-  
DA.  
CNPJ/CPF: 10.842.707/0001-07  
SP - Sumaré  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7373 - ACESSIBILIDADE CULTURAL - CINEMA  
Robinson Padilha Cabral - ME  
CNPJ/CPF: 18.477.995/0001-41  
RS - Caxias do Sul  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 14621 - ÓPERA MALDITA  
Robinson Padilha Cabral  
CNPJ/CPF: 574.837.280-00  
RS - Caxias do Sul  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 4179 - PAISÁGENS CULTURAIS DE SÃO BARTOLOMEU.  
R&A Produções Artísticas e Turismo Ltda-ME  
CNPJ/CPF: 12.457.419/0001-56  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
13 10904 - THE GIFT  
IVAM CABRAL PRODUÇÕES ME  
CNPJ/CPF: 04.381.041/0001-26  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2134 - CAMINHOS E ENCRUZILHADAS  
Munari Produções Ltda me  
CNPJ/CPF: 05.794.753/0001-30  
RS - Osório  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2906 - O mundo mágico do cinema  
No Escrinho do Cinema Produções Artísticas Ltda  
CNPJ/CPF: 00.427.460/0001-09  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 0673 - A Mulher de Vestido Lilás  
Rogerio Boettger Aduato da Costa  
CNPJ/CPF: 156.370.297-50  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1900 - O Demônio e as Margaridas  
Ronaldo dos Anjos  
CNPJ/CPF: 245.936.729-53  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/03/2014  
10 6649 - Desenho Animado DESPONFA  
Luciano Steyer  
CNPJ/CPF: 516.007.730-87  
PR - Francisco Beltrão  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
11 13168 - PLOC, A BORBOLETA MAIS LINDA QUE JÁ VI  
R. SUPPTITZ LTDA  
CNPJ/CPF: 06.334.176/0001-66  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8003 - UMA QUESTÃO MUITO DELICADA  
José Roberto Nogueira de Sousa  
CNPJ/CPF: 307.568.207-15  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7807 - Samuel Benchimol. Um sonho verde.  
Imagem Vídeo e Audiovisual Ltda  
CNPJ/CPF: 43.201.169/0001-12

SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 4773 - Todo Mundo Dança  
Ruth Slinger ME  
CNPJ/CPF: 02.727.396/0001-07  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
10 0053 - Preservação e difusão de vídeos sobre cultura con-  
temporânea  
Elo Audiovisual  
CNPJ/CPF: 07.700.630/0001-18  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7721 - Festival Curta Como Quiser - Festival Multimeios de  
Curtas-metragens - 2ª Edição  
Sabrina Nudeliman  
CNPJ/CPF: 276.699.318-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1986 - BONNY LONY em AMIGOS ATÉ O OSSO  
CAPUCCI CINE PRODUÇÕES  
CNPJ/CPF: 05.912.314/0001-84  
MG - Sete Lagoas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9441 - CINE - PE FESTIVAL DO AUDIOVISUAL DE 2014  
BPE- Bertini Produções e Eventos Culturais e Esportivos Ltda  
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18  
PE - Recife  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9337 - FESTIVAL COMUNITÁRIO ITINERANTE CIDADÃO  
PRÓ-MUNDO:RETRATOS URBANOS  
ASSOCIAÇÃO PRÓ-MUNDO- PROJETO CIDADÃOS DO MUN-  
DO CAPÃO REDONDO  
CNPJ/CPF: 07.615.127/0001-64  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10924 - Circuito Maior Idade - 2014/2015  
Via Gutenberg Consultoria em Entretenimento e Cultura Ltda.  
CNPJ/CPF: 07.614.268/0001-62  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10313 - Documentário O DOCE EXÍLIO - A breve passagem de  
Jorge Amado por Estância-Sergipe  
sérgio dos santos borges  
CNPJ/CPF: 265.096.365-49  
SE - Aracaju  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 5501 - Jovens Cineastas Catarinense  
Associação Cultural Desportiva e beneficente Fabrica de Talentos  
CNPJ/CPF: 09.009.420/0001-03  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8756 - Caetano Veloso no Cinema  
Filmes do Caixote Ltda  
CNPJ/CPF: 11.313.936/0001-99  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3559 - Cine 6D - O Audiovisual na comunidade  
Associação Comunitaria Musicarte Lazer  
CNPJ/CPF: 83.516.963/0001-70  
SC - Timbó  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014  
13 9440 - Pavilhão da Criatividade, Darcy Ribeiro - 25 anos Me-  
morial da América Latina  
talentos aprisionados producoes artisticas ltda  
CNPJ/CPF: 04.957.293/0001-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8651 - Além das Imagens - Acessibilidade e Inclusão Social para  
Deficientes Visuais  
Operários da Alma  
CNPJ/CPF: 11.513.528/0001-80  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
10 10457 - A Peleja da Essência - Documentário  
Operários da Alma  
CNPJ/CPF: 11.513.528/0001-80  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 6670 - CINEMA PARA TODOS - CLÁSSICOS DO CINEMA  
BRASILEIRO - PARTE 1  
O som da luz estúdio de gravações Ltda  
CNPJ/CPF: 12.812.217/0001-85  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
12 4885 - Casa de Cinema - Audiodescrição  
O som da luz estúdio de gravações Ltda  
CNPJ/CPF: 12.812.217/0001-85  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 5850 - As ilhas do artesanato  
Silvia Sasaoka  
CNPJ/CPF: 119.951.038-61  
SP - Botucatu  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8730 - SUBSOLOS EM DESMANCHE  
Simone Cortezão Freire  
CNPJ/CPF: 059.620.586-40  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

09 5115 - Yves, Eterno Inconfidente  
André Marco Peres Loyola  
CNPJ/CPF: 378.338.716-72  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 2798 - Navegantes  
Sofia Pedreira Federico  
CNPJ/CPF: 507.774.085-20  
BA - Salvador  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1342 - Sertão Valongo - De olhos claros e pele negra  
Soila Freese  
CNPJ/CPF: 028.848.099-61  
SC - Blumenau  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 11013 - 4o FILMAMBIENTE | Festival Internacional do Au-  
diovisual Ambiental  
Amado Arte & Produção LTDA.  
CNPJ/CPF: 02.229.260/0001-69  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/11/2014  
12 5713 - Projeto Nutriamigos  
PEN - PROGRAMA DE EDUCACAO NUTRICIONAL LTDA  
CNPJ/CPF: 03.490.097/0001-56  
SP - Bauru  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10268 - Documentário Ilha do Presidio  
suzana pereira schuwchow  
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 6878 - O Cobrador  
Luz Vermelha Filmes  
CNPJ/CPF: 10.721.680/0001-96  
SP - Jundiá  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 5936 - Ser Caiçara  
Convergência - Conteúdo e Produção Audiovisual Ltda  
CNPJ/CPF: 04.647.273/0001-83  
PR - Antonina  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 4522 - Estrada Real - Sonora Parceria  
Tatiana Cobbett Stael Cosme  
CNPJ/CPF: 611.461.377-53  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 5498 - SlowMovie  
Tatiana Weberman  
CNPJ/CPF: 280.704.688-66  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 12578 - Difusão de Cinema para Jovens (título provisório)  
MARCIA CRISTINA GLIOSCE MOREIRA CONSULTORIA  
CNPJ/CPF: 03.816.791/0001-10  
SP - Paulínia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
12 7945 - NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AUDIOVISUAL  
Alexa Filmes Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 09.243.525/0001-22  
SP - Paulínia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2661 - Curta Metragem Bandeira Branca  
Thiago Eliseu de Lima Ricarte  
CNPJ/CPF: 332.076.928-69  
SP - Atibaia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 11370 - Sandra Espera  
Leonardo Guimarães Rabelo do Amaral  
CNPJ/CPF: 066.647.676-43  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/05/2014  
13 2960 - GRANDES NOMES DA MÚSICA CEARENSE  
Thiago Sales de Souza  
CNPJ/CPF: 000.386.963-63  
CE - Caucaia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7948 - Brasília de Todos os Brasileiros  
União Planetária  
CNPJ/CPF: 02.755.157/0001-52  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9714 - 1o. FESTIVAL AUDIOVISUAL DA PERIFERIA  
Instituto de Desenvolvimento Social  
CNPJ/CPF: 03.516.468/0001-21  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10991 - 1a. Mostra de Audiovisual Lentes da Cidadania  
Instituto de Desenvolvimento Social  
CNPJ/CPF: 03.516.468/0001-21  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
11 0741 - Margarida, 105 primaveras  
Valeska Bittencourt Coelho  
CNPJ/CPF: 025.700.519-69  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2049 - Cine Cidade  
Ângelo Márcio de Paula  
CNPJ/CPF: 075.487.037-59





RJ - Resende  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3539 - CURTA CIRCUITO - Festival Diálogo e Cinema  
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 0251 - DOCUMENTÁRIO PREMÊ - QUASE LINDO  
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10417 - I Mostra Audiovisual Comunitário de Bragança Paulista -  
Imagens Vivas  
CULTURE PROFONDE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 10.302.681/0001-04  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9703 - Green Nation Fest 2  
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
12 9894 - FESTIVAL DO RIO 2013  
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 28/02/2014  
12 9055 - GENTE E PRA BRILHAR - 2013  
CIMA Centro de Cultura Informação e Meio Ambiente  
CNPJ/CPF: 00.468.786/0001-76  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10309 - ROMÂNTICO INCURÁVEL  
V9COM PROPAGANDA LTDA.  
CNPJ/CPF: 12.223.425/0001-49  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1340 - Invisível  
Vinicius Gonçalves Vasconcelos  
CNPJ/CPF: 007.602.223-47  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 11976 - Cinema Paraibano: Memória e Preservação  
Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão  
CNPJ/CPF: 09.185.398/0001-52  
PB - João Pessoa  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/04/2014  
11 1004 - Brasil Talian  
Círculo Cultural Ítalo-Brasileiro de Antônio Prado RS  
CNPJ/CPF: 92.874.114/0001-89  
RS - Antônio Prado  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014  
13 7990 - Cine Saúde - Velhos  
DELUX COMUNICAÇÕES LTDA  
CNPJ/CPF: 05.775.555/0001-29  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 1950 - Nós Mulheres - Beleza e Saúde  
Michele F. Guimarães Produções e Eventos Me.  
CNPJ/CPF: 11.643.421/0001-57  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 1940 - Mulher na Melhor Idade  
Michele F. Guimarães Produções e Eventos Me.  
CNPJ/CPF: 11.643.421/0001-57  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 1807 - Velozes e Curiosos - Loucos por Velocidade  
Telaweb Produções Artísticas Ltda. Me.  
CNPJ/CPF: 02.701.111/0001-50  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10355 - Carlinhos Bom de Boca e Você  
Ana Paula Guimarães  
CNPJ/CPF: 080.018.908-64  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 0565 - Momentos de Gloria  
VIVIANE LOUISE SOARES TEIXEIRA ÁLVARES  
CNPJ/CPF: 217.052.081-34  
GO - Goiânia  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7043 - EXPEDIÇÃO FOZ DO IGUAÇU  
W.Fenianos Editora Ltda  
CNPJ/CPF: 01.009.110/0001-87  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 3092 - MAKINGDOC ADELMARIO COELHO ? 20 ANOS  
GRUPO COELHO ENTRETENIMENTO LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 09.397.203/0001-38  
BA - Lauro de Freitas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8990 - O Tempo Não Existe No Lugar Que Nós Estamos  
Wilson Dellani Pinto Lima  
CNPJ/CPF: 546.905.603-15  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 9588 - Festival Internacional de Curtas Metragens de São Paulo  
(25º)

Associação Cultural Kinoforum  
CNPJ/CPF: 00.571.159/0001-66  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 1746 - Cinema Carreta Brasil  
VISION MIDIA E PROPAGANDA LTDA  
CNPJ/CPF: 10.435.582/0001-92  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
10 6036 - Produção e Mostra 104 de Vídeos  
Instituto Antônio Mourão Guimarães  
CNPJ/CPF: 09.282.527/0001-20  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
139108 - 17ª Mostra de Cinema de Tiradentes  
Universo Produção Ltda  
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014

## ANEXO II

12 0242 - Momento MPB  
Francisco de Assis Abreu Miranda  
CNPJ/CPF: 021.276.443-87  
CE - Fortaleza  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10354 - Proposta Audiocdocs  
Adriane Cristina Lazaroto  
CNPJ/CPF: 037.486.659-70  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8028 - ANIMA AÇÃO  
RONY LINS PRODUÇÕES E PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA  
CNPJ/CPF: 05.699.059/0001-33  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 8483 - Produção do DVD Bardot Mobile  
SERGIO MELLO BENEVENUTO  
CNPJ/CPF: 450.759.647-53  
ES - Vitória  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2135 - TERMINAL DE INFORMAÇÃO CULTURAL - CUL-  
TURE INFORMATION TERMINAL  
CAROLINA FIUZA PAROLIN  
CNPJ/CPF: 056.823.259-31  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8095 - O AMBIENTE PERTENCE A TODOS  
Organização Cultural Social e Ambiental Água Doce  
CNPJ/CPF: 05.936.231/0001-25  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 1744 - Clube da Floresta  
Rockhead Serviços em Informática LTDA  
CNPJ/CPF: 12.781.917/0001-50  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 5218 - Game Comix  
Cintia Midori Nakagawa  
CNPJ/CPF: 059.478.229-54  
SC - Florianópolis  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 4304 - PROJETO CURTA DISTÂNCIA  
cláudio pereira gonzaga  
CNPJ/CPF: 611.703.561-68  
GO - Valparaíso de Goiás  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014  
13 1309 - Saber +  
Daniel Felipe Muniz Ferreira da Silva  
CNPJ/CPF: 082.183.767-20  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10988 - III Edição do Jogo de Cinema  
DANIEL UESUGUI IANAE  
CNPJ/CPF: 965.369.931-87  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 3937 - MPB 50 anos  
B2 Produções Cinematográficas Ltda  
CNPJ/CPF: 02.993.488/0001-20  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 10974 - TV ME  
Ginja Filmes & Produções  
CNPJ/CPF: 10.144.873/0001-21  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 1335 - Jogo - A história perdida: Cidade de São Paulo  
Diego Galizoni Caversan  
CNPJ/CPF: 340.947.158-86  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 1001 - Site Chico Anysio  
Árvore Cultural Produções e Promoções Artísticas Ltda.  
CNPJ/CPF: 01.798.604/0001-98  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 1542 - QUILOMBOLAS EM CENA  
SYNC PRODUTORA AUDIOVISUAL LTDA  
CNPJ/CPF: 13.244.726/0001-11  
PR - Curitiba  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7248 - NOIS NA FITA!  
Vertigo Produções Artísticas e Cinematográficas Ltda - ME  
CNPJ/CPF: 56.629.728/0001-31  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014  
12 10156 - Programa do Rivail  
RIVAIL EVENTOS & PUBLICIDADE LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 04.133.315/0001-68  
SP - Campinas  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 9413 - COMPASSOS  
RJ SERVIÇOS CINE VIDEO LTDA  
CNPJ/CPF: 13.021.376/0001-24  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 0799 - Samba  
Felipe de Barros Scaldini  
CNPJ/CPF: 064.740.156-83  
MG - Juiz de Fora  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 2401 - Vem Brasil  
Rogéria Correa Taira dos Santos ME  
CNPJ/CPF: 00.181.790/0001-59  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 4997 - Nuances do Brasil  
MARLUCE PEREIRA CAMPOS PERROTET  
CNPJ/CPF: 408.834.266-68  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 10167 - CINEMANEIRO DOC  
Associação Cidadela Arte Cultura e Cidadania  
CNPJ/CPF: 07.805.416/0001-26  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
11 14812 - Programa Brasil em Foco  
Contexto Vídeo Produção e Comunicação Ltda  
CNPJ/CPF: 13.831.941/0001-19  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 8989 - Cardápios na Copa  
Prosa Press Consultoria de Imprensa Ltda  
CNPJ/CPF: 07.606.096/0001-85  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
12 9569 - Radio Web Áudio e Vídeo Interiores.com.br  
LUCULTURAL PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME  
CNPJ/CPF: 15.759.056/0001-00  
DF - Brasília  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 5504 - Acervo Vivo  
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais  
ADTV  
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7090 - Patrimônio de Minas: caminhos da cultura e da reli-  
giosidade.  
Associação de Desenvolvimento da Radiofusão de Minas Gerais  
ADTV  
CNPJ/CPF: 07.650.733/0001-10  
MG - Belo Horizonte  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
13 3341 - SambaSim  
Panorama Representações e Marketing Ltda  
CNPJ/CPF: 10.015.628/0001-14  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 7337 - Projeto Estro  
Marcelo Nunes Nascimento  
CNPJ/CPF: 198.981.506-53  
RJ - Rio de Janeiro  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 0551 - "Mais Cultura na Casa do Saber" (nome provisório)  
Casa do Saber Eventos Culturais S/A  
CNPJ/CPF: 05.452.257/0001-06  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 30/06/2014  
12 7603 - CONCURSO CULTURAL NETLABTV  
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.  
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 01/03/2014  
13 2402 - Programete de TV de Cultura Pitoresca  
PUBLICITY COMUNICAÇÕES LTDA - ME  
CNPJ/CPF: 01.964.338/0001-26  
SP - São Paulo  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
12 9977 - Toren-Desenvolvimento de Jogo Digital  
Jonas Leandro Flores  
CNPJ/CPF: 737.442.800-63  
RS - Porto Alegre  
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
13 7370 - Revista Aliança Cultural III  
ASSOCIAÇÃO ALIANÇA CULTURAL BRASIL-ISRAEL  
CNPJ/CPF: 10.996.160/0001-96

RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 2047 - PROGRAMA DOMINGO NO RANCHO  
 José Carlos Pereira Almeida  
 CNPJ/CPF: 034.335.158-75  
 SP - Sorocaba  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/07/2014  
 13 8404 - ENTÃO, FOI ASSIM? - Os bastidores da criação musical brasileira - Programa de rádio  
 Abravideo - Associação Brasileira de Apoio ao Vídeo no Movimento Popular  
 CNPJ/CPF: 26.964.585/0001-53  
 DF - Brasília  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 8293 - Joga Brasil  
 Jose Lucio Mattos da Gama  
 CNPJ/CPF: 045.463.597-48  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 9573 - Cinema da Guerrilha da Baixada  
 José Ricardo dos Santos Rodrigues  
 CNPJ/CPF: 015.606.757-99  
 RJ - São João de Meriti  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 8132 - Arte na Tela  
 Fundação José de Paiva Netto  
 CNPJ/CPF: 00.564.475/0002-91  
 DF - Brasília  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 6654 - A TURMINHA DO MIAU  
 FINISHER ESTUDIO LTDA  
 CNPJ/CPF: 09.583.743/0001-06  
 BA - Salvador  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 5938 - REVISTAPONTOCOM  
 PLANETAPONTOCOM  
 CNPJ/CPF: 06.992.318/0001-82  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 9342 - Museu na palma da mão  
 Luiz Eduardo Coelho de Souza  
 CNPJ/CPF: 592.397.607-25  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 7993 - Cineclube Casa Una  
 Instituto UNA de Responsabilidade Social e Cultural  
 CNPJ/CPF: 07.749.605/0001-29  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 2133 - Casa Brasil  
 MASTER CINE VIDEO LTDA - ME  
 CNPJ/CPF: 04.232.436/0001-67  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 6662 - TV ESTAÇÃO  
 Vapor Filmes Produções Artísticas  
 CNPJ/CPF: 09.058.775/0001-92  
 BA - Alagoinhas  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 4423 - BIOGRAPHYAS  
 LP EDITORA - LAUDAS E PAUTAS EDITORA E ASSESSORIA LTDA  
 CNPJ/CPF: 58.044.033/0001-13  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 2042 - Projeto Rádio Ricos  
 SOCIAR EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA - EPP  
 CNPJ/CPF: 07.158.086/0001-24  
 SP - São Bernardo do Campo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 8126 - Plano Anual de Atividades Cultura 2013  
 Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas  
 CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86  
 SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2014 a 31/01/2014  
 13 1428 - Oficinas de vídeo - Imagens do Futuro  
 EMVIDEO Eventos Audiovisuais Ltda  
 CNPJ/CPF: 07.071.805/0001-75  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014  
 13 4205 - MANUTENÇÃO PROGRAMA DE TV INFANTIL BOLOTA & CIA.  
 MARIA ANTONIA MACHADO  
 CNPJ/CPF: 438.325.479-91  
 SC - Blumenau  
 Período de captação: 01/01/2014 a 30/09/2014  
 13 10982 - Panfletos da Nova Era - Arquivo vivo de Jorge Mautner  
 Dois + Dois Comunicação Ltda.  
 CNPJ/CPF: 07.981.845/0001-54  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 11 14786 - Papo Afinado  
 Rogério Henrique da Silva  
 CNPJ/CPF: 13.911.095/0001-47  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 10354 - Webdramaturgia  
 Gengibre Multimídia Ltda - ME  
 CNPJ/CPF: 10.521.166/0001-07  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 3623 - VIDEOLA BRASIL | Audiovisuais para formatos Live Broadcast Distribution | RESIDÊNCIAS EM DRAMATURGIA  
 Neimar Alves Barroso  
 CNPJ/CPF: 042.883.036-64  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 6462 - PROGRAMA PÉ NA RUA  
 CEZAR AUGUSTO MONTEIRO MAIA  
 CNPJ/CPF: 04.149.422/0001-84  
 PE - Recife  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 3936 - CENAS DE UM DIRETOR  
 Artedarte Produções Ltda.-EPP  
 CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 2692 - CINEMA NO CAMPO  
 Fundação São Pedro  
 CNPJ/CPF: 03.624.668/0001-06  
 SP - Amparo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/10/2014  
 12 5502 - Aquisição de equipamentos para implantação do Cine Passeio.  
 Fundação Cultural de Curitiba  
 CNPJ/CPF: 75.123.125/0001-08  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 3198 - As Aventuras de Pequeto  
 Renato Barbosa de Almeida  
 CNPJ/CPF: 005.286.746-33  
 MG - Belo Horizonte  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 3987 - BRIZZA  
 Jacqueline Filmes LTDA  
 CNPJ/CPF: 09.064.138/0001-29  
 RJ - Rio de Janeiro  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 1561 - Mestres e Griôs do Brasil - Sudeste  
 Fundação José de Paiva Netto  
 CNPJ/CPF: 00.564.475/0001-00  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

13 9435 - Pulso da Rua  
 Rodrigo fontes nepomuceno carvalho de souza  
 CNPJ/CPF: 055.192.206-03  
 MG - Uberlândia  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 7430 - Plano Anual de Atividades da Fundação Champagnat 2014 - Rádio Lumen FM  
 Fundação Champagnat  
 CNPJ/CPF: 77.372.209/0001-00  
 PR - Curitiba  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 1569 - PROJETO APARE-SER III  
 CAPUCCI CINE PRODUÇÕES  
 CNPJ/CPF: 05.912.314/0001-84  
 MG - Sete Lagoas  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/08/2014  
 13 4062 - CULTUR  
 OTNOVESETE PROJETOS CULTURAIS E COMUNICAÇÃO LTDA ME  
 CNPJ/CPF: 17.385.439/0001-82  
 SP - Botucatu  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 10303 - Vida No Sul  
 Instituto Cultural Padre Josimo  
 CNPJ/CPF: 06.942.198/0001-09  
 RS - Porto Alegre  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 11 14617 - Aira e os Folcloreandos  
 Estúdio Senhas LTDA-ME  
 CNPJ/CPF: 03.236.661/0001-09  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 13 4229 - Programa Animecos  
 FUNDUNESP- Fundação Para o Desenvolvimento da UNESP  
 CNPJ/CPF: 57.394.652/0001-75  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014  
 12 2930 - Programa Momento Com Wandy Rocha  
 Wandy Rocha Produções LTDA  
 CNPJ/CPF: 05.885.031/0001-90  
 SP - São Paulo  
 Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

## SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 12-10295 - "PICNIC BRASIL 2013", publicado na portaria n. 0244/13 de 13/05/2013, publicada no D.O.U. em 14/05/2013, para "PICNIC BRASIL".

PRONAC: 10 12289 - "O SAQUE DE JOE ORTON", publicado na portaria n. 0008/12 de 06/01/2012, publicada no D.O.U. em 09/01/2012, para "O OLHO AZUL DA FALECIDA".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

### PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 12, de 06 de janeiro de 2014, o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, e o art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação (ões) de contas reprovada(s) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e com os artigos 90, 91 e 94 da Instrução Normativa MinC nº 1, de 2013, conforme anexo.

Art. 2º Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 97 da Instrução Normativa MinC nº 01, de 2013, aos proponentes relacionados no anexo abaixo, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério da Cultura, nas restrições contidas no art. 99 da referida Instrução Normativa.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

#### ANEXO

| PRONAC  | PROJETO                               | PROPONENTE   | RESUMO DO PROJETO   | ÁREA        | SOLICITADO | APROVADO   | CAPTADO   | VALOR A SER RESTITUIDO AO FNC |
|---------|---------------------------------------|--|---|-------------|------------|------------|-----------|-------------------------------|
| 08-3422 | Café - Ouro Verde, Licor dos Trópicos | Museu a Céu Aberto Cultura, Ecologia e Desenvolvimento | Editar o livro "Café - Ouro Verde, Licor dos Trópicos", onde se propõe, entre outros objetivos, a reconstruir aspectos da organização das fazendas de café na então província de São Paulo. | Humanidades | 673.701,05 | 454.520,50 | 92.000,00 | 113.996,21                    |



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL

#### PORTARIA COMGEP Nº 36-T/DPL, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Approva o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais na Área do Desporto de Alto Rendimento Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário.

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 36/GC3, de 10 de janeiro de 2013, em conformidade com o § 2º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009 e alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais na Área do Desporto de Alto Rendimento Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário para o ano de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar LUIZ CARLOS TERCOTTI

### COMANDO DA MARINHA SECRETARIA-GERAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº 159/DADM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar a denominação no CNPJ 00.394.502/0504-00, do Grupo de Recebimento Navio Patrulha Oceânico "ARAGUARI", para Navio-Patrulha Oceânico "ARAGUARI", e o endereço para Rua Sílvio Pélico, s/nº - Alecrim, Natal - RN, CEP 59049-150.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 160/DADM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0199-10, pertencente ao Grupamento de Fuzileiros Navais do Rio Grande, para Av. Almirante Maximiano Fonseca, s/nº, Km 9, 4ª Seção da Barra, Rio Grande - RS, CEP 96204-040.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 161/DADM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0110-06, pertencente à Capitania Fluvial do São Francisco, para Praça Almirante Tamandaré, nº 1, Centro, Pirapora - MG, CEP 32297-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 162/DADM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0352-82, pertencente à Agência da Capitania dos Portos em Camocim, para Rua Dr. João Thomé, nº 445 Centro, Camocim - CE, CEP 62400-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 163/DADM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Alterar o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal no CNPJ nº 00.394.502/0061-85, pertencente ao Hospital Naval de Belém, para 84.22-1/00 - Defesa, e o Código e Descrição das Atividades Econômicas Secundárias para 86.30-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 164/DADM, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Art. 22 e no anexo XIV da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço no CNPJ nº 00.394.502/0308-09, pertencente à Procuradoria Especial da Marinha, para Rua Primeiro de Março, nº 114, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20010-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) HUGO CAVALCANTE NOGUEIRA

## Ministério da Educação

### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

#### PORTARIA Nº 4, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:

| Unidade | Curso/Departamento | Área  | Carga Horária | Classe/ Padrão                  | Candidato  | Classificação |
|---------|--------------------|---|---------------|---------------------------------|--|---------------|
| ICHL    | Serviço Social     | Fundamento Teórico-Metodológico do Serviço Social; Pesquisa em serviço Social; Estágio Supervisionado | 40h           | Professor Assistente A, Nível 1 | Jane de Souza Nagaoka Britto                     | 1º            |
|         |                    |   |               |                                 | Mirella Cristina Xavier Gomes da Silva Lauschner | 2º            |

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUCÍDIO ROCHA SANTOS

#### PORTARIA Nº 9, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 007/2013, conforme segue:

| Unidade | Curso/Departamento  | Área   | Carga Horária | Classe/ Padrão                   | Candidato                    | Classificação |
|---------|---------------------|--|---------------|----------------------------------|------------------------------|---------------|
| FCA     | Ciências Pesqueiras | Instalações Elétricas e Hidráulicas para a Pesca e Aquicultura | 20H           | Professor Assistente A, Nível I. | Não houve candidato aprovado |               |

LUCÍDIO ROCHA SANTOS

#### PORTARIA Nº 14, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, no exercício do cargo de Reitor, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - Homologar o resultado do Processo Seletivo destinado à contratação de Professor Visitante, objeto do Aviso de Seleção nº 06, de 19/09/2013, publicado no D.O.U. de 23/09/2013, retificado no DOU de 26/09/2013, 10/10/2013 e 11/11/2013, conforme segue:

| Programa                                | Área de Conhecimento | Classe/ Padrão/Carga Horária                       | Candidato                   | Classificação |
|---|----------------------|--|-----------------------------|---------------|
| Programa de Pós-Graduação em Matemática | Álgebra              | Professor Adjunto A, Nível I Dedicatória Exclusiva | Wilhelm Alexander Steinmetz | 1º            |

II - Estabelecer que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

LUCÍDIO ROCHA SANTOS

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA GRANDE DOURADOS**
**DESPACHO DO REITOR**  
Em 8 de janeiro de 2014

PROCESSO/HU Nº 23005.002674/2011-65 - Interessada: AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.. - Considerando que o fato de a empresa recorrente não entregar o extrato do Simples Nacional para fins de conclusão do pleito de repactuação não caracteriza infração ao contrato, não estando sujeita a penalidades e sim apenas ao deferimento ou indeferimento do pleito;

Considerando que a recorrente formulou um pleito à Administração do HU, quanto à mudança da Convenção Coletiva de Trabalho, ante o impasse verificado entre os sindicatos representantes das categorias profissional e econômica, não ensejando penalidade, mas apenas deferimento ou indeferimento; e

Considerando, por fim, que não restou comprovado nos autos que a recorrente atrasou pagamentos aos terceirizados, reconhecendo a Administração, por meio do gestor/fiscal do contrato, que não houve violação aos direitos trabalhistas do terceirizado Ivo Pedroso.

Acolho o PARECER nº 001/2014-PF-UFGD/PGF/AGU, às fls. 207-210v, conhecimento do recurso apresentado pela empresa, e em consequência, decido:

I - Pelo provimento integral do recurso aviado pela Empresa Autêntica Organização de Serviços Diversos Ltda.. (fls. 125-131);

II - Pela absolvição da empresa recorrente;

JOÃO CARLOS DE SOUZA  
Em exercício

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO**
**PORTARIA Nº 10, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

O Substituto do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria IFTM nº 035 de 12/01/2012, publicada no DOU de 13/01/2012, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Aplicar à empresa PADERNI & ROZERA LTDA., CNPJ nº 15.757.301/0001-31, a penalidade de suspensão de licitar e contratar com a União por 05 (cinco) anos, conforme previsto no item 18.7 do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 51/2012 e no Art. 7º da Lei 10.520/2002, por não entregar os materiais constantes no empenho 2012NE801105, fundamentado no PARECER Nº 660/2013-AGU/PGF/IFTM, nos termos do Processo nº 23200.000998/2012-33, que encontra-se com vista franqueada aos interessados.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

EURÍPEDES RONALDO ANANIAS FERREIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA  
BAHIA**
**PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRB), no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Retificar a Portaria Nº 1.096, de 18 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. de 20/12/2013, Seção 1, página 27.

Onde se lê:

Matéria: Matemática

(...)

3º lugar: ÍCARO VITAL FREIRE

Leia-se:

Matéria: Matemática

(...)

3º lugar: ÍCARO VIDAL FREIRE

PAULO GABRIEL SOLEDADE NACIF

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE  
DO NORTE**
**PROVIMENTO Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 165/2012-CONSEPE, de 10 de julho de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 230/2012, de 13 de julho de 2012, bem como o Edital nº 018/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 109, de 10 de junho de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Assistente A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Fisiologia dos Sistemas Locomotor, Nervoso, Cardiovascular, Respiratório, Digestório, Endócrino e Gênto-Urinário, do Curso de Medicina - CERES/FACISA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.044910/2013-39.

| MÉDIA                                 |      |
|---------------------------------------|------|
| 1ª lugar: MÁRIO ANDRÉ LEOCÁDIO MIGUEL | 8,51 |
| 2ª lugar: Fabiana Barbosa Gonçalves   | 8,35 |

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

**PROVIMENTO Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

A Reitora em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, considerando a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 031/2013-PROGESP, publicado no DOU nº 161, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Pesquisa, História e Formação, do Departamento de Psicologia - DPSI, do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes - CCHLA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.057782/2013-93.

| MÉDIA                                  |      |
|--|------|
| 1ª lugar: CÂNDIDA MARIA BEZERRA DANTAS | 8,30 |
| 2ª lugar: Pablo de Sousa Seixas        | 7,90 |

MARIA DE FÁTIMA FREIRE DE MELO XIMENES

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO  
FACULDADE NACIONAL DE DIREITO**
**PORTARIA Nº 15.749, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013**

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito (FND), Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 437, de 5/12/13, publicado no DOU nº 237, de 6/12/13 e de acordo com o artigo 16 da resolução CEG 6/13, torna público o resultado do processo seletivo para contratação temporária de pessoal, divulgando, em ordem de classificação, o(s) nome(s) do(s) candidato(s) aprovado(s):

Departamento: Direito do Estado

Setorização: Direito Processual Civil

Cargo: Professor Substituto 20 horas

Vagas: Uma

Prazo de Contratação: 11/6/14

1º ALEXANDRE DA SILVA ARRUDA

2º SERGIO LUIZ DE ALMEIDA RIBEIRO

Departamento: Direito Civil

Setorização: Direito Civil

Cargo: Professor Substituto 20 horas

Vagas: Uma

Prazo de Contratação: 5/12/14

1º RAUL MAXIMINO PENNA DA SILVEIRA

FLÁVIO ALVES MARTINS

**CENTRO DE LETRAS E ARTES  
ESCOLA DE MÚSICA**
**PORTARIA Nº 81, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

O Diretor da Escola de Música do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria nº 5.060, de 27/07/2011, publicada no DOU nº 144, Seção 2, de 28/07/2011, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 437, de 06 de dezembro 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 237, Seção 3, de 06 de dezembro de 2013, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Música de Conjunto - 07

Setorização: Regência Coral

Jesus Ferreira Figueiredo - 1º lugar

Danielly de Souza da Silva - 2º lugar

ANDRÉ CARDOSO

**Ministério da Fazenda**
**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS  
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM  
INVESTIDORES INSTITUCIONAIS**
**ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 13.481, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARCELO FREIRE DE PAIVA, C.P.F. nº 023.987.347-57, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Em exercício

**ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Nº 13.482 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BROADSPAN GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 18.317.432, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.483 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO ANTUNES AGOSTINI, C.P.F. nº 249.708.338-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO  
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS  
SANCIONADORES  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS  
ADMINISTRATIVOS**
**DESPACHO DA DIRETORA RELATORA**  
Em 7 de janeiro de 2014

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 6/2007  
Reg. Col. nº 4403/2004  
Assunto: Manifestações sobre laudo pericial.

|  |   |
|--|---|
| Antonio Luis de Mello e Souza              | Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730  |
| ASM Administradora de Recursos Ltda.       | Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730  |
| ASM Asset Management DTVM S.A.             | Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730  |
| BEM DTVM Ltda.                             | Roberto Quiroga Mosquera - OAB/SP nº 83.755   |
| BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.  | Luis Hermano Caldeira Spalding - OAB/RJ nº 34.185   |
| Eduardo Jorge Chame Saad                   | Maurício Teixeira dos Santos - OAB/RJ nº 113.998<br>Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245 |
| Estratégia Investimentos S.A. CVC          | Não Constituiu Advogado   |
| Eugênio Pacelli Marques de Almeida Holanda | Gustavo Alberto Villela Filho - OAB/RJ nº 19.327  |
| Fernando Salles Teixeira de Mello          | Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245   |
| Gestora de Recebíveis Tetto Habitação S.A. | Gustavo Alberto Villela Filho - OAB/RJ nº 19.327  |
| José de Vasconcellos e Silva               | Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245   |
| Nominal DTVM Ltda.                         | Raphael Schettino Duarte - OAB/RJ nº 105.320  |
| Olimpio Uchoa Vianna                       | Fernando Orotavo Lopes da Silva Neto - OAB/RJ nº 71.245   |
| Sergio Luiz Vieira Machado de Mattos       | Nelson Laks Eizirik - OAB/RJ nº 38.730  |

Despacho: "[...] 3. No entanto, em observância ao art. 191 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, determino a retificação do prazo acima referido, o qual deverá ser estendido de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias e contado a partir da publicação do presente despacho. 4. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos defendentes e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008".

O inteiro teor do despacho está disponível nos autos do PAS em referência e na página da CVM na rede mundial de computadores (www.cvm.gov.br).

LUCIANA DIAS

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO  
E CONTENCIOSO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO**
**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 45, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013**

Assunto: Obrigações Acessórias

Ementa: Cooperativa. Escrituração Contábil Digital (ECD).

Dispensa. A obrigatoriedade de adoção da ECD de que trata a IN RFB nº 787, de 2007, alcança apenas os empresários e as sociedades empresárias. As cooperativas, por serem sociedades simples, estão dispensadas dessa obrigação. Em que pese isso, a nova disciplina do Decreto nº 6.022, de 2007, introduzida pelo Decreto nº 7.979, de 2013, abre espaço para que, nos termos a serem regulamentados pela RFB, tal obrigatoriedade possa ser estendida a outras pessoas jurídicas além das sociedades empresárias.

Dispositivos Legais: Decreto nº 6.022, de 2007, art. 2º; Decreto nº 7.979, de 2013; IN RFB nº 787, de 2007, arts. 1º e 3º; Código Civil, arts. 966 e 982.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 52, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ  
Ementa: Administrador Empregado. Férias e Décimo-Terceiro Salário. Despesas Dedutíveis. A pessoa jurídica poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias e décimo-terceiro salário, acrescida dos respectivos encargos sociais cujo ônus caiba à pessoa jurídica, de diretores e administradores, desde que estes sejam caracterizados como empregados, ou seja, estejam vinculados à pessoa jurídica por intermédio de um contrato de trabalho regido pela CLT.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 337 e 338.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

Ementa: Administrador Empregado. Férias e Décimo-Terceiro Salário. Despesas Dedutíveis. A pessoa jurídica poderá deduzir, como custo ou despesa operacional, em cada período de apuração, importância destinada a constituir provisão para pagamento de remuneração correspondente a férias e décimo-terceiro salário, acrescida dos respectivos encargos sociais cujo ônus caiba à pessoa jurídica, de diretores e administradores, desde que estes sejam caracterizados como empregados, ou seja, estejam vinculados à pessoa jurídica por intermédio de um contrato de trabalho regido pela CLT.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 337 e 338; Lei nº 8.981, de 1998, art. 57.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 63, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
Ementa: Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP. Rendimento Tributável. O Prêmio Excelência Acadêmica Institucional USP pago aos servidores da Universidade de São Paulo é tributável pelo Imposto sobre a Renda das pessoas físicas, como rendimento proveniente do trabalho assalariado, sujeitando-se à retenção do imposto na fonte. O pagamento do referido prêmio não está amparado pelo regime de tributação aplicado à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa, previsto no § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101/2000.

Dispositivos Legais: RIR/1999, arts. 43, inciso IV e 624; Lei nº 10.101, de 19.12.2000, art. 2º, § 3º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 66, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Assunto: Simples Nacional  
Ementa: Opção Pelo Simples Nacional. Agência de Viagens e Turismo. Prestação de Serviço de Transporte Turístico. Não Vedação. Pode optar pelo Simples Nacional a ME ou EPP que exerça as atividades inerentes a agência de viagens e turismo, nas quais se inclui a prestação de serviço de transporte turístico com frota própria, nos termos da Lei nº 11.771, de 2008, independentemente de esse transporte ocorrer dentro de um município, entre municípios ou entre estados.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, II, III, V, VI, XII e § 1º, art. 18, § 5º-B, III, § 5º-C e § 5º-H; Lei nº 11.771, de 2008, art. 22 e art. 27, § 4º, II, e § 7º.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 69, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Assunto: Imposto Sobre a Renda de Pessoa Física  
Ementa: Condição de Residente. Rendimentos de Fonte Situada no Exterior. Considera-se residente no Brasil, a pessoa física brasileira que adquiriu a condição de não-residente no Brasil e retorne ao País com ânimo definitivo, na data da chegada, submetendo-se às normas vigentes na legislação tributária aplicável aos demais residentes no Brasil, inclusive, no tocante à apresentação da Declaração de Ajuste Anual. Os rendimentos recebidos por residentes no Brasil de fonte situada no exterior, transferidos ou não para o País, estão sujeitos à tributação sob a forma de recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão), no mês do recebimento, e na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa SRF nº 208, de 27.09.2002, arts. 2º, inciso IV, 6º a 8º e 14 a 16.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
Ementa: Rendimentos Oriundos de Perdão ou Cancelamento de Dívida. Tratamento Tributário. O perdão ou cancelamento de dívida somente terá repercussão tributária para o beneficiário se corresponder à contraprestação de serviços ao credor.

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, art. 55, I.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
Ementa: Sendo o cancelamento da Ordem de Serviço tratado como rescisão contratual, quando do pagamento ou crédito da multa correspondente deve ser efetuada a retenção do Imposto sobre a Renda na Fonte.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.430, de 1996, art. 70; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR/99), art. 681.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
Ementa: Rendimentos de Pensão Alimentícia. São rendimentos tributáveis os valores percebidos, em dinheiro, a título de alimentos ou pensões, em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente, inclusive a prestação de alimentos provisionais, estando sujeitos ao recolhimento mensal obrigatório do imposto (carnê-leão) e devem integrar a base de cálculo do imposto na Declaração de Ajuste Anual.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 3º, §1º; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, arts. 54, 106, inciso II e 109.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF  
Ementa: Pessoa Física. Residente no Brasil. Investimento no Exterior. Mercado Futuro. Perdas. Indedutibilidade. A pessoa física residente no Brasil que incorrer em perdas relacionadas a investimentos de renda variável no exterior, inclusive em mercados futuros, não pode compensar tais perdas com eventuais ganhos de capital auferidos nessas ou em outras aplicações, em momento anterior ou posterior, seja para fins de apuração da base de cálculo ou como fator de redução do tributo devido.

Dispositivos Legais: Art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001; e IN SRF nº 118/2000.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF  
Ementa: Fundos de Investimento. Remuneração de Serviços Profissionais. As importâncias pagas ou creditadas por fundos de investimento a pessoas jurídicas pela prestação de serviços caracterizados de natureza profissional não estão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte (IRRF) de que trata o art. 647 do RIR/99.

Tal retenção só se aplica aos pagamentos referidos quando efetuados por pessoas jurídicas, qualificação na qual não se enquadram os fundos de investimentos, dado consistirem em uma comunidade de recursos, constituída sob a forma de condomínio, e, portanto, sem personalidade jurídica.

Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda) art. 647; Instrução CVM nº 409, de 2004, art. 2º; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), arts. 1.314 a 1.326; Parecer Normativo CST nº 37, de 1972.

FERNANDO MOMBELLI  
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 1ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM BRASÍLIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA-DF, no uso da(s) atribuição(ões) que lhe conferem o art. 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica ECC CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 38.063.400/0001-19, conforme o Processo Administrativo nº 10166.724312/2012-15, em face da constatação de que a empresa exercia as atividades de Projetos Residenciais e Industriais, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XI, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/08/2011, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica LX COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.499.871/0001-95, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720007/2012-11, em face da constatação de que a empresa exercia a atividade de locação de mão de obra especializada na área de jornalismo e comunicação social, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XII, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/03/2011, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica NOVA PLANALTO SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 08.878.823/0001-26, conforme o Processo Administrativo nº 10166.724960/2012-71, em face da constatação de que a empresa exercia as atividades de Serviços de recepção, portaria, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XI, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/07/2007, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de escritório do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica ABRILAR TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA, CNPJ nº 10.389.861/0001-67, conforme o Processo Administrativo nº 10166.728103/2012-41, em face da constatação de que a empresa exerce a atividade de Organização Logística do transporte de carga, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso XI, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/10/2008, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por falta de comunicação do exercício de atividade vedada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de escritório do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica RODOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 03.342.856/0001-33, conforme o Processo Administrativo nº 10166.730305/2012-52, em face da constatação de que a empresa presta o serviço de transporte interestadual de passageiros, nos termos da vedação prevista no art. 17, inciso VI, combinado com o artigo 29, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/02/2009, consoante o disposto no art.30, inciso II, combinado com o artigo 31, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 109 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na

Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA, CNPJ: 02.292.655/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 068/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725173/2013-10:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.292.655/0001-06;  
II - Localização: Av. 31 de Março, 3000, Bairro: Unipark, Várzea Grande/MT, CEP 78.120-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alíneas e e g, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;" e "madeira, móveis e artefatos de madeira;"

IV - Produto Incentivado: Colchões;

V - Caracterização da produção: até 690.534 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA, CNPJ: 02.292.655/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 069/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725173/2013-10:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.292.655/0001-06;

II - Localização: Av. 31 de Março, 3000, Bairro: Unipark, Várzea Grande/MT, CEP 78.120-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alíneas e e g, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;" e "madeira, móveis e artefatos de madeira;"

IV - Produto Incentivado: Box;

V - Caracterização da produção: até 125.592 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA, CNPJ: 02.292.655/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 070/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725173/2013-10:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.292.655/0001-06;

II - Localização: Av. 31 de Março, 3000, Bairro: Unipark, Várzea Grande/MT, CEP 78.120-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alíneas e e g, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;" e "madeira, móveis e artefatos de madeira;"

IV - Produto Incentivado: Cama;

V - Caracterização da produção: até 125.592 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na



Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA, CNPJ: 02.292.655/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 071/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725173/2013-10:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.292.655/0001-06;

II - Localização: Av. 31 de Março, 3000, Bairro: Unipark, Várzea Grande/MT, CEP 78.120-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alíneas e e, g, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;" e "madeira, móveis e artefatos de madeira;"

IV - Produto Incentivado: Sofá-Cama;

V - Caracterização da produção: até 40.150 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA, CNPJ: 02.292.655/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 072/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725173/2013-10:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.292.655/0001-06;

II - Localização: Av. 31 de Março, 3000, Bairro: Unipark, Várzea Grande/MT, CEP 78.120-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alíneas e e, g, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;" e "madeira, móveis e artefatos de madeira;"

IV - Produto Incentivado: Colchonetes;

V - Caracterização da produção: até 50.250 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA, CNPJ: 02.292.655/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 073/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725173/2013-10:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.292.655/0001-06;

II - Localização: Av. 31 de Março, 3000, Bairro: Unipark, Várzea Grande/MT, CEP 78.120-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea e, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;"

IV - Produto Incentivado: Artefatos de Espuma (Blocos e Flocos de Espuma);

V - Caracterização da produção: até 264.009 Kg/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na

Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA, CNPJ: 02.292.655/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 074/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725173/2013-10:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.292.655/0001-06;

II - Localização: Av. 31 de Março, 3000, Bairro: Unipark, Várzea Grande/MT, CEP 78.120-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea e, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;"

IV - Produto Incentivado: Artefatos de Espuma (Laminados e Placas de Espuma);

V - Caracterização da produção: até 654.942 metros/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere no artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA, CNPJ: 02.292.655/0001-06, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de implantação de empreendimento industrial na área de atuação da SUDAM, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir do ano-calendário de 2013, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 075/2013 da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e conforme consta no processo administrativo nº 10183.725173/2013-10:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 02.292.655/0001-06;

II - Localização: Av. 31 de Março, 3000, Bairro: Unipark, Várzea Grande/MT, CEP 78.120-000;

III - Enquadramento do empreendimento: alínea e, inciso VI, art. 2º do Decreto nº 4.212/2002 - "químicos (exclusive de explosivos) e petroquímico, materiais plásticos, inclusive produção de petróleo e seus derivados;"

IV - Produto Incentivado: Artefatos de Espuma (Travesseiros, Roletes, Suavencosto e Almofadas);

V - Caracterização da produção: até 425.407 unidades/ano.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto (art. 545 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, Regulamento do Imposto de Renda - RIR):

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruíram de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELA MARIA LADISLAU DE MATOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM DOURADOS  
SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,  
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006

O CHEFE DA SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DOURADOS-MS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas, MAM - DAP COMÉRCIO FARMACÊUTICO LTDA, CNPJ 02.956.282/0001-20, PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS MS, CNPJ 03.155.926/0001-44 e ADÉLIA DE BARROS BORGES - ME, CNPJ 04.921.317/0001-11, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Dourados-MS, na Av. Marcelino Pires 1595, Centro, Dourados-MS.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ RAMIRES ADURES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GOIÂNIA  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730057/2013-57, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa D. E. FLORES - ME, CNPJ nº 12.994.052/0001-00.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730458/2013-15, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA - ME, CNPJ nº 13.566.374/0001-10.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730452/2013-30, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa ASA COMERCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, CNPJ nº 07.825.777/0001-34.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730451/2013-95, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa AROMA COMÉRCIO DE CAFÉ LTDA, CNPJ nº 13.566.433/0001-50.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730460/2013-86, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa COMÉRCIO DE ALIMENTOS AMÉRICA T-63 LTDA - ME, CNPJ nº 11.519.373/0001-90.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730459/2013-51, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa COMÉRCIAUTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.592.653/0001-23.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730447/2013-27, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa ALENCAR E PEREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME, CNPJ nº 12.950.681/0001-38.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730469/2013-97, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa DESTAK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 11.699.738/0001-05.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730470/2013-11, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES CENTRO OESTE LTDA - ME, CNPJ nº 05.307.248/0001-13.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730472/2013-19, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa E. M. B. COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA - ME, CNPJ nº 13.147.233/0001-63.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730473/2013-55, declara:





Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa FREITAS E SOUZA CONFECÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.771.161/0001-90.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730474/2013-08, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa HEL OLI INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.530.057/0001-19.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730476/2013-99, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa J B DE MOURA - ELITE HOSPITALAR - ME, CNPJ nº 12.022.155/0001-08.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730478/2013-88, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa J. D. N. VILANOVA - CEREAIS - ME, CNPJ nº 13.672.327/0001-51.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730479/2013-22, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa MULTIMASSAS & FRIOS LTDA, CNPJ nº 00.283.149/0001-25.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730480/2013-57, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa N. S. COSTA - NOVA FRONTEIRA - ME, CNPJ nº 13.296.266/0001-75.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730481/2013-00, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa PONTUAL INDUSTRIA, DIST. E LOGÍSTICA LTDA - ME, CNPJ nº 03.291.349/0001-18.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730454/2013-29, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa CELIA DA SILVA COSTA - ME, CNPJ nº 12.688.598/0001-32.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730483/2013-91, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa RJ COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, CNPJ nº 01.489.293/0001-85.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 222/2012 (DOU 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e face ao constante no processo administrativo nº 10120.730482/2013-46, declara:

Art. 1º Baixada de ofício, por inexistência de fato, a empresa RECICLAGEM CENTRO OESTE LTDA, CNPJ nº 08.986.316/0001-06.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

ADRIANA HANNUM RESENDE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,  
DE 6 DE JANEIRO DE 2014**

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

A Chefe do SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 13133.000384/2009-43, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição CPF nº 106.645.096-06, em nome da contribuinte HEIBERG CRUVINEL GUIMARÃES DA COSTA;

2º Permanece ativa para o contribuinte a inscrição do CPF nº 659.514.841-20.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 8ª REGIÃO FISCAL**

**PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio 2012, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e considerando a necessidade de controle do orçamento de ajuda de custo, transporte de mobiliário e bagagem, resolve:

Art. 1º Transferir, até o dia 31 de dezembro de 2014, para o Superintendente da Receita Federal do Brasil na 8ª Região Fiscal, a atribuição dos Delegados da Receita Federal do Brasil, de que trata o inciso VII do art. 314 da Portaria MF nº 203, de 2012, de localizar, de ofício, os servidores nas unidades de sua jurisdição, quando implicar em mudança de município do servidor e direito ao pagamento de ajuda de custo, transporte e transporte de mobiliário e bagagem.

Art. 2º Os pedidos de localização de ofício, que se enquadrarem no disposto no art. 1º, devem ser encaminhados ao Superintendente e Superintendentes - Adjuntos, pelo correio eletrônico, contendo:

I - exposição de motivos do Delegado da unidade jurisdicionante que justifique a localização pretendida;

II - informações relativas ao servidor:

a) quantidade de dependentes para fins de ajuda de custo;

b) valor total estimado em reais (R\$):

1. da ajuda de custo devida, destacando se corresponde a uma, duas ou três remunerações;

2. da despesa com transporte do servidor e dependentes;

3. da despesa com transporte de mobiliário e bagagem.

§1º As disposições do caput aplicam-se, de forma permanente, às solicitações de nomeação ou exoneração para cargo em comissão e designação ou dispensa de função gratificada, quando acarretar mudança de exercício e município do servidor.

§2º As solicitações de que trata o §1º de interesse de Afândegas e da Inspeção Classe Especial "C" devem obedecer ao procedimento estabelecido no caput.

Art. 3º As solicitações recebidas nos termos do art. 2º serão encaminhadas pelo Superintendente para a Divisão de Programação e Logística - Dipol informar o saldo de recursos disponíveis, mediante atualização da planilha de controle do teto orçamentário.

Art. 4º Caberá ao Superintendente decidir sobre o pleito:

I - em caso de deferimento, encaminhará o pedido e a planilha atualizada das despesas incorridas e previstas para a Divisão de Gestão de Pessoas - Digepe adotar as providências para expedição do ato de competência da Superintendência ou minuta de solicitação do ato ao Secretário da RFB, conforme o caso;

II - em caso de indeferimento, dará ciência à unidade solicitante.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
NO AEROPORTO INTERNACIONAL  
DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Habilitação da empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA para utilização do procedimento diferenciado aplicado ao regime aduaneiro de admissão temporária estabelecido na IN RFB 1.361/2013.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 302 e art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, Seção I, considerando o estabelecido no art. 47, caput e §3º, e no art. 48, § 1º, inciso I, e §2º, da Instrução Normativa RFB 1.361, de 21 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10814.730724/2013-93, declara:

Art. 1º Fica a empresa VENTANA SERRA SHOWS E EVENTOS LTDA, com sede na Rua Laplace nº 74, Conjunto 35, Brooklin Paulista na cidade de São Paulo/SP, CNPJ 11.949.010/0001-94, habilitada a utilizar os procedimentos diferenciados aplicados à admissão temporária previstos na IN RFB 1.361/2013, no despacho aduaneiro de admissão temporária e de reexportação dos bens destinados ao evento "21th CAMPEONATO MUNDIAL DE BALONISMO - BRAZILIAN HOT AIR BALLON CHAMPIONSHIP", a ocorrer no período de 17 a 27 de julho de 2014.

Art. 2º A presente autorização vigorará até 17 de novembro de 2014, em observância ao disposto no art. 51, inciso III, da IN RFB 1361, de 21/05/2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 17 de maio de 2014.

EDISON JORGE TAKESHI KANEKO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS  
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 10803.720242/2013-54, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - INAPTA NÃO LOCALIZADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial INDÚSTRIA DE CONFORMAÇÃO LIGAS INOXIDÁVEIS LTDA., CNPJ nº 04.169.011/0001-50, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720219/2013-80, na forma do Art. 27, inciso IV, parágrafo 1º, I, II e parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - BAIXADA, por não ter sido localizada e por encontrar-se com distrato social no respectivo órgão de registro, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial DEPAULA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. - ME, CNPJ nº 05.857.366/0001-03, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720259/2012-41, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - INAPTA NÃO LOCALIZADA, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial FLASHBEL C. COSMÉTICOS EM RECUP. JUD. - ME, CNPJ nº 05.592.666/0001-08, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara BAIXADA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, nos seus Art. 224, inciso III, e Art. 243, VI, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº 16095.720003/2013-14, na forma do Art. 27, inciso IV, parágrafo 1º, I, II e parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - BAIXADA, por não ter sido localizada e por encontrar-se cancelada sua matrícula no respectivo órgão de registro, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial SK TSUJI ACESSÓRIOS - EPP, CNPJ nº 05.513.589/0001-45, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM OSASCO  
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.720020/2014-80 e com fundamento no inciso II do art. 37, nos incisos I, II e § 2º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de número 02.160.088/0001-34, da empresa PETRONOSSA PETROLEO LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto no Artigo 33, I, § 1º e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011 e considerando o que consta do processo 13867.720207/2013-89 declara:

Nula a inscrição no CNPJ nº 17.357.205/0001-21, da IGREJA LUZ PARA OS PÓVOS-MINISTERIO APOSTOLICO-CIDADE DE FERNANDOPOLIS-ESTADO DE SAO PAULO, por estar em multiplicidade de inscrição com o CNPJ 15.776.607/0001-35. Os efeitos são retroativos a 24/09/2012.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,  
DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento Tributário da DRF em São José do Rio Preto, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, DOU de 05/12/2013, e tendo em vista o disposto nos Artigos 5, 26, 30 e 31 da Instrução Normativa número 1.042, de 10/06/2010, e considerando o que consta do processo 13866.720506/2013-23, declara:

1 - Cancelados por multiplicidade de inscrição os CPF nº 095.518.256-59, 100.843.136-25, 112.080.836-78, 424.388.658-06, 427.285.498-42.

2 - Para o contribuinte Gustavo Damasceno Vertoni, permanece como ponta de cadeia o CPF 181.578.608-65.

VALDEIR LOPES MACHADO JUNIOR

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53,  
DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295 e 307 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e pelo art. 76, § 8º, Inciso II, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2.003 e, à vista do que consta no processo administrativo nº 11128.722368/2012-54, resolve:

1. Aplicar ao Sr. EDSON DE OLIVEIRA, Despachante Aduaneiro, matrícula: 8D.04.596, CPF: 170.075.868-30, com fundamento no artigo 76, inciso III, alínea "g", da Lei nº 10.833/2003, regulamentado no art. 735, inciso III, alínea "i", do Decreto 6.759/2009, a pena de cassação do exercício das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

2. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
DA 10ª REGIÃO FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,  
DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, no seu Artigo 33, I e o que consta no processo 13005.722.440/2013-46 declara:

I - A nulidade do CNPJ 18.940.297/0001-30 devido à multiplicidade de inscrição.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

WILSON LUIZ MULLER

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 482, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera dispositivos da Circular Susep nº 473, de 22 de agosto de 2013.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no caput do art. 2º e no art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, em conformidade com o inciso X do art. 68 do



Regimento Interno, de que trata a Resolução CNSP nº 272, de 19 de dezembro de 2012, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.003955/2011-95, resolve:

Art. 1º Alterar o caput do art. 1º, o caput do art. 2º e o parágrafo 2º do art. 3º da Circular Susep nº 473, de 22 de agosto de 2013, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Os documentos dirigidos às sociedades seguradoras ou de capitalização, aos resseguradores locais, admitidos ou eventuais, às entidades abertas de previdência complementar, às corretoras de resseguros e às empresas em regime especial expedidos pela Susep exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Susep na Internet, disponibilizados na subseção "Documentos para o Mercado", na seção "Informações ao Mercado", têm a mesma validade que os documentos expedidos por meio físico.

[...]"

Art. 2º As sociedades seguradoras ou de capitalização, os resseguradores locais, admitidos ou eventuais, as entidades abertas de previdência complementar, as corretoras de resseguros e as empresas em regime especial deverão acessar, em todos os dias úteis, os documentos ainda não lidos, expedidos na subseção de "Documentos para o Mercado" do sítio eletrônico da Susep na Internet, no endereço <http://www.susep.gov.br>, na seção "Informações ao Mercado", para que tomem ciência e adotem as providências cabíveis.

[...]"

Art. 3º .....

[...]"

§ 2º Caso as sociedades seguradoras ou de capitalização, os resseguradores locais, admitidos ou eventuais, as entidades abertas de previdência complementar, as corretoras de resseguros e as empresas em regime especial não realizem o download do documento no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expedição do documento no sítio eletrônico da Susep, o prazo começa a correr automaticamente a partir do 6º (sexto) dia.

[...]"

Art. 2º As corretoras de resseguros em funcionamento na data de publicação desta Circular terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta circular, para se adequar ao aqui disposto.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

#### RETIFICAÇÕES

Na Circular Susep nº 483, de 6 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2014, seção 1, página 38, onde se lê: "...e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.003175/20013-15...", leia-se: "...e considerando o que consta do processo Susep nº 15414.003175/2013-15...".

Os anexos da Circular Susep nº 483, de 6 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2014, seção 1, página 38, encontram-se à disposição dos interessados no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) ou na Coordenação de Documentação (Codoc), localizada na Avenida Franklin Roosevelt, 39 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Na Circular Susep nº 484, de 6 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2014, seção 1, página 38, onde se lê: "...bem como o que consta do processo Susep nº 15414.002832/2017-07...", leia-se: "...bem como o que consta do processo Susep nº 15414.002832/2013-07...".

## Ministério da Integração Nacional

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Colatina - ES.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Inferino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Colatina - ES, no valor de R\$ 472.794,00 (quatrocentos e setenta e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais), para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000020/2014-41.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6501; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 22, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do INSTITUTO DE APOIO A PROGRAMAS DE ESTÁGIO-IAPE, com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 07.726.387/0001-07 (Processo MJ nº 08071.016417/2013-95).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CANTINHO DA MEI-MEI, com sede na cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 67.187.484/0001-09 (Processo MJ nº 08071.015671/2013-76).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO HOSPITALAR ONCOLÓGICA PEDIÁTRICA DE SANTA CATARINA-FHOPSC, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 10.888.598/0001-50 (Processo MJ nº 08071.015389/2013-99).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 25, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO TEIXEIRASSOARENSE DE AMPARO AO IDOSO-ATAI, com sede na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 78.246.162/0001-00 (Processo MJ nº 08071.023351/2013-90).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 26, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da OBRAS SOCIAIS ESTRELA DO ORIENTE-OBRAS, com sede na cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 23.369.150/0001-72 (Processo MJ nº 08071.015931/2013-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o INSTITUTO FILANTRÓPICO E EDUCACIONAL DAYSE DANIELE-IFEDA, com sede na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 10.645.392/0001-08 (Processo MJ nº 08071.021506/2013-53).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da CRECHE NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede na cidade de Ituverava, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 50.306.208/0001-01 (Processo MJ nº 08071.023011/2013-69).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 29, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE JUSSARA-ARPEJUS, com sede na cidade de Jussara, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.085.636/0001-05 (Processo MJ nº 08071.018297/2013-61).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 30, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DE CONSCIENCIOTERAPIA-OIC, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 05.893.994/0001-36 (Processo MJ nº 08071.012505/2013-18).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

#### PORTARIA Nº 31, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA EM ITAQUERA E ADJACÊNCIAS-ABC-ITAQUERA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 00.265.814/0001-58 (Processo MJ nº 08071.023089/2013-83).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 32, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO POVOADO CA-CHOEIRINHA E ADJACÊNCIAS, com sede na cidade de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, registrada no CNPJ sob o nº 32.758.567/0001-18 (Processo MJ nº 08071.023049/2013-31).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 33, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR ESPÍRITA PAI CHICO DE ARUANDA, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, registrado no CNPJ sob o nº 19.919.232/0001-76 (Processo MJ nº 08071.018367/2013-81).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO ABIÓPTICA PELO DIREITO DE ENXERGAR DIREITO, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.798.727/0001-54 (Processo MJ nº 08071.015570/2013-03).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 35, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o CENTRO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PARA AÇÃO COMUNITÁRIA-CEDAC, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrado no CNPJ sob o nº 14.407.634/0001-78 (Processo MJ nº 08071.000817/2013-89).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 36, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO FILANTRÓPICA VICKY E JOSEPH SA-FRA, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 52.488.889/0001-00 (Processo MJ nº 08071.016355/2013-11).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 37, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o LAR DOS VELHINHOS "SÃO FRANCISCO DE ASSIS", com sede na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, registrado no CNPJ sob o nº 44.845.808/0001-45 (Processo MJ nº 08071.023642/2013-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 38, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da FUNDAÇÃO MEMÓRIA DO TRANSPORTE-FUM-TRAN, com sede na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 01.213.377/0001-91 (Processo MJ nº 08071.023001/2013-23).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 39, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal o GRUPO DE EDUCAÇÃO E ESTUDOS ONCOLÓGICOS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrado no CNPJ sob o nº 00.188.507/0001-10 (Processo MJ nº 08071.019971/2013-24).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 40, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CÉU AZUL, com sede na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 77.317.592/0001-02 (Processo MJ nº 08071.012208/2013-72).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 41, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LAURO TAMADA, com sede na cidade de Santos, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.357.768/0001-05 (Processo MJ nº 08071.010462/2013-36).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 42, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES "DEUS SEJA LOUVADO", com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, registrada no CNPJ sob o nº 12.570.636/0001-58 (Processo MJ nº 08071.004349/2012-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os arts. 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 43, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO EXCEPCIONAL GOTA DE ORGULHO-APE-GÃO, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, registrada no CNPJ sob o nº 25.103.904/0001-73 (Processo MJ nº 08071.015465/2013-66).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 44, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇA DELANO CIDRÃO, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, registrada no CNPJ sob o nº 08.728.654/0001-48 (Processo MJ nº 08071.023634/2013-31).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 45, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO FUTURO BRASIL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE-FFB, com sede na cidade de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 05.656.469/0001-05 (Processo MJ nº 08071.020696/2013-91).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitaram os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 46, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a COMUNIDADE TERAPÊUTICA PROJETO AMOR, com sede na cidade de Paraíba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, registrada no CNPJ sob o nº 30.426.043/0001-02 (Processo MJ nº 08071.019840/2013-47).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 47, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do COMITÊ PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA DE SANTA CATARINA-CDI-SC, com sede na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, registrado no CNPJ sob o nº 05.342.327/0001-65 (Processo MJ nº 08071.020890/2013-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 48, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DOS SURDOS DE BRASÍLIA-ADSB, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o nº 01.721.026/0001-91 (Processo MJ nº 08071.015978/2013-77).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 49, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da COMUNIDADE MISSIONÁRIA CORAÇÃO IMACULADO DE MARIA-COMUNIDADE CIM, com sede na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 03.604.897/0001-50 (Processo MJ nº 08071.016329/2013-93).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 50, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a UNIÃO ESTUDANTIL DE TEÓFILO OTONI-UETO, com sede na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 22.700.272/0001-37 (Processo MJ nº 08071.015704/2013-88).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 51, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE GARÇA, com sede na cidade de Garça, Estado de São Paulo, registrada no CNPJ sob o nº 07.426.705/0001-14 (Processo MJ nº 08071.019877/2013-75).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 52, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal do LAR DOS VELHINHOS DE SÃO VICENTE DE PAULO DE CAMPINA DA LAGOA, com sede na cidade de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, registrado no CNPJ sob o nº 77.846.434/0001-31 (Processo MJ nº 08071.019101/2013-55).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 53, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a ASSOCIAÇÃO ALBERGUE MARTIM LUTERO-AAML, com sede na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, registrada no CNPJ sob o nº 39.390.158/0001-50 (Processo MJ nº 08071.023648/2013-55).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 54, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE CANDELÁRIA-RE-CANTO DA VIDA, com sede na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, registrada no CNPJ sob o nº 87.567.798/0001-36 (Processo MJ nº 08071.016078/2013-47).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 55, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, e usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido do Título de Utilidade Pública Federal da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SEMEANDO VIDA-SHOW DE BOLA, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, registrada no CNPJ sob o nº 11.519.179/0001-04 (Processo MJ nº 08071.017952/2013-63).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 56, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a VILA VICENTINA DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO DE ABAETÉ, com sede na cidade de Abaeté, Estado de Minas Gerais, registrada no CNPJ sob o nº 04.128.949/0001-22 (Processo MJ nº 08071.025718/2013-18).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceituam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 4.747, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6782 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVENG CIVILSAN S/A EMP. ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, CNPJ nº 48.540.421/0001-31 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2277/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.753, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8243 - DELESP/DREX/SR/DPF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO BEIRAMAR SHOPPING CENTER, CNPJ nº 73.370.991/0001-78 para atuar em Santa Catarina.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.754, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8268 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FIAT AUTOMÓVEIS S/A, CNPJ nº 16.701.716/0001-56 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2251/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 4.812, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10401 - DPF/JVE/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
28906 (vinte e oito mil e novecentas e seis) Munições calibre 38 3064 (três mil e sessenta e quatro) Munições calibre .380 666 (seiscentas e sessenta e seis) Munições calibre 12 20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)  
2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto  
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (uma) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)  
1 (uma) Granadas fumígenas de sinalização  
10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico  
10 (dez) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)  
10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo  
10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.829, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9713 - DPF/ANS/GO, resolve:

Conceder autorização, à empresa ANAPOOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA, CNPJ nº 04.296.305/0001-43, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.842, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9870 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DICASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.783.157/0001-66 para atuar em Goiás.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.866, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9930 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2184/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.869, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8299 - DPF/SJK/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2318/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 4.875, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4914 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.572.781/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1794/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.892, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9863 - DPF/SJK/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
4298 (quatro mil e duzentos e noventa e oito) Gramas de pólvora

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 4.900, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8774 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMÍNIO PORTUGAL CENTER, CNPJ nº 06.116.894/0001-66, para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8725 - DPF/PSO/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CERAMICA GATTO LTDA, CNPJ nº 14.967.491/0001-59, para atuar na Bahia.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 11, DE 2 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10961 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa FIEL CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.130.520/0001-93, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
31320 (trinta e uma mil e trezentas e vinte) Espoletas calibre 38 8000 (oito mil) Gramas de pólvora  
31320 (trinta e um mil e trezentos e vinte) Projéteis calibre 38 3572 (três mil e quinhentas e setenta e duas) Espoletas calibre .380

3572 (três mil e quinhentos e setenta e dois) Projéteis calibre .380 2096 (duas mil e noventa e seis) Munições calibre 12  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 25, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/9459 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
27 (vinte e sete) Revólveres calibre 38  
486 (quatrocentas e oitenta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 27, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10926 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HAGANA SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 01.115.200/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SICURO VIGILANCIA E SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 01.061.320/0001-14:  
30 (trinta) Pistolas calibre .380  
1350 (uma mil e trezentas e cinquenta) Munições calibre .380  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 28, DE 3 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/11004 - DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

Conceder autorização à empresa PRUDENCIA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 37.014.776/0002-51, sediada em Tocantins, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
318 (trezentas e dezoito) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

#### ALVARÁ Nº 31, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7999 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização, à empresa PERSONA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.542.117/0001-50, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 33, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10328 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
50000 (cinquenta mil) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 37, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/46 - DPF/SAG/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa HM SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.847.256/0001-40, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no DOU.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 43, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4354 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTAÇÃO DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0001-70, especializada em se-



gurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1446/2013 (CNPJ nº 11.179.264/0001-70); nº 2095/2013 (CNPJ nº 11.179.264/0005-02); nº 1775/2013 (CNPJ nº 11.179.264/0010-61) e nº 1989/2013 (CNPJ nº 11.179.264/0009-28).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 44, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5735 - DPF/CXS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0006-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 15/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 45, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6538 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ORIGINAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 12.764.269/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2360/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

#### ALVARÁ Nº 48, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/10258 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPARTAC GUN'S SCHOOL CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA, CNPJ nº 02.424.314/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2349/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS DE REFUGIADOS COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS

#### DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 7 de janeiro de 2014

A Coordenadora-Geral Substituta do Comitê Nacional para os refugiados - CONARE, torna sem efeito as notificações de indeferimento, conforme Resolução Normativa nº 11/CONARE, dos estrangeiros abaixo relacionados, que foram publicadas em D.O.U de 19 de novembro de 2013, seção I, páginas 21 e 22.

Processo nº 08505.0611872012-91. DEHIR SALAD ALI, nacional da Somália.

Processo nº 08505.043912/2012-49. MOHAMED HUSSEIN SAEED, nacional da Somália.

Processo nº 08505.013655/2012-11. FARAH MOSS ADAM, nacional da Somália.

Processo nº 08018.000345/2013-17. FASAL HYBRAAHIM HASHI, nacional da Somália.

Processo nº 08018.061131/2012-36. DAYIB HASAN NUUY, nacional da Somália.

Processo nº 08505.061133/2012-25. CALI CUMAR FRAVIAK, nacional da Somália.

Processo nº 08505.061018/2012-51. MUSTAFE ACHAR YUSUF, nacional da Somália.

Processo nº 08505.090792/2012-79. DIEUMBE MBAYE, nacional do Senegal.

Processo nº 0241.000174/2012-93. YOSMERY BORBON UCETA, nacional da República Dominicana.

Processo nº 08241.003730/2012-83. DIONISIA MOISES RAFAEL, nacional da República Dominicana.

Processo nº 08280.027447/2012-81. SAMAFAL HAJJI AADAN HUSEIN, nacional da Somália.

Processo nº 08280.027559/2012-31. SHINE ALI GOOD, nacional da Somália.

Processo nº 08280.027430/2012-23. UKASH IBRAHIM MOHAMED, nacional da Somália.

Processo nº 08280.027426/2012-65. KHALIF SIRAO DAKANE, nacional da Somália.

Processo nº 08280.027436/2012-09. ABDULMEJIB HUSEN HAMID, nacional da Somália.

IZABELA BARBOSA MIGUEL

### DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

#### DESPACHOS DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Japonesa KISHIE OHARA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 28/09/1923 para 28/09/1924.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Equatoriana ANA ISABEL BUSTAMANTE VACA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes dos seus genitores constante do seu registro, passando de BUSTAMANTE ALVAREZ JUAN MAURICIO e VACA NUNEZ LUCINDA CARMELINA para JUAN MAURICIO BUSTAMANTE ALVAREZ e LUCINDA CARMELINA VACA NUNEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Boliviano JORGE SAUL SUAZNABAR VELARDE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de TERESA VELARDE HEREDIA para ZULMA TERESA VELARDE HEREDIA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Boliviano ABRAHAM APAZA LIMA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de ABRAHAM APAZA LIMA para ABRAHAM APAZA LIMA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Espanhol EFREN FERNANDEZ POUSA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 20/07/1944 para 29/07/1944.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Colombiana MARIA ANGELICA TEJADA GUEVARA nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do seu genitor constante do seu registro, passando de EDUARDO TEJADA RUBIO para EDUARDO JOSE TEJADA RUBIO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Colombiana IOHANNA CUESTAS HERNANDEZ SCHULZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de IOHANNA CUESTAS HERNANDEZ SCHULZ para IOHANNA CUESTAS HERNANDEZ.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Alemão UWE ZYBELL nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes dos seus genitores constante do seu registro, passando de HERBERT ZYBELL e HANNELORE ZYBELL para HERBERT MARINUS ZYBELL e HANNELORE KAROLINE ZYBELL.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Francês JEROME THIERRY GERS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da sua genitora constante do seu registro, passando de FERNANDE LUCIENNE DOUSSIET GERS para FERNANDE LUCIENNE DOUSSIET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Portuguesa MARIA LURDES DE FREITAS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de MANUEL FELIPE DE FREITAS e LUIZA DE JESUS PEREIRA para MANUEL FREITAS e LUISA DE JESUS PEREIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamento formulado em favor do nacional Uruguaio FERNANDO ERIC WOLF MANTRANA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado os nomes de seus genitores constante do seu registro, passando de WILHELM WOLF e TERESA MANTRANA para WILHELM ADOLF LUZ WOLF e YOLANDA TERESITA MANTRANA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional boliviana ADELAIDA QUINTERO ALVARADO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de ADELAIDA QUINTERO ALVARADO para ADELAIDA QUINTEROS ALVARADO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional moçambicana PAULINA FERNANDO FERNANDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de PAULINA FERNANDO FERNANDO para PAULINA FERNANDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional moçambicano SHALOM FERNANDO FERNANDO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome constante do seu registro, passando de SHALOM FERNANDO FERNANDO para SHALOM FERNANDO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional alemão MARTIN KERKHOFF, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de BARBARA KERKHOFF para AGNES BARBARA KERKHOFF.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional boliviano RENART LARRY GODA FERNANDEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de RENARD GODA HOLLKONS para SELMAN RENART GODA HOLLKON.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional peruano CHRISTIAN VICTOR CALDERON MOYA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome do genitor constante do seu registro, passando de VICTOR HUGO CALDERON MOYA para VICTOR HUGO CALDERON ARENAS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional mexicana GUILLERMINA FRANCO CASTELLANOS, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE TRINIDAD FRANCO CASTELLANOS para J TRINIDAD FRANCO e ESPERANZA CASTELLANOS HERNANDEZ para MA ESPERANZA CASTELLANOS.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional suíço JULIEN CACHEMAILLE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de ROLAND CACHEMAILLE para ROLAND MARCEL CACHEMAILLE e LISE CACHEMAILLE para LISE MADELEINE CACHEMAILLE GAVILLET.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional paraguaia RUTH DAHIANA GARCETE GONZALEZ, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome dos genitores constante do seu registro, passando de JOSE GARCETE para JOSE DOMINGO GARCETE e LIZ PERLA GONZALEZ para LIZ PERLA GONZALEZ GAUTO.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português NOBERTO JOSE BETTENCOURT E SILVA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de NOBERTO JOSE BETTENCOURT E SILVA para NORBERTO JOSÉ BETENCOURT E SILVA e o nome da genitora de GABRIELA B E SILVA para GABRIELA BETENCOURT E SILVA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional portuguesa RITA DA CONCEIÇÃO FERNANDES, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome da genitora constante do seu registro, passando de RITA DA CONCEIÇÃO FERNANDES para RITA DA CONCEIÇÃO NUNES PELIZZER e o nome da genitora de LAURINDA NUNES DE G VIEIRA para LAURINDA NUNES DE GOUVEIA VIEIRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional português DOMINGOS TENETE COSTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome do genitor constante do seu registro, passando de DOMINGOS TENETE COSTA para DOMINGOS TENENTE COSTA e o nome do genitor de JOSE TENETE COSTA para JOSÉ TENENTE COSTA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional italiano MARIO SAMTONI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e o nome dos genitores constante do seu registro, passando de MARIO SAMTONI para MARIO SANTONI e o nome dos genitores de GIOVANNI SAMTONI para GIOVANNI SANTONI e PIERINA PACI para PACI PIERINA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional canadense YOON HEE CHO, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante no seu registro, passando de 12/10/1987 para 10/12/1987.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos com Averbação de Nacionalidade formulado em favor da nacional argentina MARIA MERCEDES ESTRADA ESTRADA DE COCCOLI, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome e nacionalidade e o nome da genitora constante do seu registro, passando de MARIA MERCEDES ESTRADA ESTRADA DE COCCOLI para MARIA MERCEDES ESTRADA COCCOLI a nacionalidade de argentina para francesa, sem a perda da nacionalidade primitiva e o nome da genitora de MARIA MERCEDES MIRANDA para MARIA DE LAS MERCEDES MIRANDA.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

### DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

#### DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.023215/2013-33 - DANNY MIGUEL CUENCA CAJAMARCA, até 26/11/2014

Processo Nº 08000.023329/2013-83 - ROBERT GABRIEL MARTINEZ, até 12/11/2014

Processo Nº 08505.082761/2013-25 - ADRIANE LOUISE FRIEDA HAUER, até 01/02/2014

Processo Nº 08505.082784/2013-30 - JOSENILDO VICTOR CAMUABO CAMARADA, até 15/09/2014

Processo Nº 08505.083254/2013-17 - WELITON LUKENI DE PALMA MANUEL, até 31/08/2014

Processo Nº 08707.006094/2013-16 - DAEHWA HAN, até 28/02/2014

Processo Nº 08707.006095/2013-52 - ROSANNY ELENA JIMENEZ, até 01/09/2014

Processo Nº 08707.006097/2013-41 - JEONGEUN YANG, até 28/02/2014

Processo Nº 08707.006105/2013-50 - MOHAMMAD ALI RAJABPOUR, até 12/10/2014

Processo Nº 08707.006115/2013-95 - KYLE JOSEPH THOMPSON e DENISE MARIA BLOOM, até 31/08/2014.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 09/05/2013, Seção 1, pág. 53, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.017176/2012-54 - ZACHARY STEPELTON CROSBY.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 25/06/2013, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.007991/2012-13 - XIAOLING WEN, HONGMEI GONG e HENG WEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/06/2014, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.009160/2012-78 - NELSON ENRIQUE CASTILLO IZQUIERDO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/06/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012813/2012-04 - ZHINENG JIANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/04/2013, Seção 1, pág. 55, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.015429/2011-74 - DOUGLAS STEWART CAMERON e MARION ELIZABETH CAMERON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/07/2013, Seção 1, pág. 28, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000777/2012-28 - JIN YONG YANG.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 17/08/2012, Seção 1, pág. 46, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.009002/2012-37 - ALFONSO ALEJANDRO DIAZ TORDOYA e ROCIO ALVAREZ ALVA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/05/2013, Seção 1, pág. 44, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.093000/2012-18 - RAFAELA MORAIS CRAVEIRO FEIO.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 21/10/2013, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.019380/2012-18 - PAUL HOOGWAERTS e HILDE CAYMAN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/02/2013, Seção 1, pág. 72, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000682/2012-12 - KATHERINE ESPEJO JAIMES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2013, Seção 1, pág. 48, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.000635/2012-80 - RITA ALEXANDRA SARAIVA PICARRA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 26/06/2013, Seção 1, pág. 51, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08270.021704/2012-90 - JOSE MANUEL MACARIO MARQUES e MARIA LUDOVINA GUIMARAES AUGUSTO MARQUES.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 18/06/2013, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012658/2012-18 - WEN HU.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estado(s) solicitada(s). Processo Nº 08707.006151/2013-59 - SANDRA DIAZ BELLO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES  
Substituto

## DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006, resolve classificar:

Filme: INSÔNIA (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Panda Filmes/Artelux/Okna Produções  
Diretor(es): Beto Souza  
Distribuidor(es): CIRCUITO CINEARTE LTDA. / ESPAÇO FILMES  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Gênero: Comédia  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
Contém: Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.000217/2014-56  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: A SUCESSORA (Brasil - 1978)  
Produtor(es): Central Globo de Produção  
Diretor(es): Herval Rossano  
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Romance  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Contém: Drogas Lícitas  
Processo: 08017.009275/2013-64  
Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A

Episódio: BLOOD MONEY (Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 01  
Título da Série: BREAKING BAD - 6ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Barbara Nance  
Diretor(es): Vince Gilligan/Michelle Maclaren/Adan Bernstein  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.009287/2013-99  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BURIED (Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 02  
Título da Série: BREAKING BAD - 6ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Barbara Nance  
Diretor(es): Vince Gilligan/Michelle Maclaren/Adan Bernstein  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.009288/2013-33  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CONFESSIONS (Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 03  
Título da Série: BREAKING BAD - 6ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Barbara Nance  
Diretor(es): Vince Gilligan/Michelle Maclaren/Adan Bernstein  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.009289/2013-88  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RABID DOG (Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 04  
Título da Série: BREAKING BAD - 6ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Barbara Nance  
Diretor(es): Vince Gilligan/Michelle Maclaren/Adan Bernstein

Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.009290/2013-11  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: TOHAJILEE (Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 05  
Título da Série: BREAKING BAD - 6ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Barbara Nance  
Diretor(es): Vince Gilligan/Michelle Maclaren/Adan Bernstein  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência e Drogas Ilícitas  
Processo: 08017.009291/2013-57  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: OZYMANDIAS (Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 06  
Título da Série: BREAKING BAD - 6ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Barbara Nance  
Diretor(es): Vince Gilligan/Michelle Maclaren/Adan Bernstein  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.009292/2013-00  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: GRANITE STATE (Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 07  
Título da Série: BREAKING BAD - 6ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Barbara Nance  
Diretor(es): Vince Gilligan/Michelle Maclaren/Adan Bernstein  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.009293/2013-46  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FELINA (Estados Unidos da América - 2013)  
Episódio(s): 08  
Título da Série: BREAKING BAD - 6ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)  
Produtor(es): Barbara Nance  
Diretor(es): Vince Gilligan/Michelle Maclaren/Adan Bernstein  
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Gênero: Drama  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas e Violência  
Processo: 08017.009294/2013-91  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MUSE - LIVE AT ROME OLYMPIC STADIUM (Brasil - 2013)  
Produtor(es): Warner Music Brasil  
Diretor(es): Matt Askem/Thomas Kirk  
Distribuidor(es): WARNER MUSIC BRASIL  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Musical  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Livre  
Processo: 08017.009632/2013-94  
Requerente: WARNER MUSIC BRASIL

Filme: EMBOSCADA (HARD RUSH, Estados Unidos da América - 2013)  
Produtor(es): Anchor Bay Films  
Diretor(es): Giorgio Serafini  
Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes Ltda./Califórnia Filmes Ltda.  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Ação  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Contém: Drogas, Violência e Conteúdo Sexual  
Processo: 08017.009864/2013-42  
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP





Filme: NA CASA DA RUTH (Brasil - 2009)  
 Produtor(es): Serviço Social do Comércio - SESC  
 Diretor(es): Marcelo de Oliveira Amiky  
 Distribuidor(es): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Musical  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.009987/2013-83  
 Requerente: SESC - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Filme: TRAPAÇA (AMERICAN HUSTLE, Estados Unidos da América - 2013)  
 Produtor(es): Matthew Bidman  
 Diretor(es): David O. Russell  
 Distribuidor(es): Columbia Tristar Buena Vista Films of Brasil Ltda.  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Drogas, Violência e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.010030/2013-80  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: INSTINTO MATERNO (POZITIA COPILULUI, Romênia - 2013)  
 Produtor(es): Parada Film  
 Diretor(es): Calin Peter Netzer  
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.010034/2013-68  
 Requerente: IMOVISSION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: TANGO LIVRE (TANGO LIBRE, Bélgica / França / Luxemburgo - 2013)  
 Produtor(es): Artémis Productions  
 Diretor(es): Frédéric Fonteyne  
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: 35mm  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.010073/2013-65  
 Requerente: IMOVISSION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: INSTINTO MATERNO (POZITIA COPILULUI, Romênia - 2013)  
 Produtor(es): Parada Film  
 Diretor(es): Calin Peter Netzer  
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.010079/2013-32  
 Requerente: IMOVISSION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

Filme: TARZAN (Alemanha - 2013)  
 Produtor(es): Constantin Film Produktion  
 Diretor(es): Reinhard Klooss  
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Animação/Aventura  
 Tipo de Análise: Digital  
 Classificação: Livre  
 Processo: 08017.010091/2013-47  
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: TANGO LIVRE (TANGO LIBRE, Bélgica / França / Luxemburgo - 2013)  
 Produtor(es): Artémis Productions  
 Diretor(es): Frédéric Fonteyne  
 Distribuidor(es): Imovision (Tag Cultural Distribuidora de Filmes Ltda)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Gênero: Drama  
 Tipo de Análise: Link Internet  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.010371/2013-55  
 Requerente: IMOVISSION (TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA)

#### DESPACHO DA DIRETORA Em 8 de janeiro de 2014

A Diretora, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº: 08017.001098/2012-97  
 Título do Episódio: "MOLLY MAKES SOUP".  
 Título da Série: "MIKE & MOLLY - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA"  
 Episódio: 14  
 Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº: 08017.001108/2012-94  
 Título do Episódio: "PEGGY'S NEW BEAU".  
 Título da Série: "MIKE & MOLLY - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA"  
 Episódio: 24  
 Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Drogas Lícitas e Conteúdo Sexual

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº: 08017.000922/2013-72  
 Título do Episódio: "VICTORIA CAN'T DRIVE".  
 Título da Série: "MIKE & MOLLY - A SEGUNDA TEMPORADA COMPLETA"  
 Episódio: 13  
 Requerente: TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

## Ministério da Pesca e Aquicultura

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Conselho Diretivo do Ministério da Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Instituir o Conselho Diretivo do Ministério da Pesca e Aquicultura, com competência para formular a macropolítica e as diretrizes da ação do Ministério e avaliar a execução de políticas, programas e ações.

Art. 2º O Conselho Diretivo é presidido pelo Ministro de Estado, e dele participam:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Secretário de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura;
- III - Secretário de Planejamento e Ordenamento da Pesca;
- IV - Secretário de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura;
- V - Secretário de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura;
- VI - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração; e
- VII - Chefe de Gabinete do Ministro.

§ 1º Nos impedimentos legais dos membros referidos nos incisos de I a VI, serão convocados os que estiverem no exercício dos respectivos cargos ou funções.

§ 2º O Ministro poderá convocar outros membros para participarem das reuniões, quando considerar necessário.

Art. 3º A Chefia de Gabinete do Ministro ficará responsável por secretariar as reuniões do Conselho.

Art. 4º O Conselho se reunirá sempre que convocado pelo Ministro de Estado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre a realização de reuniões periódicas destinadas ao monitoramento e avaliação das políticas do Ministério da Pesca e Aquicultura desenvolvidas pelas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer a realização de reuniões periódicas com o objetivo de monitorar e avaliar a execução dos Planos, Programas e Ações do MPA desenvolvidos pelas Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura.

§ 1º São consideradas atividades de monitoramento aquelas que se destinam ao acompanhamento da implementação e execução de políticas, programas e ações, visando à obtenção de dados e informações para subsidiar o gerenciamento e a tomada de decisões, bem como a identificação de eventuais problemas.

§ 2º As reuniões serão realizadas trimestralmente nos locais a serem estabelecidos pelo Ministro ou pelo Secretário-Executivo.

Art. 2º Compete à Secretaria-Executiva, por intermédio da Assessoria de Acompanhamento das Superintendências (ASUP), a organização das reuniões de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º A proposta de pauta será encaminhada aos Superintendentes Federais de Pesca e Aquicultura em até três dias úteis que antecedem o evento.

Art. 4º A Secretaria-Executiva baixará ato normativo que estabelecerá as datas prováveis de realização das reuniões e os seus respectivos orçamentos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

#### PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Institui e regulamenta, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, a Política de Monitoramento e Avaliação e dispõe sobre a gestão dos programas constantes do Plano Plurianual 2012-2015 e das ações da Lei Orçamentária Anual.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 (PPA 2012-2015), regulamentada pelo Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, e nas Leis Orçamentárias Anuais, resolve:

Art. 1º A Política de Monitoramento e Avaliação tem por objeto a análise, o monitoramento e a avaliação de políticas, programas e ações executadas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, buscando o aperfeiçoamento das políticas públicas e o alcance dos seus objetivos.

Art. 2º São consideradas atividades de monitoramento aquelas que se destinam ao acompanhamento da implementação e execução de políticas, programas e ações, visando à obtenção de dados e informações para subsidiar o gerenciamento e a tomada de decisões, bem como a identificação de eventuais problemas.

§ 1º Constituem atividades de monitoramento, sem prejuízo de outras que estejam de acordo com a definição estabelecida no caput, as seguintes atividades:

- I - definição, produção e análise de indicadores de políticas, programas e ações que devem ser monitorados;
- II - acompanhamento sistemático da execução física e financeira de ações e possíveis restrições;
- III - coleta ou recebimento sistemático dos dados referentes às políticas, programas e ações; e
- IV - acompanhamento dos sistemas de monitoramento, controle, gestão e transparência do Governo Federal.

§ 2º As atividades de monitoramento serão realizadas, preferencialmente, pelo próprio Ministério da Pesca e Aquicultura.

Art. 3º São consideradas atividades de avaliação qualquer estudo, pesquisa ou relatório referente às políticas, programas e ações que contribuam para subsidiar o processo decisório e/ou que gerem recomendações e sugestões de aperfeiçoamento das políticas, dos programas e das ações.

Art. 4º As atividades de monitoramento e avaliação possuem natureza e objetivo distintos das de fiscalização e auditoria, com as quais não se confundem.

Art. 5º A Política de Monitoramento e Avaliação tem como diretriz contribuir para o aprimoramento da gestão pública, fornecendo elementos que contribuam para o aumento da responsabilização, eficiência, eficácia e efetividade das políticas de pesca e aquicultura.

Art. 6º A execução da Política de Monitoramento e Avaliação é assegurada, dentre outros meios, pelo conjunto dos seguintes instrumentos:

- I - Planejamento estratégico;
- II - Plano Plurianual (PPA 2012-2015);
- III - Relatório de Execução Física e Financeira das ações;
- IV - Relatório Anual de Avaliação dos programas e ações do Ministério da Pesca e Aquicultura, constantes no Plano Plurianual;
- V - Relatórios, estudos ou pesquisas sobre políticas, programas e ações selecionados;

VI - Indicadores de Monitoramento e Avaliação; e  
VII - Normativos ou instrumentos legais emanados pelos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento do Governo Federal.

Art. 7º Caberá ao Comitê Permanente de Acompanhamento de Gestão do Ministério da Pesca e Aquicultura - CAP, instituído pela Portaria nº 297 - SE/MPA, de 9 de novembro de 2012, a execução da Política de Monitoramento e Avaliação.

Art. 8º Compete ao CAP:

I - atuar de forma proativa na eliminação de restrições à implementação dos objetivos e seus atributos;

II - monitorar e avaliar a execução dos conjuntos de metas e iniciativas dos objetivos dos programas;

III - realizar oficinas trimestrais para avaliar os resultados dos programas e produzir documentos sintéticos com os principais resultados alcançados;

IV - aprovar os textos referentes às análises situacionais dos objetivos e metas a serem inseridos no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP;

V - registrar, após a aprovação descrita no inciso IV, e manter atualizadas no SIOP as informações do resultado dos atributos associados ao objetivo, de acordo com as orientações do Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, da gestão do PPA, inclusive nos casos em que tais atributos sejam executados por mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo;

VI - monitorar e avaliar a execução do conjunto de indicadores estabelecidos para o programa temático;

VII - articular-se com as unidades executoras dos atributos dos objetivos, para fins de produção e organização das informações relativas à gestão;

VIII - elaborar o Relatório Anual das Atividades de Monitoramento e Avaliação, compilando o produto das oficinas trimestrais, sob a coordenação da Assessoria Especial da Secretaria-Executiva;

IX - elaborar Relatórios Internos Anuais das Atividades de Monitoramento e Avaliação, em consonância com as orientações dos Órgãos de Controle e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - prezar pela qualidade das informações inseridas no módulo do SIOP; e

XI - garantir, nos momentos de preenchimento das informações no SIOP, que as metas físicas constantes da LOA estejam atualizadas no módulo específico, inclusive quando da efetivação de alterações orçamentárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo das competências descritas nos incisos de I a XI do caput deste artigo, caberá ao CAP apoiar a Secretaria-Executiva na elaboração e envio de relatórios relativos à gestão solicitados pela Presidência da República, Controladoria-Geral da União, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Tribunal de Contas da União, conforme previsto na Portaria nº 297/2012 - SE/MPA.

Art. 9º O CAP é composto por um representante, titular e suplente, das seguintes Unidades do MPA:

I - Gabinete do Ministro:

a) Assessoria Especial de Controle Interno - AECCI;

b) Assessoria de Assuntos Estratégicos e Relações Institucionais - ASAE;

c) Assessoria Parlamentar e Federativa - ASPAF;

d) Assessoria Internacional - ASIN; e

e) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM.

II - Secretaria-Executiva:

a) Assessoria Especial; e

b) Assessoria de Acompanhamento das Superintendências - ASUP.

III - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração:

a) Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento - CPO.

IV - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Aquicultura - SEPOA;

V - Secretaria de Planejamento e Ordenamento da Pesca - SEPOP;

VI - Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC; e

VII - Secretaria de Infraestrutura e Fomento da Pesca e Aquicultura - SEIF.

Art. 10 Compete à Assessoria Especial da Secretaria-Executiva:

I - coordenar a execução das atividades relacionadas ao monitoramento dos indicadores, objetivos, metas e demais atributos derivados, sob a responsabilidade deste Ministério, no PPA 2012-2015, disponibilizando metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão;

II - definir diretrizes, prazos e orientações técnicas para a operacionalização do monitoramento e avaliação do PPA 2012-2015, em consonância com as determinações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - propor ações, medidas e recomendações que possam sanar os eventuais obstáculos identificados no processo de monitoramento e avaliação;

IV - capacitar os usuários na utilização do sistema de informações (SIOP) que apoia a gestão do PPA 2012-2015, de acordo com as diretrizes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

V - ser o interlocutor, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, nos assuntos relacionados ao PPA 2012-2015;

VI - apoiar a atuação do CAP; e

VII - organizar e apoiar as oficinas trimestrais de avaliação sob a responsabilidade do CAP.

Art. 11 Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, como unidade organizacional responsável pela coordenação da Política de Monitoramento e Avaliação da Lei Orçamentária Anual:

I - coordenar, no âmbito do Ministério da Pesca e Aquicultura, a execução das atividades relacionadas à execução orçamentária, disponibilizando metodologia, orientação e apoio técnico para a sua gestão;

II - assessorar os membros das Secretarias responsáveis pelas ações orçamentárias;

III - definir diretrizes, prazos e orientações técnicas para a operacionalização do monitoramento e avaliação da Lei Orçamentária Anual, em consonância com as determinações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - propor medidas e recomendações que possam sanar as eventuais dificuldades identificadas no processo de monitoramento e avaliação;

V - capacitar os usuários na utilização do sistema de informações (SIOP), de acordo com as diretrizes do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VI - ser o interlocutor, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em especial à Secretaria de Orçamento Federal, nos assuntos relacionados à Lei Orçamentária;

VII - gerar Relatórios Internos Anuais das Atividades de Monitoramento e Avaliação, a partir dos dados informados no SIOP pelas unidades responsáveis, em consonância com as orientações dos Órgãos de Controle e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e

VIII - fornecer aos demais órgãos internos e às Superintendências Federais de Pesca e Aquicultura, sempre que solicitado, informações referentes às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 12 Compete às Unidades Orçamentárias e Unidades Gestoras responsáveis pelas ações orçamentárias e metas:

I - viabilizar a execução e o monitoramento da ação sob sua responsabilidade;

II - responsabilizar-se pela obtenção do produto expresso na meta física da ação constante da Lei Orçamentária Anual-LOA;

III - inserir no SIOP a execução físico-financeira das ações orçamentárias, cujos subtítulos possuam produtos e metas físicas associados, observando o alinhamento da execução com o planejado na LOA;

IV - efetivar o registro do desempenho físico, da gestão de resultados e dos comentários das metas no SIOP;

V - monitorar as ações finalísticas sob sua responsabilidade;

VI - prezar pela qualidade das informações inseridas no módulo do SIOP; e

VII - garantir, nos momentos de preenchimento das informações no SIOP, que as metas físicas constantes da LOA estejam atualizadas no módulo específico, inclusive quando da efetivação de alterações orçamentárias.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

## Ministério da Previdência Social

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de desastres naturais reconhecidos por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Sardoá e Virgolândia, no Estado de Minas Gerais - MG:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência outubro de 2013 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### RESOLUÇÃO Nº 376, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Resolução nº 171/PRES/INSS, de 21 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Resolução nº 171/PRES/INSS, de 21 de dezembro de 2011; e

Resolução nº 323/PRES/INSS, de 22 de julho de 2013.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 26 do Anexo I do Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução nº 171/PRES/INSS, de 21 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com as seguintes alterações, acrescentando-se o parágrafo único ao art. 4º, e os incisos VI e VII ao art. 9º, e dando nova redação aos incisos I ao V e o caput do art. 9º:

"Art. 4º....."

Parágrafo único. Equiparam-se a usuários do INSS, para todos os efeitos, os advogados públicos vinculados à Advocacia-Geral da União - AGU que atuarem na consultoria e no assessoramento jurídico, e na representação judicial e extrajudicial do INSS."

"Art. 9º Nos casos referentes à prestação de serviço vinculados à central de atendimento 135 e Ouvidoria-Geral da Previdência Social - OUGPS, o acesso à terceirizados se dará observando-se as seguintes condições:

I - a empresa prestadora de serviço vinculada à Central de Atendimento 135 deve manter contrato direto com o INSS;

II - a empresa prestadora de serviço vinculada à OUGPS-MPS deve manter contrato direto com a Ouvidoria-Geral da Previdência Social;

III - o Contrato de Prestação de Serviços deverá conter cláusula de confidencialidade e sigilo de informações pré-estabelecido com a Administração Pública;

IV - a empresa contratada deverá manter com seus funcionários Termos de Confidencialidade;

V - o acesso será concedido mediante solicitação expressa do gestor do contrato, do INSS ou da OUGPS, determinando quais informações serão disponibilizadas e eventuais restrições a dias e horários para a realização do acesso;" (NR)

VI - os acessos devem ser realizados única e exclusivamente por necessidade de serviço; e

VII - o INSS pode disponibilizar, de forma restrita, às centrais 135 e à OUGPS uma versão do sistema corporativo utilizado por seus atendentes contendo apenas as informações necessárias para o correto desempenho de suas funções.

"Parágrafo único. Deverão ser tratadas no próprio Contrato ou instrumento equivalente, os demais casos onde o acesso aos Sistemas Corporativos do INSS seja imprescindível ao desempenho do serviço." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

### PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Alteração da Portaria nº 2.344/PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2013.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013;

Portaria MPS nº 523, de 19 de Dezembro de 2013;

Portaria MPS nº 529 de 26 de dezembro de 2013;

Portaria nº 2.344/PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2013; e

Instrução Normativa nº 72/PRES/INSS de 24 de dezembro de 2013.



O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das competências conferidas pelo Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. o Decreto nº 8.068, de 14 de agosto de 2013;  
b. o § 2º do art. 9º da Portaria MPS nº 523 de 19 de dezembro de 2013;  
c. o disposto no art. 17 da Instrução Normativa nº 72/PRES/INSS de 24 de dezembro de 2013; e  
d. a Portaria MPS nº 529 de 26 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam retificadas nas alíneas "a", "b" e "c" dos incisos I, II e III do art. 2º da Portaria nº 2.344/PRES/INSS, de 27 de dezembro de 2013, a expressão "tempo médio apurado entre a marcação e a realização da perícia" para a expressão "IMA-GDAPMP apurado", mantendo-se os demais termos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

## SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

### PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 302235/79, sob o comando nº 360995273 e juntada nº 375165118, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Energisa Bioeletricidade S.A, Energisa Bioeletricidade Vista Alegre I S.A, Energisa Geração Central Eólica Renascença I S/A, Energisa Geração Central Eólica Renascença II S/A, Energisa Geração Central

Eólica Renascença III S/A, Energisa Geração Central Eólica Renascença IV S/A, Energisa Geração - Central Eólica Ventos de São Miguel S/A, Pequena Central Hidrelétrica Zé Tunin S/A, Parque Eólico Sobradinho Ltda. e Energisa Bioeletricidade Santa Cândida I S/A, na condição de patrocinadoras do Plano de Benefícios Fundo Energisa de Complementação de Aposentadoria, CNPB nº 1981.0008-11, e o HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

## Ministério da Saúde

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 2.810, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)

Qualifica 13 (treze) Unidades de Suporte Básico (USB), 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA) e a Central de Regulação das Urgências do SAMU 192, Regional de Vitória da Conquista (BA), e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 306/GM/MS, de 3 de março de 2004, que habilita a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA); Considerando a Portaria nº 244/GM/MS, de 10 de fevereiro de 2012, que redefine o custeio da Central como regional da Central de Regulação das Urgências (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista

(BA); Considerando as Portarias nº 1.030/GM/MS, de 24 de maio de 2012; nº 1.037/GM/MS, de 24 de maio de 2012; nº 3.190/GM/MS, de 29 de dezembro de 2011; nº 3.149/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011; nº 3.151/GM/MS, de 27 de dezembro de 2011; nº 331/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012; nº 315/GM/MS, de 27 de fevereiro de 2012; nº 3.048/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011; e nº 3.044/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que habilitam Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) nos Municípios de Anagé (BA), Belo Campo (BA), Cândido Sales (BA), Condeúba (BA), Itambé (BA), Itapetinga (BA), Itororó (BA), Macarani (BA), Maetinga (BA) e Poções (BA), respectivamente;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192), e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art.1º Ficam qualificadas 13 (treze) Unidades de Suporte Básico (USB), 3 (três) Unidades de Suporte Avançado (USA) e a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Vitória da Conquista (BA), e autoriza a transferência de custeio aos Fundos Municipais de Saúde, conforme detalhado a seguir:

Central de Regulação das Urgências

| Município para repasse    | Central | Valor atual   | Valor qualificado mensal | Valor do repasse qualificado Fundo a Fundo - competência maio até junho de 2013 |
|---------------------------|---------|---------------|--------------------------|---|
| Vitória da Conquista (BA) | 01      | R\$ 64.000,00 | R\$ 106.880,00           | R\$ 213.760,00  |
| <b>TOTAL</b>              |         |               | <b>R\$ 213.760,00</b>    |   |

Unidades Móveis

| Município para repasse    | USB | USA | Valor atual   | Valor qualificado mensal | Valor do repasse qualificado Fundo a Fundo - competência maio até junho de 2013 |
|---------------------------|-----|-----|---------------|--------------------------|---|
| Anagé (BA)                | 1   | -   | R\$ 12.500,00 | R\$ 20.875,00            | R\$ 41.750,00   |
| Belo Campo (BA)           | 1   | -   | R\$ 12.500,00 | R\$ 20.875,00            | R\$ 41.750,00   |
| Cândido Sales (BA)        | 1   | -   | R\$ 12.500,00 | R\$ 20.875,00            | R\$ 41.750,00   |
| Condeúba (BA)             | 1   | -   | R\$ 12.500,00 | R\$ 20.875,00            | R\$ 41.750,00   |
| Itambé (BA)               | 1   | -   | R\$ 12.500,00 | R\$ 20.875,00            | R\$ 41.750,00   |
| Itapetinga (BA)           | 1   | 1   | R\$ 40.000,00 | R\$ 66.800,00            | R\$ 133.600,00  |
| Itororó (BA)              | 1   | -   | R\$ 12.500,00 | R\$ 20.875,00            | R\$ 41.750,00   |
| Macarani (BA)             | 1   | -   | R\$ 12.500,00 | R\$ 20.875,00            | R\$ 41.750,00   |
| Maetinga (BA)             | -   | 1   | R\$ 27.500,00 | R\$ 45.925,00            | R\$ 91.850,00   |
| Poções (BA)               | 1   | -   | R\$ 12.500,00 | R\$ 20.875,00            | R\$ 41.750,00   |
| Vitória da Conquista (BA) | 4   | 1   | R\$ 77.500,00 | R\$ 129.425,00           | R\$ 258.850,00  |
| <b>TOTAL</b>              |     |     |               | <b>R\$ 818.300,00</b>    |   |

Central de Regulação das Urgências

| Município para repasse  | Central | Valor atual   | Valor qualificado mensal | Valor do repasse qualificado anual Fundo a Fundo a partir de julho de 2013 |
|-------------------------|---------|---------------|--------------------------|--|
| Vitória da Conquista/BA | 01      | R\$ 89.600,00 | R\$ 112.224,00           | R\$ 1.346.688,00   |
| <b>TOTAL</b>            |         |               | <b>R\$ 1.346.688,00</b>  |  |

Unidades Móveis

| Município para repasse  | USB | USA | Valor atual   | Valor qualificado mensal | Valor do repasse qualificado anual Fundo a Fundo a partir de julho de 2013 |
|-------------------------|-----|-----|---------------|--------------------------|--|
| Anagé/BA                | 1   | -   | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00            | R\$ 263.028,00   |
| Belo Campo/BA           | 1   | -   | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00            | R\$ 263.028,00   |
| Cândido Sales/BA        | 1   | -   | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00            | R\$ 263.028,00   |
| Condeúba/BA             | 1   | -   | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00            | R\$ 263.028,00   |
| Itambé/BA               | 1   | -   | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00            | R\$ 263.028,00   |
| Itapetinga/BA           | 1   | 1   | R\$ 51.625,00 | R\$ 70.140,00            | R\$ 841.680,00   |
| Itororó/BA              | 1   | -   | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00            | R\$ 263.028,00   |
| Macarani/BA             | 1   | -   | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00            | R\$ 263.028,00   |
| Maetinga/BA             | -   | 1   | R\$ 38.500,00 | R\$ 48.221,00            | R\$ 578.652,00   |
| Poções/BA               | 1   | -   | R\$ 13.125,00 | R\$ 21.919,00            | R\$ 263.028,00   |
| Vitória da Conquista/BA | 4   | 1   | R\$ 91.000,00 | R\$ 135.897,00           | R\$ 1.630.764,00   |
| <b>TOTAL</b>            |     |     |               | <b>R\$ 5.155.320,00</b>  |  |

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, conforme descrito no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Municipais de Saúde de Vitória da Conquista (BA), Anagé (BA), Belo Campo (BA), Cândido Sales (BA), Condeúba (BA), Itambé (BA), Itapetinga (BA), Itororó (BA), Macarani (BA), Maetinga (BA) e Poções (BA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761.0029 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 226, de 21-11-2013, Seção 1, pág. 32, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 2.836, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 (\*)

Altera a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Jaraguá do Sul (SC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as Portarias nº 599/GM/MS e nº 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, que estabelecem critérios de credenciamento/habilitação dos serviços especializados Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, Tipo II e Tipo III, e suas formas de financiamento; e

Considerando a Resolução nº 435/2013/CIB-SC, que aprova a alteração da habilitação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) de Jaraguá do Sul (SC), resolve:

Art. 1º Fica alterada a classificação do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), de Tipo I para Tipo II, do Município a seguir relacionado:

| UF | CÓD. M. | MUNICÍPIO      | CÓDIGO NO CNES | NOME FANTASIA                          | RAZÃO SOCIAL                           | PORTARIA DE HABILITAÇÃO                | PORTARIA DE ADESAO À REDE DE CUIDADOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA |
|----|---------|----------------|----------------|--|--|--|--|
| SC | 420890  | Jaraguá do Sul | 5024234        | Centro de Especialidades Odontológicas | Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul | Nº 1.064/GM/MS, de 4 de julho de 2005. | Nº 681/GM/MS, de 24 de abril de 2013.                          |

§ 1º O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais) e passará a receber o valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) referente ao incentivo financeiro destinado ao custeio mensal do serviço especializado de saúde bucal.

§ 2º O Município, de que trata este artigo, deixará de receber R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) e passará a receber o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) referente ao recurso adicional do incentivo financeiro destinado ao custeio mensal de adesão à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências, regular e automática, dos valores mensais, para o Fundo Municipal de Saúde correspondente.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.8730 - Ampliação da Resolutividade da Saúde Bucal na Atenção Básica e Especializada, sendo PO 0002 referente ao recurso citado no § 1º do art. 1º, e o PO 0003 referente ao recurso citado no § 2º do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU nº 230, de 27-11-2013, Seção 1, página 90, com incorreção no original.

#### PORTARIA Nº 38, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Homologa a adesão do Município de Ribeirão Preto (SP) ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Ribeirão Preto (SP) ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Ribeirão Preto (SP) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 160.281,23 (cento e sessenta mil duzentos e oitenta e um reais e vinte e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecido no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Ribeirão Preto (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeirão Preto (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

| UF | Código IBGE | Município Executor | Município participante | CNES  | Estabelecimentos de Saúde   | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil |
|----|-------------|--------------------|------------------------|---|---|--|---|
| SP | 354340      | Ribeirão Preto     | Ribeirão Preto         | 2025701<br>2049821<br>2086948<br>3314766<br>2080400 | Núcleo de Gestão Assistencial<br>UBDS João Batista Quartim<br>CSE Dr. Joel Domingos Machado Centro Clínico<br>Electro Bonini da Universidade de Rib Preto - CECEB<br>Sociedade Portuguesa de Beneficência- Hosp Imaculada Conceição | R\$ 160.281,23   | R\$ 22.796,29   |

#### PORTARIA Nº 39, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Homologa a adesão de Municípios do Estado de Minas Gerais ao Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Itabira (MG), Ferros (MG), Morro do Pilar (MG), Itambé do Mato Dentro (MG), Passabem (MG), Santa Bárbara (MG), Catas Altas (MG) e Bom Jesus do Amparo (MG), a ser executado pelo Município de Itabira (MG), ao Projeto Olhar Brasil.

Parágrafo único. Os recursos a serem disponibilizados para realização do Projeto Olhar Brasil serão repassados ao Município Executor de Itabira (MG) e serão transferidos pelo Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes do anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil.



Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante total de R\$ 49.223,10 (quarenta e nove mil duzentos e vinte e três reais e dez centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Itabira (MG), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Itabira (MG), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### ANEXO

| UF | Código IBGE | Município executor | Municípios participantes  | CNES                          | Estabelecimentos de Saúde  | Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados | Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica Projeto Olhar Brasil |
|----|-------------|--------------------|---|-------------------------------|--|--|---|
| MG | 313170      | Itabira            | Itabira<br>Ferros<br>Morro do Pilar<br>Itambé do Mato Dentro<br>Passabem<br>Santa Bárbara<br>Catas Altas<br>Bom Jesus do Amparo | 2218690<br>3682889<br>2709651 | Hospital Carlos Chagas<br>CISCEL<br>Policlínica Municipal de Itabira | R\$ 49.223,10  | R\$ 9.241,31  |

#### PORTARIA Nº 55, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

Torna insubsistente a Portaria nº 3.185/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria nº 3.185/GM/MS, de 24 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 26 de dezembro de 2013, Seção 1, página 68, por ter sido publicada em duplicidade.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### PORTARIA Nº 61, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição,

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo- CIB nº 33, de 26 de agosto de 2013, que aprova a alocação de recursos financeiros destinados ao custeio da Oncologia no Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes - GACC Grupo de Assistência a Criança com Câncer - CNES 5869412, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 1.053.692,00 (um milhão cinqüenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais) a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta portaria ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0008 - Controle do Câncer.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.245/GM/MS, de 26 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, página 241,

Onde se lê:

|    |           |         |                    |                                       |                        |                |                    |      |               |   |
|----|-----------|---------|--------------------|---------------------------------------|------------------------|----------------|--------------------|------|---------------|---|
| PA | Altamira  | 1500602 | 10.467.921/0001-12 | Fundo Municipal de Saúde              | 10467921000113000/2013 | R\$ 250.000,00 | Oficina Ortopédica | Fixa | R\$ 25.000,00 | 10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004 |
| SP | São Paulo | 3550308 | 13.864.377/0001-30 | Fundo Municipal de Saúde de São Paulo | 13864377000113241/2013 | R\$ 250.000,00 | Oficina Ortopédica | Fixa | R\$ 25.000,00 | 10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004 |

Leia-se:

|    |           |         |                    |                                       |                        |                |                    |      |               |   |
|----|-----------|---------|--------------------|---------------------------------------|------------------------|----------------|--------------------|------|---------------|---|
| PA | Altamira  | 1500602 | 10.467.921/0001-12 | Fundo Municipal de Saúde              | 10467921000113013/2013 | R\$ 250.000,00 | Oficina Ortopédica | Fixa | R\$ 25.000,00 | 10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004 |
| SP | São Paulo | 3550308 | 13.864.377/0001-30 | Fundo Municipal de Saúde de São Paulo | 13864377000113253/2013 | R\$ 250.000,00 | Oficina Ortopédica | Fixa | R\$ 25.000,00 | 10.301.2015.20YI PO 0006/10.302.2015.8535 PO 0004 |

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

#### DECISÕES DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 383ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 28 de agosto de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora         | Relator | Tipo de Infração  |
|----------------------|---------------------------|---------|---|
| 33902.361008/2010-15 | SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA | DIPRO   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 11 de setembro de 2013, julgou o seguinte processo administrativo:

| Processo ANS n.º     | Nome da Operadora  | Relator | Tipo de Infração   |
|----------------------|--|---------|--|
| 33902.101147/2010-91 | UNIMED DO ESTADO DE SANTA CATARINA FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS | DIFIS   | Pelo conhecimento e não provimento do recurso de 2ª instância, relativo a AIH 4306101920846 (04/2006), observando a retificação determinada no juízo de retratação, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS. |

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

BRUNO SOBRAL DE CARVALHO  
Diretor-Presidente  
Substituto

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÃO DE 2 DE JANEIRO DE 2014

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

| ANS | Número do Processo na | Nome da Operadora  | Número do Registro Provisório ANS | Número do CNPJ     | Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)   | Valor da Multa (R\$) |
|-----|-----------------------|--|-----------------------------------|--------------------|---|----------------------|
|     | 33902.153038/2007-54  | AME - ASSISTÊNCIA MÉDICA EVANGÉLICA LTDA.  | 401978.                           | 00.774.317/0001-85 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/2005 c/c arts. 7º, 8º e 10º da RN 129/2006 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06 c/c RN 129/2006.             | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.051905/2005-56  | COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CIRURGIOS DENTISTAS DE MT LTDA                             | 405914.                           | 02.161.703/0001-27 | Documento de Informações Periódicas das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde - DIOPS. Art. 20, da Lei 9.656/98 e art. 30, da RE DIOPE 01/01.   | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.151630/2007-11  | SOLVAY INDUPE DO BRASIL S/A  | 352489.                           | 61.460.325/0001-41 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.  | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.152711/2007-39  | INSTITUTO CLINICO NOSTRA SENHORA DE FATIMA LTDA  | 367826.                           | 33.155.490/0001-54 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.  | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.154313/2007-57  | UNIDENTAL DE CAMPOS - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA   | 402516.                           | 03.005.846/0001-02 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.   | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.154345/2007-52  | UNIDENTAL COOPERATIVA UNIAO DOS DENTISTAS DA GRANDE NATAL                              | 401277.                           | 00.900.974/0001-21 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06.  | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.151651/2007-37  | UNIMED DO OESTE GOIANO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO                                  | 337056.                           | 37.876.414/0001-99 | Não envio do comunicado ref.reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 10 RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 RN 129/06 c/c arts. 13, 14 e 15 RN 156/2007 c/c arts. 13, 14 e 15 RN 171/2008 c/c arts. 14, 15 e 16 RN 172/2008. | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.151620/2007-86  | DENT-SERVICE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA INTERNACIONAL LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL | 351113.                           | 28.124.782/0001-90 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei nº 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 08/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN nº 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN nº 99/05 c/c art. 5º da RN nº 118/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN nº 129/06.                                | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.153078/2007-04  | SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A.   | 403407.                           | 16.404.287/0001-55 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.  | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.152870/2007-33  | FALENCIA DE PRUDENT CONSULTORIOS ODONTOLÓGICOS LTDA                                    | 411949.                           | 11.735.842/0001-08 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.  | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.151678/2007-20  | SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTENCIA MÉDICA LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL            | 333735.                           | 88.921.317/0001-01 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.  | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.152852/2007-51  | TENHA SAÚDE - OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL          | 413089.                           | 04.193.880/0001-10 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.  | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.153427/2007-80  | ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS   | 355071.                           | 37.113.180/0001-28 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/2002 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/2003 c/c arts. 7º, 8º e 11º da RN 74/2004 c/c arts. 7º, 8º e 11º da RN 99/2005 c/c arts. 8º, 9º, 10º e 11º da RN 128/2006 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06.                          | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.215471/2009-52  | FUNDAÇÃO DE AMPARO SOCIAL DO HOSPITAL MOINHOS DE VENTO                                 | 369012.                           | 01.204.105/0001-25 | Não envio dos comunicados ref. aos reajustes planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 RN 129/06 c/c arts. 13, 14 e 15 RN 156/07 c/c arts. 13, 14 e 15 RN 171/08 c/c arts. 14, 15 e 16 RN 172/08.  | ARQUIVAMENTO         |
|     | 33902.151652/2007-81  | COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO DE CATALAO LTDA                                   | 337137.                           | 01.655.691/0001-24 | Não envio do comunicado referente ao reajuste de planos coletivos. Obrigação prevista no art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 8/02 c/c arts. 6º, 7º e 9º da RN 36/03 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 74/04 c/c arts. 7º, 8º e 11 da RN 99/05 c/c arts. 7º, 8º e 10 da RN 129/06 c/c arts. 8º, 9º, 10 e 11 da RN 128/06.  | ARQUIVAMENTO         |

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

**DESPACHOS DA GERENTE**

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 36, de 08 de janeiro de 2014.  
PROCESSO 33902.397740/2011-12

Ao representante legal da empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS DA SOBENCA - PREVCOOP SAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.861/0001-79, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 37932 na data de 30/11/2012, pela constatação da conduta: 1) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2009; 2) Prevista no inciso IV,

artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 1º trimestre de 2010; 3) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 2º trimestre de 2010; 4) Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 3º trimestre de 2010 e 5) Prevista no inciso IV,



artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 35 da RN 124, de 30/03/06, ao deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, os dados do Sistema de Informações de Produtos - SIP referente ao 4º trimestre de 2010, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 85, de 21/09/01, artigo 4º, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

O(A) Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência:

DESPACHO Nº 37, de 08 de janeiro de 2014.

PROCESSO 33902.195416/2009-39

Ao representante legal da empresa ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS BENEFICIÁRIOS DA SOBENCA - PREVCOOP SAÚDE inscrita no CNPJ sob o nº 08.381.861/0001-79, com último endereço desconhecido na ANS, da lavratura do Auto de Infração nº 40263 na data de 06/03/2013, pela constatação da conduta: Prevista no inciso IV, artigo 6º da RDC 24, de 13/06/00, e no artigo 36 da RN 124, de 30/03/2006, ao deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica (SIB) nos meses de dezembro de 2008 a setembro de 2009, conforme processo em epígrafe, infringindo os seguintes dispositivos legais: Lei nº 9.656/98, art. 20, caput c/c Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 03, de 20/01/2000, artigo 5º c/c RN 17, de 11/11/2002, art. 4º e art. 6º c/c RN 53, de 14/11/2003, art. 1º c/c RN 88, de 04/01/05, art. 3º e art. 7º c/c na RN 187/09 c/c IN DIDES 35/09 c/c RN 250/11 c/c RN 295/12 c/c DIDES 46/11, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada na Gerência Geral de Fiscalização Regulatória, situada na Avenida Augusto Severo, 84, 11º andar, Glória, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.021-040.

PATRÍCIA SOARES DE MORAES  
Substituta

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

#### ARESTO Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência na reunião de 19/12/2013

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO  
Diretor-Presidente

#### ANEXO

1.  
Empresa: Blau Farmacêutica S/A  
Medicamento: bicalutamida  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.677037/2010-88  
Expediente nº: 0677925/13-5  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Genérico  
Parecer: 146/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do Parecer 146/2013 da área técnica.,  
2.  
Empresa: E.M.S. S/A  
Medicamento: bosentana  
Forma Farmacêutica: Comprimido revestido  
Processo nº: 25351.385073/2012-12  
Expediente nº: 0632228/13-0  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Genérico  
Parecer: 148/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do Parecer 148/2013 da área técnica.  
3.  
Empresa: EMS S/A  
Medicamento: leflunomida  
Forma Farmacêutica: comprimido revestido  
Processo nº: 25351.247715/2011-15

Expediente nº: 0475218/13-0  
Assunto: Indeferimento de Petição de Registro de Medicamento Genérico  
Parecer: 147/2013  
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO ao recurso nos termos do Parecer 147/2013 da área técnica.  
4.

Empresa: Ems Sigma Pharma Ltda.  
Medicamento: Chron-Asa 5 (mesalazina)  
Forma Farmacêutica: comprimido de liberação controlada  
Processo nº: 25351.024395/01-78  
Expediente nº: 649815/10-9  
Assunto: Indeferimento de Petições de Reativação de Fabricação, Alteração de excipientes, Alteração de Produção e Atualização de Especificações de Metodologia Analítica do Medicamento  
Parecer: 068/2012  
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO ao recurso acompanhando o voto do Relator .

### GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

#### DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 31 de dezembro de 2013

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A.  
PROCESSO: 25351.259851/2009-30 - AIS: 334017/09-1 - GFIMP/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS).

FLÁVIA NEVES ROCHA ALVES

### GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

#### DESPACHO DO GERENTE-GERAL Em 31 de dezembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.005954/2012-92 - AIS: 0008424/12-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA.

PROCESSO: 25759.005847/2012-43 - AIS: 0008274/12-1 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

AUTUADO: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
PROCESSO: 25759.010621/2012-10 - AIS: 0015433/12-4 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).  
AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.281662/2012-19 - AIS: 0403767/12-7 - GGPAF/ANVISA.

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).  
AUTUADO: STRYKER DO BRASIL LTDA.  
PROCESSO: 25759.223191/2012-57 - AIS: 0321375/12-7 - GGPAF/ANVISA.  
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

PAULO BIANCARDI COURY

### FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, incisos II e XII, do Anexo I, do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, publicado no DOU do dia 20 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar até a data de 28 de março de 2014, o prazo estipulado no art. 2º da portaria nº 1.209, de 17 de outubro de 2013, que torna público o resultado da seleção de propostas para ações de Implantação de Melhorias Habitacionais para Controle da Doença de Chagas, do Programa de Aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde, referente ao exercício de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014 (Publicada no DOU de 6-1-2014)

ANEXO(\*)

#### MINUTA PORTARIA Nº

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei no 10.205, de 21 de março de 2001, e conforme redação do Decreto 5.045, de 08 de abril de 2004, que transfere à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde a competência de normatizar a área de hemoterapia e hematologia, bem como gerir a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

Considerando o Inciso IX do Decreto nº 3.990, de 2001, conforme redação do Decreto 5.045, de 2004, que determina competência da Secretaria de Atenção à Saúde para o planejamento e coordenação da política de medicamentos estratégicos imprescindíveis à assistência hemoterápica e hematológica, bem como garantir o acesso aos hemoderivados para os portadores de coagulopatias;

Considerando que a quantidade de concentrado de fator VIII atualmente disponibilizada pelo Ministério da Saúde atende a previsão de consumo para o tratamento além da demanda de urgências, permitindo a introdução da modalidade de tratamento de indução imunotolerância para pacientes com hemofilia A e inibidor; e

Considerando a relevância do tema e a avaliação da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgências da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Uso de Indução de Imunotolerância para Pacientes com Hemofilia A e Inibidor, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria.

§ 1º O Protocolo citado no caput contém orientações relacionadas ao procedimento para indução de imunotolerância em pacientes com hemofilia A que tenham desenvolvido inibidor persistente contra fator VIII, que interfere com a profilaxia e/ou tratamento sob demanda de eventos hemorrágicos.

§ 2º Os critérios de inclusão no Protocolo, bem como as orientações de acompanhamento dos pacientes, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento e quanto aos procedimentos preconizados para indução de imunotolerância para pacientes com hemofilia A e inibidor, conforme Termo de Esclarecimento e Responsabilidade.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

#### ANEXO

#### PROTÓCOLO DE USO DE INDUÇÃO DE IMUNOTOLERÂNCIA PARA PACIENTES COM HEMOFILIA A E INIBIDOR

##### 1. INTRODUÇÃO

A hemofilia é uma doença hemorrágica, de herança genética ligada ao cromossomo X. Ela se caracteriza pela deficiência quantitativa e/ou qualitativa do fator VIII (hemofilia A) ou do fator IX (hemofilia B) da coagulação. As hemofilias A e B ocorrem em cerca de 1:10.000 e 1:40.000 nascimentos de crianças do sexo masculino, respectivamente, não apresentando variação racial ou étnica. Do ponto de vista clínico, as hemofilias A e B são semelhantes.

O diagnóstico diferencial entre elas é realizado por exames laboratoriais de dosagens específicas da atividade de fator VIII e de fator IX, sendo a hemofilia classificada de acordo com o nível plasmático de atividade coagulante do fator deficiente em leve, moderada e grave, quando o nível de fator é de 5% a 40% (ou > 0,05 a 0,40 UI/ml), de 1% a 5% (ou 0,01 a 0,05 UI/ml) e inferior a 1% (ou < 0,01 UI/ml), respectivamente.

A magnitude das manifestações hemorrágicas nas hemofilias é variável, conforme a gravidade do caso. As hemorragias podem ocorrer sob a forma de hematúria, epistaxe, melena/hematêmese, ou se apresentarem como hematomas, sangramentos retroperitoneais e intra-articulares (hemartroses), sendo esta, uma das manifestações mais características das formas graves da doença. Nestes pacientes, as primeiras hemartroses geralmente ocorrem entre o 1º e 2º anos de vida, época de início da deambulação. As hemartroses afetam mais frequentemente as articulações do joelho, tornozelo, cotovelo, ombro e coxo-femoral. Em longo prazo, as hemartroses de repetição estão associadas a seqüelas motoras, contraturas e deficiência física.

A prevenção ou o tratamento das hemartroses e outros episódios hemorrágicos na hemofilia envolvem a infusão intravenosa do fator de coagulação deficiente de origem plasmática ou recombinante. A referida infusão pode ser realizada em ambiente hospitalar, ambulatório ou domiciliar.

Uma das complicações temíveis em pacientes com hemofilia refere-se ao desenvolvimento de inibidores, que são anticorpos da classe IgG direcionados contra os fatores VIII e IX infundidos (aloanticorpos). Neste caso, os pacientes acometidos passam a não responder a infusão do fator deficiente, e apresentam episódios hemorrágicos de difícil controle.

Os inibidores se desenvolvem mais freqüentemente em pacientes com hemofilia grave e após as primeiras infusões de fator, em geral até o 50º dia de infusão. Fatores associados ao desenvolvimento de inibidores incluem raça (mais comum em negros), tipo de hemofilia (mais comum na hemofilia A), tipo de mutação (mais comum nas inversões, mutações sem sentido e grandes defeitos moleculares), intensidade do uso do concentrado de fator deficiente, classificação HLA, técnicas de inativação viral utilizada na fabricação de concentrados de fatores e, possivelmente, o tipo de produto utilizado no tratamento e a idade à primeira infusão. Entre 5% a 30% dos pacientes com hemofilia A e 1% a 5% dos pacientes com hemofilia B desenvolvem inibidores durante a vida.

A presença do inibidor é titulada através do método Bethesda e, por definição, uma unidade Bethesda (UB) corresponde à quantidade de anticorpos circulantes capazes de inativar 50% do F VIII ou F IX existente em 1 ml de plasma normal. Os inibidores podem ser classificados segundo o título de anticorpos circulantes e a resposta antigênica. De acordo com recomendação do Factor VIII and Factor IX Subcommittee da ISTH, deve-se considerar de baixa resposta os inibidores que mantêm níveis persistentemente <5 UB/ml, apesar de constante estímulo com o fator deficiente. O termo inibidor de alta resposta deve ser utilizado para aqueles casos em que a atividade inibitória seja > 5 UB/ml, em qualquer momento da existência do

inibidor. Esta classificação é importante, pois determina a adoção de condutas diferentes no tratamento de hemorragias nos pacientes com inibidores.

O tratamento de eleição para pacientes com hemofilia e inibidor é a imunotolerância (IT), que consiste na infusão diária ou em dias alternados do concentrado de fator deficiente, na tentativa de desensibilizar o paciente (Aledort et al, 2000). Este tratamento pode durar de semanas a anos, podendo ser extremamente oneroso. De acordo com estudos de vários grupos, a IT é capaz de erradicar os inibidores na hemofilia A em 60% a 80% dos casos tratados (Aledort et al, 2000). Após a erradicação do inibidor, o paciente pode retomar o tratamento com o fator deficiente. Estratégias de tratamento que objetivam a erradicação dos inibidores através da indução de IT constituem a melhor opção de tratamento destes pacientes.

Na tabela 1, estão listados os principais protocolos utilizados para indução de IT em pacientes com hemofilia A e inibidor de fator VIII (Astermark et al, 2006). Alguns aspectos desta abordagem merecem, entretanto, algumas considerações:

1. Os estudos possuem estratégias diferentes em relação às doses de fator VIII utilizadas, seleção de pacientes, intervalos entre as doses e ao uso ou não de imunomodulação;

2. Em geral, estes estudos consistiram de série de casos com pequeno número de pacientes distintos entre si, e difíceis de serem comparados. A maioria dos estudos não é controlado/randomizado;

3. As semelhanças nos resultados, taxa de sucesso e tempo de tratamento, entre os protocolos de Bonn e holandês são particularmente intrigantes.

Tabela 1. Protocolos de imunotolerância

| Protocolo | Dose                 | Sucesso (%) | Definição Sucesso     | Média Título pré-IT | Média Tempo* |
|-----------|----------------------|-------------|-----------------------|---------------------|--------------|
| Bonn      | 200-300 U/Kg/dia     | 73-87       | Normal FVIII R/S      | 8,8 (<10)           | 15,0         |
| Malmö     | FVIII > 30% + IM     | 80          | Normal FVIII R/S      | <10 (4,5)           | 1,3          |
| Smith     | 200 U/Kg/dia         | 100         | Normal FVIII R/S      | 2,9                 | 5,0          |
| Rocino    | 100 U/Kg/dia         | 80          | Normal FVIII R/S      | 3,6                 | 13,0         |
| Kasper    | 50 U/Kg/dia          | 73          | Normal FVIII R/S      | 0,7                 | 3,0          |
| Holanda   | 25 U/Kg/dia (3x/sem) | 83          | Título Inibidor < 2UB | 2,5                 | 12,0         |
| Gruppo    | 100 U/Kg/dia + IM    | 63          | Inibidor negativo     | 2,5                 | 24,0         |

R/S, Recuperação/vida média; IM, imunomodulação; IT, imunotolerância; \* semanas; U, unidades internacionais

A maior parte das informações relacionadas a fatores preditivos de resposta a IT é advinda da análise retrospectiva de registros de pacientes com inibidor que se submetem a IT. Dentre estes se destacam os registros Immune Tolerance Study Group (Mariani & Kroner, 2001), The North American Immune Tolerance Registry (Di Michele 2009) the International Immune e o German Immune Tolerance Registry (Lenk, 2000).

Com relação à eficácia do tratamento de indução de IT, sabe-se que o principal preditor de boa resposta é a presença de título de inibidor inferior a 10 UB/ml ao início da IT (Di Michele 2009; Kroner 1999). Ainda, o pico histórico de inibidor <200 UB/ml foi um fator favorável de eficácia em dois estudos (Di Michele 2009; Coppola 2009), embora não tenha sido avaliado em dois outros (Mariani & Kroner, 2001; Lenk 2000). Com relação à idade e ao intervalo de tempo decorrido entre o diagnóstico do inibidor e o início da IT, os resultados são mais conflitantes. Alguns estudos sugeriram tolerância mais rápida em pacientes mais jovens com inibidores desenvolvidos há pouco tempo (Kreuz et al, 1995; Mauser-Bunschoten et al, 1995). Mariani & Kroner, 2001 mostraram menor eficácia da IT em pacientes com idade superior a 20 anos ou com inibidores de longa data (superior a 5 anos após diagnóstico do inibidor). Entretanto, estes achados não foram demonstrados em outros registros (Di Michele 2009; Coppola 2009). De qualquer forma, as crianças constituem o grupo de melhor prognóstico e, também, de menor custo, uma vez que a quantidade de fator de coagulação utilizada é calculada de acordo com o peso do paciente.

Com relação à dose de fator VIII, uma metanálise de dois registros (Kroner, 1999) demonstrou que altas taxas de sucesso (67% - 96%) ocorreu independentemente da dose utilizada para pacientes de bom prognóstico definidos como pacientes que apresentaram pico histórico de inibidor inferior a 200 UB/ml e título pré-IT <10 UB/ml. Por outro lado, pacientes com título histórico acima de 200 UB/ml e/ou pré-IT >20 UB/ml tiveram melhor resultado quando tratados com dose diária de fator VIII superior a 200 UI/kg. Estes resultados forneceram dados para o primeiro estudo randomizado de IT (The International Immune Tolerance Study), cujo objetivo foi identificar a dose mais adequada (se 50 UI/kg 3 vezes por semana ou 200 UI/kg/dia) em indivíduos classificados como de bom prognóstico (idade inferior a 8 anos, início de IT antes de 24 meses do diagnóstico de inibidor, título de inibidor pré-IT inferior a 10 UB/ml e pico histórico entre 5 UB/ml e 200 UB/ml). O estudo foi suspenso em 2009 devido a um número cumulativamente maior de hemorragias no grupo de baixa dose (Hay et al, 2010). Com relação à eficácia da IT até a suspensão do estudo (n = 116; n estimado de 150 pacientes), não houve diferença nos dois braços de tratamento. Entretanto, o tempo médio para negatificação do título de inibidor e teste de recuperação de fator VIII normal foi aproximadamente 50% menor em pacientes que receberam a dose maior (Hay et al, 2010).

Tendo-se como base o exposto, segue a proposta do protocolo de IT para pacientes com hemofilia A e inibidor.

## 2.OBJETIVO

Induzir imunotolerância em pacientes com hemofilia A que tenham desenvolvido inibidor persistente contra fator VIII, que interfere com a profilaxia e/ou tratamento sob demanda de eventos hemorrágicos.

## 3.PACIENTES

### 3.1.Critérios de inclusão do paciente

-Paciente com hemofilia A

-Apresentar inibidor contra fator VIII caracterizado por duas dosagens consecutivas (com intervalo entre 2-4 semanas) acima de 0,6 UB/mL necessitando uso de agentes bypassing (concentrado de complexo protrombínico ou fator VII ativado recombinante) para controle de eventos hemorrágicos.

Observação:

a) Idealmente, recomenda-se que o protocolo seja iniciado no momento em que o paciente apresentar quantificação de inibidor < 10 UB/mL. Portanto, nos pacientes com título >10 UB/mL, sugere-se aguardar um período de até 3 meses sem exposição ao fator VIII para regressão dos níveis de inibidor. Se após este período não houver regressão do título abaixo de 10 UB/mL, deve-se considerar início de imunotolerância.

b) Aproximadamente 20% dos pacientes podem apresentar resposta anamnésica com o uso de concentrado de complexo protrombínico. Nestes pacientes, recomenda-se, quando possível, evitar o uso destes produtos e tratar os eventos hemorrágicos com concentrado de fator VII ativado recombinante por até 3 meses (se houver boa resposta ao mesmo) com o objetivo de reduzir os níveis de inibidor abaixo de 10 UB/mL antes do início da imunotolerância.

-Avaliação favorável da equipe multidisciplinar do Centro de Tratamento de Hemofilia (CTH) e existência de condição para infusão do concentrado de fator de coagulação (em veia periférica ou manipulação de cateter venoso central) (Anexo II).

-Assinatura de consentimento do responsável (Anexo I).

-Compromisso do paciente, pais ou responsáveis a registrar todas as infusões em planilha própria (Anexo IV - Planilha de infusão domiciliar ou similar) e devolver ao CTH até no máximo a cada 2 meses.

Observação:

a) Previamente à inclusão, os pacientes devem ser submetidos a hemograma, pesquisa e titulação de inibidor, uréia e creatinina, transaminases, fosfatase alcalina, GGT, tempo de protrombina, albumina, globulinas e exame de urina de rotina.

b) Os resultados das sorologias para HIV, HTLV, hepatites B e C devem ter sido realizados em data máxima de 12 meses antes da data de inclusão.

### 3.2.Critérios de inclusão do Centro de Tratamento de Hemofilia

-O centro de tratamento de hemofilia (CTH) deve ter equipe multidisciplinar minimamente constituída por médico hematologista ou hemato-pediatra, enfermeiro e assistente social;

-O CTH deve contar com infra-estrutura (própria ou conveniada) e pessoal treinado (inclusive cirurgião pediátrico ou vascular com habilidade) para implante de cateter venoso central quando necessário e cuidados para com o mesmo, caso seja necessário;

-É responsabilidade do CTH proporcionar a realização de exames rotineiros de coagulação, além de dosagem de fator VIII e dosagem quantitativa do inibidor pelo método de Bethesda modificado, teste de recuperação de fator VIII e vida média do fator VIII (Anexo III). As amostras para realização destes testes poderão ser enviadas a um laboratório conveniado sob a responsabilidade do gestor local na garantia das condições éticas e de boas práticas laboratoriais.

-É de responsabilidade do CTH o registro de todos os eventos hemorrágicos do paciente, assim como todas as infusões de concentrado de fator utilizadas pelo paciente no Sistema Hemovida Web Coagulopatias de acordo com informações contidas no Anexo IV (Planilha de infusão domiciliar) ou similar.

## 4.INDUÇÃO DE IMUNOTOLERÂNCIA

### 4.1.Esquemas

A indução de imunotolerância poderá empregar diferentes doses com as indicações a seguir.

4.1.1.Esquema de baixas doses: 50 UI/Kg/dia, 3 vezes por semana.

É indicado como esquema-padrão para início da imunotolerância em todos os pacientes que preencherem os critérios de inclusão.

4.1.2.Esquema de altas doses: 100 UI/kg por dia, diariamente.

É indicado mediante ausência de declínio do título de inibidor em pelo menos 20% (após atingido o pico máximo desde início da imunotolerância) em cada período de 6 meses após início da imunotolerância com esquema de baixas doses.

### 4.2.Produto

A imunotolerância deverá ser realizada com o concentrado de fator VIII que o paciente vem fazendo uso.

Em pacientes que iniciaram tratamento da hemofilia A com concentrado de fator VIII recombinante e não utilizaram nenhuma dose de concentrado de fator VIII de origem plasmática, a imunotolerância poderá ser realizada com o concentrado de fator VIII recombinante, seguindo as demais recomendações deste protocolo (Importante: vide observação complementar sobre mudança de tipo de concentrado durante acompanhamento).

## 5.ACOMPANHAMENTO

É recomendado que o paciente seja avaliado quinzenalmente pelo médico no primeiro mês de tratamento. A seguir, mensalmente até o sexto mês e, depois, a cada 2 meses até a suspensão da imunotolerância. Caso o tratamento seja realizado em nível domiciliar, o paciente deverá retornar ao centro de tratamento os frascos dos concentrados de fator vazios, assim como equipo, agulhas e seringas com o preenchimento devido da ficha de infusão domiciliar (Anexo IV) ou similar.

A quantificação do inibidor deverá ser realizada mensalmente nos primeiros 6 meses e a seguir a cada 2 meses até atingir < 5 UB/mL, quando a quantificação deverá ser repetida mensalmente.

Outros testes poderão ser necessários de acordo com evolução do paciente e avaliação médica.

## 6.INTERCORRÊNCIAS HEMORRÁGICAS E PROFILAXIA COM AGENTES BYPASSING

### 6.1. Intercorrências hemorrágicas

As intercorrências hemorrágicas deverão ser tratadas por meio de:

-Infusão de doses elevadas (até duas vezes) do concentrado de fator (o mesmo utilizado para imunotolerância), quando título de inibidor atingir titulação inferior a 5 UB/ml e o paciente apresentar boa resposta;

-Infusão de concentrado de complexo protrombínico parcialmente ativado ou fator VII ativado recombinante enquanto inibidor > 5 UB/mL, de acordo com a resposta do paciente ao controle do quadro hemorrágico nas doses preconizadas no Hemofilia Congênita e Inibidor: Manual de Diagnóstico e Tratamento de Eventos Hemorrágicos do Ministério da Saúde, 2008.

-É imprescindível que todos os episódios hemorrágicos sejam devidamente documentados em planilhas próprias (Anexo IV - Planilha de infusão domiciliar ou similar) e, posteriormente, registrados no Sistema Hemovida Web Coagulopatias.

### 6.2. Profilaxia com agentes bypassing

A profilaxia com agentes bypassing (concentrado de complexo protrombínico parcialmente ativado ou fator VII ativado recombinante) é recomendada para pacientes com alta tendência hemorrágica ao início da imunotolerância, até que o paciente atinja titulação de inibidor inferior a 5 UB/mL.

O tipo de agente bypassing a ser utilizado deverá levar em conta principalmente a resposta do paciente ao produto. Entretanto, mediante boa resposta do paciente ao concentrado de complexo protrombínico parcialmente ativado, este deve ser inicialmente utilizado devido a sua vida-média mais longa. A dose de uso é de 75 UI/kg em dias alternados ou 3 vezes por semana. O uso do complexo protrombínico parcialmente ativado é liberado após o início da imunotolerância, até mesmo em pacientes que apresentam histórico de resposta anamnésica após o seu uso. Alternativamente, o concentrado de fator VII ativado recombinante pode ser utilizado, em doses diárias de 90 mcg/kg/dia.

## 7.CRITÉRIOS DE DEFINIÇÃO DE DESFECHO CLÍNICO

### 7.1.Sucesso total

-Negatificação do título de inibidor pelo método de Bethesda modificado, isto é, titulação do inibidor inferior a 0,6 UB/mL por pelo menos duas vezes consecutivas (com período mínimo de 2 meses entre cada dosagem);

-Teste de recuperação normal de fator VIII (Anexo III), isto é  $\geq 66\%$  dos valores esperados;

-Vida média normal do fator VIII, isto é  $\geq 6$  horas (avaliado após período de 72 horas de wash-out de fator VIII) (Anexo III);

-Ausência de resposta anamnésica à exposição ao fator VIII.

### 7.2.Sucesso parcial

-Título de inibidor inferior a 5 UB/ml pelo método de Bethesda modificado; e/ou

-Teste de recuperação de fator VIII inferior a 66% dos valores esperados; e/ou

-Vida média do fator VIII inferior a 6 horas (avaliado após período de 72 horas de wash-out de fator VIII);





-Resposta clínica a infusão de fator VIII;  
-Ausência de elevação dos títulos de inibidor acima de 5 UB/ml em um período de 6 meses (se paciente em tratamento sob demanda) ou por 12 meses (se em tratamento profilático).

### 7.3. Falha terapêutica

-Redução dos títulos de inibidor inferior a 20% a cada 6 meses (sendo a primeira verificação após 3 meses) durante imunotolerância, quando se recomenda reavaliar o protocolo utilizado;  
-Ausência de critério para sucesso total ou parcial após 33 meses de tratamento.

## 8. CRITÉRIOS PARA MUDANÇA DE ESTRATÉGIA E SUSPENSÃO DA IMUNOTOLERÂNCIA

### 8.1. Critérios para suspensão do tratamento

A suspensão deverá ocorrer mediante ausência de resposta à imunotolerância após 33 meses de tratamento ou se o paciente apresentar aumento dos níveis de inibidor acima de 500 UB/mL após início da imunotolerância, sem redução dos títulos após 6-9 meses.

### 8.2. Troca do tipo de concentrado de fator VIII

Para pacientes em tratamento de imunotolerância com concentrado de fator VIII recombinante, deve-se considerar mudança do produto para concentrado de fator VIII de origem plasmática. A referida troca deve ser realizada nos casos de ausência de declínio do título de inibidor em pelo menos 20% (após atingido o pico máximo desde início da imunotolerância), no período de 6 meses após início da imunotolerância.

### 8.3. Redução de dose após sucesso total

No caso de pacientes que fizeram uso do esquema com doses baixas durante todo o tratamento de imunotolerância, estes pacientes devem iniciar profilaxia de longa duração com concentrado de fator VIII 25 UI/kg/dia 3 vezes por semana, após atingir os critérios de sucesso total (Tópico 6.1).

Após atingir os critérios de sucesso total (Tópico 6.1), no caso de pacientes que fizeram uso do esquema com doses altas durante qualquer período do tratamento de imunotolerância, deve-se iniciar profilaxia de longa duração com concentrado de fator VIII 25 UI/kg/dia 3 vezes por semana.

O tratamento de imunotolerância deve ser revisto periodicamente pelo médico do CTH que acompanha o paciente e, quando necessário, discutido com médico com experiência em imunotolerância.

O médico do CTH deve acompanhar o paciente clinicamente, analisando a evolução da titulação de inibidor, a vida média e a recuperação do fator VIII através de gráficos e análises de resposta continuada, tal como descrito neste protocolo e anexos.

## 9. REFERÊNCIAS

1. Aledort, L.M., Kroner, B. & Mariani, G. (2000) Hemophilia treatment. Immune tolerance induction: treatment duration analysis and economic considerations. *Haematologica*, 85(Suppl. 10), 83-85.

2. Astermark, J., Morado, M., Rocino, A., van den Berg, H.M., von Depka, M., Gringeri, A., Mantovani, L., Garrido, R.P., Schiavoni, M., Villar, A. & Windyga, J. on behalf of the EHTSB. (2006b). Current European practice in immune tolerance induction therapy in patients with haemophilia and inhibitors. *Haemophilia*, 12, 363-371.

3. Berntorp, E., Shapiro, A., Astermark, J., Blanchette, V.S., Collins, P.W., DiMichele, D., Escuriola, C., Hay, C.R., Hoots, W.K., Leissinger, C.A., Negrier, C., Oldenburg, J., Peerlinck, K., Reding, M.T. & Hart, C. (2006) Inhibitor treatment in haemophilias A and B: summary statement for the 2006 international consensus conference. *Haemophilia*, 12(Suppl. 6), 1-7.

4. Brackmann, H.H. & Gormsen, J. (1977) Massive factor VIII infusion in haemophilic with factor VIII inhibitor, high responder. *Lancet*, 310, 933.

5. Brackmann, H.H., Oldenburg, J. & Schwaab, R. (1996) Immune tolerance for the treatment of factor VIII inhibitors-twenty years' 'Bonn protocol'. *Vox Sanguinis*, 70(Suppl. 1), 30-35.

6. Colowick, A.B., Bohn, R.L., Avorn, J. & Ewenstein, B.M. (2000) Immune tolerance induction in hemophilia patients with inhibitors: costly can be cheaper. *Blood*, 96, 1698-1702.

7. Coppola, A., Margaglione, M., Santagostino, E., Rocino, A., Grandone, E., Mannucci, P.M. & Di Minno, G. for the AICE PROFIT Study Group. (2009) Factor VIII gene (F8) mutations as predictors of outcome in immune tolerance induction of patients with severe hemophilia A and high-responding inhibitors. *Journal of Thrombosis and Haemostasis*, 7, 1809-1815.

8. Coppola, A., Santoro, C., Tagliaferri, A., Franchini, M. & Di Minno, G. (2010) Understanding inhibitor development in haemophilia A: towards clinical prediction and prevention strategies. *Haemophilia*, 16(Suppl. 1), 13-19.

9. Di Minno, M.N.D., Di Minno, G., Di Capua, M., Cerbone, A.M. & Coppola, A. (2010) Cost of care of haemophilia with inhibitors. *Haemophilia*, 16, e190-e201.

10. DiMichele, D. (2009) The North American Immune Tolerance Registry: contributions to the thirty-year experience with immune tolerance therapy. *Haemophilia*, 15, 320-328.

11. DiMichele, D. & Hay, C.R. (2006) The international immune tolerance study: a multicenter prospective randomized trial in progress. *Journal of Thrombosis and Haemostasis*, 4, 2271-2273.

12. DiMichele, D.M., Hoots, W.K., Pipe, S.W., Rivard, G.E. & Santagostino, E. (2007) International workshop on immune tolerance induction: consensus recommendations. *Haemophilia*, 13(Suppl. 1), 1-22.

13. Goodeve, A.C. & Peake, I.R. (2003) The molecular basis of hemophilia A: genotype-phenotype relationships and inhibitor development. *Seminars in Thrombosis and Hemostasis*, 29, 23-30.

14. Gouw, S.C., van der Bom, J.G. & van den Berg, H.M. for the CANAL Study Group. (2007) Treatment-related risk factors of inhibitor development in previously untreated patients with hemophilia A: the CANAL cohort study. *Blood*, 109, 4648-4654.

15. Hay, C.R., Baglin, T.P., Collins, P.W., Hill, F.G. & Keling, D.M. (2006) The diagnosis and management of factor VIII and IX inhibitors: a guideline from the UK Haemophilia Centre Doctors Organization (UKHCDO). *British Journal of Haematology*, 133, 591-605.

16. Hay, C.R.M., Goldberg, I., Foulkes, M. & DiMichele, D.M. on behalf of the International Immune Tolerance Study Group. (2010) International prospective randomized immune tolerance (ITI) study: interim analysis of therapeutic efficacy and safety. *Haemophilia*, 16, 405.

17. Kreuz, W., Escuriola-Ettingshausen, C., Auerswald, G., Heidemann, P., Kemkes-Matthes, B. & Schneppenheim, R. (2001) Immune tolerance induction (ITI) in haemophilia A with inhibitors: the choice of concentrate affecting success. *Haematologica*, 86(Suppl. 4), 16-20.

18. Kroner, B.L. (1999) Comparison of the international immune tolerance registry and the North American immune tolerance registry. *Vox Sanguinis*, 77(Suppl. 1), 33-37.

19. Lenk, H. (2000) The German registry of immune tolerance treatment in hemophilia - 1999 update. *Haematologica*, 85, 45-47.

20. Mannucci, P.M. (2008) Back to the future: a recent history of haemophilia treatment. *Haemophilia*, 14(Suppl. 3), 10-18.

21. Mariani, G. & Kroner, B. for the Immune Tolerance Study Group. (2001) Immune tolerance in hemophilia with inhibitors: predictors of success. *Haematologica*, 86, 1186-1193.

22. Mauser-Bunschoten, E.P., Nieuwenhuis, H.K., Roosendaal, G. & van den Berg, H.M. (1995) Low-dose immune tolerance induction in hemophilia A patients with inhibitors. *Blood*, 86, 983-988.

23. Morfini, M., Haya, S., Tagariello, G., Pollmann, H., Quintana, M., Siegmund, B., Stieltjes, N., Dolan, G. & Tusell, J. (2007a) European study on orthopaedic status of haemophilia patients with inhibitors. *Haemophilia*, 13, 606-612.

24. Nilsson, I.M., Berntorp, E. & Zettervall, O. (1988) Induction of immune tolerance in patients with hemophilia and antibodies to factor VIII by combined treatment with intravenous IgG, cyclophosphamide, and factor VIII. *New England Journal of Medicine*, 318, 947-950.

25. Oldenburg, J., Schwaab, R. & Brackmann, H.H. (1999) Induction of immune tolerance in haemophilia A inhibitor patients by the "Bonn Protocol": predictive parameter for therapy duration and outcome. *Vox Sanguinis*, 77(Suppl. 1), 49-54.

26. Paisley, S., Wight, J., Currie, E. & Knight, J. (2003) The management of inhibitors in haemophilia A: introduction and systematic review of current practice. *Haemophilia*, 9, 405-417.

27. Schwaab, R., Brackmann, H.H., Meyer, C., Seehafer, J., Kirchgesser, M., Haack, A., Olek, K., Tuddenham, E.G. & Oldenburg, J. (1995) Haemophilia A: mutation type determines the risk of inhibitor formation. *Thrombosis and Haemostasis*, 74, 1402-1406.

28. UK Haemophilia Centre Doctors' Organization (2004) The incidence of factor VIII and factor IX inhibitors in the hemophilia population of the UK and their effect on subsequent mortality, 1977-99. *Journal of Thrombosis and Haemostasis*, 2, 1047-1054.

29. Wight, J., Paisley, S. & Knight, C. (2003) Immune tolerance induction in patients with haemophilia A with inhibitors. A systematic review. *Haemophilia*, 9, 436-463.

30. International workshop on immune tolerance induction: consensus recommendations, 2007.

## ANEXO I

### TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA TRATAMENTO DE IMUNOTOLERÂNCIA PARA HEMOFILIA A

Nome completo do paciente:  
Data de nascimento: Idade:  
Número do registro no hemovidaweb Coagulopatias:  
Nome do Centro de Hemofilia onde o paciente está cadastrado:

Endereço:  
Fone/fax/e-mail:  
Nome da mãe:  
Nome do pai:

### TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

#### 1. O que é imunotolerância?

A imunotolerância é o nome que se dá ao tratamento que é realizado para pacientes com hemofilia A congênita que desenvolveram inibidores contra o fator VIII infundido. A imunotolerância que está sendo oferecida consiste na infusão de fator VIII três vezes por semana por tempo prolongado. A cura do inibidor pode ocorrer em até 80% dos pacientes tratados.

#### 2. O que é inibidor?

Os inibidores são anticorpos que são produzidos pelo paciente com hemofilia contra o fator VIII infundido. É uma complicação da hemofilia e pode acontecer em até 30% dos pacientes com hemofilia A, sendo mais freqüente em pacientes com hemofilia A grave.

Os pacientes que desenvolvem inibidor passam a não responder bem a infusão de fator VIII e podem ter piora dos sangramentos. Em alguns casos, as hemorragias não melhoram com a infusão de fator VIII e o paciente precisa usar concentrado de complexo protrombínico e fator VII ativado para tratá-las.

#### 3. Quem pode participar da imunotolerância?

Poderão participar da imunotolerância os pacientes com hemofilia A com idade inferior a 20 anos que apresentem inibidor de alto título por mais de 6 meses e preferencialmente há menos de 5 anos. A inclusão dos pacientes será feita por uma equipe de médicos.

Assim como para a aplicação da dose domiciliar, haverá necessidade de avaliação favorável da equipe multidisciplinar do centro de hemofilia (médico, enfermeira, assistente social, psicóloga), no sentido de realizar treinamento para infusão do concentrado de fator de coagulação que pode ser infundido em casa (em veia periférica ou por cateter venoso central).

#### 4. Como será feito o acompanhamento do tratamento?

O paciente deverá ser avaliado periodicamente pelo médico até a suspensão da imunotolerância (que pode durar até no máximo 33 meses). Durante o tratamento de imunotolerância, o teste de dosagem do inibidor será realizado com freqüência no centro tratador, de acordo com orientação médica. As consultas e orientações devem ser rigorosamente seguidas pelo paciente.

A cada visita médica, o paciente deverá trazer a ficha de uso do fator de coagulação devidamente preenchida com todas as informações solicitadas. Caso o tratamento seja realizado na casa do paciente, ele deverá retornar ao centro os frascos vazios dos concentrados de fator, assim como equipo, agulhas e seringas usadas.

#### 5. Quais são as possibilidades de resultados do tratamento?

O tratamento pode ter sucesso total, parcial ou não ter sucesso. Não existe como prever com certeza se o tratamento de imunotolerância terá ou não sucesso. O tempo máximo de duração da imunotolerância será de 33 meses. Se o paciente não tiver resposta até 33 meses, o tratamento será suspenso.

#### 6. O que deve ser feito para o bom andamento do tratamento?

Para que o tratamento seja bem sucedido, a imunotolerância não pode ser suspensa de forma alguma, sem a recomendação médica. O paciente e seus familiares devem seguir rigorosamente todas as orientações dadas por seu médico e equipe multiprofissional.

É essencial a participação e envolvimento do paciente e de sua família. Em caso de qualquer dúvida deve-se contatar o centro de hemofilia.

#### 7. Quais são os riscos da imunotolerância para o paciente?

Os riscos estão relacionados à possibilidade de maior freqüência de hemorragias nas primeiras semanas de tratamento. Ainda, devido a freqüência de infusões, o paciente pode necessitar da instalação de cateter venoso central caso o acesso de veias periféricas fique dificultado. Por último, qualquer tratamento com produtos derivados do plasma apresenta riscos de infecções por agentes transmitidos pelo sangue, embora este risco, para os agentes conhecidos, seja atualmente desprezível.

#### 8. O que acontece se o paciente se recusar a fazer o tratamento de imunotolerância?

O paciente que não concordar em fazer o tratamento continuará ser atendido normalmente no centro de hemofilia. Entretanto, a chance de cura do inibidor sem este tratamento é mínima e o paciente provavelmente terá que conviver com o inibidor e seus riscos durante toda a vida.

É importante saber que este tratamento não faz parte de um projeto de pesquisa.

Ao assinar este documento, o paciente ou familiares/responsáveis declaram que:

a. foram devidamente orientados e compreenderam o que é imunotolerância;

b. estão cientes das potenciais complicações do tratamento;

c. estão cientes da possibilidade de "falha" do tratamento e

d. estão cientes da suspensão do tratamento após o tempo máximo de 36 meses.

Ao aceitar participar do tratamento de imunotolerância, o paciente ou familiares/responsáveis se comprometem a:

cumprir todas as regras do tratamento, incluindo comparecer as consultas agendadas, coletar sangue para exames, devolver ao centro todo material das infusões domiciliares (frascos, seringas e agulhas), preencher planilha com dados de infusão domiciliar e não suspender o tratamento sem recomendação médica.

( ) Sim, eu aceito participar.

( ) Não, eu não aceito participar.

Motivo:

\_\_\_\_\_  
Data, nome legível e assinatura do paciente, familiar ou responsável:

Testemunhas:

Nome legível e assinatura

Nome legível e assinatura

## ANEXO II

### FICHA DE AVALIAÇÃO DA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

#### 1 - PROFISSIONAL MÉDICO

Aprovado ( ) não aprovado ( )

Observações:

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura de todos os profissionais que avaliaram o paciente

#### 2- PROFISSIONAL DE ENFERMAGEM

Aprovado ( ) não aprovado ( )

Observações:

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura de todos os profissionais que avaliaram o paciente

#### 3- PROFISSIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aprovado ( ) não aprovado ( )

Observações:

\_\_\_\_\_  
Nome legível e assinatura de todos os profissionais que avaliaram o paciente

## 4- PROFISSIONAL DE PSICOLOGIA

Aprovado ( ) não aprovado ( )

Observações:

Nome legível e assinatura de todos os profissionais que avaliaram o paciente

## 5- DECISÃO FINAL

Aprovado ( ) não aprovado ( )

Observações:

## ANEXO III

## AVALIAÇÃO LABORATORIAL DA IMUNOTOLERÂNCIA PARA TRATAMENTO DE PACIENTES COM HEMOFILIA A E INIBIDOR

Para a indicação e acompanhamento do tratamento de imunotolerância (IT), três testes são utilizados: (1) Quantificação de inibidor, (2) Teste de recuperação in vivo (IVR), e (3) Vida-média de fator VIII. Neste material abordaremos a metodologia de cada um dos testes e os parâmetros de avaliação que devem ser considerados para determinação do sucesso ou não do protocolo de IT.

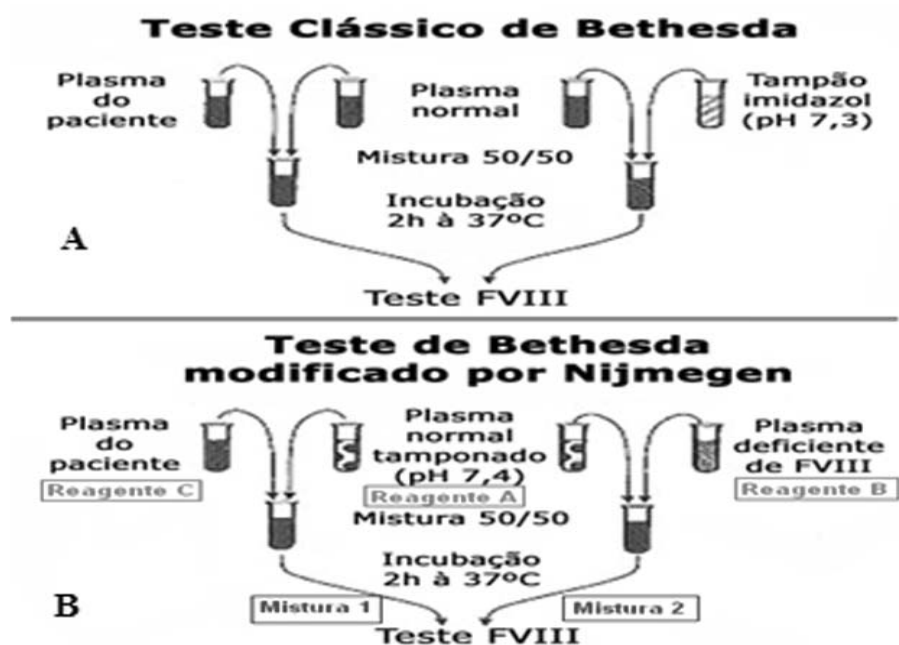
## 1. QUANTIFICAÇÃO DE INIBIDOR DE FVIII

Vários métodos têm sido descritos para se realizar a quantificação de inibidor em hemofilia. No entanto, o método de Bethesda, inicialmente descrito por Kasper e cols. em 1975 e recentemente modificado pelo protocolo de Nijmegen (Verbruggen et al., 1995) é o mais utilizado e recomendado pela Federação Mundial de Hemofilia.

- Método Bethesda: A versão original ou o método clássico de Bethesda envolve a mistura da amostra do paciente com um mesmo volume de pool de plasma normal. Como a maior parte dos

anticorpos são tempo e temperatura dependentes, a mistura deve ser incubada por 2 horas a 37°C antes de se realizar a dosagem de fator VIII coagulante (FVIII:C). Simultaneamente, um plasma com nível FVIII:C conhecido é misturado com o tampão diluente para uma análise em paralelo (Figura 1).

-Método Nijmegen (Bethesda modificado): A variação de Nijmegen do método de Bethesda envolve duas modificações (Figura 1): (1) o pool de plasma normal é tamponado e estabilizado com tampão imidazol e (2) o plasma controle é misturado com o plasma deficiente em fator VIII ao invés de tampão. Estas modificações, além de diminuir a possibilidade de resultado falso positivo, reduzem o coeficiente de variação do teste comparado com o teste clássico de Bethesda, melhorando, assim, a sua confiabilidade.



## Ilustração gráfica da atividade coagulante de FVIII

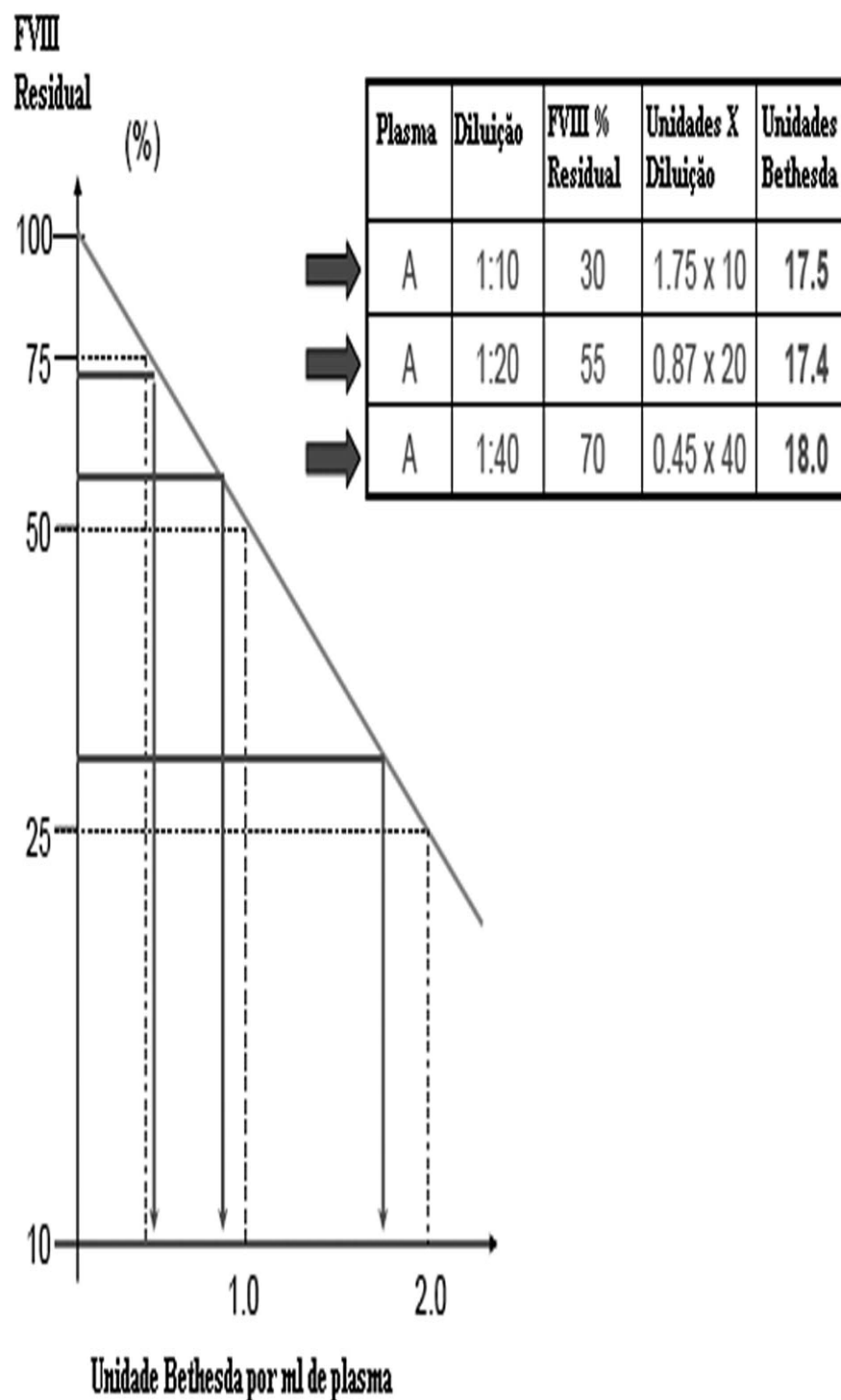


Figura 1. Ilustração esquemática dos testes de Bethesda (A) e Bethesda modificado por Nijmegen (B)

O mesmo protocolo poderá ser utilizado para a determinação do inibidor de fator IX, mas o tempo de incubação para esta determinação poderá ser de apenas 10 minutos, uma vez que o inibidor de fator IX não apresenta caráter tempo-dependente.

## 1.1 Técnica para realização do teste Bethesda Modificado por Nijmegen

Preparo do plasma Controle (mistura 1):

- Preparar o pool de plasma normal tamponado (reagente A), misturando 1 parte de pool de plasma normal com 1 parte de tampão imidazol (volume/volume)

- Mistura 1: misturar 1 parte do pool de plasma normal tamponado (reagente A) com 1 parte de plasma deficiente em FVIII (reagente B) (volume/volume).

Preparo da amostra-teste:

- Mistura 2: misturar 1 parte do plasma do paciente (reagente C) com 1 parte de pool de plasma normal tamponado (reagente A) (volume/volume)

- Repetir o procedimento anterior a fim de obter diluições 1:2, 1:4, 1:8 do plasma do paciente.

Caso haja suspeita de inibidor de alto título, estas diluições podem ser aumentadas.

Análise:

- Incubar as misturas 1 e 2 por 2 horas a 37°C

- Quantificar a atividade de FVIII.

Cálculo da Atividade do Inibidor:

- Cálculo da atividade de fator residual: o valor nominal de FVIII de cada diluição (mistura 2) deverá ser dividido pelo valor de FVIII encontrado no plasma controle (mistura 1) e multiplicado por 100.

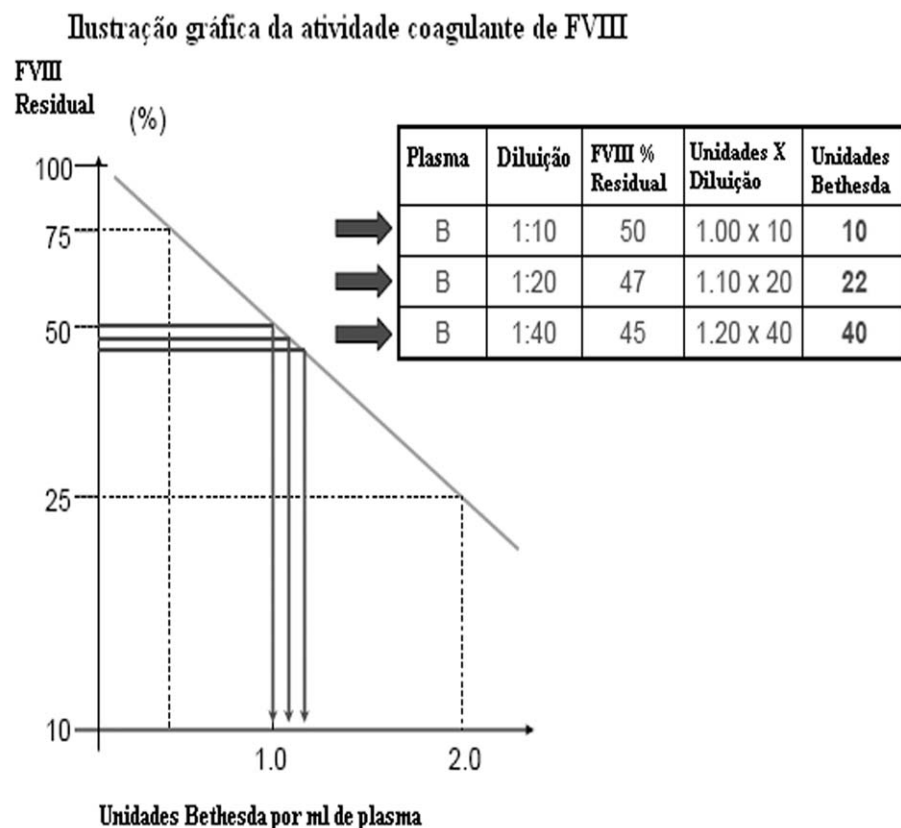
- A atividade residual de FVIII versus a diluição é plotada em papel mono - log em uma escala aritmética (ver apêndice 1).

Por definição, uma unidade Bethesda corresponde à quantidade de inibidor capaz de neutralizar 50% da atividade de fator VIII plasmático, após incubação por 2 horas a 37°C. A atividade residual de 100% é o mesmo que 0% de unidades Bethesda, sendo possível obter um gráfico que tenha correlação entre atividade de fator VIII residual e o título de inibidor (Figura 2). É importante notar que o título de inibidor deverá ser plotado em um gráfico quando a atividade de fator residual estiver entre 25% e 75%.



Figura 2. Exemplo 1 do cálculo da atividade residual do fator VIII.

Os pontos são plotados em um gráfico log - linear com 100%, 50% e 25% de atividade residual, correspondendo a 0, 1 e 2 Unidades Bethesda, respectivamente. No exemplo anterior o plasma A é testado nas diluições 1:10, 1:20 e 1:40. O título final é obtido multiplicando-se o valor obtido pelo fator de diluição correspondente. Notar que as amostras evidenciaram unidades semelhantes de inibidor nas diversas diluições. Este resultado é o mais freqüentemente encontrado. No entanto, como a cinética de reação dos anticorpos pode ser variável, títulos muito diferentes de inibidores podem ser obtidos numa mesma amostra em diluições diferentes (Figura 3). O exemplo a seguir demonstra esse cenário.



Ref: WFH Laboratory Sciences Committee

Figura 3. Exemplo 2 do cálculo da atividade residual do fator VIII.

Em casos como este o resultado deve ser baseado na menor titulação, ou seja, 1:10. Valores menores que 0,6 UB/mL de plasma são considerados negativos. No entanto, é importante que se estabeleça o valor de referência negativo em cada laboratório, através da determinação plasmática de inibidor de FVIII:C em um número representativo de indivíduos normais.

Observação sobre os volumes usados nas reações:

Vários fatores influenciam o volume a ser usado nas reações descritas acima, entre eles, o método (manual x automatizado), volume de plasma disponível (adulto x criança), dentre outros. Desta forma, o volume deve ser definido em cada laboratório, devendo ser respeitada a proporção volume a volume. Em geral, volumes na ordem de 0,2 a 1 mL são adequados para os testes.

Para maior detalhamento dos métodos de quantificação de inibidor deve-se consultar o Manual de diagnóstico laboratorial das coagulopatias hereditárias e plaquetopatias, Ministério da Saúde 2011 e Hemofilia Congênita e Inibidor: Manual de Diagnóstico e Tratamento de Eventos Hemorrágicos, Ministério da Saúde, 2008.

## 2. TESTES DE RECUPERAÇÃO IN VIVO DO FATOR VIII E VIDA-MÉDIA DO FATOR VIII

Para o acompanhamento de resposta ao tratamento de IT, estes dois testes são fundamentais, uma vez que os anticorpos circulantes não-inibitórios podem estar presentes ainda que a quantificação do inibidor esteja negativa, isto é, menor que 0,6 UB/mL. Estes inibidores podem reduzir a recuperação do FVIII no plasma e encurtar a vida-média do FVIII.

O teste de recuperação in vivo expressa a relação ou a porcentagem da atividade máxima do FVIII observada no plasma após a infusão de concentrado de fator VIII exógeno por Kg de peso do paciente. O cálculo da expectativa do nível de FVIII:C é baseado na observação da capacidade de IUI de FVIII infundido por Kg do peso corpóreo, prover 0,02 UI/mL de FVIII:C na circulação. Portanto, o princípio do teste envolve a comparação do valor teórico do FVIII administrado com o valor esperado da recuperação deste fator no plasma do paciente. O teste de recuperação in vivo pode ser baseado na atividade de FVIII considerando o peso corpóreo (relação - IVR), ou no volume plasmático (%). O cálculo baseado no peso corpóreo tem mostrado preferência nos estudos de farmacocinética para teste de recuperação.

A vida-média refere-se ao tempo dispendido para que um medicamento reduza sua atividade em 50%, sendo este tempo dependente do medicamento administrado e da resposta individual.

Para o teste de recuperação in vivo e a vida-média do FVIII, é necessária a determinação da atividade do FVIII:C em três etapas e em sete tempos distintos:

- Coleta FVIII:C e quantificação de inibidor antes da administração de fator,
- Coletas aos 15 minutos, 30 minutos e 60 minutos após a administração do fator para o cálculo do teste de recuperação do fator VIII.
- Coleta 3 horas, 6 horas e 24 horas após a administração do fator, para o cálculo da vida-média do fator VIII.

Para garantir a qualidade dos resultados e não permitir que os mesmos sejam subestimados, alterando assim toda a análise, é recomendável que o teste de FVIII:C seja determinado através de uma curva de calibração produzida com amostra padrão comercial conhecida como calibrador, em que o valor do FVIII:C é conhecido e preciso. Esta curva de calibração deverá ser validada para utilização apenas quando houver resultados de controle comercial normal e plasmático dentro dos valores esperados (coeficiente de variação < 10% em relação à média esperada).

2.1. Recomendações para realização dos testes recuperação de fator VIII e vida média de fator VIII na avaliação de imunotolerância

Para a realização do teste de recuperação de FVIII e vida média de FVIII na avaliação de IT, algumas questões devem ser consideradas antes da coleta das amostras:

- Considerar que para o teste de recuperação e meia-vida do FVIII, deverá ser programado a coleta de amostras em sete tempos distintos, incluindo uma amostra com 24 horas após a infusão do fator, ou seja, no dia seguinte.
- O paciente deverá ter pelo menos dois resultados de quantificação de inibidor de FVIII negativos (< 0,6 UB/mL), com pelo menos 30 dias de intervalo entre cada teste.
- O paciente não deverá ter recebido concentrado de FVIII ou qualquer outro produto que contenha FVIII por pelo menos 72 horas antes da realização dos testes (período de wash-out)
- No dia da realização do teste de recuperação e vida média, uma amostra de sangue deverá ser coletada para a determinação do FVIII:C e da quantificação de inibidor de FVIII antes da infusão do concentrado de fator VIII.

- Para os testes de recuperação e vida-média do FVIII a dose de infusão recomendada é de 50 UI/Kg

## 2.2. Cálculo do Teste de recuperação do fator administrado:

Para o cálculo do teste de recuperação do fator administrado são necessários os seguintes dados:

- o valor da dose total administrada em UI,
- o peso do paciente no dia da realização do teste em Kg e o
- resultado da determinação do FVIII:C antes da infusão e aos 15, 30 e 60 minutos após a infusão em UI/dL.

O cálculo poderá ser expresso por duas maneiras, (a) Relação IVR ou (b) Porcentagem de recuperação (%). Para o cálculo considerar o maior valor de FVIII:C entre os tempos (15 min, 30 min e 60 min após administração do concentrado de fator VIII).

(a) Relação IVR

IVR (IU dL<sup>-1</sup> por IU Kg<sup>-1</sup>) = FVIII:C (%) x peso (Kg) / dose total FVIII administrada (UI)

(b) Porcentagem (%)

Recuperação (%) = FVIII:C (%) x 0,45 (dL Kg<sup>-1</sup>) x peso (Kg) x 100 / dose total FVIII (UI)

Obs: a constante 0,45 dL Kg<sup>-1</sup> corresponde ao percentual estimado de volume plasmático.

## 2.3. Cálculo da vida-média de Fator VIII (T<sub>1/2</sub>)

A vida-média pode ser calculada a partir de um gráfico de concentração plasmática do fator (%) versus o tempo (t).

Uma das alternativas para este cálculo é selecionar uma concentração aleatória e verificar o tempo que leva para que esta concentração diminua pela metade. No entanto, dada a diferença metabólica de cada indivíduo, a forma mais fidedigna para se obter este resultado é através de uma análise gráfica, considerando a constante de velocidade de eliminação (K<sub>el</sub>).

A constante de velocidade de eliminação é a taxa de fármaco removido por unidade de tempo, e é expressa por fração decimal em unidades de tempo invertida (ex. 0,01 min.<sup>-1</sup>).

A constante de velocidade de eliminação pode ser calculada a partir da inclinação da linha formada sobre gráfico semi-logarítmico de concentração plasmática versus o tempo, e expressa em unidade de tempo.

A fórmula para obtenção da vida-média de uma proteína é:

T<sub>1/2</sub> = 0,693/K<sub>el</sub>

(K<sub>el</sub>) = (neperiano da concentração inicial - neperiano da concentração final) / (tempo final - tempo inicial)

(0,693) = Logaritmo natural de 2 (constante)

## 3. INTERPRETAÇÃO DOS TESTES PARA O ACOMPANHAMENTO DA IMUNOTOLERÂNCIA

A avaliação dos resultados de todos os testes mencionados deverá ser realizada em conjunto, sendo três as possibilidades de resposta ao tratamento de IT:

- Resultado com sucesso,
- Resultado com sucesso parcial,
- Falha.

### 3.1. Resultados com sucesso

O sucesso da IT é considerado levando-se em conta quatro parâmetros, que devem estar dentro da normalidade esperada.

- Título de inibidor negativo (< 0,6 UB/mL) em duas ocasiões com intervalo de 30 dias;

- Teste normal de recuperação de FVIII:C, isto é, > 66%;

- Vida-média de FVIII normal, isto é, > 6 horas após 72 horas sem infusão de concentrado de fator VIII exógeno

- Ausência de resposta anamnésica em futura re-exposição do fator

### 3.2. Resultados com sucesso parcial

O protocolo de ITI é considerado com sucesso parcial quando, os parâmetros estão presentes, mas a resposta é inferior a esperada.

- Título de inibidor < 5 UB/mL após IT sem aumento do título de inibidor acima de 5 UB/mL durante pelo menos seis meses de uso do concentrado do fator VIII;

- Teste de recuperação de FVIII:C < 66%;

- Vida-média de FVIII < 6 horas após 72 horas sem infusão de concentrado de fator VIII exógeno;

- Ausência de resposta anamnésica em futura re-exposição ao fator VIII e

- Resposta clínica à reposição de concentrado de FVIII.

### 3.3. Falha de resposta

A IT será considerada como falha de resposta quando os quatro parâmetros são avaliados, mas a resposta é inferior a esperada.

- Sucesso parcial após 33 meses de IT (deve-se considerar 9 meses o período mínimo para IT e 33 meses o período máximo quando não se obtêm sucesso na avaliação dos parâmetros de análise) e

- Após três meses de tratamento, < de 20% da redução do título de inibidor

Referências:

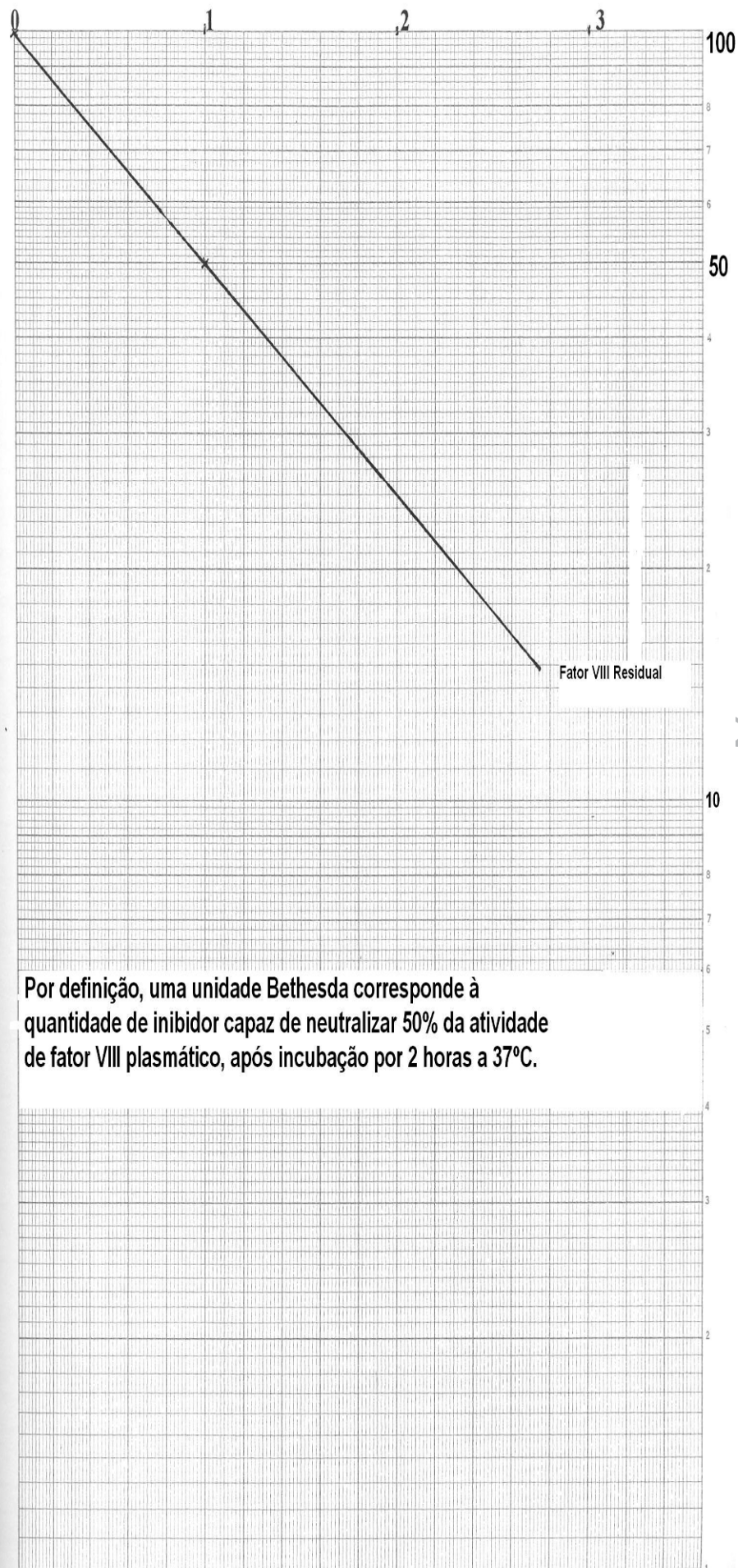
1. DiMichele DM, Hoots WK, Pipe SW, Rivard GE, Santagostino E. International workshop on immune tolerance induction: consensus recommendations. Haemophilia. 2007 Jul;13 Suppl 1:1-22.

2. Collins PW, Fischer K, Morfini M, Blanchette VS, Björkman S; International Prophylaxis Study Group Pharmacokinetics Expert Working Group. Implications of coagulation factor VIII and IX pharmacokinetics in the prophylactic treatment of haemophilia. Haemophilia. 2011 Jan;17(1):2-10.

3. Shapiro AD, Korth-Bradley J, Poon MC. Use of pharmacokinetics in the coagulation factor treatment of patients with haemophilia. Haemophilia. 2005 Nov;11(6):571-82.

APÊNDICE 1 DO ANEXO III  
EXEMPLO DE PAPEL SEMILOGARITÍMICO PARA AVALIAÇÃO DA QUANTIFICAÇÃO DE INIBIDOR

Unidades Bethesda



APÊNDICE 2 DO ANEXO III  
VALORES DE REFERÊNCIA

|  |
|--|
| <p>Resultado com sucesso</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Título de inibidor negativo (&lt;0.6 UB/ml) em duas dosagens com intervalo de 30 dias</li> <li>- Teste normal de recuperação de FVIII (&gt; 66% do valor esperado)</li> <li>- Meia-vida de FVIII normal (&gt; 6 horas após 72 horas sem ter recebido concentrado de fator VIII exógeno)</li> <li>- Ausência de resposta anamnésica em futura re-exposição do fator VIII</li> </ul>   |
| <p>Resultado com sucesso parcial</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Título de inibidor &lt; 5UB/ml</li> <li>- Teste de recuperação de FVIII (&lt; 66% do valor esperado)</li> <li>- Meia-vida de FVIII (&lt; 6 horas após 72 horas sem ter recebido concentrado de fator VIII)</li> <li>- Ausência de resposta anamnésica em futura re-exposição do fator</li> <li>- Resposta clínica à infusão de fator VIII</li> <li>- Não ter aumento do título de inibidor acima de 5UB/ml durante seis meses de terapia de reposição por demanda ou 12 meses de profilaxia</li> </ul> |
| <p>Falha</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sucesso parcial após 33 meses de IT</li> <li>- Após três meses de tratamento, ter redução inferior a 20% do título de inibidor inicial</li> </ul>  |

Conclusão: \_\_\_\_\_

Responsável pela análise: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

APÊNDICE 3 DO ANEXO III  
FICHA DE AVALIAÇÃO DA RESPOSTA AO PROTOCOLO DE IMUNOTOLERÂNCIA  
Parâmetros farmacocinéticos (nível I: teste de recuperação e meia-vida)

|   |
|---|
| Nome:   |
| Registro:   |
| Diagnóstico:  |
| Última infusão de fator (dose e data):<br>(72 horas wash-out) |
| Peso (Kg momento da infusão):                                 |
| Administração fator:  |
| Dose administrada:  |
| Data Horário (término da infusão):                            |
| Dados produto:  |

OBS. Coletar 1 amostra de sangue periférico em citrato 3.2% adulto ou pediátrico, por horário.

Parâmetros farmacocinéticos nível I

1. Teste de recuperação de fator (IVR)

•Pré-infusão de fator VIII

|  |
|--|
| Horário da coleta: Responsável coleta: |
| Resultado de FVIII:C (%):              |

•15 minutos após término da infusão de fator VIII

|  |
|--|
| Horário da coleta: Responsável pela coleta:                                    |
| Resultado de FVIII:C (%):  |
| Resultado cálculo recuperação: (%) UI/dL <sup>-1</sup> por UI/Kg <sup>-1</sup> |

•30 minutos após término da infusão de fator VIII

|  |
|--|
| Horário da coleta: Responsável coleta:   |
| Resultado de FVIII:C (%):  |
| Resultado cálculo recuperação: (%) UI/dL <sup>-1</sup> por UI/Kg <sup>-1</sup> |

•1hora após término da infusão de fator VIII

|  |
|--|
| Horário da coleta: Responsável pela coleta:  |
| Resultado FVIII:C (%):   |
| Resultado do cálculo de recuperação: (%) UI/dL <sup>-1</sup> por UI/Kg <sup>-1</sup> |

2. Tempo de meia-vida (T1/2)

•3 horas após término da infusão de fator VIII

|   |
|---|
| Horário de coleta: Responsável pela coleta: |
| Resultado de FVIII:C (%):                   |

•6 horas após 72 horas sem infusão de concentrado de fator VIII exógeno:

|   |
|---|
| Horário de coleta: Responsável pela coleta: |
| Resultado de FVIII:C (%):                   |

•24 horas após 72 horas sem infusão de concentrado de fator VIII exógeno:

|  |
|--|
| Data: / / Horário de coleta:                       |
| Responsável pela coleta: Resultado de FVIII: C(%): |

Resultados:  
Dois últimos títulos de inibidor (UB/ml):  
Título: UB/ml Data: / / /  
Título: UB/ml Data: / / /  
Recuperação (IVR):  
Meia vida:



Art. 5º Cabe à Coordenação-Geral de Acompanhamento e Avaliação (CGAA/DAB/SAS/MS) adotar as providências necessárias junto ao DATASUS/SGEP/MS, para o cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

SIAB

| Competência  | JAN/2014                | FEV/2014                | MAR/2014                | ABR/2014                | MAI/2014                | JUN/2014                |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Data de início e fechamento da competência                                   | 01/01/2014 a 31/01/2014 | 01/02/2014 a 28/02/2014 | 01/03/2014 a 31/03/2014 | 01/04/2014 a 30/04/2014 | 01/05/2014 a 31/05/2014 | 01/06/2014 a 30/06/2014 |
| Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS | 20/02/2014              | 20/03/2014              | 22/04/2014              | 20/05/2014              | 20/06/2014              | 21/07/2014              |

e-SUS-AB

| Competência  | JAN/2014                | FEV/2014                | MAR/2014                | ABR/2014                | MAI/2014                | JUN/2014                |
|--|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| Data de início e fechamento da competência                                   | 01/01/2014 a 31/01/2014 | 01/02/2014 a 28/02/2014 | 01/03/2014 a 31/03/2014 | 01/04/2014 a 30/04/2014 | 01/05/2014 a 31/05/2014 | 01/06/2014 a 30/06/2014 |
| Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS | 20/02/2014              | 20/03/2014              | 22/04/2014              | 20/05/2014              | 20/06/2014              | 21/07/2014              |
| Competência  | JUL/2014                | AGO/2014                | SET/2014                | OUT/2014                | NOV/2014                | DEZ/2014                |
| Data de início e fechamento da competência                                   | 01/07/2014 a 31/07/2014 | 01/08/2014 a 31/08/2014 | 01/09/2014 a 30/09/2014 | 01/10/2014 a 31/10/2014 | 01/11/2014 a 30/11/2014 | 01/12/2014 a 31/12/2014 |
| Data limite para os Municípios, DF e SES encaminharem a base SIAB ao DATASUS | 20/08/2014              | 22/09/2014              | 20/10/2014              | 20/11/2014              | 22/12/2014              | 20/01/2015              |

PORTARIA Nº 15, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Define regras para o cadastramento dos Consultórios Itinerantes de Odontologia e Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola e do Programa Brasil Alfabetizado.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 10 de outubro de 2013, que institui o Projeto Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE) e Programa Brasil Alfabetizado (PBA) em consonância com as políticas nacionais de saúde e de educação;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS de 30 de outubro de 2012 que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2299/MS/MEC, de 03 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil; e

Considerando a necessidade de criar no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) e no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP) condições para a realização de monitoramento e avaliação do Projeto Consultórios Itinerantes, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido normas para o cadastramento dos Consultórios Itinerantes de Odontologia e de Oftalmologia do Projeto Consultório Itinerante que integra o Programa Saúde na Escola (PSE) e Programa Brasil Alfabetizado (PBA) no SCNES.

Art. 2º Fica atualizada a Tabela do Tipo de Estabelecimento no SCNES incluindo, no Tipo de Estabelecimento 40 UNIDADE MÓVEL TERRESTRE, o subtipo de estabelecimento 40.02 CONSULTÓRIO ITINERANTE.

Parágrafo único: Os gestores deverão cadastrar estes estabelecimentos no SCNES com o tipo e subtipo de estabelecimento definido no caput deste artigo.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, o Serviço Especializado 167 ATENDIMENTO ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA E ENSINO EM SAÚDE, conforme tabela do Anexo I.

Art. 4º Fica incluído na Tabela de Incentivos do SCNES os incentivos referentes aos Consultórios Itinerantes do PSE e PBA:

Parágrafo único: Caberá às áreas técnicas específicas do Ministério da Saúde, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria Interministerial nº 15/MEC/MS, de 10 de outubro de 2013, informar quais estabelecimentos de saúde receberão o incentivo por meio de Portaria específica.

| CÓD   | DESCRIÇÃO  | RESPONSABILIDADE |
|-------|--|------------------|
| 81.08 | CONSULTÓRIO ITINERANTE DE ENSINO EM ODONTOLOGIA  | CENTRALIZADA     |
| 81.09 | CONSULTÓRIO ITINERANTE DE ENSINO EM OFTALMOLOGIA | CENTRALIZADA     |

Art. 5º Fica incluída na Tabela de Habilitação do SCNES, a habilitação referente aos Consultórios Itinerantes, conforme a seguir:

| CÓD   | DESCRIÇÃO  | RESPONSABILIDADE |
|-------|--|------------------|
| 05.07 | CONSULTÓRIO ITINERANTE DE ENSINO EM OFTALMOLOGIA | CENTRALIZADA     |

Art. 6º A produção dos Consultórios Itinerantes de Odontologia e Oftalmologia deverá ser registrada no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) conforme instrumento de registro definido no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), pelo Estado ou Município que detém a gestão do HUF responsável pelo consultório itinerante, por meio dos procedimentos constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, conforme Anexo II e III.

Art. 7º Fica estabelecido que os Consultórios Itinerantes, cadastrados sob o subtipo de estabelecimento 40.02 CONSULTÓRIO ITINERANTE, que forem vinculados a Hospitais Universitários deverão ter a regra contratual 70.07 ESTABELECIMENTO SEM GERAÇÃO DE CRÉDITO TOTAL - MEC.

Parágrafo único: Para fins de monitoramento e avaliação, os registros dos procedimentos citados neste artigo, quando realizados no âmbito dos Consultórios Itinerantes, conforme descrito em Art. 2º desta portaria, deverão informar o Serviço 167 e Classificação 003 ou 004 no instrumento de registro Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I).

| Art. 8º Fica incluído o serviço 167 ATENDIMENTO ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA E ENSINO EM SAÚDE, classificações 003 OFTALMOLOGIA - PROJETO SAÚDE NA ESCOLA e 004 OFTALMOLOGIA - PROJETO BRASIL ALFABETIZADO (PBA), nos procedimentos a seguir: CÓDIGO | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                     |
|---|---|
| 03.03.05.012-8  | CONSULTA OFTALMOLÓGICA - PROJETO OLHAR BRASIL |
| 07.01.04.007-6  | ÓCULOS MONOFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL       |
| 07.01.04.008-4  | ÓCULOS BIFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL         |

Art. 9º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (CG-SI/DRAC/SAS), providenciar junto ao Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SGEP/MS) para que sejam efetivadas as adequações no SCNES, definidas nesta Portaria.

Art. 10º Para fins de habilitação ao Projeto Consultórios Itinerantes de Oftalmologia a Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde, dependendo da gestão do estabelecimento, deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS) o plano de ação de que trata o Art. 7º da Portaria Interministerial MEC/MS nº 15, de 10 de outubro de 2013, a deliberação da CIR ou CIB ou, se for o caso, da CGSES/DF de aprovação do referido plano, bem como a relação dos municípios que serão atendidos pelos consultórios itinerantes.

§ 1º Os atendimentos dos consultórios itinerantes de oftalmologia deverão ocorrer prioritariamente nos municípios que não foram homologados ao Projeto Olhar Brasil (POB) por meio de Portaria GM/MS.

§ 2º Nos municípios homologados ao POB por meio de Portaria GM/MS, os consultórios itinerantes de oftalmologia deverão atender ao público alvo não contemplado no referido Projeto, conforme adesão ao POB, pactuada localmente.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais para a competência posterior a publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO

| COD SERV | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO                                    | COD CLASS | DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO                  | GRUPO              | CBO   | DESCRIÇÃO   |
|----------|---|-----------|---|--------------------|---|---|
| 167      | ATENDIMENTO ITINERANTE DE ASSISTÊNCIA E ENSINO EM SAÚDE | 001       | ODONTOLOGIA - PROJETO SAÚDE NA ESCOLA (PSE) | 1                  | 2344-50   | PROFESSOR DE ODONTOLOGIA                          |
|          |   |           |   |                    | 3224-15 ou 3224-05                                | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL |
|          |   |           |   |                    | 2232-08   | CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL (OPCIONAL)     |
| 002      | ODONTOLOGIA - PROJETO BRASIL ALFABETIZADO (PBA)         | 1         | 1   | 2344-50            | PROFESSOR DE ODONTOLOGIA                          |   |
|          |   |           |   | 3224-15 ou 3224-05 | AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL OU TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL |   |
|          |   |           |   | 2232-08            | CIRURGIÃO DENTISTA - CLÍNICO GERAL (OPCIONAL)     |   |
| 003      | OFTALMOLOGIA PROJETO SAÚDE NA ESCOLA (PSE)              | 1         | 1   | 2344-35            | PROFESSOR DE MEDICINA                             |   |
|          |   |           |   | 2231-F9 ou 2252-65 | MÉDICO RESIDENTE OU MÉDICO OFTALMOLOGISTA         |   |
|          |   |           |   | 3223-05            | TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA                    |   |
| 004      | OFTALMOLOGIA - PROJETO BRASIL ALFABETIZADO (PBA)        | 1         | 1   | 2344-35            | PROFESSOR DE MEDICINA                             |   |
|          |   |           |   | 2231-F9 ou 2252-65 | MÉDICO RESIDENTE OU MÉDICO OFTALMOLOGISTA         |   |
|          |   |           |   | 3223-05            | TÉCNICO EM ÓPTICA E OPTOMETRIA                    |   |

ANEXO II

PROCEDIMENTOS QUE PODEM SER REALIZADOS E APRESENTADOS PELOS CONSULTÓRIOS ITINERANTES DE ODONTOLOGIA

| CÓDIGO         | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                                  |
|----------------|--|
| 01.01.02.001-5 | AÇÃO COLETIVA DE APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR GEL             |
| 01.01.02.002-3 | AÇÃO COLETIVA DE BOCHECHO FLUORADO                         |
| 01.01.02.003-1 | AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA           |
| 01.01.02.004-0 | AÇÃO COLETIVA DE EXAME BUCAL COM FINALIDADE EPIDEMIOLÓGICA |
| 01.01.02.005-8 | APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO (POR DENTE)                      |
| 01.01.02.006-6 | APLICAÇÃO DE SELANTE (POR DENTE)                           |
| 01.01.02.007-4 | APLICAÇÃO TÓPICA DE FLUÓR (INDIVIDUAL POR SESSÃO)          |
| 01.01.02.008-2 | EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA                           |
| 01.01.02.009-0 | SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE DENTÁRIA                  |
| 02.01.01.023-2 | BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR                                |
| 02.01.01.052-6 | BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA                          |
| 02.04.01.016-0 | RADIOGRAFIA OCLUSAL  |
| 02.04.01.018-7 | RADIOGRAFIA PERIAPICAL INTERPROXIMAL (BITE-WING)           |
| 03.01.10.015-2 | RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BÁSICAS (POR PACIENTE)     |
| 03.07.01.001-5 | CAPEAMENTO PULPAR  |



|                |   |
|----------------|---|
| 03.07.01.002-3 | RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO  |
| 03.07.01.003-1 | RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR  |
| 03.07.01.004-0 | RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR   |
| 03.01.01.015-3 | PRIMEIRA CONSULTA ODONTOLÓGICA PROGRAMÁTICA                                       |
| 03.07.01.005-8 | TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS  |
| 03.07.02.001-0 | ACESSO A POLPA DENTÁRIA E MEDICAÇÃO (POR DENTE)                                   |
| 03.07.02.002-9 | CURATIVO DE DEMORA C/ OU S/ PREPARO BIOMECÂNICO                                   |
| 03.07.02.003-7 | OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO  |
| 03.07.02.004-5 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR  |
| 03.07.02.005-3 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE COM TRÊS OU MAIS RAÍZES                             |
| 03.07.02.006-1 | OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR                                       |
| 03.07.02.007-0 | PULPOTOMIA DENTÁRIA   |
| 03.07.02.008-8 | RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR                         |
| 03.07.02.009-6 | RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE COM 3 OU MAIS RAÍZES                 |
| 03.07.02.010-0 | RETRATAMENTO ENDODONTICO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR                        |
| 03.07.03.001-6 | RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)                     |
| 03.07.03.002-4 | RASPAGEM ALISAMENTO SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)                                   |
| 03.07.03.003-2 | RASPAGEM CORONO-RADICULAR (POR SEXTANTE)  |
| 03.07.04.001-1 | COLOCAÇÃO DE PLACA DE MORDIDA   |
| 03.07.04.007-0 | MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL P/ CONSTRUÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA                         |
| 03.07.04.008-9 | REEMBASAMENTO E CONSERTO DE PROTESE DENTÁRIA                                      |
| 03.07.04.014-3 | ADAPTAÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA   |
| 03.07.04.016-0 | INSTALAÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA  |
| 03.07.04.013-5 | CIMENTAÇÃO DE PROTESE DENTÁRIA  |
| 03.07.04.015-1 | AJUSTE OCLUSAL  |
| 04.01.01.003-1 | DRENAGEM DE ABSCESSO  |
| 04.01.01.006-6 | EXCISÃO E/OU SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES/FERIMENTOS DE PELE/ANEXOS E MUCOSA |
| 04.01.01.008-2 | FRENECTOMIA   |
| 04.04.02.009-7 | EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA   |
| 04.04.02.044-5 | CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM  |
| 04.04.02.061-5 | REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR   |
| 04.14.02.012-0 | EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO  |
| 04.14.02.013-8 | EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE   |
| 04.14.02.014-6 | EXODONTIA MULTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE                                |
| 04.14.02.015-4 | GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)  |
| 04.14.02.016-2 | GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)   |
| 04.14.02.017-0 | GLOSSORRAFIA  |
| 04.14.02.024-3 | REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)                                    |
| 04.14.02.035-9 | TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRÁGIA BUCO-DENTAL                                    |
| 04.14.02.037-5 | TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)                                   |
| 04.14.02.038-3 | TRATAMENTO DE ALVEOLITE   |
| 04.14.02.040-5 | ULOTOMIA/ULECTOMIA  |
| 07.01.07.004-8 | COROA DE AÇO E POLICARBOXILATO  |
| 07.01.07.005-6 | COROA PROVISÓRIA  |
| 07.01.07.006-4 | MANTENEDOR DE ESPAÇO  |
| 07.01.07.007-2 | PLACA OCLUSAL   |
| 07.01.07.008-0 | PLANO INCLINADO   |
| 07.01.07.009-9 | PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL  |
| 07.01.07.010-2 | PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL   |
| 07.01.07.011-0 | PRÓTESE TEMPORÁRIA  |
| 07.01.07.012-9 | PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR  |
| 07.01.07.013-7 | PRÓTESE TOTAL MAXILAR   |
| 07.01.07.014-5 | PRÓTESES CORONÁRIAS/ INTRA-RADICULARES FIXAS/ ADESIVAS (POR ELEMENTO)             |
| 07.02.02.004-4 | PLACA DE CONTENÇÃO  |

## ANEXO II

PROCEDIMENTOS QUE PODEM SER REALIZADOS E APRESENTADOS PELOS CONSULTÓRIOS ITINERANTES DE OFTALMOLOGIA.

| CÓDIGO         | DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO                     |
|----------------|---|
| 03.03.05.012-8 | CONSULTA OFTALMOLÓGICA - PROJETO OLHAR BRASIL |
| 07.01.04.007-6 | ÓCULOS MONOFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL       |
| 07.01.04.008-4 | ÓCULOS BIFOCAL - PROJETO OLHAR BRASIL         |

## PORTARIA Nº 16, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Habilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso das atribuições, Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); e

Considerando a Portaria nº 1.208/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que integra o Programa Melhor em Casa com o Programa SOS Emergências, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), solicitando o número de Equipes Multidisciplinares (EMAD e EMAP) sediadas nos municípios listados, a receberem incentivos financeiros referentes ao Melhor em Casa (Atenção Domiciliar).

Art. 2º Ficam habilitados, no código 13.02, os hospitais que compõem o SOS Emergências constantes no Anexo I desta Portaria, contemplados com uma Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar tipo I (EMAD tipo I / SOS), não sendo esta contabilizada no cálculo do teto máximo de equipes do município estabelecido pela Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD.0003 - Piso de Atenção Básica Variável - Atenção Domiciliar, para implantação de novas equipes dos proponentes, Secretaria Municipal de Saúde constantes na Planilha 1, e Secretaria Estadual de Saúde constantes na Planilha 2, do ANEXO I desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

## ANEXO I

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

| UF | Município             | Nome do Estabelecimento                               | CNES    | TIPO EMAD | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP |
|----|-----------------------|---|---------|-----------|------------|------------|
| AL | São Miguel dos Campos | Unidade de Saúde da Família Hélio Jatobá II           | 7059841 | Tipo 1    | 1          | 1          |
| BA | Capim Grosso          | Unidade de Retaguarda do Programa de Saúde da Família | 6017630 | Tipo 2    | 1          | 1          |

| UF    | Município                | Nome do Estabelecimento                                     | CNES    | TIPO EMAD    | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP |
|-------|--------------------------|---|---------|--------------|------------|------------|
| BA    | Simões Filho             | Hospital Municipal de Simões Filho                          | 2532387 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| BA    | Araci                    | Unidade Básica de Saúde Araci Ambulatório de Especialidades | 2304708 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| BA    | Campo Alegre de Lourdes  | Posto de Saúde de Campo Alegre de Lourdes                   | 2387255 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| CE    | Fortaleza                | Hospital Geral Dr. Waldemar Alcântara                       | 2785900 | Tipo 1       | 25         | 9          |
| CE    | Itaitinga                | Hospital e Maternidade Ester Cavalcante Assunção            | 2724308 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| GO    | Itaberaí                 | PSF Centro de Saúde   | 2569639 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| GO    | Padre Bernardo           | Hospital Municipal de Padre Bernardo                        | 2437171 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| MA    | Porto Franco             | UBS Vila Lobão Carmelina                                    | 3388964 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| MG    | Caratinga                | Unidade de Apoio a Saúde da Família Flávia de Melo Pereira  | 6509282 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| MT    | Várzea Grande            | Policlínica Jardim Gloria                                   | 2390736 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| MT    | Várzea Grande            | Centro de Saúde COHAB Cristo Rei                            | 2390795 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| MT    | Várzea Grande            | Policlínica Miguel Baracat 24 Dezembro                      | 8015937 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| PA    | Tucuruí                  | PSF Nova Conquista  | 6611524 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| PA    | Tucuruí                  | PSF Santa Monica  | 6329071 | Tipo 1       | 0          | 1          |
| PE    | São Bento do Una         | Hospital Municipal de São Bento do Una                      | 2352133 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| PI    | Teresina                 | Hospital de Urgência de Teresina Professor Zenon Rocha      | 5828856 | Tipo 1 / SOS | 1          | 0          |
| PI    | Luis Correia             | PS do Coqueiro  | 2778084 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| PR    | Palotina                 | Centro de Saúde Maria Luiza Soares                          | 4054687 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| RN    | Açu                      | CC Dr Ezequiel e da Fonseca Filho                           | 2410508 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| RN    | São José do Mipibu       | Centro de Referência  | 2560127 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| SC    | Jaraguá do Sul           | Secretaria Municipal de Saúde                               | 5425506 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| SE    | Canindé de São Francisco | Centro de Saúde da Família Hilda Fernandes Feitosa          | 2477106 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| SP    | São Paulo                | UBS Integral Jd Maringa VL Talarico                         | 7270941 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| SP    | Hortolândia              | PADO- Programa de Atendimento Domiciliar                    | 2087723 | Tipo 1       | 2          | 1          |
| SP    | Mogi das Cruzes          | UBS Ponte Grande  | 2773635 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| SP    | Sorocaba                 | Centro Operacional Serv de Atend Domiciliar Sorocaba        | 6402968 | Tipo 1       | 6          | 2          |
| SP    | Nova Granada             | CS de Nova Granada  | 2038129 | Tipo 2       | 1          | 0          |
| SP    | Jacareí                  | UBS Parque Santo Antonio                                    | 2086522 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| SP    | Jacareí                  | UBS Santa Cruz dos Lázarus Ana Luísa Pinheiro               | 2084988 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| SP    | Guariba                  | Centro de Saúde III Dr Álvaro Landgraf de Guariba           | 2025299 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| TOTAL |                          |   |         |              | 61         | 33         |

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE HABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

| UF    | Município              | Nome do Estabelecimento                         | CNES    | TIPO EMAD    | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP |
|-------|------------------------|---|---------|--------------|------------|------------|
| BA    | Salvador               | Hospital Geral Roberto Santos                   | 0003859 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| BA    | Salvador               | Hospital Eládio Lasserre                        | 0003980 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| BA    | Salvador               | UPA de Roma                                     | 699516  | Tipo 1       | 1          | 0          |
| BA    | Salvador               | Hospital Geral Roberto Santos                   | 0003859 | Tipo 1 / SOS | 1          | 0          |
| BA    | Irecê                  | UBSF Benedito Nei Paraiso Loteamento Felix      | 3749789 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| BA    | Jacobina               | PSF da Felix Tomaz                              | 6070426 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| BA    | Brumado                | Unidade de Saúde da Família Wilson Tibo         | 2771470 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| BA    | Santo Antonio de Jesus | CENTROSIAJ                                      | 3924548 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| BA    | Ilhéus                 | Centro de Saúde de Ilhéus                       | 2416417 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| BA    | Vitória da Conquista   | USF Solange Hortelio Franco CSU                 | 2486431 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| BA    | Juazeiro               | USF Alto da Aliança                             | 2770997 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| BA    | Alagoinhas             | Unidade de Saúde da Família Nova Brasília       | 2487292 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| BA    | Itabuna                | Hospital de Base Luis Eduardo Magalhaes         | 2385171 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| BA    | Itabuna                | UBS Isolina Guimaraes                           | 3237745 | Tipo 1       | 1          | 0          |
| BA    | Itacaré                | Unidade Saúde da Família Orto Alencar IV        | 7184727 | Tipo 2       | 1          | 1          |
| ES    | Vila Velha             | Hospital Antonio Bezerra de Farias              | 2546957 | Tipo 1       | 4          | 2          |
| ES    | Vitória                | Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo | 6565301 | Tipo 1       | 3          | 1          |
| ES    | Serra                  | Hospital Dório Silva                            | 2486199 | Tipo 1       | 4          | 2          |
| ES    | Guarapari              | UPA Dr. João Batista de Almeida                 | 2466422 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| ES    | Cariacica              | Hospital Aduato Botelho                         | 2465752 | Tipo 1       | 3          | 1          |
| ES    | Viana                  | Pronto Atendimento Municipal Vittorio SIAS      | 7329334 | Tipo 1       | 1          | 1          |
| TOTAL |                        |   |         |              | 31         | 14         |

## PORTARIA Nº 17, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

Suspende a autorização de estabelecimento de saúde para realização de transplante renal.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências; Considerando o Decreto 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fim de transplante e tratamento, e dá outras providências; e Considerando a Lei 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a contar da publicação desta Portaria, a autorização para realização de transplante renal do estabelecimento de saúde Associação Beneficente de Campo Grande - Santa Casa, habilitada pela Portaria nº 428/SAS/MS de 10 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 14 de maio de 2012, seção 1, página 182, conforme nº do SNT 2 01 99 MS 01:  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 18, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Exclui equipes de transplantes renais habilitadas pela Portaria nº 181/SAS/MS, de 9 de março de 2012.

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso de suas atribuições, Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas as equipes de transplantes renais habilitadas pela Portaria nº 181/SAS/MS, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012, seção 1, página 73, o membro a seguir conforme nº do SNT 1 01 99 MS 03, e pela Portaria nº 945/SAS/MS, de 6 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 175, de 10 de setembro de 2012, seção 1, página 49, conforme nº do SNT 1 01 02 MS 02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**PORTARIA Nº 19, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar(SAD).

A Secretária de Atenção à Saúde - Substituta, no uso das atribuições, e considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado no código 13.02 os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo I desta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEUSA RODRIGUES DA SILVEIRA BERNARDO

**ANEXO I****ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP**

| UF    | Município           | Nome do Estabelecimento                      | CNES    | TIPO EMAD | Nº DE EMAD | Nº DE EMAP |
|-------|---------------------|--|---------|-----------|------------|------------|
| MG    | Francisco Sá        | Policlínica Municipal de Francisco Sá        | 2185520 | Tipo 2    | 1          | 1          |
| SP    | Itapeccera da Serra | Saúde IS                                     | 2086301 | Tipo 1    | 0          | 1          |
| SP    | Ribeirão Preto      | Núcleo Gestão Assistencial 59 Ribeirão Preto | 2025701 | Tipo 1    | 5          | 2          |
| TOTAL |                     |  |         |           | 6          | 4          |

**Ministério das Comunicações****AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES  
CONSELHO DIRETOR****ACÓRDÃO DE 13 DE AGOSTO DE 2013**

Processo nº 53000.039868/2009

Nº 263 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 708, de 8 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. (CNPJ/MF nº 79.224.614/0001-07)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES - PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ITEM 3.2.9 DO REGULAMENTO TÉCNICO PARA EMISSORAS DE RADIO-DIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - RTFM. 1. Não conhecimento do Pedido de Reconsideração em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, com a manutenção, portanto, da decisão recorrida.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 243/2013-GCRM, de 2 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por RÁDIO ITAPEMA FM DE FLORIANÓPOLIS LTDA. contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, substanciada no Despacho nº 2.065/2013-CD, de 1º de abril de 2013, em virtude da ausência de pressuposto processual para sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade, com a manutenção, portanto, da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Roberto Pinto Martins. Ausente o Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro, por motivo de férias.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

**ACÓRDÃO DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.012222/2006

Nº 553 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 719, de 31 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. COMERCIALIZAÇÃO DE PLANO ALTERNATIVO LDN RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DESPACHO COM DETERMINAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO DO PLANO. NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES ADEQUADAS E CLARAS PARA OS CONSUMIDORES. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. INDÍCIOS DE DESCUMPRIMENTO DE DESPACHO. 1. Despacho nº 3917/2012 - SPB (fl. 124) determinou à TELEFÔNICA, em resumo, que, (i) no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste, adequa a comercialização do PAS nº 122 LDN; (ii) publique Comunicado, em 2 (dois) jornais de grande circulação na Região III do PGO, a respeito da extinção da promoção ou de sua adequação, hipótese em que deverá informar sua aplicação a todos os assinantes do PAS nº 122 LDN, sem qualquer distinção; e (iii) no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação da presente decisão, comprove perante a Anatel, as providências regulamentares adotadas para a regularização da promoção relativa ao PAS nº 122 LDN. 2. A promoção realizada pela Recorrente só poderia ser considerada regular se a oferta estivesse claramente disponível para todos, inclusive para os usuários já vinculados ao plano, o que não se depreende dos comunicados constantes nos autos. 3. Conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 443/2013-GCMB, de 25 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, negar-lhe provimento; e, b) acolher os termos do comunicado sugerido pela Prestadora por meio da petição de fl. 130, dado que trouxe de forma expressa e clara que a oferta estaria disponível para todos, inclusive para os usuários já vinculados ao Plano.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

**ACÓRDÃO DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013**

Processo nº 53504.017482/2005

Nº 604 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 721, de 14 de novembro de 2013. Recorrente/Interessado: TRANSIT DO BRASIL LTDA. (CNPJ/MF nº 02.868.267/0001-20)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 12, VIII; 65, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO; E 75 DO RSTFC. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. PEDIDO IMPROVIDO. 1. Infrações caracterizadas pela fiscalização e confessadas pela Recorrente. 2. Regularidade da sanção aplicada, sendo certo que a decisão combatida observou as disposições legais aplicáveis e foi calcada nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. 3. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido. 4. Determinação à SCO para que tome as providências pertinentes para assegurar o correto ressarcimento aos usuários afetados, sendo que os valores de ressarcimento dos usuários não identificados ou que não integrem mais a base de assinantes da Recorrente sejam recolhidos ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD), que foi criado pela Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 132/2013-GCMP, de 8 de novembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado em face de decisão do Conselho Diretor da Anatel substanciada no Despacho nº 2.724/2013-CD, de 25 de abril de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcus Vinícius Paolucci e Roberto Pinto Martins.

JARBAS JOSÉ VALENTE  
Presidente do Conselho  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA  
E FISCALIZAÇÃO  
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****DESPACHO DO GERENTE-GERAL**

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

| N.º do Processo | Entidade                            | Cidade/UF         | CPF/CNPJ       | Sanção       | Enquadramento Legal                 | Despacho             |
|-----------------|-------------------------------------|-------------------|----------------|--------------|-------------------------------------|----------------------|
| 535510001042002 | Rede Tocantins de Comunicações Ltda | Porto Nacional/TO | 400.181.995-34 | Arquivamento | Art. 1º, caput, da Lei nº 9.873/99. | 7307, de 05/09/2011. |

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

**ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARÁ, AMAPÁ E MARANHÃO****DESPACHO DO GERENTE**

Aplica às entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

| N.º do Processo   | Entidade                             | Cidade/UF          | CPF/CNPJ           | Valor multa (RS) | Enquadramento Legal | Data do Despacho |
|-------------------|--------------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|---------------------|------------------|
| 53572.000754/2013 | Rádio e TV Difusora do Maranhão LTDA | Itapecuru Mirim/MA | 06.275.598/0001-08 | ----             | Artigo 162 da LGT.  | 20/08/2013       |





|                   |  |                      |                    |          |  |            |
|-------------------|--|----------------------|--------------------|----------|--|------------|
| 53000.025929/2010 | Associação Comunitária de Comunicação (Rádio Princesa do Atlântico FM) | Maracanã/PA          | 03.019.456/0001-91 | 400,00   | Artigos 18 e 65 do RLEC.   | 24/09/2013 |
| 53572.000750/2013 | Rádio e TV Difusora do Maranhão LTDA                                   | Chapadinho/MA        | 06.275.598/0001-08 | ----     | Artigo 162 da LGT.   | 20/08/2013 |
| 53572.000752/2013 | Rádio e TV Difusora do Maranhão LTDA                                   | Presidente Vargas/MA | 06.275.598/0001-08 | ----     | Artigo 162 da LGT.   | 20/08/2013 |
| 53572.000838/2013 | Prefeitura Municipal de Mata Roma                                      | Mata Roma/MA         | 06.119.945/0001-03 | ----     | Artigo 162 da LGT.   | 30/09/2013 |
| 53572.001064/2012 | Rádio e Televisão Piracambu LTDA                                       | Santa Inês/MA        | 41.479.999/0001-80 | ----     | Artigo 162 da LGT.   | 30/09/2013 |
| 53572000788/2012  | Pedro Aroldo do Nascimento   | Buriti/MA            | 072.484153-91      | 2.018,00 | Artigo 17 do Anexo à Resolução n.º 259/2001 e Artigo 163 da LGT. | 15/04/2013 |

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

## ESCRITÓRIO REGIONAL NA BAHIA

## DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE DO REGIONAL DA ANATEL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, determina o arquivamento definitivo, sem aplicação de sanção, do(s) processo(s) relativo(s) à(s) entidade(s) abaixo listada(s).

| Processo          | Nome                                 | Local da estação | Data da Decisão |
|-------------------|--------------------------------------|------------------|-----------------|
| 53554.002857/2013 | Prefeitura Municipal de Castro Alves | Castro Alves/ BA | 18/11/2013      |
| 53554.002462/2016 | Antonio Fernando Marques de Lima     | Salvador/BA      | 20/11/2013      |
| 53554.003318/2013 | Estado de Sergipe                    | Aracaju/SE       | 06/01/2014      |

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à(s) entidade(s) abaixo listada(s) no(s) respectivo(s) processo(s) em que figura(m), por descumprimento do(s) regulamento(s) próprio(s) do serviço executado e/ou da legislação aplicável.

| Processo          | Nome  | Serviço   | Dispositivos Infringidos   | Município/UF             | Sanção                         | Despacho | Data da Decisão |
|-------------------|---|---|--|--------------------------|--------------------------------|----------|-----------------|
| 53554.007398/2012 | Associação Comunitária e Beneficente Amigos de Itabela        | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Item 14.2 c/c item 17.2 da Norma n.º 01/2004.                                    | Itabela/BA               | Multa no valor de R\$112,20    | 1481     | 05/03/2013      |
| 53557.000080/2013 | Rádio Televisão de Sergipe LTDA                               | Serviço de Retransmissão de Televisão                 | Item 7.3, item 7.9.1 e item 11.4.7.2 do RTTV; Art. 18 do RLEC.                   | Itabaianinha/SE          | Multa no valor de R\$7.140,00  | 5241     | 30/10/2013      |
| 53554.000316/2013 | Gilvan Jesus dos Santos                                       | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | Art. 163 da LGT; Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT c/c art. 162, §2º, da LGT. | Simões Filho/BA          | Multa no valor de R\$1.872,56  | 4872     | 07/10/2013      |
| 53554.001167/2013 | FM Cidade de Ilhéus   | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | Item 6.4.1 c/c 3.2.7 do RTFM   | Ilhéus/BA                | Multa no valor de R\$4.848,00  | 5234     | 29/10/2013      |
| 53554.001235/2013 | Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Uma - ARDRU        | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Art. 18 do RLEC  | Valença/BA               | Multa no valor de R\$488,40    | 5377     | 06/11/2013      |
| 53554.002376/2013 | Radiotech Comércio e Serviços de Manutenção LTDA              | Serviço Limitado Especializado                        | Art. 163 da LGT.   | Salvador/BA              | Multa no valor de R\$9.575,27  | 5269     | 30/10/2013      |
| 53557.001012/2013 | SM Comunicações LTDA  | Serviço de Retransmissão de Televisão                 | Art. 131 c/c o art. 163 da LGT.  | Simão Dias/SE            | Multa no valor de R\$3.088,50  | 5329     | 04/11/2013      |
| 53554.002868/2013 | Associação de Difusão Comunitária de Baianópolis              | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Art. 18, I e II e Art. 65, § 1º e § 2º do RLEC.                                  | Baianópolis/BA           | Multa no valor de R\$444,40    | 5388     | 06/11/2013      |
| 53554.000428/2013 | Prefeitura Municipal de Guaratinga                            | Serviço de Retransmissão de Televisão                 | Art. 5º da Resolução n.º 571/2011; Art. 53 do RUEB.                              | Guaratinga/BA            | Multa no valor de R\$2.000,00  | 5484     | 12/11/2013      |
| 53557.000582/2013 | Rádio FM Aparecida do Nordeste LTDA                           | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | Art. 5º da Resolução n.º 571/2011; Art. 53 do RUEB.                              | Lagarto/SE               | Multa no valor de R\$1.200,00  | 5536     | 14/11/2013      |
| 53554.002629/2013 | Allan de Araújo Ribeiro                                       | Serviço de Comunicação Multimídia                     | Art. 131 c/c o art. 163 da LGT.  | Curaçá/BA                | Multa no valor de R\$2.709,07  | 5585     | 19/11/2013      |
| 53554.002239/2013 | Rádio Diamantina FM   | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Art. 4º c/c art. 55, V, "b", do RCHPT e Art. 162, § 2º, da LGT.                  | Pirituba/BA              | Multa no valor de R\$440,00    | 4538     | 12/09/2013      |
| 53554.002797/2013 | Associação Rádio Comunitária Líder do Sertão FM               | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Art. 18, I e II e Art. 65, § 1º e § 2º do RLEC.                                  | Chorrochó/BA             | Multa no valor de R\$440,00    | 5393     | 07/11/2013      |
| 53554.002743/2013 | Mouratech Net do Brasil LTDA - ME                             | Serviço de Comunicação Multimídia                     | Art. 131 c/c o art. 163 da LGT.  | Cansanção/BA             | Multa no valor de R\$3.145,53  | 5421     | 08/11/2013      |
| 53557.000858/2007 | Televisão Cidade S/A  | Serviço de TV a Cabo                                  | Art. 10, III c/c art. 39 da Lei n.º 8.977/95.                                    | Aracaju/SE               | Multa no valor de R\$21.585,74 | 5001     | 14/07/2009      |
| 53554.002241/2013 | Valtércio de Jesus Santos                                     | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | Art. 163 da LGT; Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT c/c art. 162, §2º, da LGT. | Queimadas/BA             | Multa no valor de R\$5.128,50  | 5395     | 07/11/2013      |
| 53557.000953/2013 | Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Aquidabã   | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Item 19.3.2. "b"m da Norma 01/2011 e art. 18 do RLEC.                            | Aquidabã/BA              | Multa no valor de R\$ 800,00   | 5488     | 12/11/2013      |
| 53554.001164/2013 | Televisão Sul Bahia de Teixeira de Freitas S/A                | Serviço de Retransmissão de Televisão                 | Itens 7.9.2 e 9.3 do RTTV e art. 18 do RLEC.                                     | Teixeira de Freitas/BA   | Multa no valor de R\$6.000,00  | 5523     | 13/11/2013      |
| 53554.001790/2013 | Associação do Bairro Santo Antônio                            | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Art. 18 do RLEC  | Santa Cruz da Vitória/BA | Multa no valor de R\$ 440,00   | 5420     | 08/11/2013      |
| 53554.006246/2012 | Paulo César Sampaio Prado                                     | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | Art. 163 da LGT; Art. 4º c/c art. 55, V, "b" do RCHPT c/c art. 162, §2º, da LGT. | Salvador/BA              | Multa no valor de R\$4.145,00  | 5628     | 21/11/2013      |
| 53554.002242/2013 | Marcos Roberto Andrade Monteiro                               | Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada | Art. 163 da LGT.   | Jequié/BA                | Multa no valor de R\$2.565,00  | 5630     | 21/11/2013      |
| 53554.002313/2013 | Município de Aurelino Leal                                    | Serviço de Retransmissão de Televisão                 | Art. 5º da Resolução n.º 571/2011 e art. 18 do RLEC.                             | Aurelino Leal/BA         | Multa no valor de R\$3.000,00  | 5670     | 25/11/2013      |
| 53557.001060/2013 | Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens | Serviço de Retransmissão de Televisão                 | Art. 163 da LGT.   | Antas/BA                 | Multa no valor de R\$2.196,75  | 5761     | 28/11/2013      |
| 53554.001491/2013 | Associação Barrochense Cultural Comunitária                   | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Art. 18 do RLEC  | Barra do Rocha/BA        | Multa no valor de R\$ 440,00   | 5651     | 25/11/2013      |
| 53557.000716/2012 | Associação Comunitária Imaculada Conceição                    | Serviço de Radiodifusão Comunitária                   | Art. 18 do RLEC  | Aracaju/SE               | Multa no valor de R\$ 396,00   | 5741     | 28/11/2013      |
| 53554.000429/2013 | Kofre Representação e Comércio de Telecomunicações Ltda.      | Serviço de Comunicação Multimídia                     | Art. 27 do RSCM  | Salvador/BA              | Multa no valor de R\$1.015,66  | 4987     | 11/10/2013      |

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

## SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção de multa no valor de R\$ 521,49 à RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA, por infração ao item 34 do art. 122 do RSR c/c item 7.1.1 do RTFM, na execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada no Município de Ubatã, Estado da Bahia, conforme Despacho n.º 4450, de 5 de setembro de 2013, nos autos do Processo n.º 53000.052283/2009.

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29.04.2013, aplica definitivamente, em razão de trânsito em julgado processual, sanção de multa no valor de R\$ 1.028,08 à RÁDIO JORNAL DE UBATÁ LTDA, por infração ao item 16.3, "b", da Norma n.º 01/78 e ao art. 46 do RSR, na execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos no Município de Ubatã, Estado da Bahia, conforme Despacho n.º 4450, de 5 de setembro de 2013, nos autos do Processo n.º 53000.052283/2009.

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

| N.º do Processo | Entidade  | Cidade/UF           | CPF/CNPJ           | Multa (R\$) | Enquadramento Legal  | Despacho             |
|-----------------|---|---------------------|--------------------|-------------|--|----------------------|
| 535420027122012 | Renato Henrique Fonseca da Silva                | Ouvidor/GO          | 941.702.311-04     | 2.011,20    | Art. 131 da Lei n.º 9472/97 c/c artigo 10 do Anexo á Res. 272/01 e art. 52 do anexo á Res. n.º 73/98.  | 1030, 15/02/2013. de |
| 530000454212009 | Rádio e Televisão Rotioner Ltda                 | Curitiba/PR         | 01.856.226/0001-51 | Advertência | Item 2.5.2 da Portaria MC n.º 038/74.  | 5147, 22/10/2013. de |
| 530000442412009 | Associação Comunitária e Cultural de Ouro Verde | Ouro Verde/GO       | 02.718.762/0001-53 | 2800,00     | Art. 78 do anexo á Res. n.º 259/2001, ao item 18.3.2.2 da Norma Complementar 01/2004, e ao art. 18 do Regulamento anexo á Res. n.º 303/2002.   | 658, 31/01/2013. de  |
| 530000082002008 | Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda   | Campo Grande/MS     | 03.248.754/0001-53 | 3.865,21    | Itens 5.4.1, 6.1 e 6.3.1, alínea "c", do ROMOT, aprovado pela Res. n.º 116/99 da Anatel; art. 5º da Portaria MC n.º 26/96; art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. n.º 303/02 da Anatel, c/c art. 122, item 34, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Dec. n.º 52.795/63. | 957, 14/02/2013. de  |
| 535450003102012 | Continental Comunicações Ltda                   | Pontes e Lacerda/MT | 03.791.047/0001-09 | 2.400,00    | Art. 163 da Lei 9472/1997.   | 1025, 15/02/2013. de |
| 530000363222008 | Sociedade Rádio Treze de Maio Ltda              | Treze de Maio/SC    | 03.989.007/0001-76 | 2.520,00    | Item 5.3.1 do RTFM e art. 18 do RLEC, c/c art. 20, IV do novo RASA.  | 5149, 22/10/2013. de |
| 535420001502012 | AMAC - Aral Moreira Associação Comunitária      | Aral Moreira/MS     | 02.751.219/0001-58 | 360,00      | Art. 18 c/c 65, §2º da Res. n.º 303/2002.  | 1916, 21/03/2013. de |

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

| N.º do Processo   | Entidade          | Cidade/UF    | CPF/CNPJ           | Multa (R\$) | Enquadramento Legal                              | Despacho             |
|-------------------|-------------------|--------------|--------------------|-------------|--|----------------------|
| 53542.004711/2011 | Braudes & Sá Ltda | Goianésia/GO | 09.246.473/0001-48 | 3.000,00    | Art. 27 e 28 do Regulamento anexo à Res. 272/01. | 5529, 14/11/2013. de |

RAPHAEL GARCIA DE SOUZA  
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

## DESPACHOS DO GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

| N.º do Processo | Entidade   | Cidade/UF                | CPF/CNPJ           | Multa (R\$)                       | Enquadramento Legal   | Despacho             |
|-----------------|--|--------------------------|--------------------|-----------------------------------|---|----------------------|
| 530000287522010 | Rádio Brasileira de Bela Vista do Paraíso Ltda     | Bela Vista do Paraíso/PR | 77.714.061/0001-45 | 4.369,68                          | Item 5.4.1 do ROMOT e art. 18 do RLEC, c/c art. 19, I do novo RASA e art. 20, III e IV, do novo RASA. | 2262, 09/04/2013. de |
| 535450009902012 | Associação Comunitária Rádio Tropical FM (ACRT/FM) | Vera/MT                  | 02.432.966/0001-23 | 1.100,00                          | Art. 5º da Res. 571/11, Item 18.3.2.2 da Norma 01/2004, e art. 18 do RLEC.                            | 2255, 09/04/2013. de |
| 530000099612009 | Radiodifusão Litoral Sul Ltda                      | Paranaguá/PR             | 76.509.769/0001-00 | Advertência e Multa: R\$ 2.160,00 | Itens 3.2.7 e 7.2.1, "h", ambos do RTFM, anexo á Res. n.º 67/98.                                      | 2265, 09/04/2013. de |

CÉLIO JOSÉ DA COSTA  
Substituto

Aplica às entidades abaixo relacionadas sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso I e II, da Lei n.º 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

| N.º do Processo | Entidade  | Cidade/UF                   | CPF/CNPJ           | Multa (R\$)                | Enquadramento Legal   | Despacho             |
|-----------------|---|-----------------------------|--------------------|----------------------------|---|----------------------|
| 535420005722013 | Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda  | São Luiz de Montes Belos/GO | 02.104.003/0001-09 | Advertência                | Item 7.1.5 do RTFM, anexo à Res. n.º 067/98.  | 4794, 02/10/2013. de |
| 535450006722012 | Celma Borges da Cunha e Silva   | Várzea Grande/MT            | 513.669.831-49     | 418,00                     | Art. 163 da Lei n.º 9.472/1997 c/c art. 20, III do novo RASA.   | 3934, 07/08/2013. de |
| 535420022712009 | Toolsoft Tecnologia Ltda  | Formoso/GO                  | 08.634.790/0001-79 | Arquivamento               | Vício na formação do ato que fundamentou a atuação.   | 5462, 11/11/2013. de |
| 535510003222012 | Valdelirio Sousa Soares   | Natividade/TO               | 476.314.141-49     | 2.076,20                   | Art. 163 da Lei n.º 9.472/97 - LGT e art. 55, V, "b", do Regulamento anexo à Res. 242/2000.   | 2431, 15/04/2013. de |
| 535480013112012 | Luciano Junior Zanchieta  | Campo Grande/MS             | 870.620.891-68     | 880,00                     | Art. 163 da Lei n.º 9.472/97 - LGT e art. 55, V, "b", do Regulamento anexo à Res. 242/2000.   | 2520, 18/04/2013. de |
| 535450004112012 | Associação Comunitária de Comunicação Vale do Xingu   | Gaúcha do Norte/MT          | 04.452.311/0001-42 | 444,40                     | Art. 18 do Regulamento aprovado pela Res. 303/2002 c/c art. 19, II, do novo RASA.   | 1348, 28/02/2013. de |
| 530000079712010 | Associação dos Amigos da Praia de Mariscal  | Bombinhas/SC                | 82.701.475/0001-70 | Advertência e Multa 440,00 | Item 14.2 da Norma 01/2004 c/c art. 53; art. 78 do RUER; e art. 55, V, "b", do RCHPT.   | 2427, 15/04/2013. de |
| 530000470622009 | Associação Rádio Comunitária Itaipulândia - ARCI  | Itaipulândia/PR             | 02.475.243/0001-01 | Advertência e Multa 440,00 | Art. 78 do anexo à Res. n.º 259/2001, art. 5º do Regulamento aprovado pelo Dec. n.º 2.615/1998, e art. 18 do Regulamento anexo à Res. 303/2002. | 1557, 06/03/2013. de |
| 530000276822010 | Rádio Atlântida FM de Blumenau Ltda   | Blumenau/SC                 | 83.093.708/0001-61 | 672,00                     | Item 3.2.9, "f" do RTFM.  | 1158, 21/02/2013. de |
| 535450007322011 | Vanderlei Venâncio de Araújo  | Pontes e Lacerda/MT         | 650.101.161-20     | 792,00                     | Art. 163 da Lei 9472/97 e art. 55, V, "b" do Regulamento anexo à Res. 242/2000.   | 2607, 22/04/2013. de |
| 530000139202009 | Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural, Informativo e Social de Mirassol D'Oeste | Mirassol D'Oeste/MT         | 02.839.951/0001-84 | 720,00                     | Item 18.3.2.2 da Norma n.º 01/2004 e art. 18 c/c 65, §2º da Res. n.º 303/2002.  | 435, 23/01/2013. de  |
| 530000200922010 | Associação Liberdade Comunitária de Radiodifusão de Aguas Lindas de Goiás                               | Aguas Lindas de Goiás/GO    | 04.273.268/0001-58 | 880,00                     | Art. 78 da Res. 259/2001, item 18.1.4 da Norma 01/2004, e art. 78 da Res. 303/2002.   | 1454, 04/03/2013. de |
| 535420025522012 | Fundação Sara Nossa Terra   | Goiânia/GO                  | 00.089.913/0001-26 | Advertência                | Item 3.2.9 do RTFM.   | 5663, 25/11/2013. de |
| 535420041902012 | Associação da Renovação Carismática Católica Água Viva  | Porangatu/GO                | 01.828.233/0001-40 | 818,10                     | Art. 29 do Regulamento anexo ao Dec. 5731/2005 c/c Art. 63 do Regulamento anexo a Res. 259/2001.  | 4675, 24/09/2013. de |
| 535450020222011 | Gilson Antônio Giacomelli   | Nova Mutum/MT               | 571.574.301-00     | 800,00                     | Item 9.4 c/c 10.1 da Norma 13/97 e art. 18 do RLEC.   | 4669, 23/09/2013. de |
| 535420010822013 | Prefeitura Municipal de Morrinhos   | Morrinhos/GO                | 01.789.551/0001-49 | 4.000,00                   | Item 7.9.1 do RTTV e art. 18 do RLEC.   | 5597, 20/11/2013. de |

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA



**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS  
À PRESTAÇÃO**

**ATO Nº 79, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 09/01/2014 a 13/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 80, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 07/01/2014 a 12/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 82, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

Autorizar TELEVISAO CENTRO AMERICA LTDA, CNPJ nº 03.476.876/0001-05 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Cuiabá/MT, no período de 07/01/2014 a 12/01/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.330, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Processo nº 53500.024274/2011. Expede autorização à SINDICATO DOS PROPRIETARIOS AUTONOMOS DE TAXI DE SANTANA DO LIVRAMENTO, CNPJ nº 14.174.477/0001-06, para executar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como área de prestação do serviço Santana do Livramento/RS

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**ATO Nº 8.336, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013**

Outorga de autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70, associada a autorização para exploração do serviço limitado privado, aplicação Radiodeterminação.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA  
Superintendente

**SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA  
E TECNOLOGIA**

**PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO 01 RECIFE, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069359/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

**ANEXO I**

|                     |   |
|---------------------|---|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                   |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                |
| Projeto:            | PROJETO ACESSO ÓPTICO NET PONTO A PONTO 01 RECIFE |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de acesso óptico                             |
| Início:             | 02/12/2013  |
| Término:            | 18/12/2016  |
| Valor do Projeto:   | R\$ 267.829,38                                    |
| Unidade Federativa: | PE  |

**PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MANAUS-01A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.070361/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria. Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

**ANEXO I**

|                     |  |
|---------------------|--|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                  |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                               |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE MANAUS-01A |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de acesso óptico                            |
| Início:             | 01/07/2013                                       |
| Término:            | 29/12/2016                                       |
| Valor do Projeto:   | R\$ 405.851,29                                   |
| Unidade Federativa: | AM   |

**PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte e pela Portaria MC nº 55, de 12 de março de 2013, publicada no D.O.U. de 13 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-01A, da pessoa jurídica NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A, processo nº 53000.069356/2013, no âmbito do Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações - REP/NBL-Redes, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os autos desse processo ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDER EUSTÁQUIO ALVES

**ANEXO I**

|                     |  |
|---------------------|--|
| PJ proponente:      | NET SERVICOS DE COMUNICACAO S/A                          |
| CNPJ:               | 00.108.786/0001-65                                       |
| Projeto:            | PROJETO DE ACESSO ÓPTICO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE-01A |
| Tipo(s) de rede:    | Rede de acesso óptico                                    |
| Início:             | 01/07/2013   |
| Término:            | 29/12/2016   |
| Valor do Projeto:   | R\$ 3.987.885,18   |
| Unidade Federativa: | MG   |

**Ministério das Relações Exteriores**

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES  
EXTERIORES**

**SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR**

**PORTARIA DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O SUBSECRETÁRIO-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria do Ministro de Estado das Relações Exteriores nº 471, de 21 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Para fins de verificação do limite remuneratório de que trata o artigo 37, inciso XI, da Constituição, o valor da Retribuição no Exterior paga ao servidor do Ministério das Relações Exteriores em missão transitória ou permanente no exterior, excluídas as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei, será convertido em moeda nacional ao câmbio de US\$/R\$ 2,2802.

Parágrafo único. Para a fixação do valor do câmbio de conversão em moeda nacional foi aplicado o valor médio das cotações de fechamento para compra do dólar dos EUA, registradas pelo Banco Central do Brasil no período de 01.07.2013 a 31.12.2013.

Art. 2º Serão adotadas as providências necessárias para a implementação desta Portaria a partir do pagamento da retribuição no exterior dos servidores em missão permanente ou transitória, relativa ao mês de janeiro de 2014, inclusive.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

**Ministério de Minas e Energia**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

**RETIFICAÇÕES**

Na Resolução Homologatória nº 1.660, de 3 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 245, de 18 de dezembro de 2013, Seção 1, página 65, constante do Processo 48500.005364/2011-32, retificar os Anexos do mencionado ato.

Na Resolução Homologatória nº 1.661, de 3 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, página 77, constante do Processo 48500.005362/2011-43, retificar os Anexos do mencionado ato.

Na Resolução Homologatória nº 1.662, de 3 de dezembro de 2013, publicada no D.O.U. nº 238, de 9 de dezembro de 2013, Seção 1, página 77, constante do Processo 48500.005906/2012-58, retificar os Anexos do mencionado ato.

A íntegra destas Resoluções e seus Anexos estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Na Resolução Autorizativa nº 4.280, de 20 de agosto de 2013, constante nos Processos nº 48500.004800/2013-18 e 48500.003111/2013-96, publicada no DOU nº 167, de 29 de agosto de 2013, Seção 1, página 48, no corpo e anexos, onde se lê: "Quatá", leia-se: "Quatá II".

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,  
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE  
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de janeiro de 2014

Nº 33 - Processo nº: 48500.006273/2013-86. Interessada: Queiroz Galvão Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: autorizar a Queiroz Galvão Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.820.864/0001-76, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ADILSON SINCOTTO RUFATO  
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de janeiro de 2014

Nº 34 - Processo nº 48500.003984/2008-31. Interessado: Santo Antônio Energia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir do dia 9 de janeiro de 2014. Usina: UHE Santo Antônio. Unidade Geradora: UG23, de 73.290kW de potência instalada. Localização: Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de janeiro de 2014

Nº 32 - Processo nº 48500.003614/2013-61. Interessada: Central Hidrelétrica Saldo das Flores S.A. Decisão: Prorrogar o prazo para implementação da transferência do controle societário direto da Interessada, anuída pela Resolução Autorizativa nº 4.317, de 3 de setembro de 2013, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 13 de janeiro de 2014. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

**RETIFICAÇÃO**

No ANEXO do Despacho Nº 3.039, de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial nº 171, de 04 de setembro de 2013, Seção 1, página 60, foi retificado o Anexo: A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS  
HIDROENERGÉTICOS**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 8 de janeiro de 2014

Nº 26 - Processo nº 48500.005070/2011-19, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Gamba, com potência estimada nos estudos de inventário de 10,4 MW, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado de Santa Catarina, às coordenadas 28°10'15" de Latitude Sul e 50°11'59" de Longitude

Oeste, apresentado pelas empresas Msul Energia e Participações Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda, inscritas nos CNPJs sob os nºs 05.148.449/0001-15 e 77.620.631/0001-38 respectivamente.

Nº 27 - Processo nº 48500.002321/2013-67. Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Usina Velha, com potência estimada nos estudos de inventário de 2,0 MW, situada no rio Caturetê, sub-bacia 74, bacia hidrográfica do rio Uruguai, no Estado do Rio Grande do Sul, às coordenadas 27°48'17" de Latitude Sul e 53°01'00" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa Construbrás Construtora de Obras Rodoviárias Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 95.257.945/0001-08.

Nº 28 - Processo nº 48100.003968/1995-67. Decisão: i) Aprovar os parâmetros necessários ao cálculo da garantia física da PCH Mucuri, de titularidade da empresa Mucuri Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 09.259.407/0001-02, situada no rio Mucuri, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, Estado de Minas Gerais.

Nº 29 - Processo nº: 48500.004043/2012-00. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do Rio Apiaí-guaçu, localizado na sub-bacia 64, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado de São Paulo, repetindo os níveis operacionais das PCHs Salto da Barra, Santa Maria e Corredeira do Capote, apresentados pela empresa Maringá Ferro-Liga S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.082.988/0001-70.

Nº 30 - Processo: 48500.002071/2007-09. Decisão: (i) aceitar os Estudos de Viabilidade da UHE Paranã, potência instalada de referência de 90 MW, localizada no rio Paranã, sub-bacia 21, estado de Tocantins, protocolizado na Agência em 13/12/2013, apresentados pelas empresas CELG Geração e Transmissão S.A., Alupar Investimento S.A. e TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A., inscritas com os respectivos CNPJs sob os nºs 07.779.299/0001-73, 08.364.948/0001-38 e 03.014.553/0001-91.; (ii) estabelecer que nova via digital completa dos estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/2/2014.

Nº 31 - Processo nº: 48500.000087/2012-52. Decisão: (i) Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do ribeirão Arrudas, afluente pela margem esquerda do rio das Velhas, localizado na Sub-Bacia 41, Bacia Hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, apresentados pela empresa Fertiligas Indústria e Comércio Ltda, inscrita no CNPJ nº 21.958.574/0001-47.

A íntegra destes Despachos (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca);

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**  
DIRETORIA III  
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL  
E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

**AUTORIZAÇÃO Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 244, de 13 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.011153/2008-96, nos termos do art. 53 e 55, da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, e da Resolução ANP nº 16, de 10 de junho de 2010, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação das unidades de Hidrotreatamento de Diesel (U-310), Tratamento DEA (U-311) e Tratamento de Águas Ácidas (U-613) da Refinaria Gabriel Passos - REGAP, CNPJ nº 33.000.167/0093-20, situada na Rodovia Fernão Dias, BR 381, km 427 - Betim - Minas Gerais, com as seguintes capacidades nominais:

| Identificação | Processo                              | Capacidade nominal |
|---------------|---------------------------------------|--------------------|
| U-310         | Unidade de Hidrotreatamento de Diesel | 4.500 m³/d         |
| U-311         | Unidade de Tratamento DEA             | 1.566 kg/h         |
| U-613         | Unidade de Tratamento de Águas Ácidas | 49,5 m³/d          |

Art. 2º Fica autorizada também a operação dos sistemas auxiliares e interligações com os demais sistemas existentes.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de operação das unidades de processamento, previstas e comprovadas para a presente Autorização.

Art. 4º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas apresentadas pela PETROBRAS na sua solicitação de autorização e com sua Declaração para a Etapa de Operação das unidades de processamento referente ao Anexo E do Regulamento Técnico ANP nº 01/2010.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

**AUTORIZAÇÃO Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 322, de 05 de novembro de 2012,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.012855/2013-54 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A. CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos na implantação de infraestrutura laboratorial, para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados e gás natural, no projeto, instituição e respectivo valor, conforme anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no respectivo plano de trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valor total estimado.

Art. 4º As receitas auferidas em aplicações financeiras feitas com os recursos repassados no âmbito do projeto contratado junto a Instituições credenciadas devem ser revertidas para uso em atividades coerentes com o respectivo plano de trabalho, fazendo parte da prestação de contas e estando sujeitas a fiscalização por parte da ANP.

Parágrafo único: Em caso de não utilização, as receitas devem ser devolvidas, devendo ser contabilizadas como saldo a ser investido, como parte da obrigação de investimentos do Concessionário.

Art. 5º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento dos Relatórios Demonstrativos Anuais, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva do projeto até a data de referência do Relatório Demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados no respectivo plano de trabalho, objeto da presente autorização.

Art. 6º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 7º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 8º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA

**ANEXO**

| Nº do Projeto | Título  | Área Tecnologia    | Instituição | Valor (R\$) | Item de Enquadramento |
|---------------|---|--------------------|-------------|-------------|-----------------------|
| 2013/0158-3   | Avaliação de mecanismos de prevenção de incrustação no Simulador Multipropósito do LTEP (Laboratório de Tecnologia de Poços da COP-PE/UFRJ) | ENGENHARIA DE POÇO | UFRJ        | 650.801,53  | 8.2.3                 |

**RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Autorização nº 2, de 03/01/2014, publicada no DOU edição nº 3, de 06/01/2014, Seção 1, página 128, onde se lê: Valor (R\$) 1.911.823,20, leia-se: Valor (R\$) 1.601.384,00.

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO  
MINERAL  
SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS**

**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 2/2014**

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)  
880.935/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº 13940/2011  
880.938/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº 13948/2011  
880.941/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº 16741/2011  
880.942/2008-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº 13951/2011  
880.208/2010-FALCON METAIS LTDA- Cessionário:PO-TÁSSIO DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.971.768/0001-66- Alvará nº 13895/2011

FERNANDO BURGOS

**SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ**

**DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE  
RELAÇÃO Nº 1/2014**

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)  
850.697/2010-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA  
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)  
850.436/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA  
850.803/2007-CAUBI ANDRÉ CALDEIRA FERNANDES  
850.247/2009-VALE S A  
850.985/2012-MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS DO BRASIL LTDA  
850.747/2013-RECURSOS MINERAIS DO BRASIL S.A  
851.127/2013-TEREZA RAQUEL SOARES LORENZONI  
851.659/2013-ARAGUAIA E TOCANTINS MINERAÇÃO LTDA  
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)  
851.190/2012-JONAS MATOS DA SILVA  
851.191/2012-JONAS MATOS DA SILVA  
850.673/2013-JONAS MATOS DA SILVA  
850.676/2013-JONAS MATOS DA SILVA  
Defere pedido de reconsideração(182)  
850.265/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)  
850.478/2006-VALDENI LOPES DE OLIVEIRA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.138/2010-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LTDA.  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
850.375/2010-LUIZ DARY BAZANELLA-AI-Nº850/2013  
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)  
850.446/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA-AI Nº107/2011  
850.005/2009-FRANCO DURAN SABAG CARBALLAL-AI Nº560/2013  
850.395/2009-FRANCISCO ALDEMÁRIO MAGALHÃES FROTA-AI Nº938/2012  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
851.229/2008-CARLOS AUGUSTO XAVIER DO NASCIMENTO - AI Nº776/2013  
850.773/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA - AI Nº771/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
850.478/2013-H. M. Q. DE ALMEIDA CONSTRUÇÕES ME-Registro de Licença Nº113/2013 de 02/01/2014-Vencimento em 27/03/2014  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
850.030/2013-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA  
850.031/2013-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA



850.032/2013-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA  
850.033/2013-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA  
850.034/2013-MINERAÇÃO E COM. DE CALCÁRIO E BRITA DA AMAZ. LTDA  
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)  
851.175/2007-GLOBO VERDE MINERAÇÃO LTDA  
851.718/2013-DEISE N X HAGE PEREIRA ME  
Fase de Licenciamento  
Autorizo o aditamento de substância mineral(770)  
850.633/2012-F. A. DE OLIVEIRA CRUZ LOCAÇÃO-Argila-Registro de Licença N°22/2013, DOU de 16/05/2013  
851.365/2013-BONANÇA TERRAPLANAGEM ME-Argila-Registro de Licença N°81/2013, DOU de 06/11/2013  
Fase de Disponibilidade  
Não conhece proposta de habilitação protocolizado fora do prazo ou em desacordo com a legislação(1116)  
850.442/1988-VALE S.A.  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)  
850.441/2007-ELOY LUIZ VACCARO -AI  
N°653/2013;662/2013  
Determina arquivamento Auto de infração.(1844)  
855.647/1995-MAURO TAILOR GERHARDT-AI  
N°1027/2012  
850.656/2006-JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO-AI  
N°1010/2012  
850.743/2006-JOÃO SOARES DE LIMA-AI N°939/2012  
850.919/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA-AI  
N°883/2012  
850.995/2006-JOÃO BATISTA DE JESUS-AI N°926/2012  
850.211/2007-JOSELITO BERNARDO RAMOS-AI  
N°948/2012

#### RELAÇÃO Nº 5/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa  
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)  
850.265/2011-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A- DOU de 09/12/2011  
Fase de Disponibilidade  
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade  
ART 26(537)  
850.442/1988-VALE S.A.-DOU de 31/08/2010  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)  
855.647/1995-MAURO TAILOR GERHARDT- NOT.  
N°243/2013  
850.743/2006-JOÃO SOARES DE LIMA- NOT.  
N°162/2013  
850.995/2006-JOÃO BATISTA DE JESUS- NOT.  
N°197/2013  
850.211/2007-JOSELITO BERNARDO RAMOS- NOT.  
N°190/2013  
Torna sem efeito Multa Aplicada.(1849)  
855.647/1995-MAURO TAILOR GERHARDT- AI  
N°1027/2012  
850.656/2006-JOSÉ APARECIDO DE ARAÚJO- AI  
N°1010/2012  
850.743/2006-JOÃO SOARES DE LIMA- AI N°939/2012  
850.919/2006-JOSÉ VALDERI DE OLIVEIRA- AI  
N°883/2012  
850.995/2006-JOÃO BATISTA DE JESUS- AI N°926/2012  
850.211/2007-JOSELITO BERNARDO RAMOS- AI  
N°948/2012  
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Torna sem efeito exigência(569)  
851.065/2012-COOPERATIVA MISTA DE DESENVOLVIMENTO DO CREPURIZADO-OF. N°1091/2013-DOU de 26/07/2013  
Fase de Autorização de Pesquisa  
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)  
850.446/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA- AI  
N°107/2011  
850.005/2009-FRANCO DURAN SABAG CARBALLAL-AI N°560/2013  
850.395/2009-FRANCISCO ALDEMÁRIO MAGALHÃES FROTA- AI N°938/2012  
Torna sem efeito Notificação Administrativa I- MUL-TA(904)  
850.446/2006-TAMIN MINERAÇÃO LTDA- NOT.  
N°457/2012  
850.005/2009-FRANCO DURAN SABAG CARBALLAL-NOT. N°303/2013  
850.395/2009-FRANCISCO ALDEMÁRIO MAGALHÃES FROTA- NOT. N°308/2013  
Retificação de despacho(1387)  
850.440/2003-VALE S A - Publicado DOU de 22/08/2013, Relação nº 233/2013, Seção 1, pág. 64- Onde se Lê: "...CNPJ 12.094.570/0001-54..." Leia-se: "...CNPJ 12.094.570/0001-77..."

#### RELAÇÃO Nº 6/2014

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)  
852.565/1993-ANTONIO PENÁ FERNANDES-OF.  
N°2035/2013  
859.900/1996-LUIZ SILVA DE SOUZA-OF. N°2498/2013  
850.759/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°2494/2013

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112)  
850.760/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°2492/2013  
851.728/2013-LEANE DOS SANTOS ARAÚJO-OF. N°2495/2013  
851.806/2013-TOMAS DE AQUINO PINHEIRO FILHO-OF. N°2319/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2113)  
851.424/2011-JANES VIEIRA GOMES-OF. N°2491/2013  
851.515/2011-FABRÍCIO AYRES ESTORARI-OF. N°2488/2013  
851.516/2011-CARLOS AUGUSTO ESTORARI-OF. N°2483/2013  
851.561/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°2490/2013  
851.562/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°2490/2013  
851.563/2011-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA AMAZONIA-OF. N°2490/2013  
851.604/2011-JOÃO NOGUEIRA DA SILVA-OF. N°2485/2013  
851.621/2011-LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DE CAVALLHO-OF. N°2482/2013  
850.245/2012-AUGUSTO CESAR BRASIL-OF. N°2489/2013  
850.688/2012-VILSON GONÇALVES-OF. N°2480/2013  
850.689/2012-VILSON GONÇALVES-OF. N°2480/2013  
850.715/2012-JAISSON MAGNESKI-OF. N°2486/2013  
850.716/2012-JAISSON MAGNESKI-OF. N°2486/2013  
850.723/2012-ITAMAR GOMES SILVA-OF. N°2324/2013  
850.724/2012-ITAMAR GOMES SILVA-OF. N°2324/2013  
850.725/2012-ITAMAR GOMES SILVA-OF. N°2324/2013  
850.726/2012-ITAMAR GOMES SILVA-OF. N°2324/2013  
850.865/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR-OF. N°2487/2013  
850.866/2012-VALDEMIR DE MELO JUNIOR-OF. N°2487/2013  
850.883/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.884/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.885/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.886/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.887/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.888/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.889/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.890/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.891/2012-ARTHUR HENRIQUE DE MELO-OF. N°2323/2013  
850.969/2012-FRANCISCO RODRIGUES CORREA-OF. N°2322/2013  
850.970/2012-FRANCISCO RODRIGUES CORREA-OF. N°2322/2013  
850.971/2012-FRANCISCO RODRIGUES CORREA-OF. N°2322/2013  
850.972/2012-ZEZITO DIAS ALVES-OF. N°2481/2013  
850.973/2012-ZEZITO DIAS ALVES-OF. N°2481/2013  
850.975/2012-ZEZITO DIAS ALVES-OF. N°2481/2013  
851.231/2012-VICENTE DUTRA-OF. N°2484/2013  
851.264/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO AGUA BRANCA-OF. N°2479/2013  
851.265/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO AGUA BRANCA-OF. N°2479/2013  
851.266/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO AGUA BRANCA-OF. N°2479/2013  
851.267/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO AGUA BRANCA-OF. N°2479/2013  
851.268/2013-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO MINERAL DO AGUA BRANCA-OF. N°2479/2013  
851.801/2013-ANTONIO PEDRO GOMES TEIXEIRA-OF. N°2326/2013

#### RELAÇÃO Nº 11/2014

Fase de Concessão de Lavra  
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)  
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- Fonte: Nova Vida; Marca: Belágua; Embalagens descartáveis de 300ml, 500 ml e 1,5 L - Fonte: Benevides; Marca: Belágua; Embalagens Retornáveis Garrafões de 20 L- SANTA ISABEL DO PARÁ/PA  
850.176/2003-NORTE BRASIL M. ÁGUAS LTDA- Fonte: Santa Paula; Marcas: Floratta e Puríssima; Embalagens Retornáveis Garrafões de 20 L- CASTANHAL/PA  
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)  
850.146/1984-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A- AI N° 745/2013; 746/2013;  
851.962/1984-VALE S A- AI N° 839/2013  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)  
851.962/1984-VALE S A-OF. N°2097/2013

#### RELAÇÃO Nº 380/2013

Fase de Autorização de Pesquisa  
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)  
850.206/2013-MINERAÇÃO Z DANTAS-COMÉRCIO, TRANSPORTE E AGROPECUÁRIA LTDA-ME- Alvará n°7790/2013 - Cessionario:851.818/2013-MINERADORA E TRANSPORTADORA CLARA LTDA- CPF ou CNPJ 08.993.076/0001-77  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)  
850.383/2007-VOTORANTIM METAIS S.A -AI  
N°764/2013  
850.652/2008-MINERACAO BOM JESUS LTDA -AI  
N°763/2013  
Não conhece requerimento protocolizado(270)  
850.826/2009-FREDERICO ROCHA PEREIRA  
850.493/2010-FREDERICO ROCHA PEREIRA  
850.573/2011-FREDERICO ROCHA PEREIRA  
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)  
850.806/2008-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LTDA.  
850.643/2009-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.  
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)  
850.386/2004-SERABI MINERAÇÃO S.A.-AI N°837/2013  
850.818/2008-VALMIR CLIMACO DE AGUIAR-AI  
N°848/2013  
850.848/2011-TRATERRA TERRAPLENAGEM E RE-FLORESTAMENTO LTDA-AI N°841/2013  
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)  
850.443/2007-JOÃO IVAN BEZERRA D'ALMEIDA - AI  
N°698/2011  
850.774/2010-MINERAÇÃO PEDRA LINDA LTDA - AI  
N°770/2013  
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)  
850.554/2013-H.VELOSO SOARES & CIA LTDA  
Fase de Lavra Garimpeira  
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)  
850.532/2010-PAULO TAVARES DA FONSECA-OF.  
N°2102/2013  
Auto de infração lavrado- Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(576)  
850.532/2010-PAULO TAVARES DA FONSECA- AI  
N°840/2013  
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(577)  
850.523/2003-EDELAR MACHADO DOS SANTOS- AI  
N°690/2013  
850.532/2010-PAULO TAVARES DA FONSECA- AI  
N°719/2013  
Fase de Requerimento de Licenciamento  
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)  
851.150/2013-CERAMICA CAETE LTDA-Registro de Licença N°106/2013 de 02/12/2013-Vencimento em 26/06/2013  
851.923/2013-H.VELOSO SOARES & CIA LTDA-Registro de Licença N°110/2013 de 10/12/2013-Vencimento em 03/10/2032  
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)  
851.356/2013-GORETE DO SOCORRO SANTOS DA CRUZ  
851.663/2013-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA  
851.664/2013-CERÂMICA SANTA TEREZINHA LTDA  
Fase de Licenciamento  
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)  
851.047/2007-CERÂMICA SÃO FRANCISCO LTDA- Registro de Licença N°:003/2008 - Vencimento em 08/10/2015

JOSE LUIZ BASTOS RODRIGUES

#### SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

##### PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000484/2013-46, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo a presente Portaria, o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Santa Maria, com potência instalada de 3,20 MW, de propriedade da empresa Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria - CEESAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.937.316/0001-67, localizada no Rio Santa Maria, Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Santa Maria é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Santa Maria poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA PCH SANTA MARIA

|  | Garantia física de energia (MW médio) |
|--|---------------------------------------|
| Antes da entrada em operação da ampliação (considera apenas a unidade geradora - UGI em operação desde 1999)   | 1,39                                  |
| A partir da entrada em operação da ampliação (considera a operação conjunta da UGI existente mais a ampliação) | 1,91                                  |

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000600/2013-27, resolve:

Art. 1º Definir em 4,81 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Saudade, com potência instalada de 9,9 MW, de titularidade da Construtora Vibral Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.350.367/0001-23, localizada no rio Cágado, Município de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Saudade refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Saudade poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000751/2013-85, resolve:

**Ministério do Desenvolvimento Agrário**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**PORTARIA Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2014**

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de janeiro de 2014 a 09 de fevereiro de 2014, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de dezembro de 2013, têm validade para o período de 10 de janeiro de 2014 a 09 de fevereiro de 2014, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAUER RUANO

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Itaguaçu é determinado no Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes."

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DA PCH ITAGUAÇU

| Período  | Garantia Física de Energia (MW médios) |
|--|--|
| Antes da entrada em operação da Usina Hidrelétrica Salto Ariranha    | 8,26                                   |
| A partir da entrada em operação da Usina Hidrelétrica Salto Ariranha | 7,75                                   |

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000710/2005-89, resolve:

Art. 1º Definir em 0,27 MW médios o montante de garantia física de energia da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Congonhal II, com potência instalada de 0,4288 MW, de propriedade da empresa GESM - Geração de Energia Sul de Minas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.365.836/0001-20, localizada no Rio Jacu, Município de Baependi, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da CGH Congonhal II refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da CGH Congonhal II poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: AÇAI (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AC                    | RU                      | kg                         | 1,07                         | 0,76                              | 28,97                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: BABAÇÚ (AMÊNDOA)

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| TO                    | RU                      | kg                         | 2,49                         | 0,90                              | 63,86                          |
| CE                    | RU                      | kg                         | 2,49                         | 1,04                              | 58,23                          |
| MA                    | RU                      | kg                         | 2,49                         | 0,97                              | 61,04                          |
| PI                    | RU                      | kg                         | 2,49                         | 1,59                              | 36,14                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF



Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AC                    | RU                      | kg                         | 2,00                         | 1,65                              | 17,50                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AC                    | RU                      | kg                         | 4,50                         | 1,65                              | 63,33                          |
| AM                    | RU                      | kg                         | 4,50                         | 2,54                              | 43,56                          |
| PA                    | RU                      | kg                         | 4,50                         | 2,50                              | 44,44                          |
| RO                    | RU                      | kg                         | 4,50                         | 2,45                              | 45,56                          |
| TO                    | RU                      | kg                         | 4,50                         | 3,18                              | 29,33                          |
| MA                    | RU                      | kg                         | 4,50                         | 2,30                              | 48,89                          |
| MT                    | RU                      | kg                         | 4,50                         | 2,60                              | 42,22                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: CACAU (AMÊNDOA)

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AM                    | RU                      | kg                         | 5,46                         | 3,58                              | 34,43                          |
| PA                    | RU                      | kg                         | 5,46                         | 4,94                              | 9,52                           |
| RO                    | RU                      | kg                         | 5,46                         | 3,73                              | 31,68                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| BA                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 248,56                            | 19,04                          |
| CE                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 230,00                            | 25,08                          |
| PE                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 263,33                            | 14,22                          |
| GO                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 250,00                            | 18,57                          |
| MS                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 270,00                            | 12,05                          |
| MT                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 270,00                            | 12,05                          |
| MG                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 262,76                            | 14,41                          |
| RJ                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 242,76                            | 20,93                          |
| SP                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 252,25                            | 17,83                          |
| PR                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 307,00                       | 218,35                            | 28,88                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| CE                    | RU                      | t                          | 58,51                        | 58,00                             | 0,87                           |
| MA                    | RU                      | t                          | 58,51                        | 55,00                             | 6,00                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| BA                    | RU                      | kg                         | 1,71                         | 1,32                              | 22,81                          |
| PE                    | RU                      | kg                         | 1,71                         | 1,50                              | 12,28                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: CEBOLA

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| SC                    | RU                      | kg                         | 0,62                         | 0,48                              | 22,58                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: FEIJÃO

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| PA                    | R2                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 92,25                             | 12,14                          |
| BA                    | R1                      | Sc (60 kg)                 | 95,38                        | 88,34                             | 7,38                           |
| GO                    | R1                      | Sc (60 kg)                 | 95,38                        | 81,02                             | 15,06                          |
| ES                    | R1                      | Sc (60 kg)                 | 95,38                        | 85,00                             | 10,88                          |
| SP                    | R1                      | Sc (60 kg)                 | 95,38                        | 93,14                             | 2,35                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: FEIJÃO CAUPI

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AM                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 90,00                             | 14,29                          |
| AP                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 67,50                             | 35,71                          |
| PA                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 92,25                             | 12,14                          |
| BA                    | RU                      | Sc (60 kg)                 | 105,00                       | 67,50                             | 35,71                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: JUTA/MALVA (Emboncaca)

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AM                    | RU                      | kg                         | 1,96                         | 1,70                              | 13,27                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: LEITE

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| BA                    | R4                      | litro                      | 1,00                         | 0,97                              | 3,00                           |
| MA                    | R4                      | litro                      | 1,00                         | 0,82                              | 18,00                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: MANGA

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| BA                    | RU                      | kg                         | 0,92                         | 0,86                              | 6,52                           |
| MG                    | RU                      | kg                         | 0,92                         | 0,60                              | 34,78                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: SORGO

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| BA                    | R4                      | Sc (60 kg)                 | 22,50                        | 22,00                             | 2,22                           |
| PI                    | R4                      | Sc (60 kg)                 | 22,50                        | 18,00                             | 20,00                          |
| MS                    | R1                      | Sc (60 kg)                 | 15,33                        | 14,46                             | 2,30                           |
| MT                    | R3                      | Sc (60 kg)                 | 11,16                        | 10,36                             | 7,17                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| MG                    | RU                      | KG                         | 1,29                         | 1,10                              | 14,73                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| MG                    | RU                      | KG                         | 0,52                         | 0,40                              | 23,08                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: MILHO

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| BA                    | R3                      | Sc (60 kg)                 | 24,99                        | 23,49                             | 6,00                           |
| SE                    | R3                      | Sc (60 kg)                 | 24,99                        | 24,31                             | 2,72                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| PA                    | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 3,04                           |
| MA                    | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 4,50                           |
| SE                    | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 0,68                           |
| GO                    | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 3,77                           |
| ES                    | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 2,72                           |
| SP                    | NSA                     | NSA                        | NSA                          | NSA                               | 0,59                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Notas:

- 1 - NSA - Não se aplica.
- 2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
- 3 - Bônus de desconto aplicáveis às operações de custeio contratadas até 1/7/2006, com vencimento a partir de 10/7/2010 e investimento segundo o art 5º da Resolução nº 3.885, de 22 de julho de 2010 do Conselho Monetário Nacional.

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| TO                    | R1                      | kg                         | 0,43                         | 0,36                              | 16,28                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

## PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto na lei 10.420, de 10 de abril de 2002 e no Decreto 4.962, de 22 de janeiro de 2004, e considerando que os pagamentos de benefícios seguem às condições vigentes na data de adesão do agricultor, conforme o artigo 9º do Decreto 4.962/2004, de 22 de janeiro de 2004, resolve:

Art. 1º Autorizar o pagamento dos benefícios relativos à safra 2012/2013 aos agricultores (as) que aderiram ao Garantia-Safra nos municípios constantes no anexo.

Art. 2º Os pagamentos serão realizados a partir do mês de janeiro de 2014, nas mesmas datas definidas pelo calendário de pagamentos de benefícios sociais da Caixa Econômica Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONAU RUANO

ANEXO

(Safra 2012/2013)

| UF | REGIÃO | CDIBGE  | MUNICÍPIOS              | ADERIDOS |
|----|--------|---------|-------------------------|----------|
| BA | R1     | 2920304 | Malhada de Pedras       | 739      |
| BA | R2     | 2902609 | Baixa Grande            | 424      |
| BA | R2     | 2904308 | Brejões                 | 385      |
| BA | R2     | 2904852 | Cabaceiras do Paraguaçu | 1631     |
| BA | R2     | 2905503 | Caldeirão Grande        | 1226     |
| BA | R2     | 2906873 | Capim Grosso            | 374      |
| BA | R2     | 2907905 | Cipó                    | 795      |
| BA | R2     | 2911253 | Gavião                  | 292      |
| BA | R2     | 2918100 | Jeremoabo               | 1565     |
| BA | R2     | 2920106 | Mairi                   | 1090     |
| BA | R2     | 2921203 | Miguel Calmon           | 637      |
| BA | R2     | 2921500 | Monte Santo             | 7091     |
| BA | R2     | 2922904 | Nova Soure              | 1418     |
| BA | R2     | 2924652 | Pintadas                | 291      |
| BA | R2     | 2925931 | Quixabeira              | 1069     |
| BA | R2     | 2926509 | Ribeira do Amparo       | 876      |
| BA | R2     | 2929701 | Sátiro Dias             | 233      |
| BA | R2     | 2933109 | Várzea do Poço          | 426      |
| CE | Única  | 2301950 | Barreira                | 526      |
| CE | Única  | 2302057 | Barroquinha             | 345      |
| CE | Única  | 2302206 | Beberibe                | 2227     |
| CE | Única  | 2302305 | Bela Cruz               | 249      |
| CE | Única  | 2302602 | Camocim                 | 771      |
| CE | Única  | 2303907 | Chaval                  | 487      |
| CE | Única  | 2304707 | Granja                  | 985      |
| CE | Única  | 2306504 | Itapiúna                | 2822     |
| CE | Única  | 2307650 | Maracanaú               | 159      |
| CE | Única  | 2307700 | Maranguape              | 2858     |

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: PÓ CERÍFERO DE CARNAÚBA - TIPO B

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| AM                    | R2                      | kg                         | 1,45                         | 1,17                              | 19,31                          |
| BA                    | R1                      | kg                         | 1,70                         | 1,32                              | 22,35                          |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)  
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)  
Bônus de JANEIRO de 2014  
Produto: PÓ CERÍFERO DE CARNAÚBA - TIPO B

Mês de referência: dezembro de 2013

| Unidades da Federação | Regionalização do PGPAF | Unidade de Comercialização | Preço de Garantia (R\$/unid) | Preço Médio de Mercado (R\$/unid) | Bônus de Garantia de Preço (%) |
|-----------------------|-------------------------|----------------------------|------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------|
| PI                    | RU                      | kg                         | 4,97                         | 4,94                              | 0,60                           |

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB  
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF





|    |       |         |                      |      |
|----|-------|---------|----------------------|------|
| CE | Única | 2308906 | Morrinhos            | 1649 |
| CE | Única | 2309706 | Pacatuba             | 102  |
| CE | Única | 2313401 | Tianguá              | 2332 |
| CE | Única | 2313609 | Ubajara              | 947  |
| CE | Única | 2313906 | Urucá                | 908  |
| MA | R2    | 2102200 | Buriti               | 1473 |
| MA | R2    | 2103802 | Dom Pedro            | 318  |
| MA | R2    | 2105401 | Itapecuru Mirim      | 891  |
| MA | R2    | 2109304 | Presidente Vargas    | 179  |
| PB | R1    | 2502102 | Boa Ventura          | 422  |
| PB | R1    | 2503555 | Cacimbas             | 534  |
| PB | R1    | 2504405 | Conceição            | 691  |
| PB | R1    | 2505303 | Curral Velho         | 134  |
| PB | R1    | 2507002 | Itaporanga           | 640  |
| PB | R1    | 2510204 | Nova Olinda          | 193  |
| PB | R1    | 2510709 | Passagem             | 104  |
| PB | R1    | 2511004 | Pedra Branca         | 270  |
| PB | R1    | 2512309 | Princesa Isabel      | 1042 |
| PB | R1    | 2514552 | São José de Princesa | 342  |
| PB | R1    | 2515708 | Serra Grande         | 292  |
| PB | R1    | 2516607 | Tavares              | 1346 |
| PB | R2    | 2500577 | Algodão de Jandaira  | 268  |
| PB | R2    | 2501708 | Barra de São Miguel  | 435  |

|    |       |         |                          |      |
|----|-------|---------|--------------------------|------|
| PB | R2    | 2504009 | Campina Grande           | 2941 |
| PB | R2    | 2504355 | Caturité                 | 357  |
| PB | R2    | 2505709 | Dona Inês                | 561  |
| PB | R2    | 2508554 | Logradouro               | 158  |
| PB | R2    | 2512788 | Riacho de Santo Antônio  | 162  |
| PE | R1    | 2611533 | Quixaba                  | 1295 |
| PE | R2    | 2600609 | Alagoinha                | 915  |
| PE | R2    | 2601201 | Arcoverde                | 613  |
| PE | R2    | 2602803 | Buíque                   | 3064 |
| PE | R2    | 2608800 | Lajedo                   | 325  |
| PE | R2    | 2611705 | Riacho das Almas         | 348  |
| PE | R2    | 2612505 | Santa Cruz do Capiberibe | 76   |
| PE | R2    | 2615003 | Taquaritinga do Norte    | 303  |
| PE | R2    | 2616001 | Venturosa                | 483  |
| PE | R2    | 2616183 | Vertente do Lério        | 21   |
| PI | Única | 2200509 | Amarante                 | 417  |
| PI | Única | 2205250 | Jardim do Mulato         | 174  |
| PI | Única | 2205516 | Juazeiro do Piauí        | 649  |
| PI | Única | 2207108 | Olho D'Água do Piauí     | 128  |
| PI | Única | 2208809 | Regeneração              | 185  |
| PI | Única | 2209708 | São Francisco do Piauí   | 970  |
| SE | Única | 2805406 | Poco Redondo             | 3011 |
| SE | Única | 2807402 | Tobias Barreto           | 526  |

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

### SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

#### PORTARIA Nº 8, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 14, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 150/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º. AUTORIZAR o adicional de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 2,267,737.00 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e trinta e sete dólares norte-americanos), correspondente a 50% da cota do 1º ano do produto CONCENTRADO, BASE E EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS - Código Suframa nº 0264, aprovado por meio da Resolução nº 0259 de 05/11/2009, emitida em nome da empresa AROSUCO AROMAS E SUCOS LTDA., com inscrição Suframa nº 2008760015.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

#### PORTARIA Nº 9, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012 e os termos do Parecer Técnico nº 149/2013 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor de US\$ 5.000.000.00 (cinco milhões de dólares norte-americanos), do produto AUTORRADIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER - Código Suframa nº 0100, aprovado mediante Resolução nº 166, de 28/07/2011, para o produto ALARME ELETRÔNICO PARA VEÍCULO - Código Suframa nº 0120, aprovado por meio da Resolução nº 214, de 30/10/1998, em nome da empresa P S T ELETRÔNICA LTDA., com inscrição SUFRAMA nº 20.0711.01-6 e CNPJ nº 84.496.066/0001-04.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

# MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

## Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



**Ministério do Esporte****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1, DE 3 DE JANEIRO DE 2014**

Dispõe sobre os limites de utilização de recursos financeiros para custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Comitê Paralímpico Brasileiro - CPB e Confederação Brasileira de Clubes - CBC na forma que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, Interino, no uso de suas atribuições conferidas pelos incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 22 do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013, e considerando a necessidade de definir os limites para utilização de recursos para custeio de despesas administrativas necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo COB, CPB e CBC, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os limites e parâmetros de utilização dos recursos previstos no art. 9º e 56, incisos VI e VIII da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, para custeio de despesas administrativas e visa definir os percentuais para utilização em despesas administrativas dos recursos que tratam o art. 9º e os incisos VI e VIII do caput do art. 56 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 necessárias ao cumprimento das metas pactuadas pelo COB, CPB e CBC.

Art. 2º Para os fins desta Portaria consideram-se despesas administrativas, relacionadas ao desenvolvimento e manutenção administrativa da respectiva entidade, despesas relacionadas:

São consideradas despesas com o desenvolvimento e manutenção administrativa da entidade:

I - a despesas com salários, benefícios e encargos trabalhistas pagos a funcionários e membros que mantenham vínculo empregatício ou estatutário com a entidade;

II - a hospedagem, diárias, passagens, transporte e alimentação da equipe permanente do comitê e confederação, associação paraolímpica ou clube vinculado e filiados funcionários de que trata o inciso I, desde que relacionadas sejam para a realização de atendimento das atividades meio da respectiva entidade;

III - a contratação de assessoria escritórios de advocacia para acompanhamento dos processos judiciais e administrativos em trâmite jurídica, contábil, de imprensa e de comunicação;

IV - a serviços de manutenção predial, tais como:  
a) aluguel de sede, encargos condominiais, tributários (IPTU e taxa de limpeza urbana limpeza) e securitários (contra incêndio);  
b) fornecimento de água, luz, telefone e internet; e  
c) manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, proteção contra incêndio e vigilância.

V - segurança, limpeza, lavanderia, aluguel da sede, condomínio, contas de telefone, internet, TV a cabo, água, esgoto, correios, energia elétrica, tratamento do esgoto, manutenção do ar condicionado, transporte de lixo, manutenção dos elevadores e afins;

VI - à contratação de serviços de informática essenciais voltados à realização das atividades meio da entidade, tais como: serviços de suporte tecnológico, pacotes de software de segurança, inclusive com aquisição de material, e web design de informática;

VII - a serviços postais, cartorários, seguros, serviços de auditoria interna e externa, serviço de prestação de contas, serviços de tradução, serviços gráficos e material de escritório;

VIII - aos custos com serviços administrativos referentes às atividades de preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas de que trata a alínea 'e' do inciso III do art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013; e

IX - publicação do balanço, contratos de assessoria de imprensa, elaboração de editais, serviços e fornecimento de áudio-visual, assessoria de comunicação e agências de web design.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse dispositivo, deverão ser observadas sempre a razoabilidade e a interpretação sistemática, para discriminar despesas administrativas.

§1º Para efeito desta Portaria, entende-se como atividade meio das entidades aquelas essenciais à sua manutenção e ao suporte ao desenvolvimento de programas e projetos de que trata o art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013.

§2º Em quaisquer casos, a aquisição de bens e o pagamento de serviços deverá observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, tendo por finalidade a seleção da proposta mais vantajosa.

Art. 3º Não serão computadas para fins de cálculo dos limites de que tratam os artigos 4º e 5º desta Portaria, as despesas relacionadas às atividades fim da entidade, assim entendidas aquelas previstas no art. 21 do Decreto nº 7.984, de 2013, exceto o disposto na alínea 'e' de seu inciso III, bem como os valores repassados à Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU e à Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, na forma dos incisos I e II do § 2º do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998.

Para fins de apuração do teto para despesas administrativas, não se incluem:

I - despesas voltadas às atividades fins, de promoção do desporto;

II - despesas com salários, benefícios e encargos trabalhistas de funções técnico-esportivas, comissões técnicas e atletas;

III - despesas relacionadas à locomoção e preparação de delegações para competições esportivas; e

IV - contratação de serviços de informática específicos, tais como: pacotes de software voltados ao desenvolvimento, promoção, segurança, saúde de atletas e de estratégia para competições e treinamentos de atletas e comissões esportivas.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desse dispositivo, deverão ser observadas sempre a razoabilidade e a interpretação sistemática, para discriminar despesas que não configurem ou consubstanciem atividades meio da entidade.

Art. 4º O limite máximo para utilização dos recursos que tratam os artigos 9º e 56, incisos VI e VIII, da Lei 9.615, de 1998, para custeio das despesas previstas no art. 2º com despesas custeio pelo COB e CPB é de:

I - 30% (trinta por cento) do valor total repassado ao COB e CPB; e

II - 20% (vinte por cento) do valor total repassado a CBC.

Art. 5º O limite máximo para utilização dos recursos que tratam os incisos VI e VIII do art. 56 da Lei nº 9.615, de 1998 com despesas administrativas pela CBC é de 20% (vinte por cento).

Art. 6º Havendo descentralização de recursos de que tratam os artigos 9º e 56, incisos VI e VIII, da Lei nº 9.615, de 1998, em favor de entidades a eles vinculadas, a sua utilização para custeio das despesas da entidade beneficiada deve observar os seguintes limites:

I - 20% (vinte por cento) do valor total repassado à entidade filiada e/ou vinculadas ao COB, do total de recursos descentralizados às confederações e federações esportivas filiadas e vinculadas ao COB, no máximo 20% (vinte por cento) podem ser aplicados com despesas da área meio da entidade beneficiada;

II - 40% (quarenta por cento) do valor total repassado à entidade filiada e/ou vinculada ao CPB; e

III - 10% (dez por cento) do valor total repassado à entidade filiada e/ou vinculada a CBC.

Art. 7º Do total de recursos descentralizados às associações paraolímpicas filiadas e vinculadas ao CPB, no máximo 40% podem ser aplicados com despesas administrativas da entidade beneficiada.

Art. 8º Do total de recursos descentralizados aos clubes filiados e vinculados ao CBC, no máximo 10% (dez por cento) podem ser aplicados com despesas administrativas da entidade beneficiada.

§1º O cálculo dos limites previstos nos incisos I a III do caput deverá observar o disposto nos artigos 2º e 3º.

§2º Nas hipóteses em que houver a descentralização de recursos a responsabilidade de prestar contas dos recursos repassados é da entidade beneficiada, respondendo a entidade que os repassar, de forma subsidiária, pelas omissões, irregularidades e utilização indevida dos recursos por parte da entidade beneficiada.

§3º Caso a entidade beneficiada não preste contas no prazo estabelecido pela entidade que os repassar, competirá a esta apresentá-las.

Art. 9º Os percentuais de valores para despesas custeio não se tratam de valores padrão a serem observados em toda e qualquer situação, mas apenas um teto fixado. Assim, o estabelecimento do percentual dessas despesas que serão custeadas com recursos públicos pressupõe, no mais das vezes, ficar abaixo desse limite.

Art. 10. A partir da vigência desta Portaria, o COB, CPB e CBC deverão disponibilizar ao Ministério do Esporte, trimestralmente, por meio eletrônico, quadro-resumo da receita e da utilização dos recursos despendidos com o custeio das despesas previstas no art. 2º, por grupos de despesa, acompanhado dos comprovantes de execução de despesa correspondentes.

§1º O quadro-resumo de que trata o caput deverá conter informações específicas relativas aos recursos repassados às entidades nos termos do art. 5º.

§2º A comprovação da execução das despesas deverá observar as determinações do Tribunal de Contas da União, em especial as relativas a transporte, hospedagem e alimentação.

§3º Os documentos de que trata o caput deverão ser encaminhados à Secretaria Nacional de Esporte de Alto Rendimento, que deverá mantê-los em arquivo específico.

Art. 11. A aplicação dos recursos financeiros definidos nesta Portaria se sujeitam aos princípios gerais da Administração Pública mencionados no caput do art. 37 da Constituição.

Art. 12. As dúvidas suscitadas na aplicação desta norma serão dirimidas pela Secretaria de Esporte de Alto Rendimento do Ministério do Esporte.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS SANTOS

**SECRETARIA EXECUTIVA****DELIBERAÇÃO Nº 559, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito a publicação da Deliberação nº 559, de 07 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 5, Seção 1, página 75 de 08 de janeiro de 2014.

IVONE COGO  
Diretora  
Substituta

**RETIFICAÇÃO**

Processo Nº 58701.007645/2013-89  
No Diário Oficial da União nº 232, de 29 de novembro de 2013, na Seção 1, página 166 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 536/2013, onde se lê: Título: Circuito Feminino Future de Tênis, leia-se: Título: Circuito Feminino Future de Tênis 2014.

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, e os elementos que integram o Processo nº 04905.005900/2010-91, resolve:

Art. 1º Atualizar para R\$ 73,94 (setenta e três reais e noventa e quatro centavos) o valor da multa mensal prevista no art. 6º, inciso II, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA  
DA INFORMAÇÃO****RETIFICAÇÃO**

Na Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013, publicada na p. 90 da Seção 1 do Diário Oficial da União - DOU, nº 250, de 26 de dezembro de 2013, que altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos I, III, IV, V e VII e inclui o Anexo VIII.

Onde se lê:

"Art. 19.....  
XIX

K) deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso V, desta Instrução Normativa."

Leia-se:

"Art. 19.....  
XIX

K) deverá haver previsão expressa no contrato e seus aditivos de que a garantia prevista no inciso XIX deste artigo somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, desta Instrução Normativa."

Onde se lê:

"Art. 19.....  
XXVI - disposição que caracterize como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;"

XXVI - disposição que caracterize como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;"

Retificação do Anexo III-B - Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Onde se lê:

"Anexo III - B  
Quadro-Resumo do custo por empregado."

Leia-se:

Anexo III-B



## Quadro-Resumo do custo por empregado.

|                           | Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)         | (R\$) |
|---------------------------|---|-------|
| A                         | Módulo 1 - Composição da remuneração                                      |       |
| B                         | Módulo 2 - Benefícios mensais e diários                                   |       |
| C                         | Módulo 3 - Insumos diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros) |       |
| D                         | Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas                                |       |
| Subtotal (A + B + C + D)  |   |       |
| E                         | Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro                             |       |
| Valor total por empregado |   |       |

Retificação do Anexo III-D- Quadro demonstrativo do valor global da proposta.

Onde se lê:

"Quadro demonstrativo do valor global da proposta

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço."

Leia-se:

Anexo III-D

Quadro demonstrativo do valor global da proposta

| Valor Global da Proposta   |             |
|--|-------------|
| Descrição  | Valor (R\$) |
| Valor proposto por unidade de medida *                                   |             |
| Valor mensal do serviço  |             |
| Valor global da proposta   |             |
| (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato). |             |

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

Retificação do Anexo III-E - Complemento dos serviços de Vigilância

Onde se lê:

"Anexo III-E

Complemento dos serviços de vigilância

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no § 2º do art. 50 desta Instrução Normativa."

Leia-se:

## Anexo III-E

Complemento dos serviços de vigilância

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

|                      | ESCALA DE TRABALHO  | PREÇO MENSAL DO POSTO | NÚMERO DE POSTOS | SUBTOTAL (R\$) |
|----------------------|---|-----------------------|------------------|----------------|
| I.                   | 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante.                                     |                       |                  |                |
| II.                  | 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.  |                       |                  |                |
| III.                 | 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas. |                       |                  |                |
| IV.                  | 12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.    |                       |                  |                |
| V.                   | 12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.   |                       |                  |                |
| Outras (especificar) |   |                       |                  |                |
| TOTAL                |   |                       |                  |                |

Nota: Nos casos de inclusão de outros tipos de postos, deve ser observado o disposto no § 2º do art. 50 desta Instrução Normativa.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

## PORTARIA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007, bem como os elementos que integram o Processo nº 04941.006207/2013-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão provisória de uso gratuito, ao Município de Salvador, de uma área de 2.190,58m², fração de um terreno maior com 48.721,89m², imóvel não-operacional oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A./ RFFSA - localizado na rua Luiz Maria, bairro Calçada, no município de Salvador, estado da Bahia - em processo de ajustes cartoriais.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado para a implementação do Projeto de Duplicação da Rua Luiz Maria.

Art. 3º Após a regularização cartorial do imóvel, fica au-

torizada a substituição por instrumento definitivo, conforme previsto no § 2º, do art. 6º, do Decreto nº 6.018, de 22 de janeiro de 2007.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

## PORTARIA Nº 2, DE 6 DE JANEIRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à BULLET EVENTOS E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.649.939/0001-56, de área da União, medindo 965,98m², visando a realização de ação publicitária para divulgação da marca SCHIN, nas praias do Porto da Barra e Jaguaribe, no Município de Salvador,

Estado da Bahia, durante o período de 10 a 26 de janeiro de 2014, de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04941.007556/2013-81.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso é de R\$ 1.294,22 (mil duzentos e noventa quatro reais e vinte e dois centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissionária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "SALVADOR - BAHIA".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MEIRE CUNHA DE SALLES

## Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

## DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 6 de janeiro de 2014

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência da interdição.

| Nº | PROCESSO                                   | TERMO DE INTERDIÇÃO | EMPRESA   | UF |
|----|--|---------------------|---|----|
| 1  | 47753.000204/2013-24 e 47753.000203/203-80 | 350400-131017-01    | ICG Proma Brasil Estamparia e Ferramentaria Ltda. | MG |

EVANDRO A. MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL  
NO RIO DE JANEIRO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de janeiro de 2014

Processo: 46215.031325/2013-42 - À vista do Despacho da Seção de Relações do Trabalho, às fls. 87, e usando da competência que me foi delegada no Artigo 1º da Portaria SRT/MTE Nº 2, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, HOMOLOGO O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - AGERIO.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 178, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, torna sem efeito a Portaria nº 126, de 24 de setembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União Nº 190, segunda-feira, 1 de outubro de 2012, Seção 1, fl.88 por descumprimento de suas exigências.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

## Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
TERRESTRES  
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO  
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

## PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso

de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50520.146052/2013-53, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 132+740m, na Pista Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da Fort Atacadista.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Fort Atacadista deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Fort Atacadista não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Fort Atacadista assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Fort Atacadista deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 02 (dois) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Fort Atacadista verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Fort Atacadista deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Fort Atacadista abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.133104/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 132+100m e o km 135+400m, na Pista Norte, em Balneário Camboriú/SC, de interesse da EMASA - Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de abastecimento de água, a EMASA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A EMASA não poderá iniciar a implantação da rede de abastecimento de água objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A EMASA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de abastecimento de água, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A EMASA deverá concluir a obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a EMASA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de abastecimento de água no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de abastecimento de água.

Art. 8º A EMASA deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de abastecimento de água por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 44.583,00 (quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A EMASA abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.145626/2013-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-116/RS, no km 618+660m, na Pista Sentido Jaguarão-Pelotas, em Arroio Grande/RS, de interesse da COTRIBÁ - Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a COTRIBÁ deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COTRIBÁ não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COTRIBÁ assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COTRIBÁ deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COTRIBÁ verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A COTRIBÁ deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A COTRIBÁ abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

#### PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.145625/2013-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-293/RS, no km 171+360m, na Pista Sentido Bagé-Pelotas, em Bagé/RS, de interesse da Puro Grão Indústria e Comércio de Arroz e Soja Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Puro Grão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ECOSUL - Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Puro Grão não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a ECOSUL, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ECOSUL deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Puro Grão assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Puro Grão deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Puro Grão verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ECOSUL sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ECOSUL acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Puro Grão deverá apresentar, à URRS e à ECOSUL, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Puro Grão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

### Conselho Nacional do Ministério Público

#### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001035/2012-16

REQUERENTE: BERENICE MACHADO LIRA DE MORAIS  
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU EXCESSO DE PRAZO. DESAPARECIMENTO DE AUTOS DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESTAURAÇÃO DE AUTOS SOLICITADA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO NA SEARA DISCIPLINAR DA CONDUTA DE SERVIDORES E MEMBROS COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS EVENTUAIS RESPONSÁVEIS. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO.

1. O desaparecimento dos autos de uma Ação Civil Pública nas dependências do Ministério Público prejudica a imagem da Instituição perante a Justiça e a sociedade. Tal fato deve ser devidamente investigado para que se possa punir os eventuais responsáveis.

2. Para tanto, deve ser analisada a conduta disciplinar de servidores e membros que tiveram acesso aos autos extraviados. Registre-se, quanto a prescrição do fato, que se trata de infração continuada em uma primeira análise.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, julgar procedente a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo, determinando a abertura de Sindicância no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, nos termos do voto do Relator.

Conselheiro MARCELO FERRA DE CARVALHO  
Relator

#### DECISÕES DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001373/2013-21

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Rondônia

#### DECISÃO

(...)Assim, dada a manifesta improcedência do pedido, extingo o feito de plano e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos, com apoio no art. 43, IX, "b", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001697/2013-69

RELATOR: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte  
REQUERENTE: Ailton Ferreira da Silva  
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

#### DECISÃO

(...) Ante o exposto, identificada a litispendência, extingo o feito sem resolução do mérito, com base no art. 43, inciso IX, alínea b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público

Conselheiro LEONARDO DE FARIAS DUARTE  
Relator



## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 706, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato apresentada pelo Sind. Trab. Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de Sergipe - SINDITEXTIL e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000763.2013.20.000/7, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (jornada de trabalho em desacordo com a lei) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SANTISTA TÊXTIL BRASIL S/A - TAVEX BRASIL S/A (CNPJ 61.520.607/0013-20), pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

#### PORTARIA Nº 723, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando notícia de fato de ofício e o conteúdo do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000733.2013.20.000/5 - 10, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (não cumprimento da cota prevista no art. 93 da Lei 8.231/91) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar:

a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face de SAMAM VEÍCULO LTDA. (CNPJ Nº 13.136.197/0001-32), pessoa jurídica de direito privado. Afixe-se a presente Portaria no local de costume.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

#### PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001494.2013.20.000/6  
REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
TEMA(s): 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.02. Atividades e Operações Insalubres, 01.01.07. Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001826.2013.20.000/1  
REPRESENTADO: PANIFICAÇÃO SERGIPANA  
TEMA(s): 01.01.10. Ergonomia, 09.01. ABUSOS DECORRENTES DO PODER HIERÁRQUICO DO EMPREGADOR (campo de especificação obrigatória), 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, 09.06.03.01. Intervalo Intrajornada, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas acima transcritos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIZ FABIANO PEREIRA

#### PORTARIA Nº 7, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001839.2013.20.000/4  
REPRESENTADO: MÁRCIO DOS SANTOS MORAIS - OFICINA ESPECIALIZADA J M

TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, 07.06. OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS (incluir obrigatoriamente o código do tema complementar), 09.09.01. Atraso ou não Pagamento das Verbas Rescisórias, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001324.2013.20.000/4  
INVESTIGADO: TEMER SOLUÇÕES FINANCEIRAS  
TEMA(s): 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.09. Outras Hipóteses de Irregularidades Relacionadas com Remuneração ou Benefícios (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIZ FABIANO PEREIRA  
PROCURADOR DO TRABALHO

#### PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001787.2013.20.000/8  
REPRESENTADO: DALL BRASIL S.A. - SOLUCOES EM ALIMENTACAO E SERVICOS DE SUPORTE (ANTIGA DALL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS)

TEMA(s): 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 09.06.01. Anotação e Controle da Jornada, 09.06.02.01. Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001611.2013.20.000/3  
REPRESENTADO: COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S.A. (COSIL)

TEMA(s): 03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo  
O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO subscrito, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 03.01.02. Desvirtuamento da Condição de Autônomo, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor LIVIA MOURA DELFINO DA COSTA para atuar como secretário.

JOSÉ ADÍLSON PEREIRA DA COSTA

#### PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000909.2013.20.000/8  
INVESTIGADO: LAVANDERIA  
TEMA(s): 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória)

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 01.01.09. EPI e EPC - Equipamentos de Proteção Individual ou Coletiva, 09.04. CTPS E REGISTRO DE EMPREGADOS, 09.14.02. Atraso ou não ocorrência do Pagamento, 09.17. OUTROS TEMAS (campo de especificação obrigatória), resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIZ FABIANO PEREIRA

#### PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001790.2013.20.000/6  
REPRESENTADO: EDVALDO, MÁRCIA  
TEMA(s): 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos  
O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade Inferior a 16 anos, resolve:

- 1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;
- 2) Designar o servidor WELDON DE BRITO FONSECA para atuar como secretário.

LUIZ FABIANO PEREIRA

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

#### DECISÃO

PROCESSO: 0500261-82.2010.4.05.8308  
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
REQUERENTE: INSS  
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA SOARES  
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA  
PROC./ADV.: MARIA ITLANEIDE PIRES MENDONÇA  
PROC./ADV.: MARIA DO SOCORRO NUNES FERREIRA CORREIA  
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GLÁUCIO FERREIRA MACIEL GONÇALVES

#### DECISÃO

Vistos.

1. Maria de Fátima Soares requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que lhe seja concedido o benefício de aposentadoria por idade rural. Argumentou, em síntese, que em razão de ter sido devidamente comprovada a sua condição de segurada especial, teve seu pedido julgado procedente pelos órgãos de origem.

2. Não há interesse processual da parte autora em formular o presente pedido. Isso porque a sentença proferida no âmbito do juizado, desde que não envolva obrigação de dar - requisição de valores -, produz efeitos desde que proferida, haja vista as regras constantes dos arts. 461 e 461-A do Código de Processo Civil, bem como do §2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Não há duplo grau obrigatório, sendo que em regra, o recurso inominado é recebido somente em seu efeito devolutivo, a teor do que dispõe o art. 43 da Lei 9.099/95.

3. Contudo, tendo em vista que no presente caso não restou demonstrado o implemento da aposentadoria por idade rural em favor da autora, a despeito de seu pedido ter sido julgado procedente pela turma de origem, tratando-se de obrigação de fazer e tendo em vista a natureza alimentar do benefício, determino ao INSS que implante incontinenti a aposentadoria por idade, com DIP em 1-12-2013, o que deve ser demonstrado em vinte dias, sob pena de multa diária de duzentos reais, a ser vertida à autora.

P.R.I.

De Belo Horizonte para Brasília, 19 de dezembro de 2013.

GLÁUCIO MACIEL  
Juiz Federal Relator

### TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### ATO Nº 1, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução nº 13, de 21/3/2006, e no art. 6º da Resolução nº 14, de 21/3/2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, o constante do § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Publicar os valores dos subsídios dos magistrados, dos vencimentos dos cargos efetivos e da retribuição dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Tribunal Superior do Trabalho, conforme os Anexos I a III.

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

#### ANEXO I

##### TABELA DE SUBSÍDIO DE MAGISTRADOS LEI Nº 12.771/2012

| CARGO           | VALOR (R\$) |
|-----------------|-------------|
| Ministro do TST | 27.989,14   |

#### ANEXO II

##### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO IX)

| CARGO               | CLASSE | PADRAO | VENCIMENTO (R\$) | GAJ (R\$) | TOTAL (R\$) |
|---------------------|--------|--------|------------------|-----------|-------------|
| Analista Judiciário | C      | 13     | 6.957,41         | 5.231,97  | 12.189,38   |
|                     |        | 12     | 6.754,77         | 5.079,59  | 11.834,36   |
|                     |        | 11     | 6.558,03         | 4.931,64  | 11.489,67   |
|                     | B      | 10     | 6.367,02         | 4.788,00  | 11.155,02   |
|                     |        | 9      | 6.181,57         | 4.648,54  | 10.830,11   |
|                     |        | 8      | 5.848,22         | 4.397,86  | 10.246,08   |
|                     |        | 7      | 5.677,88         | 4.269,77  | 9.947,65    |
|                     |        | 6      | 5.512,51         | 4.145,41  | 9.657,92    |
|                     |        | 5      | 5.351,95         | 4.024,67  | 9.376,62    |

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA

##### RESOLUÇÃO Nº 237, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Revoga a Resolução CFBM nº. 182 de 22 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, em 24/12/2009, página 297.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, usando de suas atribuições legais e regimentais, consoante outorga da Lei nº. 6.684, de 03 de setembro de 1979;

CONSIDERANDO que foi alterado os dispositivos referente a normatização contida na Resolução nº.182 de 22 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO a decisão do Plenário do Conselho Federal de Biomedicina reunido em 05 de dezembro de 2013, Resolve:

Art. 1º - Revogar a Resolução nº. 182, de 22 de dezembro de 2009, publicada no DOU, Seção 1, em 24/12/2009, página 297.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

DACIO EDUARDO LEANDRO CAMPOS  
Secretário-Geral

#### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

##### RESOLUÇÃO Nº 449, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

Fixa o valor de anuidades dos Conselhos Regionais de Enfermagem e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que os arts. 10 e 16, da Lei nº 5.905/73, definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, §1º e §2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções Cofen nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 0068/2013/GAB/PRES da Presidência do Cofen contendo orientações, entre as quais a aprovação na 433ª ROP do reajuste dos valores das anuidades, constantes na Resolução Cofen nº 435/2012, pela aplicação integral do índice do INPC (IBGE) acumulado entre outubro/2012 a setembro/2013, no percentual de 5,68857%;

CONSIDERANDO as solicitações e justificativas apresentadas pelos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o teor da Resolução Cofen nº 435/2012;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 433ª Reunião Ordinária, em 25/10/2013;

| CARGO               | CLASSE   | PADRAO | VALOR (R\$)          |                                |             |          |
|---------------------|----------|--------|----------------------|--------------------------------|-------------|----------|
|                     |          |        | VALOR INTEGRAL (R\$) | OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$) | TOTAL (R\$) |          |
| Técnico Judiciário  | A        | 4      | 5.196,07             | 3.907,44                       | 9.103,51    |          |
|                     |          | 3      | 4.915,86             | 3.696,73                       | 8.612,59    |          |
|                     |          | 2      | 4.772,68             | 3.589,06                       | 8.361,74    |          |
|                     | C        | 1      | 4.633,67             | 3.484,52                       | 8.118,19    |          |
|                     |          | 13     | 4.240,47             | 3.188,83                       | 7.429,30    |          |
|                     |          | 12     | 4.116,96             | 3.095,95                       | 7.212,91    |          |
|                     |          | 11     | 3.997,05             | 3.005,78                       | 7.002,83    |          |
|                     |          | 10     | 3.880,63             | 2.918,23                       | 6.798,86    |          |
|                     |          | B      | 9                    | 3.767,60                       | 2.833,24    | 6.600,84 |
|                     |          |        | 8                    | 3.564,43                       | 2.680,45    | 6.244,88 |
|                     |          |        | 7                    | 3.460,61                       | 2.602,38    | 6.062,99 |
|                     |          | A      | 6                    | 3.359,82                       | 2.526,58    | 5.886,40 |
|                     | 5        |        | 3.261,96             | 2.452,99                       | 5.714,95    |          |
|                     | 4        |        | 3.166,95             | 2.381,55                       | 5.548,50    |          |
|                     | 3        |        | 2.996,17             | 2.253,12                       | 5.249,29    |          |
| 2                   | 2.908,90 |        | 2.187,49             | 5.096,39                       |             |          |
| 1                   | 2.824,17 |        | 2.123,78             | 4.947,95                       |             |          |
| Auxiliar Judiciário | C        | 13     | 2.511,37             | 1.888,55                       | 4.399,92    |          |
|                     |          | 12     | 2.403,23             | 1.807,23                       | 4.210,46    |          |
|                     |          | 11     | 2.299,74             | 1.729,40                       | 4.029,14    |          |
|                     | B        | 10     | 2.200,71             | 1.654,93                       | 3.855,64    |          |
|                     |          | 9      | 2.105,94             | 1.583,67                       | 3.689,61    |          |
|                     |          | 8      | 1.992,37             | 1.498,26                       | 3.490,63    |          |
|                     |          | 7      | 1.906,58             | 1.433,75                       | 3.340,33    |          |
|                     | A        | 6      | 1.824,48             | 1.372,01                       | 3.196,49    |          |
|                     |          | 5      | 1.745,91             | 1.312,92                       | 3.058,83    |          |
|                     |          | 4      | 1.670,73             | 1.256,39                       | 2.927,12    |          |
|                     |          | 3      | 1.580,63             | 1.188,63                       | 2.769,26    |          |
|                     |          | 2      | 1.512,57             | 1.137,45                       | 2.650,02    |          |
|                     |          | 1      | 1.447,43             | 1.088,47                       | 2.535,90    |          |

#### ANEXO III

##### RETRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO LEI Nº 11.416/2006 (ANEXOS VI e VII)

| CARGO EM COMISSÃO | VALOR INTEGRAL (R\$) | OPÇÃO PELO CARGO EFETIVO (R\$) |
|-------------------|----------------------|--------------------------------|
| CJ - 04           | 11.686,76            | 7.596,39                       |
| CJ - 03           | 10.352,52            | 6.729,14                       |
| CJ - 02           | 9.106,74             | 5.919,38                       |
| CJ - 01           | 7.945,86             | 5.164,81                       |

##### RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES COMISSONADAS LEI Nº 11.416/2006 (ANEXO VIII)

| FUNÇÃO COMISSONADA | VALOR DA FUNÇÃO COMISSONADA (R\$) |
|--------------------|-----------------------------------|
| FC - 06            | 3.072,36                          |
| FC - 05            | 2.232,38                          |
| FC - 04            | 1.939,89                          |
| FC - 03            | 1.379,07                          |
| FC - 02            | 1.185,05                          |
| FC - 01            | 1.019,17                          |

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 435ª Reunião Ordinária, em 21/11/2013, resolve:

Art. 1º Na forma dos artigos seguintes, fixar o valor das anuidades devidas a cada Conselho Regional de Enfermagem no exercício de 2014.

Art. 2º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 391/2011 (Coren-AC), passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º...

§ 1º...

I R\$ 251,12

II R\$ 117,02

III R\$ 106,26."

Art. 3º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 392/2011 (Coren-AL) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º...

§ 1º...

I R\$ 228,87

II R\$ 165,05

III R\$ 132,04."

Art. 4º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 393/2011 (Coren-AM) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º...

§ 1º...

I R\$ 216,98

II R\$ 179,39

III R\$ 162,57."

Art. 5º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 394/2011 (Coren-AP) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º...

§ 1º...

I R\$ 247,82

II R\$ 131,60

III R\$ 115,93."

Art. 6º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 395/2011 (Coren-BA) passam a vigorar com os seguintes valores:

"Art. 1º...

§ 1º...

I R\$ 220,06



II R\$ 154,05  
III R\$ 132,04."  
Art. 7º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 396/2011 (Coren-CE) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 236,57  
II R\$ 154,05  
III R\$ 132,04."  
Art. 8º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 397/2011 (Coren-DF) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 323,59  
II R\$ 222,61  
III R\$ 179,76."  
Art. 9º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 398/2011 (Coren-ES) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 253,87  
II R\$ 133,21  
III R\$ 113,33."  
Art. 10º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 399/2011 (Coren-GO) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 288,29  
II R\$ 178,25  
III R\$ 143,05."  
Art. 11º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 400/2011 (Coren-MA) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 216,47  
II R\$ 123,23  
III R\$ 112,77."  
Art. 12º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 401/2011 (Coren-MG) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 279,02  
II R\$ 153,25  
III R\$ 132,11."  
Art. 13º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 402/2011 (Coren-MS) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 304,59  
II R\$ 188,34  
III R\$ 151,13."  
Art. 14º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 403/2011 (Coren-MT) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 244,28  
II R\$ 159,55  
III R\$ 143,05."  
Art. 15º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 404/2011 (Coren-PA) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 244,37  
II R\$ 173,68  
III R\$ 133,89."  
Art. 16º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 405/2011 (Coren-PB) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 192,56  
II R\$ 126,54  
III R\$ 104,54."  
Art. 17º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 406/2011 (Coren-PE) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 246,95  
II R\$ 125,61  
III R\$ 117,01."  
Art. 18º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 407/2011 (Coren-PI) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 301,05  
II R\$ 167,25  
III R\$ 150,53."  
Art. 19º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 408/2011 (Coren-PR) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 258,58  
II R\$ 198,06  
III R\$ 151,84."  
Art. 20º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 409/2011 (Coren-RJ) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...

I R\$ 219,73  
II R\$ 150,92  
III R\$ 134,84."  
Art. 21º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 410/2011 (Coren-RN) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 226,23  
II R\$ 152,95  
III R\$ 130,61."  
Art. 22º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 411/2011 (Coren-RO) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 255,77  
II R\$ 143,84  
III R\$ 119,81."  
Art. 23º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 412/2011 (Coren-RR) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 254,18  
II R\$ 127,09  
III R\$ 108,93."  
Art. 24º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 413/2011 (Coren-RS) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 262,11  
II R\$ 174,39  
III R\$ 120,48."  
Art. 25º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 414/2011 (Coren-SC) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 234,73  
II R\$ 161,39  
III R\$ 135,70."  
Art. 26º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 415/2011 (Coren-SE) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 242,08  
II R\$ 174,96  
III R\$ 143,05."  
Art. 27º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 416/2011 (Coren-SP) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 293,79  
II R\$ 217,87  
III R\$ 188,16."  
Art. 28º Os incisos I, II e III, do art. 1º, §1º, da Resolução nº 417/2011 (Coren-TO) passam a vigorar com os seguintes valores:  
"Art. 1º...  
§ 1º...  
I R\$ 265,69  
II R\$ 170,39  
III R\$ 147,22."  
Art. 29º Os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do art. 1º, § 2º, das Resoluções nº 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416 e 417, todas de 2011, passam a vigorar com os seguintes valores:  
Art. 1º  
§ 2º  
I R\$ 440,14 (quatrocentos e quarenta reais e quatorze centavos);  
II R\$ 880,28 (oitocentos e oitenta reais e vinte e oito centavos);  
III R\$ 1.320,42 (mil trezentos e vinte reais e quarenta e dois centavos);  
IV R\$ 1.760,56 (mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e seis centavos);  
V R\$ 2.200,70 (dois mil e duzentos reais e setenta centavos);  
VI R\$ 2.640,84 (dois mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos);  
VII R\$ 3.521,11 (três mil quinhentos e vinte e um reais e onze centavos).  
Art. 30º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

IRENE C. A. FERREIRA  
Vice-Presidente  
Interina

GELSON L. ALBUQUERQUE  
Primeiro-Secretário

#### RESOLUÇÃO Nº 451, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui normas gerais para o pagamento de diárias e a concessão de passagens no âmbito do sistema Cofen/Corens, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, art. 8º, inciso IV e XIII, c/c seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, art. 22, incisos, X e XXII, e

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, estabelecidos no art. 37, caput, da Constituição Federal, como também os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

CONSIDERANDO que aos conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, como também aos assessores e demais representantes do sistema Cofen/Corens, cumpre o dever de zelar pelos atos da Administração Pública, especialmente aquelas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que "o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem" (art. 2º da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973);

CONSIDERANDO que o exercício de mandatos de Conselheiros do Sistema Cofen/Corens possui nítido caráter de relevância pública e social;

CONSIDERANDO que será devida aos Conselheiros, Delegados Regionais, empregados públicos, assessores, do sistema Cofen/Corens, e também aos colaboradores, a concessão de passagens e de diárias para o cumprimento das obrigações legalmente estabelecidas;

CONSIDERANDO que o auxílio representação e as diárias possuem caráter nitidamente indenizatório, gerados a partir de circunstâncias distintas determinantes; e que, enquanto o auxílio representação serve à minimização dos prejuízos suportados por conselheiros, profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados para o desempenho ou participação num ato ou numa atividade determinante dentro do sistema Cofen/Corens, as diárias, por sua vez, consistem em indenizações devidas para, além das pessoas indicadas acima, os assessores, empregados públicos, colaboradores, destinadas ao deslocamento da sede do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme o caso, com a finalidade de representá-los em outras localidades, dentro ou fora do Brasil, visando, assim, ao pagamento das despesas com hospedagem, alimentação, locomoção e outras de caráter extraordinário;

CONSIDERANDO que é vedado o enriquecimento ilícito pelo Estado, sendo devida a justa indenização das despesas havidas para execução de atividades, devidamente atualizada, a qualquer título, que tenham gerado benefícios diretos ou indiretos aos órgãos integrantes do sistema Cofen/Corens;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, § 3º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos federais de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o Acórdão n. 1280/2012 - TCU - 2ª Câmara, relativo ao Processo nº TC 001.0095/2010-2;

CONSIDERANDO que os cargos de conselheiro federal e de conselheiro regional são honoríficos, conforme os arts. 9º e 14 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que o número de conselheiros efetivos e suplentes é legalmente estabelecido, ex vi dos arts. 5º e 11 da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO que a mensuração das diárias para os Cargos de Natureza Especial, contida no Anexo I do Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, serve de parâmetro para o limite a ser estabelecido em relação aos ocupantes dos cargos honoríficos de conselheiro federal, e que o valor de R\$ 406,70 estabelecido na época de edição do referido Decreto corresponde atualmente R\$ 596,47, monetariamente corrigido pelo INPC;

CONSIDERANDO a aplicação de reajuste sobre os valores das diárias fixados pela Resolução Cofen nº 380/2011, que, a teor do Memorando nº 236/2013/Departamento Financeiro/Cofen, datado de 27 de novembro de 2013, indica a aplicação do reajuste acumulado do INPC, na ordem de, aproximadamente, 14,47%;

CONSIDERANDO o Anexo III do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, alterado pelo Decreto nº 6.576, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o Manual de Diárias e Passagens: Perguntas e respostas. Edição revisada - 2012 da Controladoria-Geral da União - CGU, Secretaria Federal de Controle Interno;

CONSIDERANDO tudo o que consta no PAD COFEN nº 600/2013; resolve:

#### CAPÍTULO I

##### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Corens e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema que, a serviço, deslocarem-se de seus domicílios ou da sede da Autarquia Federal Corporativa respectiva, em caráter eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus a passagens e diárias, na forma prevista nesta Resolução.

#### CAPÍTULO II

##### CONCESSÃO DE PASSAGENS

Art. 2º Aos conselheiros, assessores, empregados, representantes do Sistema Cofen/Corens e os colaboradores designados ou nomeados, convocados ou convidados para desenvolverem atividades do Sistema, serão concedidas passagens destinada ao deslocamento a serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior.

§ 1º Às pessoas de que trata o caput deste artigo, que estiverem desenvolvendo atividade duradoura em prol do Cofen/Coréns, será facultado o direito de solicitar retornos intermediários, ficando a sua concessão a cargo da autoridade superior do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Enfermagem.

§ 2º Será deferido o pedido de retorno intermediário quando as referidas pessoas estiverem há mais de 15 (quinze) dias afastadas do seu domicílio ou da sede do Conselho.

§ 3º A emissão dos bilhetes será realizada pela agência de viagens contratada, a partir da reserva solicitada pelo setor de passagens, autorizada pela autoridade competente.

§ 4º As passagens deverão ser solicitadas com antecedência de, no mínimo, dez dias, contados da data prevista da viagem, ressalvados os casos extemporâneos cuja necessidade do serviço justifique.

#### CAPÍTULO III DAS DIÁRIAS

Art. 3º A concessão de diárias para os conselheiros, assessores, empregados, representantes do sistema Cofen/Coréns e colaboradores convidados, convocados, nomeados ou designados passam a obedecer às normas e critérios estabelecidos na presente resolução.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem a observância do interesse público e que o motivo do deslocamento esteja comprovado e justificado, observada a pertinência entre a razão do deslocamento e as atribuições das atividades desempenhadas.

Art. 5º Farão jus à percepção de diárias as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução, que se deslocem a serviço ou por atribuição de representação do Conselho Federal ou do Conselho Regional de Enfermagem, da localidade onde têm seus domicílios ou da sede dos conselhos para outras localidades distintas dentro do território nacional ou no exterior.

Parágrafo único Não serão concedidas diárias quando o deslocamento, para exercer o serviço ou a atribuição determinada, ocorrer dentro do município onde o beneficiário possui domicílio.

Art. 6º O valor da diária deverá incluir o dia da viagem de ida e de volta e ser suficiente para custear as despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

Parágrafo único As despesas referentes ao deslocamento até o local de embarque, e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem, e vice-versa, integram a atividade de locomoção.

Art. 7º As diárias serão concedidas por tempo de afastamento da sede de origem do beneficiário em razão do serviço, na seguinte proporção:

I - uma diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, com pernoite;

II - meia diária, para cada período relativo a cada dia de afastamento do domicílio ou da sede de origem, sem necessidade de pernoite;

III - meia diária, quando for custeado pela administração, por meio diverso, as despesas de pousada.

§ 1º No caso do deslocamento exigir mais de um dia em trânsito, quer na ida ou no retorno, a concessão de diárias deve ser justificada.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

a) nos casos em que o deslocamento do domicílio ou da sede do Conselho de Enfermagem ocorra dentro da respectiva região metropolitana, assim como aglomeração urbana ou microrregião, constituída por municípios limítrofes e regularmente instituídas;

b) na hipótese anterior, havendo a comprovada necessidade de pernoite, poderá ser aplicado o disposto no inciso II deste artigo, desde que acolhida a justificativa de quem solicitou o pagamento pela autoridade competente.

Art. 8º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) da data reservada para o afastamento, desde que solicitadas antecipadamente, observando-se o seguinte:

I - as diárias serão solicitadas à autoridade competente com antecedência suficiente, capaz de poder ser cumprido o prazo estabelecido no caput deste artigo;

II - o Conselho Federal ou os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão decidir sobre a solicitação de diárias no prazo de até 5 (cinco) dias, efetuando o pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do deferimento da concessão do pedido.

§ 1º Quando as solicitações forem de caráter emergencial, as diárias poderão ser processadas durante o decorrer do afastamento, hipótese em que serão pagas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas depois de deferidas.

§ 2º Quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, as diárias poderão ser pagas parceladamente, mas dentro do período de afastamento.

§ 3º Aquele que for beneficiado com o recebimento de diárias deverá apresentar Relatório de viagem, acompanhado de certificado ou outros documentos comprobatórios da atividade, se possível.

§ 4º A concessão de diárias com afastamento a partir de sexta-feira, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, estará sujeita à justificativa da efetiva necessidade de trabalho nesses dias.

§ 5º A autorização de pagamento de despesas pela autoridade competente caracterizará a aceitação da justificativa.

Art. 9º São elementos essenciais do ato de concessão de diárias:

I - o nome, o cargo ou a função do proponente;

II - o nome, o cargo ou a função do beneficiário;

III - descrição objetiva do serviço a ser executado;

IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - período provável de afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância total a ser paga;

VII - autorização do pagamento de despesas pelo ordenador.

§ 1º Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a sua prorrogação, as pessoas de que tratam os arts. 1º e 3º desta Resolução farão jus, ainda, às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 2º Serão restituídas, pelo beneficiário, em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno ao domicílio ou à sede originária do Conselho de Enfermagem, as diárias recebidas em excesso.

§ 3º Serão também restituídas em sua totalidade, no prazo estabelecido no parágrafo anterior neste artigo, as diárias recebidas pelo beneficiário quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 4º A restituição de diárias tratada neste artigo ocorrerá exclusivamente mediante depósito bancário na conta-corrente da respectiva Autarquia Federal que as concedeu, devendo tal ato ser comprovado perante a administração.

Art. 10 Deverão compor os autos de concessão de diárias:

I - autorização de diárias;

II - relatório de viagem, cópia do cartão de embarque ou cópia do bilhete rodoviário, com o certificado do evento ou outro documento comprobatório dos serviços, se possível; e

III - cópia da requisição da passagem, mediante o preenchimento dos anexos desta Resolução.

Art. 11 Nos casos em que o presidente for o beneficiário, a concessão dos valores será autorizada por outro membro da diretoria, na ordem funcional decrescente, ou funcionário do Cofen/Coréns para o qual seja delegada competência em caráter geral, para evitar a auto concessão de diárias, em prejuízo das prerrogativas do presidente de deliberar sobre os demais aspectos da viagem envolvida.

Art. 12 Os valores das diárias no âmbito do Cofen são aqueles da tabela que constitui o Anexo a esta Resolução, ficando o pagamento limitado a, no máximo, 15 (quinze) diárias mensais, respeitando a condição de eventualidade e transitoriedade no afastamento.

§ 1º Para os Conselhos Regionais de Enfermagem, serão observados os valores das diárias constantes do Anexo desta Resolução e o limite estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º O limite estabelecido no caput deste artigo não se aplica aos servidores da autarquia.

§ 3º Os condicionantes da eventualidade e transitoriedade no afastamento, com relação aos conselheiros, aplicam-se nos seguintes casos:

a) participação em reuniões do Plenário e da Diretoria;

b) participação em reuniões da Assembleia de Presidentes;

c) participação em reuniões, eventos, congressos e atividades diversas, com designação por Portaria;

d) participação em cursos de aperfeiçoamento e capacitação, com autorização por Portaria;

e) realização de atividades inerentes ao cargo de diretor, na conformidade do Regimento Interno da Autarquia;

f) participação em Câmaras Técnicas.

§ 4º Em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de diárias, em deslocamentos a serviço no mesmo mês, desde que demonstrada inequívoca e imprescindível a sua permanência em deslocamento a serviço ou representação da autarquia corporativa, e a despesa seja autorizada pela Diretoria do Conselho de Enfermagem respectivo.

§ 5º Na hipótese de deslocamentos para fora do País, o valor da diária será pago em dólar norte-americano, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 13 Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, conselheiro federal ou diretor da autarquia, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada, desde que expresso em portaria.

Art. 14 Os Conselhos Regionais de Enfermagem deverão emitir normas regulamentares a esta Resolução, no âmbito da sua Administração, devendo fixar os valores a serem pagos a título de diárias em conformidade com a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros de que dispõem, aos quais ficam condicionados.

Parágrafo único Na fixação do valor das diárias, deverá o Conselho Regional observar a receita líquida, respeitando os limites necessários ao cumprimento das demais obrigações, para que não venha a causar prejuízos à Administração Pública, sob as penas da lei.

Art. 15 É defeso aos Conselhos Regionais de Enfermagem praticar valores superiores aos estabelecidos na presente Resolução, sob as penas da lei.

Art. 16 Os valores fixados nesta Resolução poderão ser majorados pelo Conselho Federal de Enfermagem uma única vez no ano, devendo ser utilizada como base de cálculo os índices do INPC acumulado no período, ou outro índice que lhe sobrevenha em substituição.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Resolução COFEN nº 380/2011.

OSVALDO A. SOUSA FILHO

Presidente do Conselho

Interino

GELSON L. ALBUQUERQUE

Primeiro-Secretário

#### ANEXO I

Tabela - Valor da Indenização de Diárias no âmbito do Cofen

| Classificação do Cargo/Emprego/Função           | Deslocamentos dentro do Estado/Distrito Federal e sede do Conselho, exceto Região Metropolitana | Deslocamentos para os demais Estados do país e Distrito Federal | Deslocamentos para o Exterior |
|---|---|---|-------------------------------|
| A) Conselheiros do Cofen                        | R\$ 500,00  | R\$ 570,00  | US\$ 450,00                   |
| B) Servidores Comissionados                     | R\$ 420,00  | R\$ 450,00  | US\$ 390,00                   |
| C) Servidores e Colaboradores de Nível Superior | R\$ 400,00  | R\$ 420,00  | US\$ 360,00                   |
| D) Servidores e Colaboradores de Nível Técnico  | R\$ 380,00  | R\$ 400,00  | US\$ 320,00                   |

(\*) os Diretores e Conselheiros Federais que residem em estados distintos da sede do Cofen, ao se deslocarem para a sede da autarquia (Distrito Federal), farão jus às diárias de "deslocamento para os demais Estados do país e Distrito Federal".

#### DECISÃO Nº 256, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais ao Orçamento para o exercício de 2013, no valor de R\$1.085.000,00.

A Vice-Presidente Interina do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário, nos termos do estatuído na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na letra "b", inciso VII, do art. 22, c/c com o inciso XII, do art. 23, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, de 15 de fevereiro de 2012;

Considerando o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - artigos 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64;

Considerando o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - artigos 87 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen e Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução COFEN 340/2008;

Considerando a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, suplementando algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

Considerando a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira;

Considerando, ainda, a faculdade delegada ao Presidente do COFEN, constante no inciso XVIII, do art. 23, do Regimento Interno da Autarquia, no inciso I do artigo 24 da Resolução 340/2008 em conjunto ao artigo 4º da Decisão COFEN 088/2009;

Considerando, por último, o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, decide:

Art. 1º. Autorizar as Aberturas de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais);

Art. 2º. Os recursos existentes disponíveis para ocorrer a cobertura dos créditos alterados são os provenientes de:

a) Anulação parcial de dotação orçamentária do exercício corrente no valor de R\$1.085.000,00 (Um milhão e oitenta e cinco mil reais), nos termos preceituados no artigo 43, parágrafo 1º inciso III da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, não altera do valor de R\$77.269.774,81 (Setenta e sete milhões duzentos e sessenta e nove mil setecentos e setenta e quatro e oitenta e um centavos).

Art. 5º. A presente Decisão produzirá efeitos na data de sua assinatura, independente da publicação na imprensa oficial.

IRENE C. A. FERREIRA

Vice-Presidente do Conselho

Interina

GELSON L. ALBUQUERQUE

Primeiro-Secretário



**CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA****RESOLUÇÃO Nº 594, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013**

Approva o Orçamento Programa do Exercício de 2014 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando a sua receita pública, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programa e Programa de Trabalho dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins, conforme quadro abaixo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

| ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2014                   |               |                     |               |
|---|---------------|---------------------|---------------|
| CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA                                  |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 55.480.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 63.320.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 10.220.000,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 2.380.000,00  |
| TOTAL   | 65.700.000,00 | TOTAL               | 65.700.000,00 |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE               |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 719.000,00    | DESPESAS CORRENTES  | 719.000,00    |
| RECEITAS DE CAPITAL   | -             | DESPESAS DE CAPITAL | -             |
| TOTAL   | 719.000,00    | TOTAL               | 719.000,00    |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS            |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 1.980.249,00  | DESPESAS CORRENTES  | 1.850.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 19.751,00     | DESPESAS DE CAPITAL | 150.000,00    |
| TOTAL   | 2.000.000,00  | TOTAL               | 2.000.000,00  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ              |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 968.474,00    | DESPESAS CORRENTES  | 946.474,00    |
| RECEITAS DE CAPITAL   | -             | DESPESAS DE CAPITAL | 22.000,00     |
| TOTAL   | 968.474,00    | TOTAL               | 968.474,00    |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS           |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 1.822.000,00  | DESPESAS CORRENTES  | 1.758.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | -             | DESPESAS DE CAPITAL | 64.000,00     |
| TOTAL   | 1.822.000,00  | TOTAL               | 1.822.000,00  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA              |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 12.717.556,00 | DESPESAS CORRENTES  | 9.820.556,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 100.000,00    | DESPESAS DE CAPITAL | 2.997.000,00  |
| TOTAL   | 12.817.556,00 | TOTAL               | 12.817.556,00 |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ              |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 4.540.000,00  | DESPESAS CORRENTES  | 4.505.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 300.000,00    | DESPESAS DE CAPITAL | 335.000,00    |
| TOTAL   | 4.840.000,00  | TOTAL               | 4.840.000,00  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL             |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 4.312.000,00  | DESPESAS CORRENTES  | 3.744.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 15.000,00     | DESPESAS DE CAPITAL | 583.000,00    |
| TOTAL   | 4.327.000,00  | TOTAL               | 4.327.000,00  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO     |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 5.450.000,00  | DESPESAS CORRENTES  | 5.329.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 180.000,00    | DESPESAS DE CAPITAL | 301.000,00    |
| TOTAL   | 5.630.000,00  | TOTAL               | 5.630.000,00  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS              |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 7.000.000,00  | DESPESAS CORRENTES  | 6.960.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 500.000,00    | DESPESAS DE CAPITAL | 540.000,00    |
| TOTAL   | 7.500.000,00  | TOTAL               | 7.500.000,00  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO           |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 4.374.500,00  | DESPESAS CORRENTES  | 4.324.500,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | -             | DESPESAS DE CAPITAL | 50.000,00     |
| TOTAL   | 4.374.500,00  | TOTAL               | 4.374.500,00  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS       |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 21.753.189,10 | DESPESAS CORRENTES  | 20.843.189,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL   | -             | DESPESAS DE CAPITAL | 910.000,00    |
| TOTAL   | 21.753.189,10 | TOTAL               | 21.753.189,10 |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO        |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 3.712.000,00  | DESPESAS CORRENTES  | 3.600.000,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 88.000,00     | DESPESAS DE CAPITAL | 200.000,00    |
| TOTAL   | 3.800.000,00  | TOTAL               | 3.800.000,00  |
| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL |               |                     |               |
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 3.750.225,00  | DESPESAS CORRENTES  | 3.271.525,00  |
| RECEITAS DE CAPITAL   | 54.000,00     | DESPESAS DE CAPITAL | 532.700,00    |
| TOTAL   | 3.804.225,00  | TOTAL               | 3.804.225,00  |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ |              |                     |              |
|---|--------------|---------------------|--------------|
| RECEITAS  |              | DESPESAS            |              |
| RECEITAS CORRENTES                              | 5.945.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 5.702.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                             | -            | DESPESAS DE CAPITAL | 243.000,00   |
| TOTAL   | 5.945.000,00 | TOTAL               | 5.945.000,00 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA |              |                     |              |
|--|--------------|---------------------|--------------|
| RECEITAS   |              | DESPESAS            |              |
| RECEITAS CORRENTES                                 | 3.514.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 3.412.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                | 1.015.000,00 | DESPESAS DE CAPITAL | 1.117.000,00 |
| TOTAL  | 4.529.000,00 | TOTAL               | 4.529.000,00 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO |              |                     |              |
|---|--------------|---------------------|--------------|
| RECEITAS  |              | DESPESAS            |              |
| RECEITAS CORRENTES                                    | 6.365.750,00 | DESPESAS CORRENTES  | 5.508.250,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                   | 500,00       | DESPESAS DE CAPITAL | 858.000,00   |
| TOTAL   | 6.366.250,00 | TOTAL               | 6.366.250,00 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ |              |                     |              |
|--|--------------|---------------------|--------------|
| RECEITAS   |              | DESPESAS            |              |
| RECEITAS CORRENTES                               | 1.681.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 1.520.614,64 |
| RECEITAS DE CAPITAL                              | -            | DESPESAS DE CAPITAL | 160.385,36   |
| TOTAL  | 1.681.000,00 | TOTAL               | 1.681.000,00 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ |               |                     |               |
|---|---------------|---------------------|---------------|
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES                                | 12.490.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 12.109.750,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                               | -             | DESPESAS DE CAPITAL | 380.250,00    |
| TOTAL   | 12.490.000,00 | TOTAL               | 12.490.000,00 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO |               |                     |               |
|---|---------------|---------------------|---------------|
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 21.525.574,60 | DESPESAS CORRENTES  | 20.181.237,10 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                       | 126.262,50    | DESPESAS DE CAPITAL | 1.470.600,00  |
| TOTAL   | 21.651.837,10 | TOTAL               | 21.651.837,10 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE |              |                     |              |
|--|--------------|---------------------|--------------|
| RECEITAS   |              | DESPESAS            |              |
| RECEITAS CORRENTES   | 3.561.294,21 | DESPESAS CORRENTES  | 3.449.294,21 |
| RECEITAS DE CAPITAL  | 500.000,00   | DESPESAS DE CAPITAL | 612.000,00   |
| TOTAL  | 4.061.294,21 | TOTAL               | 4.061.294,21 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |               |                     |               |
|--|---------------|---------------------|---------------|
| RECEITAS   |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES   | 10.766.613,92 | DESPESAS CORRENTES  | 10.579.613,92 |
| RECEITAS DE CAPITAL  | -             | DESPESAS DE CAPITAL | 187.000,00    |
| TOTAL  | 10.766.613,92 | TOTAL               | 10.766.613,92 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA |              |                     |              |
|---|--------------|---------------------|--------------|
| RECEITAS  |              | DESPESAS            |              |
| RECEITAS CORRENTES                                  | 2.289.000,12 | DESPESAS CORRENTES  | 2.035.043,32 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                 | 36.666,67    | DESPESAS DE CAPITAL | 290.623,47   |
| TOTAL   | 2.325.666,79 | TOTAL               | 2.325.666,79 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA |            |                     |            |
|--|------------|---------------------|------------|
| RECEITAS   |            | DESPESAS            |            |
| RECEITAS CORRENTES                                 | 533.310,61 | DESPESAS CORRENTES  | 513.310,61 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                | -          | DESPESAS DE CAPITAL | 20.000,00  |
| TOTAL  | 533.310,61 | TOTAL               | 533.310,61 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA |               |                     |               |
|---|---------------|---------------------|---------------|
| RECEITAS  |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES  | 10.450.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 10.343.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                       | 700.000,00    | DESPESAS DE CAPITAL | 807.000,00    |
| TOTAL   | 11.150.000,00 | TOTAL               | 11.150.000,00 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE |              |                     |              |
|--|--------------|---------------------|--------------|
| RECEITAS   |              | DESPESAS            |              |
| RECEITAS CORRENTES                                 | 1.751.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 1.710.000,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                | -            | DESPESAS DE CAPITAL | 41.000,00    |
| TOTAL  | 1.751.000,00 | TOTAL               | 1.751.000,00 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO |               |                     |               |
|--|---------------|---------------------|---------------|
| RECEITAS   |               | DESPESAS            |               |
| RECEITAS CORRENTES                                   | 51.269.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 48.664.200,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                  | 200.000,00    | DESPESAS DE CAPITAL | 2.804.800,00  |
| TOTAL  | 51.469.000,00 | TOTAL               | 51.469.000,00 |

| CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS |              |                     |              |
|--|--------------|---------------------|--------------|
| RECEITAS   |              | DESPESAS            |              |
| RECEITAS CORRENTES                                   | 1.734.000,00 | DESPESAS CORRENTES  | 1.716.500,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL                                  | -            | DESPESAS DE CAPITAL | 17.500,00    |
| TOTAL  | 1.734.000,00 | TOTAL               | 1.734.000,00 |

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO,

Presidente do Conselho

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
**RESOLUÇÃO Nº 2.061, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013**

Regulamenta o registro de especialidade de médicos do Trabalho cadastrados em livros específicos até 15/4/1989.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO o convênio celebrado em 11 de abril de 2002 entre o Conselho Federal de Medicina (CFM), a Associação Médica Brasileira (AMB) e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), visando estabelecer critérios para o reconhecimento e denominação de especialidades e áreas de atuação na Medicina, bem como a forma de concessão e registros de títulos de especialista;

CONSIDERANDO o direito adquirido daqueles médicos do Trabalho que têm registros em livros específicos nos Conselhos Regionais de Medicina até 15/4/1989;

CONSIDERANDO a decisão da Comissão Mista de Especialidades (AMB/CFM/CNRM);

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em reunião plenária de 28 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Os médicos registrados como médico do Trabalho em livros específicos nos Conselhos Regionais de Medicina até a data de 15 de abril de 1989 passam a ser reconhecidos como especialistas em Medicina do Trabalho.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA  
Presidente do Conselho

HENRIQUE BATISTA E SILVA  
Secretário-Geral

**RESOLUÇÃO Nº 2.064, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013**

Aprova a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina para o exercício de 2014.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004 e pela Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2012,

CONSIDERANDO a aprovação do plenário do Conselho Federal de Medicina, em reunião do dia 12 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a previsão orçamentária do Conselho Federal de Medicina e dos Conselhos Regionais de Medicina do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins, para o exercício de 2014, na forma do anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA  
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO  
Tesoureiro

**ANEXO I**
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 1.669.858,85 | Despesas correntes  | 1.689.661,85 |
| Receitas de capital | 49803,00     | Despesas de capital | 30.000,00    |
| Total               | 1.719.661,85 | Total               | 1.719.661,85 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE ALAGOAS**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.855.447,45 | Despesas correntes  | 4.412.447,45 |
| Receitas de capital | 630.000,00   | Despesas de capital | 73.000,00    |
| Total               | 4.485.447,45 | Total               | 4.485.447,45 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.565.902,00 | Despesas correntes  | 3.435.902,00 |
| Receitas de capital |              | Despesas de capital | 130.000,00   |
| Total               | 3.565.902,00 | Total               | 3.565.902,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAPÁ**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 1.627.482,20 | Despesas correntes  | 1.635.482,20 |
| Receitas de capital | 55.000,00    | Despesas de capital | 47.000,00    |
| Total               | 1.682.482,20 | Total               | 1.682.482,20 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA**

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 16.044.568,09 | Despesas correntes  | 16.044.568,09 |
| Receitas de capital | 200.000,00    | Despesas de capital | 200.000,00    |
| Total               | 16.244.568,09 | Total               | 16.244.568,09 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO CEARÁ**

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 12.736.315,00 | Despesas correntes  | 9.640.315,00  |
| Receitas de capital | 10.514.000,00 | Despesas de capital | 13.610.000,00 |
| Total               | 23.250.315,00 | Total               | 23.250.315,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 8.535.000,00 | Despesas correntes  | 8.535.000,00 |
| Receitas de capital | 500.000,00   | Despesas de capital | 500.000,00   |
| Total               | 9.035.000,00 | Total               | 9.035.000,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 7.345.000,00 | Despesas correntes  | 7.330.000,00 |
| Receitas de capital | 215.000,00   | Despesas de capital | 230.000,00   |
| Total               | 7.560.000,00 | Total               | 7.560.000,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS**

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 10.434.478,62 | Despesas correntes  | 9.727.422,00  |
| Receitas de capital | 15.000,00     | Despesas de capital | 722.056,62    |
| Total               | 10.449.478,62 | Total               | 10.449.478,62 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 4.310.187,06 | Despesas correntes  | 3.934.783,33 |
| Receitas de capital |              | Despesas de capital | 375.403,73   |
| Total               | 4.310.187,06 | Total               | 4.310.187,06 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.994.500,00 | Despesas correntes  | 3.819.010,55 |
| Receitas de capital | 188.500,00   | Despesas de capital | 363.989,45   |
| Total               | 4.183.000,00 | Total               | 4.183.000,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 30.870.000,00 | Despesas correntes  | 30.345.000,00 |
| Receitas de capital |               | Despesas de capital | 525.000,00    |
| Total               | 30.870.000,00 | Total               | 30.870.000,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO MARANHÃO**

|                     |              |                         |              |
|---------------------|--------------|-------------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 4.694.868,00 | Despesas correntes      | 4.554.868,00 |
| Receitas de capital |              | Despesas de capital     | 136.000,00   |
|                     |              | Reserva de Contingência | 4.000,00     |
| Total               | 4.694.868,00 | Total                   | 4.694.868,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ**

|                     |              |                         |              |
|---------------------|--------------|-------------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 5.853.800,00 | Despesas correntes      | 6.109.800,00 |
| Receitas de capital | 1.148.000,00 | Despesas de capital     | 634.000,00   |
|                     |              | Reserva de Contingência | 258.000,00   |
| Total               | 7.001.800,00 | Total                   | 7.001.800,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 4.199.676,67 | Despesas correntes  | 4.188.176,67 |
| Receitas de capital | 30.000,00    | Despesas de capital | 41.500,00    |
| Total               | 4.229.676,67 | Total               | 4.229.676,67 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

|                     |               |                         |               |
|---------------------|---------------|-------------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 10.525.034,00 | Despesas correntes      | 10.058.608,00 |
| Receitas de capital |               | Despesas de capital     | 226.000,00    |
|                     |               | Reserva de Contingência | 240.426,00    |
| Total               | 10.525.034,00 | Total                   | 10.525.034,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ**

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 21.881.000,00 | Despesas correntes  | 19.733.000,00 |
| Receitas de capital | 1.000.000,00  | Despesas de capital | 3.148.000,00  |
| Total               | 22.881.000,00 | Total               | 22.881.000,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PIAUÍ**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 4.219.161,25 | Despesas correntes  | 3.999.161,25 |
| Receitas de capital | 320.000,00   | Despesas de capital | 540.000,00   |
| Total               | 4.539.161,25 | Total               | 4.539.161,25 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 49.405.000,00 | Despesas correntes  | 49.080.000,00 |
| Receitas de capital | 200.000,00    | Despesas de capital | 525.000,00    |
| Total               | 49.605.000,00 | Total               | 49.605.000,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 4.096.000,00 | Despesas correntes  | 4.058.000,00 |
| Receitas de capital | 22.000,00    | Despesas de capital | 60.000,00    |
| Total               | 4.118.000,00 | Total               | 4.118.000,00 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.173.633,13 | Despesas correntes  | 3.223.575,52 |
| Receitas de capital | 109.942,39   | Despesas de capital | 60.000,00    |
| Total               | 3.283.575,52 | Total               | 3.283.575,52 |

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE RORAIMA**

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 1.911.129,66 | Despesas correntes  | 1.813.218,97 |
| Receitas de capital |              | Despesas de capital | 50.000,00    |
| Total               | 1.911.129,66 | Total               | 1.911.129,66 |



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 25.214.116,00 | Despesas correntes  | 26.041.616,00 |
| Receitas de capital | 1.520.000,00  | Despesas de capital | 692.500,00    |
| Total               | 26.734.116,00 | Total               | 26.734.116,00 |

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

|                     |               |                     |               |
|---------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Receitas correntes  | 14.199.500,00 | Despesas correntes  | 15.151.900,00 |
| Receitas de capital | 7.828.350,00  | Despesas de capital | 6.875.950,00  |
| Total               | 22.027.850,00 | Total               | 22.027.850,00 |

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO

|                     |                |                         |                |
|---------------------|----------------|-------------------------|----------------|
| Receitas correntes  | 101.445.000,00 | Despesas correntes      | 99.812.206,00  |
| Receitas de capital | 530.000,00     | Despesas de capital     | 1.007.794,00   |
|                     |                | Reserva de Contingência | 1.155.000,00   |
| Total               | 101.975.000,00 | Total                   | 101.975.000,00 |

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SERGIPE

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 3.527.074,44 | Despesas correntes  | 3.871.571,77 |
| Receitas de capital | 895.109,70   | Despesas de capital | 550.612,37   |
| Total               | 4.422.184,14 | Total               | 4.422.184,14 |

## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

|                     |              |                     |              |
|---------------------|--------------|---------------------|--------------|
| Receitas correntes  | 2.810.000,00 | Despesas correntes  | 2.790.000,00 |
| Receitas de capital |              | Despesas de capital | 20.000,00    |
| Total               | 2.810.000,00 | Total               | 2.810.000,00 |

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

|                     |                |                     |                |
|---------------------|----------------|---------------------|----------------|
| Receitas correntes  | 105.275.840,60 | Despesas correntes  | 103.941.105,00 |
| Receitas de capital | 76.676.264,40  | Despesas de capital | 78.011.000,00  |
| Total               | 181.952.105,00 | Total               | 181.952.105,00 |

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO  
Em 30 de dezembro de 2013

Orçamento-Programa para o exercício de 2014

O Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal em sua 450ª Reunião Ordinária do Plenário realizada dia 30 de outubro de 2013, homologa a Decisão Coren-DF nº 224/2013 que aprova o Orçamento para o exercício de 2014 do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal. A Proposta Orçamentária do Coren-DF, especificada no quadro demonstrativo abaixo, foi homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem por meio da Decisão Cofen nº 260/2013 de 13/12/2013.

| RECEITA                  | TOTAL (R\$)   | DESPESAS                 | TOTAL (R\$)   |
|--------------------------|---------------|--------------------------|---------------|
| RECEITAS CORRENTES       | 10.035.729,24 | DESPESAS CORRENTES       | 10.001.866,50 |
| Receita de Contribuições | 7.767.507,20  |                          |               |
| Receita Patrimonial      | 209.929,08    | Despesas de Custeio      | 7.549.820,28  |
| Receita de Serviços      | 1.084.880,17  | Transferências Correntes | 2.452.046,22  |

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
2ª CÂMARA  
1ª TURMA

## ACÓRDÃO - RETIFICAÇÃO

Na publicação de ACÓRDÃO da PRIMEIRA TURMA DA SEGUNDA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL veiculada no Diário Oficial da União - Seção 1 de 27 de setembro de 2013, pp. 164/165, em virtude de equívoco quanto ao nome do advogado do Recorrente, onde se lê: "RECURSO N. 49.0000.2013.002771-0/SCA-PTU. Recte: L.C.S.F. (Adv: Gisele de Paula Prouença OAB/TO 2664-B e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e João Dias Alves. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 111/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/TO. Ausência dos pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão

unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem. 3) Recurso que não se conhece, ante a inoportunidade dos pressupostos legais e regulamentares para sua admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator." leia-se: "RECURSO N. 49.0000.2013.002771-0/SCA-PTU. Recte: L.C.S.F. (Adv: Giancarlo Castelan OAB/SC 7082). Recdos: Conselho Seccional da OAB/Tocantins e João Dias Alves. Relator: Conselheiro Federal Carlos Roberto Siqueira Castro (RJ). EMENTA N. 111/2013/SCA-PTU. Recurso contra decisão unânime exarada pelo Conselho Seccional da OAB/TO. Ausência dos

pressupostos legais estabelecidos no art. 75 do EAOAB. Reexame de provas. Não conhecimento. 1) Em que pese tempestivo, o recurso ataca decisão unânime do Conselho Seccional da OAB/SP, caso em que, para que seja admitido, deve apontar violação, direta ou indireta, à Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia), ao Regulamento Geral da OAB, ao Código de Ética e Disciplina, aos Provimentos, ou, ainda, contrariedade à decisão deste Conselho ou de diverso Conselho Seccional, conforme preconiza o art. 75 da Lei 8.906/94. 2) Apelo que se limita a pretender o reexame de provas já devidamente apreciadas nas instâncias de origem. 3) Recurso que não se conhece, ante a inoportunidade dos pressupostos legais e regulamentares para sua admissibilidade. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Turma da Segunda Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que integra o presente. Brasília, 10 de setembro de 2013. Cláudio Stábile Ribeiro, Presidente. Carlos Roberto Siqueira Castro, Relator."

Brasília, 7 de janeiro de 2014.  
CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
Presidente

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

# O PATRIOTA

*Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.*

*“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.*

